II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de agosto de 2021 Número 154

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 7802/2021:

Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Recolha e Gestão de Dados, licenciado Paulo de Jesus Saraiva dos Santos 15

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 7803/2021:

Designa, para substituir o chefe de Gabinete, a Prof.ª Doutora Celeste Amorim Varum 16

Despacho Normativo n.º 22/2021:

Reforça a dotação orçamental da linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo 17

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital:

Despacho n.º 7804/2021:

Delega competências no chefe de Gabinete, João Raúl Pelágio Farinha . . . 18

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7805/2021:

Antecipação da cessação da comissão de serviço de Paulo Simões Areosa Feio no cargo de conselheiro técnico na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris 20

Despacho (extrato) n.º 7806/2021:

Designação, sob proposta da Ministra da Cultura, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, de Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, no cargo de adida técnica principal, para a área cultural, na Embaixada de Portugal em Berlim 21

Despacho n.º 7807/2021:

Autorização da opção pelo vencimento da carreira de origem da Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe Ana Filomena da Costa Rocha 22

Despacho (extrato) n.º 7808/2021:

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Padre Fernando Silva de Matos, no cargo de adido técnico principal, na área Eclesiástica, na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé 23

Despacho (extrato) n.º 7809/2021:

Cessação da comissão de serviço de Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adido técnico principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Caracas. 24

Despacho (extrato) n.º 7810/2021:

Cessação da comissão de serviço de Maria Ester Vargas de Almeida e Silva, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adida técnica principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Berna 25

Despacho (extrato) n.º 7811/2021:

Renovação, pelo período de três anos, e sob proposta da Ministra da Cultura, da comissão de serviço de João Pignatelli Figueira de Freitas, no cargo de adido técnico principal, para a área Cultural, na Embaixada de Portugal em Maputo 26

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 7812/2021:

Autoriza a prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao inspetor-chefe da Polícia Judiciária licenciado José Luís Pereira Braguês até 31 de dezembro de 2022 27

Despacho n.º 7813/2021:

Autoriza a prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional à inspetora-chefe da Polícia Judiciária mestre Carla Maria Pereira Monteiro até 31 de dezembro de 2022. 28

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Portaria n.º 314/2021:

Autoriza o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a proceder à repartição dos encargos plurianuais inerentes à abertura do procedimento para aquisição de licenças e assistência pós-venda de *software* 29

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7814/2021:

Cessação de funções no Gabinete do Capitão-de-Fragata Luís Miguel de Brito Mamede Alves 31

Despacho n.º 7815/2021:

Designação do Capitão-de-Fragata Bruno Alexandre Cortes Banha para exercer funções no Gabinete como técnico especialista 32

Despacho n.º 7816/2021:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea — F-16 MLU — Modernização do *Operational Flight Program* (OFP) 34

Despacho n.º 7817/2021:

Delegação de competência no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional — aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional 36

Administração Interna

Despacho n.º 7818/2021:

Concessão ao Major de Administração Militar da Guarda Nacional Republicana Isidro Dias Pinheiro da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja 38

Despacho n.º 7819/2021:

Concessão ao Tenente-Coronel de Engenharia do Exército Tiago Manuel Batista Lopes da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja 39

Despacho n.º 7820/2021:

Concessão ao Chefe de 1.ª Classe Carlos Flores Bispo da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja 40

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 7821/2021:

Designação em regime de comissão de serviço como adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Évora — mestre António João da Costa Pinto 41

Despacho (extrato) n.º 7822/2021:

Renovação da comissão de serviço no cargo de adjunta da diretora do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) — mestre Carla Sofia de Matos Pragosa. 43

Despacho (extrato) n.º 7823/2021:

Designação em regime de comissão de serviço no Serviço de Auditoria e Inspeção — licenciado Duarte Domingos Moura de Sousa 45

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7824/2021:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Treino Desportivo da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira . . . 47

Despacho n.º 7825/2021:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão das Instalações Desportivas e Desporto da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. 54

Educação

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação:

Despacho n.º 7826/2021:

Define o número de docentes que exercem funções de coordenação e o número de escolas que coordenam, no âmbito do Plano Nacional das Artes 59

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 7827/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria João Queijinho Carapeta Almas na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz. 61

Despacho (extrato) n.º 7828/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Susana Patrícia dos Santos Dinis Ralo no Agrupamento de Escolas Miradouro Alfazina, Almada 62

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14797/2021:

Cessação de funções por motivo de falecimento de Mariana Maria Pereira Rodrigues 63

Aviso n.º 14798/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 64

Despacho n.º 7829/2021:

Nomeação de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Arronches 65

Aviso (extrato) n.º 14799/2021:

Tomada de posse do diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra para o quadriénio de 2021-2025 66

Aviso n.º 14800/2021:

Recondução para o cargo de diretor da Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos 67

Despacho (extrato) n.º 7830/2021:

Nomeação da subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos 68

Despacho n.º 7831/2021:

Nomeação de subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro, Freixo de Espada à Cinta 69

Aviso (extrato) n.º 14801/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora 70

Despacho n.º 7832/2021:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado 71

Despacho n.º 7833/2021:

Nomeação da professora do quadro de agrupamento Ana Paula Fernandes de Jesus Moura no cargo de adjunta do diretor para o quadriénio de 2021-2025. 72

Despacho n.º 7834/2021:

Nomeação do professor do quadro de agrupamento Luís Miguel Gonçalves Mourão no cargo de adjunto do diretor para o quadriénio de 2021-2025 . . . 73

Aviso n.º 14802/2021:

Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro para o quadriénio de 2021-2025. 74

Aviso n.º 14803/2021:

Designação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro 75

Aviso n.º 14804/2021:

Tomada de posse do subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã 76

Aviso n.º 14805/2021:

Nomeação de subdiretor e adjuntas do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião 77

Despacho n.º 7835/2021:

Designação para o cargo de adjunta do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo 78

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 7836/2021:

Designação dos membros do conselho consultivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. 79

Portaria n.º 315/2021:

Procede à transferência do património da Casa do Povo de Pampilhosa da Serra para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P. 80

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social:

Despacho n.º 7837/2021:

Procede à alteração do Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, para o reforço da comparticipação financeira do programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) 81

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7838/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Francisco José Tavares Cardoso 86

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes da Secretária de Estado da Ação Social e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 7839/2021:

Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral a estrutura residencial para pessoas idosas em Chão Miúdo, na freguesia de Sobral, concelho de Mortágua, a localizar em área percorrida pelo incêndio de 2017 87

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14806/2021:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lénia Isabel Correia Gonçalves 89

Aviso (extrato) n.º 14807/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Célia Maria Vieira Morais da Trindade 90

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 14808/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira de assistente técnico 91

Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 14809/2021:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Diogo Manuel dos Santos Vaz, Susana Margarete Boavida Nogueira e Vasco Miguel Barata Antunes na carreira e categoria de técnico superior 98

Despacho n.º 7840/2021:

Cessa funções a mestre Maria Teresa Figueiredo Crespo como chefe de divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, em regime de substituição, a seu pedido 99

Despacho n.º 7841/2021:

Designa a licenciada Patrícia Carla Marques da Silva Pereira Pacheco para o exercício do cargo de chefe de divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, em regime de substituição 100

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 7842/2021:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada do «IC8 — km 114+925 a km 115+070; IC8 — km 116+060 a km 116+260 — Estabilização de Taludes de Escavação» 102

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Declaração n.º 113/2021:

Suspensão do Plano Diretor na área abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional. 106

Agricultura

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 14810/2021:

Autorização de licença sem remuneração da técnica superior Margarida Pires Simões. 108

Aviso n.º 14811/2021:

Consolidação de mobilidade na categoria de técnica superior. 109

Aviso n.º 14812/2021:

Denúncia de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado de técnico superior. 110

Aviso n.º 14813/2021:

Autorização de licença sem remuneração da técnica superior Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves. 111

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 7843/2021:

Consolidação definitiva da modalidade na categoria da assistente operacional Anabela Bragança Santos 112

PARTE D

Tribunal de Contas

Louvor n.º 357/2021:

Louva o auditor Rui Alberto Águas Trindade 113

Louvor n.º 358/2021:

Louva a auditora Adelina do Rosário Dias Marques Cardoso 114

Direção-Geral:

Aviso (extrato) n.º 14814/2021:

Nomeação da licenciada Regina Maria Pires Santiago Camilo para o cargo de chefe da Divisão de Formação do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal 115

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Despacho n.º 7844/2021:

Nomeação de administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste. 117

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 7845/2021:

Aposentação/jubilação da juíza conselheira do Supremo Tribunal de Justiça Dr.ª Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado 118

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 7846/2021:

Delegação de competências na presidente do conselho científico do ISCTE, Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima. 119

Universidade dos Açores

Reitoria:

Despacho n.º 7847/2021:

Nomeação do diretor do Serviço de Recursos Humanos. 120

Despacho n.º 7848/2021:

Nomeação do diretor do Serviço de Aquisições e Património 123

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 334/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Ezequiel António Marques Pinto 127

Contrato (extrato) n.º 335/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Natércia Maria da Silva Conceição como professora auxiliar. 128

Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 14815/2021:

Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 18169/2020. Referência: P048-20-10065 129

Edital n.º 901/2021:

Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar. Referência: P053--20-10344 130

Universidade do Porto

Despacho n.º 7849/2021:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 136

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 7850/2021:

Subdelegação de competências no pró-reitor para a Transição Digital e Modernização Administrativa 140

Serviços Académicos:

Aviso n.º 14816/2021:

Criação do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia e Biotecnologia Florestal 141

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7851/2021:

Delegação da competência para conferir posse aos membros do conselho de representantes e do conselho técnico-científico no diretor da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha. 147

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 7852/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto na área disciplinar de Contabilidade de Gestão 148

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 7853/2021:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos da licenciatura em Jornalismo e Comunicação 149

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14817/2021:

Transição para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — terapia ocupacional 154

Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E. P. E.

Deliberação n.º 838/2021:

Transição para a categoria de técnica superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Tânia Susel Abreu Churro 155

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 14818/2021:

Promoção à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista – profissão de ortóptica 156

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 14819/2021:

Procedimento concursal (comum) para recrutamento de um profissional para a categoria de assistente de neurologia da carreira médica — área hospitalar; contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto 157

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 839/2021:

Homologação da lista de classificação do procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de cirurgia maxilo-facial 160

PARTE H

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 14820/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores 161

Município de Barcelos

Aviso n.º 14821/2021:

Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Finanças pelo período de três anos 162

Aviso n.º 14822/2021:

Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Contratação Pública pelo período de três anos 163

Aviso n.º 14823/2021:

Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Administração e Licenciamentos pelo período de três anos 164

Aviso n.º 14824/2021:

Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Parques e Jardins pelo período de três anos 165

Município de Braga

Aviso n.º 14825/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras de um técnico superior e consolidação de mobilidade na categoria de um assistente técnico 166

Aviso n.º 14826/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 167

Aviso (extrato) n.º 14827/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia mecânica . . . 169

Aviso (extrato) n.º 14828/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica . . . 170

Município da Calheta

Aviso n.º 14829/2021:

Conclusão do período experimental de dois assistentes operacionais 171

Município de Castanheira de Pera

Edital n.º 902/2021:

Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo-de-Artifício) 172

Município de Coimbra

Aviso n.º 14830/2021:

Abertura de concurso externo de ingresso — dois estagiários da carreira de técnico de informática de grau 1/nível 1 189

Município de Estremoz

Aviso n.º 14831/2021:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de dirigente de 3.º grau — Unidade Técnica de Obras Municipais. 195

Município de Felgueiras

Aviso n.º 14832/2021:

Nomeação na categoria de agente graduado da carreira de polícia municipal . . . 196

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 14833/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 197

Declaração n.º 114/2021:

1.ª alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto. 198

Município do Montijo

Aviso n.º 14834/2021:

Cessação de procedimento concursal por tempo determinado — assistente operacional — mecânico 225

Município de Odivelas

Regulamento n.º 740/2021:

Regulamento do Cemitério Municipal de Odivelas 226

Município de Oeiras

Regulamento n.º 741/2021:

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Oeiras 247

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 14835/2021:

Resultados da prova de conhecimentos e convocatória para 2.º método de seleção (avaliação psicológica) da carreira e categoria de assistente técnico para o Serviço de Apoio à Sanidade Pecuária 260

Município de Pombal

Aviso n.º 14836/2021:

Projeto do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas — POMbike — consulta pública 261

Município do Porto

Edital (extrato) n.º 903/2021:

Projeto de alteração ao Código Regulamentar — Terminais Rodoviários e Interfaces de Transporte Público 262

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 14837/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para técnico superior — engenharia civil 272

Aviso n.º 14838/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior — engenharia eletrotécnica 273

Município de Sesimbra

Aviso n.º 14839/2021:

Denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado de Lucília Maria de Almeida Marques 274

Aviso n.º 14840/2021:

Licença sem remuneração da trabalhadora Anabela Lopes Ribeiro Coelho . . . 275

Município de Sintra

Aviso n.º 14841/2021:

Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Sintra 276

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 14842/2021:

Lista de classificação final — especialista de informática, grau 2 — nível 1 . . . 288

Município de Tábua

Regulamento n.º 742/2021:

Regulamento da Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tábua 289

Município de Vouzela

Aviso (extrato) n.º 14843/2021:

Procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional . . . 302

Aviso (extrato) n.º 14844/2021:

Procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior 303

União das Freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro

Aviso n.º 14845/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de dois assistentes operacionais/cantoneiros de limpeza 305

União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

Aviso n.º 14846/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal para a carreira/categoria de assistente operacional. 306

União das Freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães

Aviso (extrato) n.º 14847/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza 307

União das Freguesias de Moledo e Cristelo

Aviso n.º 14848/2021:

Processo disciplinar contra o trabalhador Luís António Seixas de Jesus. . . 308

Freguesia de Montoito

Aviso n.º 14849/2021:

Regulamento do Cemitério da Freguesia de Montoito 309

PARTE I

Freguesia de Rebordosa

Aviso n.º 14850/2021:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 327

União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões

Aviso (extrato) n.º 14851/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um lugar na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza) 328

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo

Aviso n.º 14852/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico 329

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 14853/2021:

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de 12 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional 330

Aviso (extrato) n.º 14854/2021:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional 331

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 14855/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de trolha 332

ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — Associação

Aviso n.º 14856/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para um lugar de investigador/a doutorado/a para o exercício de atividades de investigação científica 333

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 7854/2021:

Atualização do plano de estudos do mestrado em Gestão da Universidade Europeia 338

Despacho n.º 7855/2021:

Atualização do plano de estudos do mestrado em Gestão do Turismo da Universidade Europeia 341

Despacho n.º 7856/2021:

Atualização do plano de estudos da licenciatura em Ciências do Desporto e da Atividade Física da Universidade Europeia 344

Despacho n.º 7857/2021:

Atualização do plano de estudos da licenciatura em Gestão do Desporto da Universidade Europeia 349

Despacho n.º 7858/2021:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa 352

Despacho n.º 7859/2021:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto 355

PARTE J1

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 14857/2021:

Procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de serviços de Administração 358

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 14858/2021:

Recrutamento para quatro cargos de direção intermédia de 3.º grau 359

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 7802/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento de Recolha e Gestão de Dados, licenciado Paulo de Jesus Saraiva dos Santos.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que o licenciado Paulo de Jesus Saraiva dos Santos corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Recolha e Gestão de Dados do INE, IP e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor, cargo de direção intermédia do 1.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 14 de julho de 2021 renovar a comissão de serviço do Diretor do Departamento de Recolha e Gestão de Dados do INE, IP, licenciado Paulo de Jesus Saraiva dos Santos, a partir de 01 agosto de 2021.

15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

314415435

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 7803/2021

Sumário: Designa, para substituir o chefe de Gabinete, a Prof.ª Doutora Celeste Amorim Varum.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para substituir o chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos, a Prof.ª Doutora Celeste Amorim Varum, adjunta designada através do meu Despacho n.º 11140/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de agosto de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

3 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

314471699

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho Normativo n.º 22/2021

Sumário: Reforça a dotação orçamental da Linha de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Turismo.

Pelo Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020, da Secretária de Estado do Turismo, foi criada a Linha de Apoio à Tesouraria das Microempresas do Turismo — COVID-19, destinada a minimizar o impacto económico da pandemia da doença COVID-19 nas empresas do setor.

A referida linha foi objeto de ajustamentos e reforços de dotação, fruto da evolução da situação epidemiológica e dos seus efeitos na economia e no tecido empresarial do turismo, os quais permitiram assegurar a manutenção do apoio público em contextos que continuavam a ser de elevada pressão financeira sobre a tesouraria das empresas.

Atendendo a que a procura por este instrumento de apoio se mantém constante, a circunstância de ter sido já atingida uma taxa de compromisso de 99 %, com 14 219 operações aprovadas e um financiamento comprometido de 138,5 milhões de euros, aliada à forte exposição das micro e pequenas empresas do turismo à atual realidade epidemiológica vivida no País, justificam que se assegure um novo reforço da dotação global da linha de 10 milhões de euros.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e no exercício da competência delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital através do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Reforço orçamental

1 — É reforçado em 10 milhões de euros o orçamento da Linha de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Turismo — COVID-19, criada pelo Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020, da Secretária de Estado do Turismo.

2 — Mantém-se a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, assim como do disposto no artigo 2.º, ambos do Despacho Normativo n.º 12/2021, de 19 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2021, da Secretária de Estado do Turismo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

3 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

314471869

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 7804/2021

Sumário: Delega competências no chefe de Gabinete, João Raúl Pelágio Farinha.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, João Raúl Pelágio Farinha, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, relativamente aos grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do mesmo;

b) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial dos que respeitem à gestão de pessoal;

c) Preparar e gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a renúncia, bem como a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, e do Código do Trabalho;

e) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

f) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

h) Autorizar a inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.^{os} 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

j) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do Gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação sempre com base em documentos comprovativos das despesas efetuadas;

k) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

l) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

m) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho 2021, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde aquela data até à data da sua publicação.

16 de julho de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo*.

314419631

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7805/2021

Sumário: Antecipação da cessação da comissão de serviço de Paulo Simões Areosa Feio no cargo de conselheiro técnico na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris.

Por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 26 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.5 do Despacho n.º 12658/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi determinada a antecipação da cessação da comissão de serviço de Paulo Simões Areosa Feio no cargo de conselheiro técnico na Delegação Permanente de Portugal junto da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris, a pedido do próprio, com produção de efeitos a partir de 27 de julho de 2021.

27 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

314451959

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7806/2021

Sumário: Designação, sob proposta da Ministra da Cultura, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, de Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, no cargo de adida técnica principal, para a área cultural, na Embaixada de Portugal em Berlim.

1 — Por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 19 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *h*) do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.5 do Despacho n.º 12658/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi designada, sob proposta da Ministra da Cultura, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto, no cargo de adida técnica principal, para a área cultural, na Embaixada de Portugal em Berlim.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2021.

ANEXO

Nota curricular

Patrícia Maria Simões de Carvalho Salvação Barreto — Mestre em Direito Europeu pelo Colégio da Europa, Bruges, e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Diretora Geral do Gabinete de Relações Internacionais e de Planeamento, Estratégia e Avaliação do Ministério da Cultura durante 20 anos, Presidente do Comité de Assuntos Culturais do Conselho da União, organizadora de exposições de arte e cultura portuguesas em cerca de 25 países, membro do conselho de administração de organizações culturais, perita em conferências intergovernamentais na UNESCO, Conselho da Europa, OEI, SEGIB, ASEM ou CPLP para a negociação de tratados e convenções, membro do Conselho Consultivo da UNESCO e do Instituto do Cinema e Audiovisual, professora auxiliar convidada e investigadora nas áreas do Direito do Património, Direito da Cultura e Direito Europeu, Presidente do Júri para a atribuição de bolsas de estudo no estrangeiro nas áreas culturais, autora de publicações sobre os Tratados da União, sobre circulação de bens culturais, entre outros.

29 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

314459792

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7807/2021

Sumário: Autorização da opção pelo vencimento da carreira de origem da Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe Ana Filomena da Costa Rocha.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 27 de julho de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem da Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe Ana Filomena da Costa Rocha — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme Despacho (extrato) n.º 10151/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de julho de 2021.

30 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

314462878

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7808/2021

Sumário: Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do Padre Fernando Silva de Matos, no cargo de adido técnico principal, na área Eclesiástica, na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *k*) do n.º 4 ambos do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Padre Fernando Silva de Matos, no cargo de adido técnico principal, na área Eclesiástica, na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de agosto de 2021.

ANEXO

Nota curricular

Fernando Silva de Matos — Nasceu a 20 de outubro de 1960, em Mateus — Vila Real. Em 1973 ingressou no Seminário de Vila Real onde concluiu os estudos secundários em 1978. Entre 1978 e 1984 frequentou e concluiu o Curso Superior de Teologia, no Instituto de Ciências Humanas e Teológicas do Porto (Seminário Maior do Porto), tendo, ao mesmo tempo, frequentado os cursos de verão da Aliance Française, em Paris, e obtido o Diploma Superior de Língua Francesa. Estagiou no Seminário de Vila Real, no ano letivo de 1984-1985, tendo nesse âmbito desempenhado os cargos de orientador de disciplina e de professor. Foi ordenado sacerdote na Diocese de Vila Real em 31 de agosto de 1985. De 1 de outubro de 1985 a 30 de setembro de 1988 foi vigário paroquial em Santa Maria Maior de Chaves. De 1988 a 1990 desempenhou funções pastorais junto da comunidade de emigrantes portugueses na paróquia de Saint Vincent de Paul, Clichy, França. Nesse mesmo período frequentou o Instituto Católico de Paris nos cursos de Órgão, Direção Coral, Canto, Composição e Música Litúrgica. Regressou à paróquia de Santa Maria Maior de Chaves em outubro de 1990, tendo aí fundado, em 1992, o Coral de Chaves de que foi diretor artístico até setembro de 2007. Foi professor de Educação Moral e Religiosa Católica no ensino preparatório e secundário numa escola daquela cidade. Em 1996 obteve a Licenciatura em Ciências Religiosas pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica do Porto. Em 1998 foi nomeado pároco de Ribeira de Pena, função que desempenhou até fins de 2007. Entrou ao serviço da Embaixada de Portugal junto da Santa Sé, como Conselheiro Eclesiástico, em 15 de maio de 2008. Em 2019 concluiu com aproveitamento o curso de Cibersegurança, do Centro Nacional de Cibersegurança, e o curso "Studium", da Congregação das causas dos santos.

30 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

314462918

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7809/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adido técnico principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Caracas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, de 22 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Gonçalo Dinis Quaresma Sousa Capitão, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adido técnico principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Caracas, com produção de efeitos a 31 de agosto de 2021.

2 — Foi determinado ainda, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, que a data da efetiva de saída do titular do cargo seja 28 de fevereiro de 2022.

30 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

314462967

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7810/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Maria Ester Vargas de Almeida e Silva, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adida técnica principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Berna.

1 — Por despacho da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, de 22 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Maria Ester Vargas de Almeida e Silva, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adida técnica principal, para a área Social, na Embaixada de Portugal em Berna.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

30 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

314462975

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7811/2021

Sumário: Renovação, pelo período de três anos, e sob proposta da Ministra da Cultura, da comissão de serviço de João Pignatelli Figueira de Freitas, no cargo de adido técnico principal, para a área Cultural, na Embaixada de Portugal em Maputo.

1 — Por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 19 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *h*) do n.º 4, ambos do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.5 do Despacho n.º 12658/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi renovada, pelo período de três anos, e sob proposta da Ministra da Cultura, a comissão de serviço de João Pignatelli Figueira de Freitas, no cargo de adido técnico principal, para a área Cultural, na Embaixada de Portugal em Maputo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a I de agosto de 2021.

ANEXO

Nota curricular

Pignatelli (João Figueira de Freitas) — Nasceu em 31 de maio de 1972, no Porto; casado; licenciado em Gestão Comercial e Bacharel em Gestão Internacional e Exportação pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais do Porto; MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais de São Paulo (IBMEC); diplomado em Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing de São Paulo (ESPM), quadro superior em instituições financeiras entre 1994 — 1998, responsável pelo Pólo do Instituto Camões junto do Consulado — Geral de Portugal em São Paulo, entre 1999 e 2005; Adido Cultural junto da Embaixada de Portugal em Luanda e Diretor do Instituto Camões — Centro Cultural Português em Angola, de agosto de 2005 até outubro de 2011; Adido Cultural e de Imprensa na Embaixada de Portugal em Brasília; Diretor do Camões Instituto da Cooperação e da Língua no Brasil (Centro Cultural Português em Brasília), de fevereiro de 2012 até julho de 2018; Adido Cultural na Embaixada de Portugal em Maputo; Diretor do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua em Moçambique (Centro Cultural Português em Maputo), desde 12 de agosto de 2018.

30 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, Pedro Sousa e Abreu.

314462983

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 7812/2021

Sumário: Autoriza a prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao inspetor-chefe da Polícia Judiciária licenciado José Luís Pereira Braguês até 31 de dezembro de 2022.

Nos termos do disposto no artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dela fazendo parte integrante, e considerando a licença concedida através do Despacho n.º 9219/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019, assim como a prorrogação da referida licença autorizada através do Despacho n.º 9009/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2020, é autorizada, pela Ministra da Justiça e pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 9 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 12040/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, a prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao inspetor-chefe da Polícia Judiciária licenciado José Luís Pereira Braguês até 31 de dezembro de 2022.

14 de julho de 2021. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 16 de julho de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.*

314421923

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 7813/2021

Sumário: Autoriza a prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional à inspetora-chefe da Polícia Judiciária mestre Carla Maria Pereira Monteiro até 31 de dezembro de 2022.

Nos termos do disposto no artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dela fazendo parte integrante, e considerando a licença concedida através do Despacho n.º 9220/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019, assim como a prorrogação da referida licença autorizada através do Despacho n.º 9011/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2020, é autorizada, pela Ministra da Justiça e pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 9 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 12040/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, a prorrogação de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional à inspetora-chefe da Polícia Judiciária mestre Carla Maria Pereira Monteiro até 31 de dezembro de 2022.

14 de julho de 2021. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 16 de julho de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

314422117

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 314/2021

Sumário: Autoriza o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., a proceder à repartição dos encargos plurianuais inerentes à abertura do procedimento para aquisição de licenças e assistência pós-venda de *software.*

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Ambiente e Ação Climática.

O ICNF, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional que, no âmbito das atribuições previstas no n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal, desempenha funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional.

Considerando que o ICNF, I. P., possui plataformas críticas para o suporte das aplicações de negócio assentes em tecnologia *Microsoft,* como a Active Directory (sistema de autenticação) e o Exchange Server (plataforma de correio eletrónico), é crucial assegurar o seu bom funcionamento, no seguimento de continuidade do serviço e face à necessidade de garantir essa mesma continuidade e qualidade, pelo que se torna necessário proceder à aquisição de licenciamento e assistência pós-venda para produtos *Microsoft* em uso neste Instituto.

Considerando a importância de manter os sistemas atualizados, garantindo maiores níveis de segurança das infraestruturas e permitindo a evolução tecnológica, a otimização dos processos relacionados com as atividades do ICNF, I. P., o aumento da capacidade de mobilidade dos utilizadores e o acesso à informação de forma mais simples e segura.

Considerando que se pretende também um aumento da qualidade dos serviços, através da atualização das plataformas tecnológicas, disponibilizando as funcionalidades mais recentes dos produtos utilizados e permitindo, dessa forma, retirar o máximo partido das funcionalidades dos produtos em utilização e o aumento da produtividade dos trabalhadores.

Considerando, por último, que a Portaria n.º 107/2018, de 31 de janeiro, procedeu à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de licenças e assistência pós-venda de *software* pelo período de três anos, torna-se necessário, terminado esse período, que o ICNF, I. P., proceda à abertura de procedimento concursal para a aquisição de novas licenças e assistência pós-venda de *software.*

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e com os n.os 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, na sua redação atual, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, pelo Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1 — Fica o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., autorizado a proceder à repartição de encargos plurianuais inerentes à abertura do procedimento para aquisição de licenças e assistência pós-venda de *software,* pelo período de três anos, até ao montante de € 1 018 301,07 (um milhão dezoito mil trezentos e um euros e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da execução do contrato referido no número anterior são repartidos, por cada ano económico, da seguinte forma:

a) 2021 — € 339 433,69 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce o valor do IVA;

b) 2022 — € 339 433,69 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce o valor do IVA;

c) 2023 — € 339 433,69 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce o valor do IVA.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento de funcionamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., na rubrica de classificação económica de despesa D.07.01.08. B0.B0 — Software informático — Outros.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 3 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

314467892

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7814/2021

Sumário: Cessação de funções no Gabinete do Capitão-de-Fragata Luís Miguel de Brito Mamede Alves.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções de técnico especialista no meu Gabinete o Capitão-de--Fragata Luís Miguel de Brito Mamede Alves, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 10280/2019, de 31 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a 10 de agosto de 2021.

28 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314462634

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7815/2021

Sumário: Designação do Capitão-de-Fragata Bruno Alexandre Cortes Banha para exercer funções no Gabinete como técnico especialista.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para funções de assessoria militar no meu Gabinete, o Capitão-de-Fragata Bruno Alexandre Cortes Banha, com produção de efeitos a 29 de julho de 2021.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 6, 8, 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração de origem assegurados pela Marinha e o remanescente pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

Nota curricular

O Capitão-de-Fragata Bruno Alexandre Cortes Banha nasceu em Lisboa, na freguesia de São Domingos de Benfica, a 17 de outubro de 1977.

Ingressou na Escola Naval em 1997, tendo concluído a licenciatura em Ciências Militares Navais — ramo Marinha em 2003.

Promovido a guarda-marinha, exerceu as funções de Oficial de Quarto à Ponte e Chefe da Equipa de *Boarding* a bordo do NRP *Vasco da Gama* entre 2003 e 2006.

Comandou o NRP *Dragão* de 2006 a 2008, tendo integrado o dispositivo naval padrão nas zonas marítimas do Centro e Sul.

Foi oficial Imediato do NRP *João Roby* de 2008 a 2010, onde cumpriu diversas missões no âmbito do exercício da soberania e autoridade do Estado tendo participado em diversos exercícios nacionais e internacionais.

Especializou-se em Comunicações em 2011, tendo posteriormente desempenhado, entre 2011 e 2013, o cargo de Chefe do Serviço de Comunicações e Oficial de Ação Tática responsável pela luta antissuperfície a bordo do NRP *Álvares Cabral,* tendo participado na Operação *Atalanta* em 2013 como navio-chefe.

Desempenhou, entre 2014 e 2016, o cargo de Chefe do Departamento de Operações no NRP *Vasco da Gama*.

Entre 2016 e 2018, ocupou o cargo de Chefe de Departamento de Análise e Desenvolvimento do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, onde acumulou as funções de Oficial de Operações e Planeamento da Força Naval Portuguesa e também representante da Marinha em diversos Grupos de Trabalho NATO.

Em 2018 assumiu funções de oficial de operações do Estado-Maior do Comandante da SNMG1, sob comando dinamarquês.

Em 2019 desempenhou funções na Divisão de Planeamento do Estado-Maior da Armada. Exerceu as funções de comandante do NRP *António Enes* entre outubro de 2019 e julho de 2021.

Possui uma pós-graduação em Relações Internacionais — Segurança e Informações.

Está habilitado com o Curso de Introdução à Geopolítica e Estratégia, o Curso de Especialização em Informações e Segurança, o Curso de Aperfeiçoamento no Planeamento de Operações Navais, o Curso de Promoção a Oficial Superior e o Estágio para Comandantes e Imediatos de Unidade Naval.

Da sua folha de serviços constam diversos louvores e condecorações.

314462642

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7816/2021

Sumário: Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea — F-16 MLU — Modernização do *Operational Flight Program* (OFP).

Considerando que compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar (LPM), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho;

Considerando que a LPM estabelece a programação do investimento público das Forças Armadas em matéria de armamento e equipamento, com vista à modernização e operacionalização do sistema de forças, concretizado através da edificação das suas capacidades, e que a execução da mesma se concretiza mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades previstas na referida Lei;

Considerando que o sistema de armas F-16 MLU, enquanto *Air Defense Fighter Advanced* e *Fighter Bomber Attack All Weather*, contribui decisivamente para as missões das Forças Armadas associadas à segurança e defesa do território nacional, exercício da soberania, jurisdição e responsabilidades nacionais, bem como de defesa coletiva, nomeadamente no quadro da NATO, no qual as missões de *Air Policing* são um exemplo manifesto;

Considerando que o sistema de armas F-16 MLU está dotado de um conjunto profundamente integrado de sistemas de aviónica, geridos pelo computador de missão (MMC — *Modular Mission Computer*), no qual é executado o *software Operational Flight Program*, o qual integra e processa os dados provenientes dos vários sensores, armamento e *data-links*, que compõem a configuração da aeronave;

Considerando que desde 2000 a Força Aérea se juntou ao *Multinational Fighter Program*, fórum internacional em que, entre outras, são desenvolvidas as capacidades do Sistema de Armas F-16 MLU, mediante a definição de requisitos operacionais por parte dos países membros;

Considerando que, no âmbito do *Multinational Fighter Program*, têm vindo a ser aprovadas diversas atualizações do *software* operacional do Sistema de Armas F-16 MLU, assegurando a interoperabilidade, conformidade e sustentabilidade deste Sistema de Armas;

Considerando que, no seio do *Multinational Fighter Program*, está em planeamento o desenvolvimento da próxima versão do *Operational Flight Program* para o F-16 MLU, materializando o início de uma nova fase do programa, denominada de *F-16 Operational Flight Program Continuous Sustainment*;

Considerando que os objetivos da modalidade *Operational Flight Program Continuous Sustainment* são desenvolver o *software* da aeronave, garantir a aeronavegabilidade e manter a estrutura do F-16 *Systems Program Office* na *United States Air Force* para as *European Participating Air Forces* partilharem o referido desenvolvimento;

Considerando que, atenta a natureza da classificação de segurança inerente, o desenvolvimento do *Operational Flight Program* só pode ser adquirido ao Governo dos EUA, mediante a assinatura de uma LOA e a implementação de um FMS Case;

Considerando que o financiamento do *Operational Flight Program Continuous Sustainment* se encontra assegurado pelas dotações inscritas na Lei de Programação Militar, para a Força Aérea, na Capacidade «Luta Aérea Ofensiva e Defensiva» e projeto «F-16 MLU»:

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação

atual, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, da subalínea *ii*) da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a modernização do F-16 MLU na modalidade de *Operational Flight Program* (OFP) *Continuous Sustainment*, através da assinatura de uma *Letter of Acceptance* e a consequente implementação de um *Foreign Military Sales Case* junto do Governo dos Estados Unidos da América.

2 — Autorizo a realização da despesa até ao montante máximo de € 7.223.517,99 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e nove cêntimos), a financiar através das verbas inscritas para a Força Aérea na Lei de Programação Militar, na Capacidade «Luta Aérea Ofensiva e Defensiva», projeto «F16 MLU», para os anos de 2021 a 2024.

3 — Os encargos resultantes da contratação dos serviços referidos no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2021 — € 3.652.194,00;
b) 2022 — € 1.739.140,00;
c) 2023 — € 434.785,00;
d) 2024 — € 1.397.398,99.

4 — Os montantes fixados no número anterior são acrescidos dos saldos apurados no final de cada ano económico, os quais transitam para o ano seguinte, para reforço das dotações da mesma capacidade, projeto e subprojeto até à sua completa execução, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º da LPM aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

5 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego:

a) A competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, designadamente a assinatura da *Letter of Offer and Acceptance* com o Governo do Estados Unidos da América;

b) A competência para proceder à autorização e efetivação dos pagamentos que vierem a ser acordados no âmbito da *Letter of Offer and Acceptance* a assinar.

6 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais ao Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314465461

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7817/2021

Sumário: Delegação de competência no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional — aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional.

Considerando que:

a) O Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIG-DN), em exploração desde 1 de janeiro de 2006, é baseado *num Enterprise Resource Planning* (EPR) com o objetivo de integrar a informação de gestão da Defesa;

b) A solução SIG do Ministério da Defesa Nacional é um sistema que incorpora de um modo integrado um conjunto muito amplo de funcionalidades específicas no âmbito da defesa destacando-se entre outros: o planeamento e controlo orçamental, o planeamento de atividades, a gestão de imobilizado por localizações, gestão de armazéns integrada com soluções de manutenção de equipamentos (aeronaves, fragatas e submarinos), gestão da manutenção de viaturas, gestão de alimentação (que inclui controlo de produção e distribuição), vendas em museus militares, vendas de material cartográfico e ciclo de vida logístico deste material incluindo o controlo de produção), gestão de fardamento (inclui distribuição e vendas a pessoal militar), gestão e controlo de combustíveis, gestão centralizada das compras, processo de despesa totalmente desmaterializado, integração com sistema de autoridade marítima e sistemas de manutenção operacional da Força Aérea e da Marinha;

c) A exploração do SIG-DN tem sido apoiada, desde o seu início, pela existência de um contrato de prestação de serviços de suporte ao SIG-DN (manutenção evolutiva e corretiva), materializado pela contratação de consultores externos que integram e apoiam as equipas de suporte constituídas por elementos do Ministério da Defesa Nacional (MDN);

d) O serviço desenvolvido até à presente data, de suporte, potenciou e permitiu o apoio aos utilizadores finais, a oferta de novos serviços para a Defesa, a estabilização da solução e a obtenção de conhecimentos no âmbito da gestão da informação;

e) A referida aquisição se estenderá até 2024, sendo o respetivo procedimento aquisitivo financiado com o orçamento da Lei de Programação Militar.

Considerando, por fim, a existência de cabimentação da despesa para o contrato em apreço, no montante global estimado de € 1.641.600,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a executar nos anos de 2021 a 2024.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — A contratação para aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIG-DN) e autorizar a realização da respetiva despesa até ao montante de € 1.641.600,00 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — A repartição dos encargos pelos anos de 2021 a 2024 processa-se previsivelmente do seguinte modo:

a) 2021 — € 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) 2022 — € 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) 2023 — € 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) 2024 — € 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento a adotar é o de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovo as peças do procedimento.

5 — Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a designação como gestor do contrato o Coronel Carlos Manuel Ferreira de Passos.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, a designação dos membros do júri do procedimento, com a seguinte composição:

a) Presidente: Carlos Passos — Direção de Serviços de Sistemas de Informação;
b) 1.º Vogal efetivo: Luís Queijo — Direção de Serviços de Sistemas de Informação;
c) 2.º Vogal efetivo: Tânia Flor — Unidade Ministerial de Compras;
d) 1.º Vogal suplente: Fernanda Paulo — Direção de Serviços de Sistemas de Informação;
e) 2.º Vogal suplente: Rosa Soares — Unidade Ministerial de Compras.

7 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, as competências para:

a) Praticar todos os atos necessários no âmbito da tramitação do procedimento de contratação, designadamente, para a prestação de esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e decisão sobre erros ou omissões das mesmas, prorrogação do prazo de apresentação das propostas, decisão de adjudicação do procedimento em apreço, aprovação da minuta de contrato, outorga do respetivo contrato e submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

b) Exercer os poderes de conformação da relação contratual, nos termos do disposto nos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314465607

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7818/2021

Sumário: Concessão ao Major de Administração Militar da Guarda Nacional Republicana Isidro Dias Pinheiro da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja.

O Major de Administração Militar da Guarda Nacional Republicana, Isidro Dias Pinheiro, a exercer funções de adjunto técnico do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB) desde fevereiro de 2014, tem evidenciado um excecional espírito de missão, manifestando na sua ação um elevado profissionalismo, pautando sempre a sua atuação com profundo sentido de lealdade, total disponibilidade, zelo e abnegação para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

O Major Isidro Dias Pinheiro, em prol da otimização da instituição no âmbito da respetiva missão de proteger pessoas e bens, soube com rigor e competência resolver assuntos de grande complexidade na gestão e respetiva coordenação dos recursos internos (humanos, financeiros e logístico), o que em muito o dignificou e a intervenção do RSB nas mais variadas ocorrências na cidade de Lisboa e, também, no País.

Muito entusiasta e evidenciando sempre grande motivação no seu desempenho e uma admirável capacidade de chefia e liderança, ao longo do seu percurso profissional destaca-se o forte sentimento do dever no planeamento, na formação e execução dos contratos de aquisição de bens e serviços, bem como na gestão dos recursos humanos deste Corpo de Bombeiros. Os excelentes resultados e sucessos alcançados contribuíram significativamente para a melhoria das condições de segurança e de trabalho dos operacionais do maior e mais antigo Corpo de Bombeiros do País.

É de toda a justiça realçar o extraordinário desempenho e a afirmação constante de elevados dotes de caráter que muito honra e prestigia o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa.

Assim, por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, aprovado pela portaria n.º 980-A/2006, de 14 de junho, concedo ao Major Isidro Dias Pinheiro a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja.

18 de maio de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314471422

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7819/2021

Sumário: Concessão ao Tenente-Coronel de Engenharia do Exército Tiago Manuel Batista Lopes da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja.

O Tenente-Coronel de Engenharia do Exército Tiago Manuel Batista Lopes, a exercer funções de Comando no Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB) desde janeiro de 2014, primeiro como 2.º Comandante do RSB e desde dezembro de 2018 como Comandante, tem demonstrado um elevado grau de abnegação, espírito de sacrifício e elevada competência no cumprimento das missões que lhe foram atribuídas nas áreas da prevenção, formação e socorro.

O Tenente-Coronel Tiago Lopes, dotado de elevados conhecimentos técnicos enraizados na sua formação em Engenharia Militar, aliados a uma atitude de permanente disponibilidade, dedicação à causa pública e inexcedível brio profissional, tem prestado um contributo decisivo para uma resposta pronta e eficiente às diversas solicitações que lhe são apresentadas, conseguindo assegurar continuamente uma capacidade de resposta oportuna e de grande qualidade.

Foi responsável pelo Gabinete Técnico de Segurança Contra Incêndios e pelo edificado do RSB, demonstrando estar à altura do planeado, maximizando os recursos colocados ao dispor, nomeadamente na realização dos pareceres a projetos de segurança contra incêndios bem como na realização de vistorias e inspeções. Como Presidente do Júri dos concursos de admissão, manteve a conduta que lhe é característica, baseada na imparcialidade e legalidade, prestigiando a instituição militar que representa.

Mercê dos seus conhecimentos e competência profissional, comandou inúmeras operações. Operacionalizou e acompanhou diversos destacamentos empenhados em incêndios rurais, nomeadamente no apoio à Região Autónoma da Madeira em 2016. Comandou ocorrências de elevado criticismo no município de Lisboa, destacando-se diversos incêndios urbanos na Baixa e acidentes multivítimas.

Como especialista de Defesa Nuclear, Biológica e Química, desenvolveu e aplicou técnicas de descontaminação face à pandemia COVID-19, tendo divulgado e instruído diversos corpos de bombeiros nacionais. Pertenceu à equipa multidisciplinar que planeou e implementou o hospital de campanha COVID-19, na Cidade Universitária, em apoio aos hospitais centrais de Lisboa.

A sua postura, expressa pela afirmação de elevados padrões de eficiência e espírito de missão, contribuíram para a satisfação e superação das necessidades na persecução dos objetivos, missões de tarefas do RSB. O exemplo e o seu elevado sentido ético e íntegro motivaram a incondicional admiração, estima e profundo respeito de todos com quem privou, bem patentes na forma como soube suscitar no efetivo, a vontade e o orgulho de pertencer ao maior e mais antigo Corpo de Bombeiros de Portugal.

Pelas qualidades demonstradas em que foi evidente o alto sentido de responsabilidade, a invulgar lealdade, espírito empreendedor e de camaradagem, nobreza de caráter e pelo trabalho desenvolvido, por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, aprovado pela portaria n.º 980-A/2006, de 14 de junho, concedo ao Tenente-Coronel Tiago Manuel Batista Lopes a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja.

18 de maio de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314471317

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7820/2021

Sumário: Concessão ao Chefe de 1.ª Classe Carlos Flores Bispo da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja.

O Chefe de 1.º Classe Carlos Flores Bispo, adjunto técnico do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSB) entre março de 2016 e abril de 2021, constitui um exemplo pelo rigor que incutiu nas áreas de competência à sua responsabilidade, designadamente na gestão de operações e prevenção.

Pela aptidão para bem servir em todas as circunstâncias e pelo seu dinamismo profissional, e como profundo conhecedor da instituição e da cidade de Lisboa, contribuiu incondicionalmente para a melhoria dos padrões de relacionamento com superiores, iguais e subordinados, bem como para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa.

A riqueza do conhecimento de que é portador e as suas elevadas qualidades pessoais e técnicas que o distinguiram como profissional de excelência na entrega ao serviço da causa pública contribuíram de forma decisiva para a promoção da segurança na cidade de Lisboa e por conseguinte no País.

Ao longo do seu percurso profissional desempenhou várias missões de reconhecido sucesso, nomeadamente a de Comandante da Escola do RSB, onde durante 10 anos evidenciou elevados conhecimentos técnicos, revelando-se profissional de alto gabarito, dotado de grande dedicação e entusiasmo, notável organização e capacidade de trabalho, vontade de bem servir a causa pública e uma capacidade inata de motivar os meios humanos à sua responsabilidade.

O Chefe de 1.º Classe Carlos Flores Bispo aposentou-se em abril de 2021, tendo concluído a sua extensa carreira ao serviço do RSB com honra e lustro, sendo merecedor de ser enaltecido e publicamente reconhecido como profissional de exceção, pelos extraordinários, relevantes e distintos serviços por si prestados, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Regimento de Sapadores Bombeiros.

Assim, por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, aprovado pela portaria n.º 980-A/2006, de 14 de junho, concedo ao Chefe Carlos Flores Bispo a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata, distintivo laranja.

18 de maio de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314471285

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 7821/2021

Sumário: Designação em regime de comissão de serviço como adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Évora — mestre António João da Costa Pinto.

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28 de maio de 2021, no uso de competência subdelegada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (Despacho n.º 1996/2020, publicado na 2.ª série, parte C, do *Diário da República* de 11 de fevereiro), foi designado, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 286/2013, de 28 de setembro, como adjunto do Diretor de Estabelecimento Prisional de Évora, o mestre António João da Costa Pinto por reunir os requisitos legais ao provimento do cargo, competência técnica, aptidão e experiência profissional conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

7 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta.*

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: António João da Costa Pinto
Naturalidade: Coruche
Data de Nascimento: 04/03/1970

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa, em 2016;

Mestre em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2013;

Pós-graduado em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2011 (Confere o título de Auditor de Segurança Interna, conforme Portaria n.º 326/2008, de 28 de abril);

Licenciado em Sociologia pela Universidade Moderna de Lisboa, em 2005;

Licenciado em Investigação Social Aplicada pela Universidade Moderna de Lisboa, em 2004.

3 — Situação profissional atual Técnico Superior da Direção-Geral de reinserção e Serviços Prisionais a desempenhar funções, desde 01 de dezembro de 2017, na Direção de Serviços de Segurança — Núcleo de Informações de Segurança.

4 — Atividade profissional

Desde 01 de dezembro de 2017, desempenha as funções de técnico Superior no Núcleo de Informações de Segurança da Direção de serviços de segurança (DGRSP);

Entre 01 de novembro de 2015 e 01 de dezembro de 2017, desempenhou as funções de Técnico Superior de Reeducação no estabelecimento prisional de Alcoentre;

Entre 01 de outubro de 2005 e 31 de outubro de 2015, desempenhou as funções de Técnico Superior de Reeducação no estabelecimento prisional de Vale de judeus;

Entre 03 de janeiro de 1996 e 30 de setembro de 2005, desempenhou funções como agente da Polícia de Segurança Pública

Entre janeiro e junho de 1996, Curso de formação de Guardas;

Entre junho de 1996 e fevereiro de 1998, desempenhou funções de patrulheiro de investigação (70.ª Esquadra — Loures);

Entre fevereiro de 1998 e setembro de 2009, desempenhou funções de manutenção da ordem pública no Corpo de Intervenção da PSP;

Entre junho de 1993 e janeiro de 1996 desempenhou funções de oficial Paraquedista;

Entre fevereiro a junho de 1993, frequentou o Curso de formação Técnica de Oficiais;

Entre junho de 1993 a junho de 1994, desempenhou funções de aspirante a Oficial, das quais se destacam as funções na Secção de Justiça e as de formador das áreas de preparação militar geral;

Entre junho de 1994 e janeiro de 2016, desempenhou as funções de alferes, das quais se destacam de formador das áreas de preparação militar geral e as de adjunto do Comandante da Companhia de Serviços.

5 — Formação profissional

"Elementary English Language Course"; "Curso de Formação Pedagógica de Formadores"; "Curso de Formação Inicial de Acesso à PSP"; "Curso de Técnico de Manutenção da Ordem Pública"; "Curso de Formação Profissional de Liderança Eficaz"; "Curso de Formação Profissional de Relações Públicas"; "Curso de Formação Profissional de Gestão de Stress";

"Curso de Formação Profissional de Comunicação Eficaz"; "Ação de Formação em Postura e Controlo Emocional"; "Ação de Formação em Entrevista Motivacional"; Ação de Formação em Técnicas de Facilitação de Grupos"; "Ação de formação em Modelos Cognitivo-Comportamentais"; "Ação de Formação em Microsoft Powerpoint"; Ação de Formação em Modelo de Intervenção Técnica Integrada"; "Curso de Formação Profissional de Regime Geral de Proteção de Dados"; "Ação de Formação em Counter Radicalisation Through The Rule Of Law"; "Curso Geral de Segurança da Informação Classificada"; "Ação de Formação sobre Alterações ao Código do Processo Penal"; "Curso de Formação Profissional em Código do Trabalho Adaptado à Administração Pública".

314459605

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 7822/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de adjunta da diretora do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) — mestre Carla Sofia de Matos Pragosa.

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 21 de Maio de 2021, no uso de competência subdelegada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (Despacho n.º 1996/2020, publicado na 2.ª série, parte C, do *Diário da República* de 11 de fevereiro), e nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 286/2013, de 28 de setembro, é renovada, pelo período de três anos, com efeitos a 5 de março de 2021, a comissão de serviço no cargo de adjunta da Diretora de Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens), da mestre Carla Sofia de Matos Pragosa, por reunirem os requisitos legais ao provimento do cargo, competência técnica, aptidão e experiência profissional conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

7 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta.*

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Carla Sofia de Matos Pragosa
Naturalidade: Porto de Mós
Data de Nascimento: 27.07.1974

2 — Habilitações académicas

Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, em agosto de 2016, e especialista avançada em Psicologia da Justiça, em dezembro de 2016, conferidos pela Ordem dos Psicólogos. Mestre em Medicina Legal e Ciências Forenses, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Instituto Nacional de Medicina Legal (Lisboa), em 2012.

Licenciatura em Psicologia Clínica e do Aconselhamento, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, em 1999.

Bolseira do Programa Erasmus/Socrates no Departamento de Psicologia da Universidade de Uppsala (Suécia), em 1998.

3 — Situação profissional

Adjunta da Direção para o Tratamento Prisional e Prestação de Cuidados de Saúde desde 1 de março de 2018.

Técnica Superior de 1.ª Classe da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

4 — Atividade profissional

Técnica Superior de Reeducação no Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens), de 2009 a 2018.

Psicóloga Clínica no Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) entre 2001 e 2009; Aplicação de Programas adaptados à população reclusa com problemáticas específicas, com enfoque no comportamento desviante, prevenção da toxicodependência e preparação para a saída.

Participação na organização, gestão e funcionamento do Programa desenvolvido na Unidade Livre de Drogas do Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens) entre 2001 e 2015. Gestora e

coordenadora de vários projetos no Estabelecimento Prisional de Leiria, nomeadamente de desenvolvimento pessoal, programas de voluntariado, prevenção da toxicodependência, expressão dramática e corporal e do Projeto Ópera na Prisão.

Psicóloga na Escola Secundária da Batalha em 2001.

Psicóloga no Projeto de Apoio à Escola Inclusiva, no CEERIA em Alcobaça, entre 1999 e 2001.

5 — Nomeações e outras atividades relevantes

Formadora interna da DGRSP em temáticas como Projeto Um Dia na Prisão (2008), prevenção do suicídio em meio prisional (desde 2013), comportamento do recluso e atividades gerais no tratamento prisional (Curso de Formação Inicial de Guardas — 2017).

Dinamização do "Workshop Suicide Prevention Programs and Strategies", no CEP — Europris Workshop on "Mental health in prison and probation", em Dublin (Irlanda, 2017).

Autora de comunicações em congressos e encontros científicos, nomeadamente na Sociedade Portuguesa de Suicidologia, Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Psicologia da Justiça e Ordem do Psicólogos.

Colaboradora na disseminação de projetos e programas desenvolvidos em meio prisional e na sua implementação nos Serviços Prisionais da Roménia, em 2011;

Co-autora de publicações de carácter formativo e membro de equipas de inovação desenvolvidas no âmbito do Programa Gerir para Inovar os Serviços Prisionais (PGISP), iniciativa comunitária EQUAL (2006/2010).

Supervisão de estágios curriculares.

6 — Formação Profissional

Formação profissional e complementar pela participação e frequência de Congressos, Colóquios, Workshops e Cursos nas áreas da Psicologia, Intervenção Penitenciária/Tratamento Prisional, Saúde Mental e Toxicodependência, Liderança e Gestão das Organizações, Inovação Social, Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, promovidas por entidades várias e pelos Serviços Prisionais.

7 — Outras aptidões e competências pessoais

Domínio do Inglês falado e escrito

Bons conhecimentos de Informática na ótica do utilizador.

314459532

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 7823/2021

Sumário: Designação em regime de comissão de serviço no Serviço de Auditoria e Inspeção — licenciado Duarte Domingos Moura de Sousa.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 19 de fevereiro de 2021, no exercício da competência delegada pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho da Ministra da Justiça n.º 269/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, e nos termos do n.º 5, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, é designado, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de março de 2021, em regime de comissão de serviço, para funções inspetivas, no Serviço de Auditoria e Inspeção — Delegação do Sul e Ilhas, o licenciado Duarte Domingos Moura de Sousa, por reunir os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo.

19 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta.*

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Duarte Domingos Moura de Sousa
Naturalidade: Carrazeda de Ansiães
Data de Nascimento: 03.02.1974

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa.
Curso de Pós-Graduação em Direito e Medicina: Novos e Velhos Problemas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Concluída a parte curricular, e aguardando notificação para defesa da dissertação, do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, com a especialidade de Direito Penal, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Situação profissional atual

Jurista no Departamento do Cinema e do Audiovisual — Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

4 — Atividade profissional

Jurista do Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional da Policia de Segurança Pública, entre 2018 e 2019.
Agente Principal — Divisão de Segurança a Transportes Públicos e Turismo — SOI — Serviço de Operações e Informações, entre 2016 e 2018.
Agente da Policia de Segurança Pública, entre 2014 e 2016.
Polícia de Segurança Pública — GOE — Grupo de Operações Especiais, entre 2005 a 2014.
Polícia de Segurança Pública — Corpo de Intervenção (CI), entre 2000 a 2005.
Polícia de Segurança Pública — Brigadas Anticrime da Divisão de Almada, entre 1998 e 2000.
Polícia de Segurança Pública — 3.ª Esquadra de Almada, entre 1997 e 1998.
Polícia de Segurança Pública — Escola Prática, entre 1996 e 1997.
Marinha de Guerra Portuguesa, Base de Fuzileiros, entre 1994 e 1996.
Marinha de Guerra Portuguesa, Escola de Fuzileiros, entre 1993-1994.

5 — Nomeações e representações

Durante os quase 10 anos que esteve no Grupo de Operações Especiais (GOE), foi várias vezes nomeado para missões externas, nomeadamente: Missões Diplomáticas na Guiné-Bissau, Chade; República Central Africana, Sudão, Sudão do Sul, Camarões, República Democrática do Congo, Timor-Leste e Iraque. Efetuou várias missões de proteção pessoal a Altas Entidades, nomeadamente, Príncipes das Astúrias, Barack Obama, Hamid Karzai, Joseph Ratzinger, Muamar Kadhafi e Robert Mugabe.

6 — Formação profissional

Atualmente frequenta a 2.ª Fase de Estágio da Ordem dos Advogados Portugueses, frequentou diversas ações de formação, nas áreas: Penal, Contraordenacional, Processual Penal, Prova Digital, Nulidades de Prova, Recursos, Administrativo, Laboral, Disciplinar e Sancionatório, Societário e Comercial e Formação Profissional nas valências de Ordem Pública, Operações Especiais e Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública.

314459873

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7824/2021

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Treino Desportivo da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Treino Desportivo, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 4443/2020, de 13 de abril:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Treino Desportivo da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

13 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T197 — Treino Desportivo

3 — Número de registo

R/Cr 49/2021

4 — Área de educação e formação

813 — Desporto

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, criar, propor e implementar, com autonomia ou integrados em equipas de diferentes valências, programas técnicos específicos de treino, em modalidades desportivas variadas, suportados por conhecimento geral especializado visando o desenvolvimento do atleta e praticantes de desporto em geral.

5.2 — Atividades principais

a) Planear, organizar e orientar sessões de treino em função dos requisitos técnicos, táticos e físicos da modalidade;

b) Elaborar, implementar e avaliar atividades de treino e competição;

c) Organizar, orientar, registar e avaliar a participação dos praticantes em competição;

d) Participar na organização de eventos desportivos informais que promovam o recrutamento para a modalidade e a identificação de talentos;

e) Desenvolver estudos de caso para obtenção de resultados, competitivos ou pessoais de determinado grupo-alvo, pela prática desportiva;

f) Desenvolver e operacionalizar projetos de periodização do treino e modelos de desenvolvimento dos praticantes a longo prazo;

g) Colaborar com equipas técnicas, atletas e desportistas no planeamento plurianual da atividade de treino em atividades individuais e coletivas;

h) Planear e organizar atividades físicas para populações especiais;

i) Desenvolver um projeto de empreendedorismo desportivo;

j) Gerir e colaborar com equipas técnicas;

k) Desenvolver atividades de avaliação e controlo e controlo do treino do praticante e da equipa;

l) Realizar a observação e análise aos adversários;

m) Orientar praticantes nas etapas iniciais e intermédias de desenvolvimento desportivo, associadas a Graus desportivos I e II;

n) Coordenar equipas técnicas de profissionais em níveis de prática associados aos Graus I e II e coadjuvar treinadores em níveis de prática associados ao grau III;

o) Coadjuvar titulares de grau superior no planeamento condução e avaliação do treino e participação competitiva.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais da anatomia, fisiologia e da nutrição humana no desporto;

b) Conhecimentos fundamentais do papel do desporto na formação pessoal e social dos desportistas e a relevância da fidelização à prática desportiva a longo prazo;

c) Conhecimentos fundamentais da atividade física com populações especiais;

d) Conhecimentos especializados dos diferentes modelos de planeamento e periodização anual do processo de treino;

e) Conhecimentos especializados dos princípios de desenvolvimento desportivo do praticante a longo prazo;

f) Conhecimentos abrangentes da pedagogia, ética e deontologia do treinador;

g) Conhecimentos abrangentes na manutenção e organização de espaços desportivos;

h) Conhecimentos especializados na formulação de objetivos de preparação e de competição na modalidade;

i) Conhecimentos especializados nas atividades de ginásio na área do treino a força e cardiofitness;

j) Conhecimentos abrangentes na comunicação;

k) Conhecimentos fundamentais das etapas de formação a longo prazo a nível cognitivo, afetivo e motor e as suas implicações para a prática;

l) Conhecimentos especializados dos fundamentos de uma educação para a saúde;

m) Conhecimentos abrangentes das práticas de implementação de ideias de negócio;

n) Conhecimentos especializados da organização, da gestão e da avaliação e de controlo do treino;

o) Conhecimentos especializados dos métodos de avaliação dos parâmetros e índices físicos e da execução das habilidades desportivas de atletas e desportistas;

p) Conhecimentos fundamentais de traumatologia e técnicas de primeiros socorros;

q) Conhecimentos básicos de criação e gestão de eventos;

r) Conhecimentos abrangentes de psicologia do desporto;

s) Conhecimentos abrangentes de avaliação e gestão do processo de treino, competição e de talentos;

t) Conhecimentos fundamentais da avaliação e controlo do treino e da competição;

u) Conhecimentos fundamentais de expressão oral e escrita portuguesa;

v) Conhecimentos básicos de expressão oral e escrita inglesa;

w) Conhecimentos básicos da gestão de eventos e entidades desportivas;

x) Conhecimentos abrangentes da gestão de carreira e as respetivas exigências;

y) Conhecimentos fundamentais sobre as instituições e regras que regem o desporto;

z) Conhecimentos especializados das componentes e da estrutura do treino e do exercício para a otimização do processo de treino e de competição;

aa) Conhecimentos especializados das estratégias, dos estilos e dos métodos de ensino em treino desportivo que visem o enquadramento de talentos desportivos, tendo em vista a formação desportiva a longo prazo;

ab) Conhecimentos fundamentais da criação de ambientes favoráveis e positivos para a aprendizagem;

ac) Conhecimentos fundamentais sobre as etapas de desenvolvimento do praticante e as suas implicações na prática.

6.2 — Aptidões

a) Identificar as diferentes partes, estruturas e componentes anatómicas e o seu modo básico de funcionamento esquelético e muscular;

b) Identificar as diferentes necessidades fisiológicas decorrentes da prática desportiva e a sua supressão nutricional;

c) Utilizar métodos de treino e estratégias de comunicação adequados aos diferentes tipos de população que pratica desporto;

d) Identificar e selecionar as técnicas de treino e de comunicação adequadas ao grupo e ao público com quem é desenvolvido o trabalho;

e) Participar na construção e monitorização, a longo prazo, da carreira desportiva dos praticantes;

f) Registar aspetos da unidade de treino e da competição que permitam a monitorização da atividade desportiva do praticante e a correção do processo de treino;

g) Identificar e eliminar possíveis atividades que não sejam adequadas à prática específica de determinada modalidade;

h) Efetuar avaliações periódicas e adaptar o seu desempenho na liderança do processo de treino e gestão do exercício;

i) Identificar as diversas dinâmicas organizativas e hierarquias em organizações desportivas;

j) Planear, organizar e gerir eventos desportivos, de prática formal ou informal, que permitam a identificação de talentos e o recrutamento para a modalidade;

k) Selecionar espaços e materiais de treino adequados ao desenvolvimento equilibrado e seguro dos atletas e ou desportistas;

l) Interpretar situações de lesão e selecionar as técnicas de primeiros socorros a aplicar;

m) Identificar e eliminar/reduzir potenciais fatores de risco de lesão que possam advir de materiais, espaços e ambientes desportivos do processo de treino e em competição;

n) Reconhecer, identificar e recrutar potenciais talentos e oportunidades de carreira dos praticantes;

o) Identificar, registar e corrigir lacunas presentes no processo de treino e na competição para a obtenção de rendimento desportivo;

p) Identificar ameaças e potencialidades às ideias de negócio ou aos modelos de negócios estabelecidos — SWAT;

q) Identificar as motivações pessoais para a prática desportiva e/ou os sinais de *stress* competitivo;

r) Utilizar a base teórica adquirida adaptando-a às especificidades de cada modalidade;

s) Avaliar e corrigir, através da explicação, demonstração, observação e correção, as execuções técnicas, que ponham em causa a prestação desportiva e a condição física;

t) Selecionar e aplicar os métodos de treino atendendo às diferenças da sua aplicação no trabalho com jovens, adultos e populações especiais;

u) Interpretar a relação entre as componentes do treino e adaptá-las ao grupo de trabalho;

v) Avaliar e orientar o treino dos praticantes nas etapas iniciais e intermédias de desenvolvimento desportivo, analisando as atitudes e os resultados alcançados;

w) Interpretar as leis de jogo da modalidade específica escolhida;

x) Coadjuvar treinadores de grau superior.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar competência na relação pessoal, valorizando o espírito desportivo, com todos os que o rodeiam e com quem desenvolve atividades de forma direta ou indireta;

b) Demonstrar autonomia no exercício das suas funções transmitindo valores de proatividade, autonomia e responsabilidade aos praticantes;

c) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes ambientes, contextos e grupos de trabalho assumindo atitudes e comportamentos adequados com a função social que desempenha;

d) Demonstrar capacidade de aplicar o seu conhecimento teórico, adaptando-o às exigências da tarefa, competição, motivação e capacidade dos praticantes;

e) Trabalhar em função dos objetivos do cliente, fidelizando-o à prática desportiva, sendo um ponto de referência de conhecimento sólido e de motivação;

f) Ter motivação e capacidade para liderar e para ser liderado em função do seu cargo e posição hierárquica dentro de determinada instituição desportiva;

g) Ser um elemento dinamizador no seu grupo de trabalho, promovendo os valores do Desporto;

h) Demonstrar iniciativa na resolução de desafios/problemas, promovendo a fidelização do praticante à modalidade, à equipa e ao clube;

i) Expressar a sua opinião com recurso a formas de comunicação compreensíveis, acessíveis e adaptadas às circunstâncias e praticantes;

j) Acompanhar a evolução do estado da arte adquirindo métodos de trabalho inovadores e atualizados, adaptando-se a diferentes culturas e contextos;

k) Orientar praticantes nas etapas inicias e intermédias de desenvolvimento desportivo, desenvolvendo nos praticantes atitudes e comportamentos concordantes com a exigência da prática desportiva a longo prazo;

l) Assumir boas práticas profissionais, eticamente fundadas, no exercício das suas atividades em equipas técnicas em níveis de prática de Grau I, Grau II e Grau III.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Biologia
Matemática
Português

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2021-2022

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Funchal.	Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Universidade da Madeira	36	72

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
813 — Desporto	100	90,74 %
345 — Gestão e administração	5	2,31 %
721 — Medicina	5	2,31 %
421 — Biologia e bioquímica	4	1,85 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	3	1,39 %
723 — Enfermagem	3	1,39 %
Total	120	100,00 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)	Observações (11)
Anatomia e fisiologia	721 — Medicina	Geral e científica. . .	1.º ano	Semestral	63		77		140	5	
Biologia do Esforço e Nutrição.	421 — Biologia e bioquímica.	Geral e científica. . .	1.º ano	Semestral	51		61		112	4	
Gestão de Atividades Desportivas e Empreendedorismo.	345 — Gestão e administração.	Geral e científica. . .	1.º ano	Semestral	63		77		140	5	
Atividades de Ginásio.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	63	45	77		140	5	
Modalidade de Especialização I — Andebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização I).
Modalidade de Especialização I — Basquetebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização I).
Modalidade de Especialização I — Futebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização I).
Modalidade de Especialização I — Natação.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização I).
Modalidade de Especialização I — Voleibol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização I).
Modalidade de Especialização II — Andebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização II)
Modalidade de Especialização II — Basquetebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização II).
Modalidade de Especialização II — Futebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização II).
Modalidade de Especialização II — Natação.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização II).
Modalidade de Especialização II — Voleibol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização II).
Observação e Análise das Habilidades Desportivas.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Semestral	56	39	56		112	4	
Sistemática das Atividades Desportivas I — Natação.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Trimestral	56	39	56		112	4	
Sistemática das Atividades Desportivas II — Andebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Trimestral	56	39	56		112	4	
Sistemática das Atividades Desportivas III — Futebol.	813 — Desporto	Técnica.	1.º ano	Trimestral	56	39	56		112	4	

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)	Observações (11)
Sistemática das Atividades Desportivas IV — Basquetebol.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	56	50	56		112	4	
Sistemática das Atividades Desportivas V — Voleibol.	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Trimestral	56	50	56		112	4	
Teoria e Metodologia do Treino	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	63	45	77		140	5	
Língua Estrangeira — Inglês	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	40		44		84	3	
Pedagogia do Desporto	813 — Desporto	Geral e científica	2.º ano	Semestral	48		64		112	4	
Controlo e Avaliação do Treino	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	56	39	56		112	4	
Exercício com Populações Especiais.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	56	39	56		112	4	
Modalidade de Especialização III — Andebol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização III).
Modalidade de Especialização III — Basquetebol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização III).
Modalidade de Especialização III — Futebol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização III).
Modalidade de Especialização III — Natação.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização III).
Modalidade de Especialização III — Voleibol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização III).
Modalidade de Especialização IV — Andebol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização IV).
Modalidade de Especialização IV — Basquetebol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização IV).
Modalidade de Especialização IV — Futebol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização IV).
Modalidade de Especialização IV — Natação.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização IV).
Modalidade de Especialização IV — Voleibol.	813 — Desporto	Técnica	2.º ano	Semestral	76	64	92		168	6	Opcional (Modalidade de Especialização IV).
Traumatologia e Primeiros Socorros.	723 — Enfermagem	Técnica	2.º ano	Semestral	38	27	46		84	3	

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)	Observações (11)
Estágio	813 — Desporto	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Anual	60		780	720	840	30	
Total					1241	707	2119	720	3360	120	1241

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

314431992

www.dre.pt

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7825/2021

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão das Instalações Desportivas e Desporto da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Gestão das Instalações Desportivas e Desporto, a ministrar pela Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 4443/2020, de 13 de abril:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão das Instalações Desportivas e Desporto da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Técnica Superior Profissional.

2 — Curso técnico superior profissional:

T586 — Gestão das Instalações Desportivas e Desporto.

3 — Número de registo:

R/Cr 48/2021.

4 — Área de educação e formação:

345 — Gestão e administração.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Planear, organizar, dirigir e controlar todas as atividades da empresa ou organização desportiva, com autonomia e espírito critico, de forma a que seja possível maximizar todos os recursos disponíveis, criando desta forma soluções que garantam o crescimento com qualidade, garantido igualmente a satisfação dos clientes.

5.2 — Atividades principais:

a) Gerir uma empresa ou organização desportiva;
b) Gerir as instalações e os equipamentos específicos;
c) Coordenar a implementação das atividades, projetos, serviços e eventos;

d) Gerir a intervenção de acordo com as necessidades da população alvo, adequando meios, recursos humanos e financeiros, métodos e tarefas;

e) Apoiar tecnicamente nas tarefas de gestão e assegurar a execução de tarefas administrativas e de secretariado;

f) Gerir de forma eficaz os sistemas de informação e os canais *online* para a gestão, promoção e comercialização dos produtos desportivos da organização, assim como as inscrições nas suas iniciativas ou atividades;

g) Planear, organizar e assegurar a organização de reuniões, assembleias, eventos, receções e visitas;

h) Gerir e organizar a logística do processo de treino;

i) Desenvolver estratégias que promovam a prática desportiva;

j) Executar o planeamento, organização, gestão, monitorização e avaliação das atividades de forma eficaz e eficiente, identificando soluções adequadas às suas especificidades;

k) Identificar e gerir os meios humanos e materiais mais adequados ao desenvolvimento e ou afetação no âmbito da atividade da organização;

l) Executar tarefas no âmbito da comunicação e gerir todas as oportunidades de promoção, divulgação e comercialização das atividades.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimento especializado de estratégias e técnicas de marketing;

b) Conhecimento especializado em tratamento e análise de dados;

c) Conhecimentos abrangentes das teorias da ética e deontologia;

d) Conhecimentos especializados sobre técnicas de relacionamento interpessoal e dinâmicas de animação de grupos;

e) Conhecimentos especializados dos modelos e técnicas de planeamento, organização, gestão, monitorização e avaliação das atividades das organizações desportivas;

f) Conhecimento fundamental de métodos e fatores influenciadores do planeamento de treino desportivo;

g) Conhecimentos especializados dos recursos humanos e materiais adequados à gestão das atividades;

h) Conhecimentos abrangentes de técnicas e formas de comunicação e mecanismos de promoção, divulgação e comercialização dos produtos e serviços;

i) Conhecimentos especializados em técnicas de contabilidade e gestão;

j) Conhecimento especializado de metodologias e técnicas associadas à avaliação do treino desportivo;

k) Conhecimentos abrangentes de técnicas e recursos da expressão oral e escrita em língua materna e língua estrangeira;

l) Conhecimentos especializados sobre metodologias associados à automatização e otimização de processos de apoio ao treino desportivo;

m) Conhecimentos fundamentais sobre conceitos e metodologias associados à traumatologia e socorrismo na atividade desportiva;

n) Conhecimentos abrangentes de empreendedorismo e inovação nas áreas do Desporto;

o) Conhecimentos fundamentais do funcionamento do corpo humano.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar os produtos a oferecer face às características do mercado;

b) Executar a gestão da atividade da organização, em conformidade com o seu enquadramento legal, estrutura e modelo de funcionamento;

c) Executar planos de marketing ajustados às características da organização, dos produtos e dos mercados;

d) Executar a análise estatística dos dados relativos ao sector;

e) Elaborar e interpretar procedimentos e documentos contabilísticos;

f) Utilizar métodos e técnicas de orçamentação nos programas e planos de atividades da organização;

g) Definir os meios humanos, materiais e instalações necessários à realização das atividades da organização;

h) Identificar as motivações e interesses dos clientes, adequando as atividades às suas características, necessidades e expectativas;

i) Selecionar e implementar os procedimentos associados aos primeiros socorros;

j) Planear, organizar e executar as atividades, selecionando e adaptando os instrumentos adequados, reportando os resultados à gestão e ou direção;

k) Projetar, coordenar e promover atividades desportivas, em grupo ou individualmente, para diferentes populações;

l) Conceber planos ajustados aos praticantes e aos fatores contextuais;

m) Gerir os recursos necessários para o treino e para a competição desportiva;

n) Aplicar as técnicas de primeiros socorros;

o) Intervir no planeamento do treino.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de iniciativa;

b) Demonstrar capacidades para intervenção em situações de risco;

c) Demonstrar proatividade e capacidade de antecipar dinâmicas de mercado;

d) Demonstrar capacidade empreendedora, inovadora e criativa;

e) Demonstrar capacidade de interação com interlocutores diferenciados, locais, regionais, nacionais e internacionais;

f) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa, de liderança e de coordenação de projetos;

g) Demonstrar flexibilidade para adequar os modelos de planeamento, organização, gestão, monitorização e avaliação disponíveis ao contexto da organização;

h) Demonstrar capacidade de decisão para escolher de entre várias soluções as que mais se adequam ao contexto e especificidades da organização e das suas atividades;

i) Demonstrar autonomia na resolução de problemas;

j) Demonstrar capacidade de avaliação e análise do desempenho desportivo;

k) Demonstrar capacidade de interpretação e aplicação dos princípios dos códigos de ética e deontologia na atuação profissional;

l) Demonstrar capacidade criativa na conceção de atividades diferenciadoras e adaptadas à comunidade ou região;

m) Demonstrar empatia e sensibilidade na utilização dos princípios de relacionamento interpessoal e de animação de grupos na conceção, organização e monitorização de atividades;

n) Demonstrar capacidade de enquadrar a prática desportiva de acordo com as etapas de formação desportiva.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Economia;
Matemática;
Desporto.

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2021-2022.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guimarães	Pavilhão Multiúsos	25	60

10 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e administração	51	42,50 %
813 — Desporto	24	20,00 %
726 — Terapia e reabilitação	9	7,50 %
721 — Medicina	6	5,00 %
344 — Contabilidade e fiscalidade	6	5,00 %
862 — Segurança e higiene no trabalho	6	5,00 %
462 — Estatística	6	5,00 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	3	2,50 %
226 — Filosofia e ética	3	2,50 %
482 — Informática na ótica do utilizador	3	2,50 %
342 — Marketing e publicidade	3	2,50 %
Total	120	100,00 %

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Ética, deontologia e legislação aplicada ao desporto.	226 — Filosofia e ética	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30		54		84	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30		54		84	3
Organização e Gestão Desportiva	345 — Gestão e administração	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		108		168	6
Prevenção de traumatismos e Socorrismo no Desporto.	726 — Terapia e reabilitação	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30		54		84	3
Análise e Tratamento de Dados	462 — Estatística	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	60	108		168	6
Atividades em Meio Aquático	813 — Desporto	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Fisiologia do Exercício Físico	813 — Desporto	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Higiene e Segurança em Espaços Desportivos	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Introdução à Biomecânica e Anatomia Funcional	721 — Medicina	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Noções de Contabilidade e Fiscalidade	344 — Contabilidade e fiscalidade	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Nutrição, Suplementação e Saúde	726 — Terapia e reabilitação	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Tecnologias e Sistemas de Informação (Informática na ótica do utilizador).	482 — Informática na ótica do utilizador.	Técnica	1.º Ano	Semestral	30	30	54		84	3
Marketing e Técnicas de Venda Desportiva	342 — Marketing e publicidade	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	30		54		84	3
Análise de Projetos	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Atividade Física para Populações Especiais	813 — Desporto	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Atividades em Academia	813 — Desporto	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Gestão de Eventos e Instalações Desportivas	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	45	108		168	6
Liderança e Gestão de Recursos Humanos	345 — Gestão e administração	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	30	54		84	3
Estágio	345 — Gestão e administração	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral			840	840	840	30
Total					900	570	2 460	840	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

314431968

EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 7826/2021

Sumário: Define o número de docentes que exercem funções de coordenação e o número de escolas que coordenam, no âmbito do Plano Nacional das Artes.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2019, de 21 de fevereiro, determinou a elaboração do Plano Nacional das Artes (PNA) para o horizonte temporal 2019-2029, aprovou as respetivas linhas orientadoras e procedeu à criação da comissão executiva do PNA, a qual tem por missão a elaboração e acompanhamento do referido Plano.

Volvidos dois anos de implementação daquele Plano, foi sentida a necessidade de proceder a alguns ajustamentos à sua estrutura, designadamente no que respeita ao modo de coordenação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA) que desenvolvem a medida «Projeto Cultural de Escola» (eixo estratégico C | Educação e Acesso — Programa «Indisciplinar a Escola»).

Assim, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2021, de 11 de maio, que veio alterar e republicar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2019, de 21 de fevereiro, determinou-se que colabora com o PNA uma equipa de docentes, que exercem as funções de coordenadores intermunicipais do PNA, a qual constitui o elo de ligação entre os AE/ENA, os Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE), bem como as autarquias, as associações e instituições culturais e a comissão executiva do PNA, competindo-lhes, designadamente:

a) Implementar o plano estratégico do PNA com enfoque nas medidas elencadas no eixo estratégico C | Educação e Acesso, promovendo e acompanhando o Programa «Indisciplinar a Escola», com as medidas «Projeto Cultural de Escola», «Artista Residente», «Cidadania Do-it», «Desvio-Sair para entrar», «Em aberto» e «Tutorias criativas»;

b) A intervenção articulada do PNA nos AE/ENA que integram o seu território de influência, bem como nas escolas portuguesas no estrangeiro, assente em:

i) Execução e acompanhamento de projetos que implementam a estratégia nacional definida pelo PNA;

ii) Apoio ao trabalho dos coordenadores de projetos culturais de escola (PCE) na conceção, implementação e monitorização dos PCE em desenvolvimento — articulando-os com os objetivos do projeto educativo do AE/ENA e respetivas prioridades e opções curriculares;

iii) Organização e dinamização dos conselhos consultivos dos PCE através de rede de trabalho cooperativo, incluindo a comunidade educativa, os elementos que representam naquele território as estruturas que integram a equipa de trabalho do PNA (Plano Nacional de Leitura, Programa de Educação Estética e Artística, Rede de Bibliotecas Escolares, Rede Portuguesa de Museus, Plano Nacional de Cinema, Arquivo Nacional do Som) e outros parceiros das comunidades, nomeadamente autarquias, instituições culturais, instituições do ensino superior, associações artísticas, fundações, empresas e cidadãos;

iv) Acompanhamento das estruturas culturais e artísticas do território, para fazer as necessárias pontes com as escolas;

v) Formação dos coordenadores de PCE na metodologia de projeto definida pelo PNA e nos conteúdos que informam o manifesto e a sua estratégia;

vi) Organização de encontros e visitas a AE/ENA, autarquias e agentes culturais, para apresentar o manifesto e a estratégia do PNA;

c) Implementar o plano estratégico do PNA no eixo estratégico B | Capacitação, nomeadamente no âmbito da medida «Academia PNA»;

d) Apoiar a implementação do Plano de Recuperação das Aprendizagens 21|23 Escola+, mormente nas medidas desenvolvidas com o apoio do PNA: «Recuperar com Artes e Humanidades» e «O quarto período: mochila cultural»;

e) Apoiar a comissão executiva do PNA no desenvolvimento teórico e prático de recursos pedagógicos e em projetos específicos em que seja solicitada a sua ajuda;

f) Representar o PNA junto das instituições do seu território, sempre que solicitado pela comissão executiva do PNA.

Com vista à operacionalização da referida equipa, a mencionada resolução do Conselho de Ministros veio estabelecer que compete ao membro do Governo responsável pela área da educação a definição do número de docentes que a integram, bem como o número de AE/ENA que cada um dos seus elementos coordena.

O número de coordenadores e o número de AE/ENA que cada elemento coordena é variável, na medida em que depende do número de escolas que implementam, em cada ano letivo, a já referida medida «Projeto Cultural de Escola», a par das características do território, do parque escolar e da densidade da população escolar, pelo que se procede, considerando estes pressupostos, à fixação do número máximo de docentes que podem vir a ser designados como coordenadores intermunicipais, bem como se estabelece o número mínimo que cada elemento pode coordenar, permitindo, assim, a sua adequação à evolução do PNA e à compatibilização com o exercício de outras funções, como a de coordenador do projeto cultural de escola.

Assim, ao abrigo do n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2019, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2021, de 11 de maio, e no uso dos poderes delegados através do Despacho n.º 559/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e do Despacho n.º 10452-B/2020, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, determina-se:

1 — É fixado em até 23 o número de docentes que, em cada ano letivo, colaboram com o Plano Nacional das Artes (PNA) exercendo as funções de coordenador intermunicipal do PNA.

2 — O âmbito territorial de intervenção de cada coordenador intermunicipal corresponde, preferencialmente, às áreas geográficas das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas.

3 — A organização e distribuição dos coordenadores intermunicipais compete ao PNA, em função do disposto no número anterior, do número de agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas (AE/ENA) que a cada ano letivo implementam a medida «Projeto Cultural de Escola», eixo estratégico C | Educação e Acesso — Programa «Indisciplinar a Escola» e considerando as características do território, designadamente a dispersão territorial, a implantação do parque escolar e a densidade da população escolar.

4 — Da aplicação conjugada dos critérios definidos nos números anteriores, o número de AE/ENA a coordenar por cada coordenador intermunicipal não pode ser inferior a 10.

5 — Ao número de docentes fixado no n.º 1 acresce a designação de um docente que exerce as funções de coordenador intermunicipal para as matérias inscritas no eixo estratégico B | Capacitação, medida «Academia PNA», nomeadamente, representação e articulação do PNA junto das entidades formadoras e dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE), preparação de documentação relativa à acreditação e creditação dos cursos de formação relativas à formação, fazendo a ligação entre os coordenadores intermunicipais PNA, os CFAE, as autarquias, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa.* — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.

314428071

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 7827/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria João Queijinho Carapeta Almas na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 01 de julho de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da assistente técnica Maria João Queijinho Carapeta Almas, na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

15 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral da Administração Escolar, *Joana Maria Cachopas Fialho Gião.*

314422206

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 7828/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Susana Patrícia dos Santos Dinis Ralo no Agrupamento de Escolas Miradouro Alfazina, Almada.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 01 de julho de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da assistente técnica Susana Patrícia dos Santos Dinis Ralo, no Agrupamento de Escolas Miradouro Alfazina, Almada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

15 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral da Administração Escolar, *Joana Maria Cachopas Fialho Gião*.

314422199

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 14797/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de falecimento de Mariana Maria Pereira Rodrigues.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Mariana Maria Pereira Rodrigues, Assistente Operacional deste Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, em exercício de funções de Escola Sede — Escola Secundária de Albufeira, cessou funções por óbito em 17 de fevereiro de 2021.

15 de julho de 2021. — A Diretora, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

314413126

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 14798/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistente operacional

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no Aviso de abertura (extrato) n.º 16091/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série com o n.º 195 de 10 de outubro de 2019, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em função pública por tempo indeterminado, auferindo a remuneração mensal de 665,00 €, correspondente ao nível 4 da tabela remuneratória única, os seguintes candidatos:

Maria Estel da Silva Guerreiro — início a 26 de abril de 2021
Dinalvo Emanuel Abreu Medeiros — início a 1 de março de 2021

O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para a carreira e categoria de assistente operacional.

15 de julho de 2021. — A Diretora, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

314413386

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arronches

Despacho n.º 7829/2021

Sumário: Nomeação de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Arronches.

Nos termos do ponto 6 do artigo 21.º de Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como subdiretor o mestre João Paulo Candeias Garrinhas, docente do Quadro de Escola do Grupo de Recrutamento 420 — Geografia. A presente nomeação é válida para o quadriénio 2021/2025 e produz efeitos a 17 de junho de 2021.

29 de julho de 2021. — A Diretora, *Ana Maria Pereira Trindade Santos dos Reis*.

314457678

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 14799/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra para o quadriénio de 2021-2025.

Tomada de posse do diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra

Na sequência de procedimento concursal prévio e da consequente eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que, após homologação pela Diretora Geral da Administração Escolar e nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido decreto-lei, no dia 13 de julho de 2021, tomou posse como Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra, perante o Conselho Geral reunido para o efeito, o professor António Pedro Alves dos Santos Devesa, para o quadriénio 2021/2025.

15 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Catarina Fernandes Peixinho de Cristo*.

314414893

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos

Aviso n.º 14800/2021

Sumário: Recondução para o cargo de diretor da Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião de Conselho Geral, no dia 29 de junho de 2021, foi deliberada a recondução do professor António Gonçalves de Carvalho para o cargo de Diretor da Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos, para o quadriénio de 2021 a 2025.

A presente nomeação tem efeitos a partir do primeiro dia útil a seguir à publicação deste aviso.

15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *João Carlos Fernandes Rodrigues*.

314415338

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Despacho (extrato) n.º 7830/2021

Sumário: Nomeação da subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos.

De acordo com os números dois e três, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho nomeio como minha subdiretora, Maria de Fátima Monteiro de Oliveira, docente do Quadro deste Agrupamento, do grupo de recrutamento 110, como meus adjuntos os docentes do Quadro deste Agrupamento, Adolfina Fernanda Soares Teixeira Sequeira, do grupo de recrutamento 510, Graça Maria Pinto Vilela Marques, do grupo de recrutamento 910 e Sandra Patrícia Cardoso Teixeira, do grupo de recrutamento 230, até ao final do meu mandato.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

15 de julho de 2021. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

314413759

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro, Freixo de Espada à Cinta

Despacho n.º 7831/2021

Sumário: Nomeação de subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro, Freixo de Espada à Cinta.

Despacho de Nomeação

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio a educadora Ana Isabel Redondo Alves Xambre, para o cargo de subdiretora, o professor Carlos Alberto Moura Magalhães, do grupo 300, e o professor Tomás Miguel Carneiro Lopes, do grupo 260, para o cargo de adjunto da diretora.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

A nomeação aqui presente produz efeitos a 21 de junho de 2021.

18 de junho de 2021. — A Diretora, *Albertina Maria Silva Moreira Neto Parra*.

314415176

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora

Aviso (extrato) n.º 14801/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora.

De acordo com o estatuído no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mães d'Água, reunido em 21 de abril de 2021, deliberou, por maioria absoluta, a recondução do professor Jorge Manuel Gonçalves Gomes no cargo de Diretor para o quadriénio 2021/2025, iniciando-se o novo mandato a 1 de julho de 2021.

15 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Fernanda Pereira Cecílio*.

314413467

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mosteiro e Cávado, Braga

Despacho n.º 7832/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado.

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 25 de junho, faz-se público que Maria José da Cunha Correia, professora do quadro da Escola Secundária de Ponte de Lima, posicionada no 6.º escalão da carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado no dia 14 de julho de 2021, perante o seu Conselho Geral, passando a exercer as funções em regime de comissão de serviço, na sequência dos procedimentos e nos termos previstos no artigo 21.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão atual publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *João Sérgio Marques Rodrigues*.

314414325

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Murça

Despacho n.º 7833/2021

Sumário: Nomeação da professora do quadro de agrupamento Ana Paula Fernandes de Jesus Moura no cargo de adjunta do diretor para o quadriénio de 2021-2025.

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de junho, é nomeada para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, a Licenciada Ana Paula Fernandes de Jesus Moura, Professora do 1.º Ciclo, do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, a produzir efeitos a partir de 09 de junho de 2021. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.^{os} 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010 de 24 de dezembro.

9 de junho de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, Murça, *José Alexandre de Sá Pacheco*.

314406103

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Murça

Despacho n.º 7834/2021

Sumário: Nomeação do professor do quadro de agrupamento Luís Miguel Gonçalves Mourão no cargo de adjunto do diretor para o quadriénio de 2021-2025.

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de junho, é nomeado para o cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, o Licenciado Luís Miguel Gonçalves Mourão, Professor do 3.º Ciclo e Secundário, do Quadro do Agrupamento de Escolas Miguel Torga de Sabrosa, a produzir efeitos a partir de 09 de junho de 2021. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.^{os} 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro.

9 de junho de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, Murça, *José Alexandre de Sá Pacheco*.

314406655

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 14802/2021

Sumário: Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro para o quadriénio de 2021-2025.

Para cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal prévio à eleição a que se refere os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, pela sua atual redação, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, cujo resultado foi homologado nos termos do n.º 4 do artigo 23.º e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse ao docente Álvaro Pires Reis, do grupo de recrutamento 530, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, para o quadriénio de 2021-2025, com efeitos a partir de 21 de julho de 2021.

21 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, *Maria de Fátima Pataco*.

314471196

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 14803/2021

Sumário: Designação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e o n.º 6 do artigo 21.º na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 4.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, o diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.

Assim, considerando o ponto 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo subdiretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, o docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, do grupo de recrutamento 510, Joaquim Luís Pereira Almeida; designo adjunta, a docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, do grupo de recrutamento 110, Maria Isabel Simões Martins; designo adjunto, o docente do quadro do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis, do grupo de recrutamento 520, Juan Luís dos Anjos Moreira; designo adjunto, o docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, do grupo de recrutamento 250, Hélder Francisco Melo da Rosa.

De acordo com o n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

22 de julho de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, *Álvaro Pires Reis*.

314471399

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

Aviso n.º 14804/2021

Sumário: Tomada de posse do subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã.

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 13 de julho de 2021 designei para os cargos de Subdiretor e Adjuntas do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, os seguintes docentes:

Subdiretor — Nuno Miguel Fidalgo Oliveira Rolo, professor do Quadro de Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 250;

Adjunta — Ana Paula Alves de Brito, professora do Quadro de Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 100;

Adjunta — Susana Fernandes e Fernandes, professora do Quadro de Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 230.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º, tomaram posse na data do presente aviso, estando arquivado nos respetivos processos individuais os respetivos despachos de designação e termos de aceitação e tomada de posse.

13 de julho de 2021. — O Diretor, *Jorge Manuel Crucho Antunes*.

314413264

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 14805/2021

Sumário: Nomeação de subdiretor e adjuntas do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.

Rosa Martins Cardoso, Diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, na sequência da competência que lhe é conferida no disposto no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por despacho de 1 de julho de 2021, nomeia para os cargos de Subdiretor e Adjuntas do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, para o quadriénio 2021/2025, os seguintes Docentes:

Subdiretor — Hermínio António Martins Cardoso, grupo de recrutamento 260;
Adjunta — Teresa Silvana Pimentel Horta Brioso, grupo de recrutamento 530;
Adjunta — Anabela Pinto da Costa, grupo de recrutamento 230.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, correspondente à tomada de posse, 1 de julho de 2021.

13 de julho de 2021. — A Diretora, *Rosa Martins Cardoso*.

314414033

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo

Despacho n.º 7835/2021

Sumário: Designação para o cargo de adjunta do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo.

Por despacho de 22 de julho de 2021, do diretor, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, designou para o cargo de Adjunto do Agrupamento de Escolas Vallis Longus — Valongo, a professora do quadro de agrupamento do grupo 300 — Susana Sara Carvalho Machado Rocha Antunes que tomou posse no 22 de julho de 2021.

22 de julho de 2021.— O Diretor, A*rtur José Alves de Oliveira*.

314453343

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 7836/2021

Sumário: Designação dos membros do conselho consultivo do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS, I. P.) dispõe de um conselho consultivo, órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do IGFCSS, I. P., e nas tomadas de decisão do conselho diretivo, sendo os seus membros designados por despacho do membro do Governo que tutela aquele Instituto, conforme disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 203/2012, de 28 de agosto.

Na sequência da cessação de funções de alguns dos membros designados pelo Despacho n.º 7147/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2017, importa proceder às respetivas substituições.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — Designar os seguintes membros do conselho consultivo do IGFCSS, I. P.:

a) O licenciado Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal, que preside;

b) A licenciada Maria Isabel Ponte Duarte Mestre Barreiros.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura.

22 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314434535

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 315/2021

Sumário: Procede à transferência do património da Casa do Povo de Pampilhosa da Serra para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de julho, foram criados no ex-Centro Regional de Segurança Social de Coimbra diversos Serviços Locais de Segurança Social.

Considerando que o património da Casa do Povo de Pampilhosa da Serra era, unicamente, afeto a fins de Segurança Social, com património financeiro proveniente unicamente de financiamento da Segurança Social, e sendo a referida Casa do Povo desprovida de associados e de órgãos sociais com mandato válido, reúne os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de julho, que justificam a integração do património daquela instituição na esfera jurídica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90 de 27 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º A presente portaria procede à transferência do património da Casa do Povo de Pampilhosa da Serra para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P.

2.º O Instituto da Segurança Social, I. P. desenvolverá as ações conducentes à concretização deste objetivo.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

15 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314419794

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 7837/2021

Sumário: Procede à alteração do Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, para o reforço da comparticipação financeira do programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC).

O Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, veio definir as regras para o reforço da comparticipação financeira do programa de apoio financeiro complementar (PAC) à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, com o objetivo de fazer face ao aumento do número de destinatários do POAPMC, decorrente dos efeitos da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Considerando o incremento do número de pessoas com privação alimentar, foi inicialmente determinado, numa 1.ª fase, um aumento de 50 % dos destinatários face aos previstos nos Avisos n.os POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, durante 2 meses, e numa 2.ª fase um aumento de 100 %, durante os 10 meses subsequentes, nos termos do referido despacho.

Considerando o objeto e os objetivos do POAPMC, este programa tem vindo a constituir-se como um instrumento importante para mitigar os efeitos provocados pela SARS-CoV-2, quer no agravamento da situação de vulnerabilidade, quer no aumento do número de pessoas nessa condição.

Neste contexto, foi, ainda, necessário determinar uma 3.ª fase de aumento de mais 100 % dos destinatários previstos, durante os 13 meses subsequentes, num total de 25 meses de aumento do número de destinatários do POAPMC.

Deste modo, atendendo à relevância que o apoio do PAC representa na adequada execução e no reforço das operações, importa ajustar os termos das condições do mesmo constantes no Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, e considerando o disposto na alínea *b*) do artigo 30.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, e ao abrigo da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, determino o seguinte:

1 — A atribuição do reforço da comparticipação financeira do PAC, estabelecida no Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, que, decorrente da situação de pandemia provocada pela COVID-19, passa a englobar uma 3.ª fase, com + 100 % dos destinatários previstos no aviso, durante 13 meses. Neste sentido, o reforço abrange o aumento do número de destinatários estabelecido nos Avisos n.os POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, durante um período de 25 meses.

2 — A celebração de uma Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e as Entidades Coordenadoras e Mediadoras, para efeitos do reforço da comparticipação financeira do PAC e cujo modelo consta em anexo ao presente despacho, fazendo deste parte integrante.

3 — Na referida Adenda, o ISS, I. P., assume a atribuição de uma comparticipação financeira e as entidades o dever de execução do projeto objeto de candidatura ao apoio complementar ao POAPMC, nos termos e condições aprovados.

4 — O presente despacho procede à retificação da Adenda ao Protocolo de Colaboração prevista no Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes*.

ANEXO

Modelo de Adenda ao Protocolo de Colaboração

(a que se refere o n.º 3)

Considerando que:

No âmbito do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, que define as regras para o programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, foi celebrado Protocolo de Colaboração entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as entidades ..., as quais desenvolvem a candidatura aprovada no âmbito da operação de distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade da 2.ª fase do POAPMC, com vista a fazer face à necessidade de criação de condições logísticas inerentes à distribuição dos cabazes nutricionais reforçados, à temporalidade e características específicas de transporte e armazenagem dos mesmos e consequentes custos envolvidos.

Decorrente da situação de pandemia provocada pela COVID-19, registou-se um aumento do número de pessoas com privação alimentar, tendo determinado o aumento, de forma faseada, durante um período de 25 meses, do número de destinatários por território, previsto nos Avisos n.os POAPMC-F7-2019-02 e POAPMC-F7-2019-03, estabelecido nos seguintes termos:

1.ª fase + 50 % dos destinatários previstos no aviso, durante 2 meses;
2.ª fase + 100 % dos destinatários previstos no aviso, durante 10 meses;
3.ª fase + 100 % dos destinatários previstos no aviso, durante 13 meses.

Assim, importa continuar a assegurar, sempre que possível, que o apoio alimentar a prestar aos destinatários do POAPMC cumpra as quantidades constantes nas tabelas da composição dos cabazes de géneros alimentares, por grupo etário, de acordo com o anexo 1 dos referidos avisos, de forma a assegurar uma dieta alimentar equilibrada, bem como a sua adequabilidade nutricional, em função de cada um dos grupos da população a que se destina.

Para a concretização deste objetivo, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito dos avisos referidos veem aumentada, proporcionalmente, a quantidade de produtos para distribuição aos destinatários finais, durante 25 meses, a qual exige que sejam asseguradas as correspondentes condições de armazenamento e na sequência publicado o Despacho n.º .../2021, de ... de ....

Termos em que, para cumprimento do n.º 3 do despacho acima referenciado, importa estabelecer as condições particulares do aumento dos destinatários, previstas nos avisos referidos, e o aumento das quantidades de produtos a distribuir, através de Adenda ao Protocolo de Colaboração assinado, de acordo com o n.º 3 da cláusula 10.ª e com o n.º 1 da cláusula 14.ª do mesmo.

Entre:

O Instituto da Segurança Social, I. P., pessoa coletiva n.º 505305500, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, neste ato representado por …., na qualidade de presidente do conselho diretivo, adiante designado de ISS, I. P.; e

..., Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º ..., registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º ..., com sede na ..., neste ato representado por ..., na qualidade de presidente da direção, enquanto entidade coordenadora;

OU

Município de..., pessoa coletiva n.º ..., sito na ..., neste ato representado pelo presidente da Câmara ..., enquanto entidade coordenadora;

OU

Freguesia de..., pessoa coletiva n.º ..., sita na ..., neste ato representado pelo presidente da Junta ..., enquanto entidade coordenadora; e

..., Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º ..., registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º ..., com sede na ..., e aqui representada por ..., na qualidade de presidente da direção, enquanto entidade mediadora;

OU

Município de ..., pessoa coletiva n.º ..., sito na ..., neste ato representado pelo presidente da Câmara ..., enquanto entidade mediadora;

OU

Freguesia de..., pessoa coletiva n.º ..., sita na ..., neste ato representado pelo presidente da Junta de Freguesia ..., enquanto entidade mediadora:

é celebrada, no âmbito do programa de apoio financeiro complementar à execução do POAPMC, tendo em atenção o disposto nos considerandos acima elencados, a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e, supletivamente, pela legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração tem como objeto atualizar e reforçar a comparticipação financeira adicional às entidades com candidaturas aprovadas, no âmbito da operação de distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade do POAPMC, para fazer face à necessidade de criação de condições logísticas inerentes à distribuição dos cabazes nutricionais reforçados, à temporalidade e características específicas de transporte e armazenagem dos mesmos e consequentes custos envolvidos, resultante do acréscimo de destinatários finais inicialmente previstos e subsequente aumento das quantidades de produtos a distribuir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do ISS, I. P.

No âmbito da presente Adenda ao Protocolo, o ISS, I. P., compromete-se a:

a) Disponibilizar informação e apoio técnico para o desenvolvimento do PAC;
b) Proceder à atribuição da comparticipação financeira constante da cláusula 5.ª, nos termos previstos na cláusula 6.ª da presente Adenda;
c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a implementação e desenvolvimento do PAC.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Entidade Coordenadora

1 — Para a concretização da presente Adenda ao Protocolo, a Entidade Coordenadora compromete-se a:

a) Executar a operação do POAPMC, nos termos e condições aprovados;
b) Manter atualizado o quadro de execução física e financeira do PAC;
c) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
d) Possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
e) Colaborar com o ISS, I. P., outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento do PAC e do POAPMC.

2 — A situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é aferida, quer no momento de assinatura da presente Adenda ao Protocolo, quer no momento dos pagamentos da comparticipação financeira.

Cláusula 4.ª

Obrigações das Entidades Mediadoras

1 — Para a concretização da presente Adenda ao Protocolo, as Entidades Mediadoras comprometem-se a:

a) Executar a operação do POAPMC, nos termos e condições aprovados;
b) Promover as ações necessárias com vista à seleção dos destinatários finais do POAPMC;
c) Executar ações de divulgação e comunicação junto dos destinatários finais potenciais do POAPMC;
d) Colaborar com o ISS, I. P., outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento do PAC e do POAPMC;
e) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
f) Possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido.

2 — A situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é aferida quer no momento de assinatura do presente protocolo, quer no momento do pagamento do apoio financeiro.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e no n.º 2 do Despacho n.º .../2021, de ... de ..., é efetuada nos termos estabelecidos no anexo à presente Adenda ao Protocolo, o qual é parte integrante do mesmo.

Cláusula 6.ª

Tramitação processual de financiamento do reforço

A atribuição do valor monetário estabelecido no n.º 2 do Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto, é entregue às Entidades, após a devolução da Adenda ao Protocolo de Colaboração e aceitação pelo primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Vigência

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos de .../.../… a .../.../…

A Adenda ao Protocolo de Colaboração é celebrada em (data) ... de … de …, encontrando-se redigida em ... páginas, e dela foram feitos ... exemplares, que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Local e data.

O Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P.
O Presidente da Direção da Entidade Coordenadora
O Presidente da Direção da Entidade Mediadora

ANEXO À ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(a que se refere a cláusula 5.ª)

Anexo A
Montante financiado
Global

Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

Entidade Coordenadora
(...) Designação da Entidade

Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

Entidade Mediadora
(...) Designação da Entidade

1.1 Rubricas	2019	2020	2021	2022	Total
A) *	- €	- €	- €	- €	- €
B) **	- €	- €	- €	- €	- €
C) ***	- €	- €	- €	- €	- €
D) ***	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €

* Valor monetário def. na alínea *a*) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 2 do Despacho n.º 7619/2020, de 3 de agosto.
** Valor monetário def. na alínea *b*) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 1 do Despacho n.º .../2021, de ... de ....
*** Valor monetário def. na alínea *c*) do n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 1 do Despacho n.º .../2021, de... de ....
**** Valor monetário def. na alínea *d*) n.º 7 do Despacho n.º 8701-B/2019, de 1 de outubro, e do n.º 1 do Despacho n.º .../2021, de ... de ....

Nota explicativa: No que se refere às entidades mediadoras, os quadros respeitantes a estas entidades devem ser tantos quantas as mediadoras que constituem a parceria.

314467357

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7838/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Francisco José Tavares Cardoso.

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), de 8 de março de 2021 e obtida a anuência da Câmara Municipal de Coimbra, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Francisco José Tavares Cardoso no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 23 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação, com efeitos a 1 de abril de 2021.

16 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314433182

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes da Secretária de Estado da Ação Social e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 7839/2021

Sumário: Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral a estrutura residencial para pessoas idosas em Chão Miúdo, na freguesia de Sobral, concelho de Mortágua, a localizar em área percorrida pelo incêndio de 2017.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais, e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificaram que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, se estabelecesse, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente, obras de construção de quaisquer edificações, estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas e substituição de espécies florestais por outras técnica e ecologicamente desadequadas.

O referido diploma prevê, contudo, que essas proibições possam ser levantadas, em situações fundamentadas, a requerimento dos interessados, a todo o tempo, desde que se trate de ações de interesse público ou de empreendimentos com relevante interesse geral, como tal reconhecidos.

Neste sentido, Jorge Ferreira Afonso requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, que a estrutura residencial para pessoas idosas a construir em Chão Miúdo, freguesia de Sobral, concelho de Mortágua, seja reconhecida como empreendimento de relevante interesse geral, essencial para que aquela infraestrutura possa ser concretizada em área percorrida pelo incêndio ocorrido em 15 de outubro de 2017, assinalada na planta anexa.

Considerando que a infraestrutura que se pretende edificar se localiza numa zona do País caraterizada pelo elevado índice de envelhecimento da população;

Considerando que no concelho de Mortágua as estruturas residenciais para pessoas idosas, da rede pública, social e privada, apresentam uma taxa de ocupação de 100 %;

Considerando que a concretização do empreendimento representa um investimento na ordem dos 3,5 milhões de euros;

Considerando que a construção da estrutura residencial para pessoas idosas permite aumentar a oferta em 90 residentes e a criação de 44 postos de trabalho diretos;

Considerando que a criação de postos de trabalho permite a fixação da população local e das localidades vizinhas;

Considerando que a localização escolhida para a implantação do projeto apresenta um conjunto de vantagens, como sejam os acessos, a envolvente e, não menos importante, a paisagem;

Considerando que a referida infraestrutura foi declarada de relevante interesse municipal pela Câmara Municipal de Mortágua;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis em função da natureza do projeto;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido no ano de 2017 se ficou a dever a causas a que o requerente é alheio, conforme resulta do teor da certidão emitida pelo Comando Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana, datada de 19 de julho de 2019;

A Secretária de Estado da Ação Social e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 4.1 do Despacho n.º 892/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e na subalínea *ix*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, na sua redação atual, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, e nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e para

efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, determinam o seguinte:

Reconhecer como empreendimento com relevante interesse geral a estrutura residencial para pessoas idosas, em Chão Miúdo, freguesia de Sobral, concelho de Mortágua, a localizar em área percorrida pelo incêndio acima referido, devidamente demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

27 de julho de 2021. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes*. — 2 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

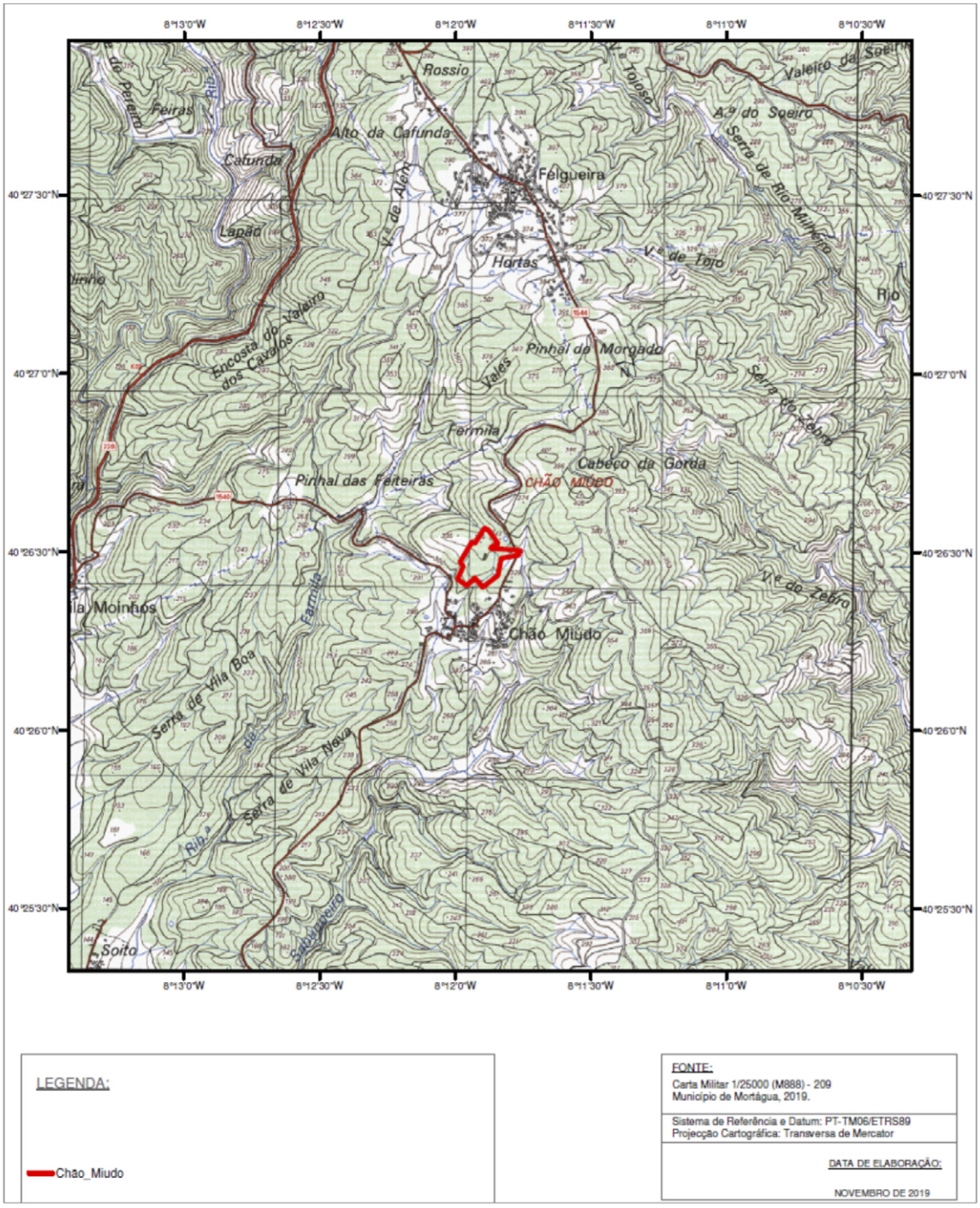

314464002

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14806/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lénia Isabel Correia Gonçalves.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através de Aviso (extrato) n.º 15209/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 192 de 1 de outubro, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Vítor Emanuel Marnoto Herdeiro e Lénia Isabel Correia Gonçalves, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.205,08 € (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

29 de julho de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

314460699

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14807/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Célia Maria Vieira Morais da Trindade.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional, aberto através de Aviso (extrato) n.º 4041/2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 44 de 4 de março, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Vítor Emanuel Marnoto Herdeiro e Célia Maria Vieira Morais da Trindade, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, ficando a trabalhadora integrada na carreira de assistente operacional, com a remuneração de 665,00 € (seiscentos e sessenta e cinco euros) correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única.

30 de julho de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

314460617

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 14808/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira de assistente técnico.

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, na carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central e dos Serviços Centrais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de julho de 2021, mediante autorização prévia do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, conforme Despacho n.º 1079/2021, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17 de 26 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central ou nos Serviços Centrais.

2 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Consulta prévia: Em cumprimento do estipulado no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, consultada a entidade gestora da valorização profissional — Direção-Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

5 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro; Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro; Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro; Código do Procedimento Administrativo, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro.

6 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central ou nos Serviços Centrais, e no âmbito da área geográfica abrangida pelo serviço em que venha a ser colocado, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância

adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Os postos de trabalho têm a seguinte distribuição:

Referência A — ACES de Lisboa Central — 6 postos de trabalho
Referência B — Serviços Centrais — 1 posto de trabalho

7 — Forma do contrato de trabalho: O procedimento concursal destina-se à ocupação de 7 (sete) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central ou dos Serviços Centrais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

8 — Fundamentos para a abertura do procedimento concursal comum: O presente procedimento concursal é aberto nos termos e com os fundamentos constantes no Despacho n.º 1079/2021, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2021.

9 — Caracterização sumária do posto de trabalho e perfil de competências:

9.1 — Funções a desempenhar:

Referência A — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, à qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços, nomeadamente, nos agrupamentos de centros de saúde.

Referência B — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente técnico, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, à qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços centrais, nomeadamente no Departamento de Saúde Pública.

9.2 — Perfil de competências: Realização e orientação para os resultados, iniciativa e autonomia, tolerância à pressão e contrariedades, capacidade de comunicação, adequado conhecimento da língua portuguesa e capacidade de interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos.

10 — Modalidade de horário de trabalho: A modalidade do horário de trabalho a praticar corresponderá à que estiver em vigor no serviço onde o trabalhador irá prestar funções.

11 — Habilitações literárias exigidas: Titularidade do 12.º ano de escolaridade, conforme alínea *b*) do n.º 1, do artigo 86.º da LTFP.

12 — Posição remuneratória: A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, conforme previsto no Anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho em conjugação com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro.

13 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

13.1 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13.2 — Possuir as habilitações literárias conforme referido no ponto 11. do presente aviso.

13.3 — Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1079/2021, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 21 de janeiro, ao presente procedimento concursal, podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo constituída com a entidade a que respeita o posto de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na correspondente carreira.

13.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

14 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

14.1 — Prazo: O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República.*

14.2 — Forma: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte eletrónico através do preenchimento de formulário tipo que contém os elementos referidos na portaria dos procedimentos concursais.

15 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt, na área de concursos, sendo remetidas por via eletrónica através do endereço de *e-mail* recrutamento@arslvt.min-saude.pt, até às 24 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

15.1 — No caso de candidatura a mais do que uma referência o candidato deve preencher um formulário para cada referência.

15.2 — No formulário de candidatura são de preenchimento obrigatório os seguintes campos:

a) Identificação da publicitação do procedimento concursal através do número do Aviso publicitado no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone e endereço eletrónico para contacto);

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Situação Jurídico/Funcional do trabalhador;

e) Requisitos de admissão.

15.3 — O requerimento/formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

b) Fotocópia dos certificados ou comprovativos das ações de formação profissional realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto da candidatura, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

c) Declaração emitida, quando aplicável, pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular;

d) Comprovativo de experiência profissional e funções exercidas, diretamente relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 201 de junho;

f) *Curriculum Vitae* atualizado, modelo Europass, com o máximo de 5 páginas, datado e assinado;

g) Outros elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

16 — Apresentação de documentos:

16.1 — A apresentação dos documentos legalmente exigidos para o recrutamento, referidos no ponto 15.2 e 15.3 deste aviso, é preferencialmente efetuada em suporte eletrónico na data da apresentação da candidatura.

16.2 — No caso de não ser possível a apresentação nos termos do número anterior, os documentos são entregues por correio registado com aviso de receção e remetidos para a morada da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-046 Lisboa, até ao termo do prazo de candidaturas, sob pena de exclusão.

16.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;

b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

19 — Métodos de Seleção:

19.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, aplicam-se os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

19.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

19.3 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

19.4 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções descritas no ponto 9 do presente Aviso, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

19.4.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita com escolha múltipla, de caráter teórico, de realização individual, sem consulta, efetuada em suporte de papel, com a duração aproximada de 60 minutos, em data e local a comunicar oportunamente, versando sobre os seguintes temas:

Língua portuguesa ao nível do 12.º ano;

Lei Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na redação atual — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Lei Orgânica das ARS´s — Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Estatutos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Portaria n.º 161/2012, de 22 de maio;

Alteração aos Estatutos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Portaria n.º 279/2012 de 14 de setembro, Portaria n.º 211/2013, de 27 de junho; Portaria n.º 15/2017 de 10 de janeiro;

Regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, n.º 102/2009, de 11 de maio, n.º 248/2009, de 22 de setembro,

n.º 235/2012, de 27 de novembro, n.º 137/2013 de 7 de outubro, n.º 239/2015 de 14 de outubro e n.º 23/2019 de 30 de janeiro;

Reorganização dos Agrupamentos de Centros de Saúde integrados na Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro;

Regras de organização e os mecanismos de gestão referentes ao Registo Nacional de Utentes (RNU) e critérios e os procedimentos de organização e atualização das listas de utentes nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e nas suas unidades funcionais — Despacho n.º 1774-A/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, 24 de fevereiro de 2017;

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com alterações posteriores) — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Lei do Orçamento do Estado (LOE 2021) no que respeita à área da Saúde — Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.

19.5 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no n.º 9 do presente Aviso, podendo comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19.6 — Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

19.7 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19.8 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19.9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

19.10 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

19.11 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

19.12 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.13 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

d) Quando os candidatos, aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea *b*), procede à aplicação do método ou métodos seguintes a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito.

e) Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

19.14 — Conforme disposto n.º 2 do artigo 8.º, e no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, os candidatos aprovados em cada método são convocados para o método seguinte, com a antecedência de cinco dias úteis, sendo notificados com indicação do local, data e horário em que devam ter lugar, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

19.15 — Nos termos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada por lista ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público das instalações da nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e na sua página eletrónica em www.arslvt.min-saude.pt.

19.16 — Estabelece o n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, que dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados.

19.17 — Os candidatos aprovados bem como os excluídos são notificados, conforme referido no n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, da proposta de lista de ordenação final e sua fundamentação, para efeitos da realização de audiência dos interessados.

19.18 — Os candidatos são notificados, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, do ato de homologação, e a lista de ordenação final homologada é afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e na sua página eletrónica em www.arslvt.min-saude.pt.

19.19 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

19.20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

19.21 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, referidos no número anterior, é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro. Persistindo o empate serão também utilizados os critérios definidos na ata inicial do procedimento concursal.

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

22 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Joaquim Manuel Gaio Figueira — Técnico Superior — ACES Almada Seixal;

Primeiro Vogal Efetivo — Cláudia Cristina Galázio Marques — Técnica Superior — ACES Arco Ribeirinho;

Segundo Vogal Efetivo — Ana Isabel Félix Gomes — Assistente Técnica — Departamento de Recursos Humanos

Primeiro Vogal Suplente — Cátia Marisa Évora Augusto — Técnica Superior — ACES Oeste Norte

Segundo Vogal Suplente — Sandra Maria Duarte Alexandre — Técnica Superior — ACES Oeste Sul

23 — A Publicitação do procedimento concursal é efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, sendo efetuada a publicação integral na 2.ª série do *Diário da República,* e no sítio da Internet da Administração Regional e Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt, na área de concursos.

29 de julho de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

314472176

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 14809/2021

Sumário: Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Diogo Manuel dos Santos Vaz, Susana Margarete Boavida Nogueira e Vasco Miguel Barata Antunes na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, concluído o procedimento de oferta de colocação POC — 17 de março de 2021, conduzido pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na sequência do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 09/07/2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com: Diogo Manuel dos Santos Vaz, Susana Margarete Boavida Nogueira e Vasco Miguel Barata Antunes.

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental de vínculo, de 180 dias, que se inicia a 1 de junho de 2021, data de início de funções e ficam posicionados na 2.ª posição remuneratória, da carreira de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

30 de julho de 2021. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico*.

314463647

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7840/2021

Sumário: Cessa funções a mestre Maria Teresa Figueiredo Crespo como chefe de divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, em regime de substituição, a seu pedido.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dou por findo, a seu pedido, o exercício de funções da mestre Maria Teresa Figueiredo Crespo, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, da Direção de Serviços de Recursos Humanos, com efeitos a 31 de julho de 2021.

4 de agosto de 2021. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

314473797

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7841/2021

Sumário: Designa a licenciada Patrícia Carla Marques da Silva Pereira Pacheco para o exercício do cargo de chefe de divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, em regime de substituição.

Considerando que se encontra vago o lugar de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Direção de Serviços de Recursos Humanos;

Considerando a necessidade de se proceder à designação do respetivo dirigente, de forma a garantir o exercício das competências elencadas no n.º 4.2 do Despacho n.º 10335/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 17 de setembro de 2015;

Considerando que a licenciada Patrícia Carla Marques da Silva Pereira Pacheco possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, como resulta da síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Designo a licenciada Patrícia Carla Marques da Silva Pereira Pacheco, para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Direção de Serviços de Recursos Humanos, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A presente designação produz efeitos a 1 de agosto de 2021.

4 de agosto de 2021. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Patrícia Carla Marques da Silva Pereira Pacheco, casada, nascida em 6 de janeiro de 1975, em Lisboa, Portugal

Formação académica:

Licenciada em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Politécnico de Setúbal, com média final de 15 valores

Formação profissional complementar:

Formação profissional nas áreas de Gestão da Qualidade, Regimes Jurídicos de Emprego Público e do Direito Administrativo, Gestão do Desempenho, Segurança e Saúde no Trabalho, Auditoria e Controlo Interno, Regime Geral de Proteção de Dados, Igualdade e Não Discriminação e organização do Trabalho.

Experiência profissional:

Abril de 2015 a julho de 2021 — Técnica Superior na Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Secretaria-Geral do Ambiente, tendo integrado a equipa de implementação dos projetos: Sistema de Gestão Documental; Sistema de Controlo Interno e Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; Regime Geral de Proteção de Dados; Sistema de Gestão da Qualidade e Pessoas. Foi designada em 2016 ponto focal efetivo para o Plano Setorial do Ministério do Ambiente para a Igualdade do Género e, em 2020, para o Plano de Rastreio ao SARS-Cov-2 nos Gabinetes Ministeriais. É interlocutora da SG Ambiente, no âmbito da Segurança e Saúde no

Trabalho, para o Diagnóstico da Organização dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública que se encontra a ser desenvolvido pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) com a colaboração da Direção-Geral da Saúde (DGS).

Fez ainda parte do projeto de Responsabilidade social tendo integrado o Grupo de Trabalho "Os Desafios e Oportunidades da Responsabilidade Social nas Entidades Públicas".

Junho de 2007 a abril de 2015 — Assistente Técnica, no secretariado do Centro de Desenvolvimento da Criança, do Hospital Garcia de Orta.

Setembro de 1999 a maio de 2007 — Técnica Profissional de 2.ª classe, no secretariado da consulta de Pediatria, do Hospital Garcia de Orta.

Setembro de 1997 a setembro de 1999 — Técnica Profissional de 2.ª classe, no GEPMJ (Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça).

Janeiro de 1996 a setembro de 1997 — Auxiliar de ação alimentar, a desempenhar funções administrativas, no secretariado da Urgência Pediátrica, do Hospital Garcia de Orta.

Dezembro de 1993 a janeiro de 1996 — Auxiliar de ação alimentar, a desempenhar funções administrativas, no secretariado do internamento de Pediatria (Neonatologia, Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais, Cirurgia Pediátrica, Pediatria Médica), do Hospital Garcia de Orta.

314473829

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7842/2021

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada do «IC8 — km 114+925 a km 115+070; IC8 — km 116+060 a km 116+260 — Estabilização de Taludes de Escavação».

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atenta a deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 6 de maio de 2021, que aprovou a Resolução de Expropriar as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à concretização da empreitada do «IC8 — km 114+925 a km 115+070; IC8 — km 116+060 a km 116+260 — Estabilização de Taludes de Escavação», na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.01.13.B0.B0.

16 de julho de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

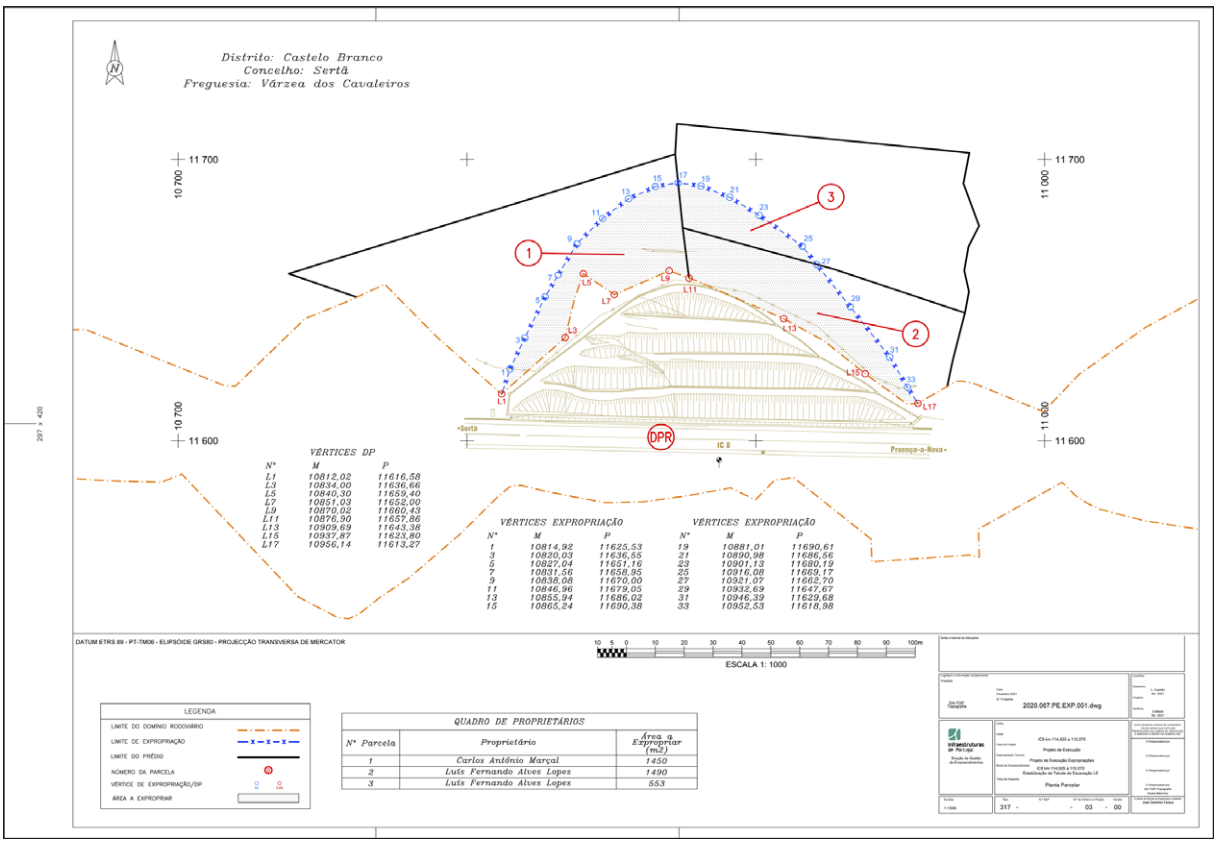

VÉRTICES DP		
N.º	M	P
L1	10812,02	11616,58
L3	10834,00	11636,66
L5	10840,30	11659,40
L7	10851,03	11652,00
L9	10870,02	11660,43
L11	10876,90	11657,86
L13	10909,69	11643,38
L15	10937,87	11623,80
L17	10956,14	11613,27

VÉRTICES EXPROPRIAÇÃO		
N.º	M	P
1	10814,92	11625,53
3	10820,03	11636,55
5	10827,04	11651,16
7	10831,56	11658,95
9	10838,08	11670,00
11	10846,96	11679,05
13	10855,94	11686,02
15	10865,24	11690,38

VÉRTICES EXPROPRIAÇÃO		
N.º	M	P
19	10881,01	11690,61
21	10890,98	11686,56
23	10901,13	11680,19
25	10916,08	11669,17
27	10931,07	11662,70
29	10932,69	11647,67
31	10946,39	11629,68
33	10952,53	11618,98

QUADRO DE PROPRIETÁRIOS		
N.º Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
1	Carlos António Marçal	1450
2	Luís Fernando Alves Lopes	1490
3	Luís Fernando Alves Lopes	553

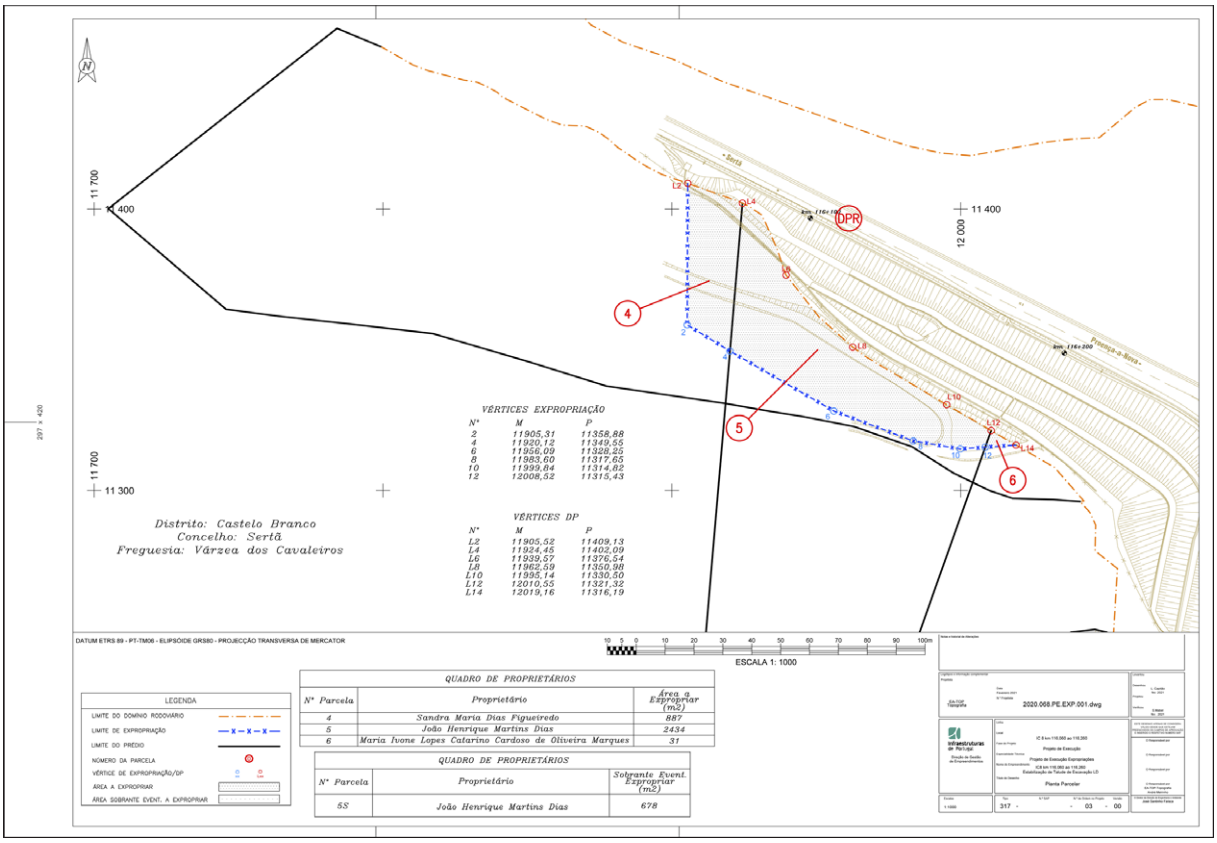

VÉRTICES EXPROPRIAÇÃO		
N.º	M	P
2	11905,31	11358,88
4	11920,12	11349,55
6	11956,09	11328,25
8	11983,60	11317,65
10	11999,84	11314,82
12	12008,52	11315,43

VÉRTICES DP		
N.º	M	P
L2	11905,52	11409,13
L4	11924,45	11402,09
L6	11939,57	11376,54
L8	11962,59	11350,98
L10	11995,14	11330,50
L12	12010,55	11321,32
L14	12019,16	11316,19

QUADRO DE PROPRIETÁRIOS		
N.º Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
4	Sandra Maria Dias Figueiredo	887
5	João Henrique Martins Dias	2434
6	Maria Ivone Lopes Catarino Cardoso de Oliveira Marques	31

QUADRO DE PROPRIETÁRIOS		
N.º Parcela	Proprietário	Sobrante Event. Expropriar (m2)
55	João Henrique Martins Dias	678

Mapa de áreas

Projeto de execução de expropriações

IC8 — km 114,925 a km 115,070; IC8 — km 116,060 a km 116,260 — Estabilização de Taludes de Escavação

Distrito: Castelo Branco
Concelho: Sertã

Data: abr/21

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m^2) expropriar
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1	Carlos António Marçal, Rua Dr. Virgílio Arruda, n.º 6 — 4.º Esq., 2000-217 Santarém.	4943 Várzea dos Cavaleiros			Norte: Cecília Fernandes Alves Sul: José Parente Lopes Nascente: Viso Poente: Cale da Água	1 450
2	Luís Fernando Alves Lopes, Rua de São José, S/N, Maljoga, 6100-873 Várzea dos Cavaleiros.	4961 Várzea dos Cavaleiros		2408/20090807 Várzea dos Cavaleiros	Norte: João Henriques Sul: Carlos Martins Alves Nascente: Cale da Água Poente: Viso	1 490
3	Luís Fernando Alves Lopes, Rua de São José, S/N, Maljoga, 6100-873 Várzea dos Cavaleiros.	4962 Várzea dos Cavaleiros		3943/20160701 Várzea dos Cavaleiros	Norte: Dimar Nunes Sul: José Parente Lopes Nascente: Barroca Poente: Viso	553
4	Sandra Maria Dias Figueiredo, Rotunda das Oliveiras, n.º 2 — 6.º B — Parque das Nações, 1990-428 Lisboa.	5236 Várzea dos Cavaleiros		3061 Várzea dos Cavaleiros	Norte: João Tavares Sul: Celestino Dias Nascente: Celestino Dias Poente: Viso	887
5	João Henrique Martins Dias, Rua Cerrada de Alcaidaria, n.º 8, 6100-743 Sertã.	5235 Várzea dos Cavaleiros		537 Várzea dos Cavaleiros	Norte: Herd.os José Nunes Sul: Romão Dias Cardoso Nascente: Caminho Poente: Viso	2 434

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m^2) expropriar
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
6	Maria Ivone Lopes Catarino Cardoso de Oliveira Marques, Rua Pedro Nunes, n.º 14 — 4.º Dto., 1050-171 Lisboa.	5234 Várzea dos Cavaleiros		3260/20120502 Várzea dos Cavaleiros	Norte: Celestino Dias Sul: Luís Farinha Henrique Nascente: Ribeiro Poente: Viso	31

314420173

www.dre.pt

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Declaração n.º 113/2021

Sumário: Suspensão do Plano Diretor na área abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional.

O n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30/05, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro — LBPPSOTU) determina que até 13 de julho de 2021 o conteúdo dos planos especiais deve ser vertido nos Planos Territoriais de âmbito Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março), a não atualização dos planos territoriais no prazo estabelecido determina a suspensão das normas que deveriam ter sido atualizadas, bem como a rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários e a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação.

Assim, nos termos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, declara-se:

1 — Que, na área abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, no Município de Vila Velha de Ródão, se encontram suspensas as normas do plano territorial identificadas no Anexo à presente Declaração, até à conclusão do procedimento de atualização do mesmo.

2 — Que durante o período de suspensão e na área referida não poderá haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

3 — A presente Declaração produz efeitos na data da sua publicação.

20 de julho de 2021. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Identificação das normas a suspender do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão (Aviso n.º 13372/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 224, de 16 de novembro de 2015) que deveriam ter sido alteradas nos termos do artigo 78.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

[âmbito do n.º 2 do artigo 29.º do RJIGT]

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização
CAPÍTULO I — Disposições gerais Artigo 4.º, n.º 2 Instrumentos de gestão territorial a observar	Por remeter para o regime previsto no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 176/2008, de 24 de novembro), quando este deixou de ser vinculativo para os particulares.	Alteração nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.
CAPÍTULO IV — Solo rural SECÇÃO I — Disposições gerais Artigo 14.º 6 e 9 Disposições comuns	6. Por admitir explorações pecuárias em regime intensivo.	

Artigo do PMOT	Tipo de incompatibilidade	Forma de atualização
CAPÍTULO IV — Solo rural SECÇÃO I — Disposições gerais Artigo 15.º Turismo em solo rural	Por admitir empreendimentos turísticos em solo rústico não classificados como de turismo de natureza.	
CAPÍTULO IV — Solo rural SECÇÃO III — Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal SUBSECÇÃO I Áreas de uso múltiplo de tipo I Artigo 22.º, 2 Identificação e objetivos	Por admitir o uso turístico.	
CAPÍTULO IV — Solo rural SECÇÃO III — Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal SUBSECÇÃO I Áreas de uso múltiplo de tipo I Artigo 23.º, 2 Ocupações e utilizações	Por admitir a edificação das instalações de apoio às atividades agropecuárias.	
CAPÍTULO IV — Solo rural SECÇÃO III — Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal SUBSECÇÃO I — Áreas de uso múltiplo de tipo I Artigo 24.º, 1 Regime de edificabilidade	Por estabelecer o regime de edificabilidade para as estruturas de apoio às atividades agropecuárias novas.	
CAPÍTULO IV — Solo rural Secção IV — Espaços florestais SUBSECÇÃO I — Áreas florestais de conservação Artigo 29.º, 1, a), b) e c) Ocupações e utilizações	Por admitir os seguintes atos e atividades: *a*) Obras de construção, reconstrução, conservação e ampliação: *b*) Obras de reconstrução, conservação e ampliação de edificações, nomeadamente: *i*) Habitação; *ii*) Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias previstas pelos empreendimentos turísticos isolados; *iii*) Instalações de apoio à atividade cinegética. *c*) Obras de construção, reconstrução, conservação ou ampliação das infraestruturas de apoio à utilização da albufeira.	
CAPÍTULO IV — Solo rural Secção IV — Espaços florestais SUBSECÇÃO I — Áreas florestais de conservação Artigo 30.º, 1, 2, 3 Regime de edificabilidade	1 e 2. Por definir critérios de edificabilidade para a construção de habitação, Instalações de apoio à atividade agrícola, pastorícia e apicultura, empreendimentos turísticos de natureza e para instalações de apoio à atividade cinegética. 3. Por prever regras específicas para a edificação.	

614429992

AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 14810/2021

Sumário: Autorização de licença sem remuneração da técnica superior Margarida Pires Simões.

Foi autorizada a licença sem remuneração de curta duração, por um período de 30 dias, com efeitos a 1 de setembro de 2019, à técnica superior, Margarida Pires Simões, e posteriormente uma licença sem remuneração de longa duração, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

26 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

314460682

AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 14811/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria de técnica superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Instituto, da técnica superior, Anabela Carmelina de Sousa Gomes, com efeitos a 1/05/2021.

26 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada.*

314458999

AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 14812/2021

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado de técnico superior.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a 17 de junho de 2021, a técnica superior, Joana Costa Cardoso da Cruz, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

314459021

AGRICULTURA

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 14813/2021

Sumário: Autorização de licença sem remuneração da técnica superior Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves.

Por despacho de 21 de janeiro de 2021 da Vogal do Conselho Diretivo, foi concedida à técnica superior, Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves, licença sem remuneração, a seu pedido, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

26 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

314459013

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 7843/2021

Sumário: Consolidação definitiva da modalidade na categoria da assistente operacional Anabela Bragança Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho da Senhora Diretora Regional datado de 02-07-2021 e obtido o acordo da Câmara Municipal de Vila Flor, se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria da Assistente Operacional Anabela Bragança Santos, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Anabela Bragança Santos	Assistente operacional	4.ª	4

O presente Despacho produz efeitos a 2 de julho de 2021.

2 de julho de 2021. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

314395194

TRIBUNAL DE CONTAS

Louvor n.º 357/2021

Sumário: Louva o auditor Rui Alberto Águas Trindade.

Cessa funções no dia 31 de julho, em virtude da sua passagem à aposentação, o Auditor do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo, Rui Alberto Águas Trindade, após mais de 41 anos de serviço público, dos quais 34 no Tribunal de Contas.

Nos Serviços de Apoio do Tribunal, o Senhor Auditor Rui Alberto Águas Trindade exerceu funções técnicas como economista e desempenhou cargos dirigentes nos Departamentos de Auditoria das Autarquias Locais, do PIDDAC e Fundos Comunitários e do Centro de Estudos e Metodologias de Auditoria e Controlo (CEMAC), com notável capacidade de liderança. Exerceu, ainda, as funções de Auditor-Coordenador do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

A Instituição muito deve aos serviços prestados pelo Senhor Auditor Rui Alberto Águas Trindade, em especial no domínio das metodologias de auditoria.

Para além das suas elevadas qualidades profissionais, o Senhor Auditor Rui Alberto Águas Trindade sempre demonstrou ótimo relacionamento interpessoal, espírito de equipa, dedicação institucional e sentido empreendedor.

Louvo, pois, publicamente o Senhor Auditor Rui Alberto Águas Trindade pela forma exemplar como serviu o Tribunal de Contas e o interesse público, prestigiando, assim, a nossa Instituição.

29 de julho de 2021. — O Presidente, *José F. F. Tavares.*

314456657

TRIBUNAL DE CONTAS

Louvor n.º 358/2021

Sumário: Louva a auditora Adelina do Rosário Dias Marques Cardoso.

Cessa funções no dia 31 de julho, em virtude da sua passagem à aposentação, a Auditora do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo Adelina do Rosário Dias Marques Cardoso, após 46 anos de serviço público, dos quais 33 no Tribunal de Contas.

No exercício das suas funções, em áreas tão diversas como o PIDDAC, a Segurança Social e as Autarquias Locais, a Senhora Auditora Adelina Cardoso demonstrou elevada capacidade de trabalho e de relacionamento, ficando registada a sua dedicação ao serviço público em auditorias de grande relevância para o prestígio do Tribunal, bem como no apoio à elaboração do Parecer sobre a Conta da Segurança Social.

Louvo, pois, a Auditora Adelina do Rosário Dias Marques Cardoso, pela forma competente, empenhada e íntegra como sempre exerceu as suas funções.

30.07.2021. — O Presidente, *José F. F. Tavares*.

314462772

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 14814/2021

Sumário: Nomeação da licenciada Regina Maria Pires Santiago Camilo para o cargo de chefe da Divisão de Formação do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal.

Pelo Despacho do Presidente do Tribunal de Contas n.º 42/2021-GP, de 29 de julho — Ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeada em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2021, a Licenciada Regina Maria Pires Santiago Camilo, para o cargo de Chefe da Divisão de Formação do Departamento de Gestão e Formação de Pessoal.

Junta-se nota curricular da nomeada.

29-07-2021. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa.*

Nota curricular de Regina Maria Pires Santiago Camilo

1 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Gestão, Universidade Internacional

2 — Experiência Profissional

Desde dezembro de 2019:

Auditora Interna do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.).

De outubro de 2018 a dezembro de 2019:

Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Almada.

De julho de 2017 a outubro de 2018:

Técnica Especialista na Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ).

De julho de 2008 a julho de 2017:

Técnica Superior Assessora na Equipa de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários, do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.).

De setembro de 2005 a julho de 2008:

Coordenadora do Programa REDE — Consultoria, Formação e Apoio à Gestão de Micro e Pequenas Empresas, do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.).

De janeiro de 2004 a setembro de 2005:

Técnica Superior Assessora na Equipa de Projeto que dinamizou e monitorizou o Estudo de suporte à Reorganização dos Serviços Centrais, Regionais e Locais do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.).

De janeiro de 2001 a janeiro de 2004:

Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia.

De janeiro de 1999 a janeiro de 2001:

Diretora Administrativa e Financeira no Centro Português de Design — CPD.

De maio de 1997 a janeiro de 1999:

Técnica Superior no Departamento de Certificação do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

De janeiro de 1996 a maio de 1997:

Técnica Superior no INFORCE — Instituto de Formação para a Competitividade Empresarial (Associação Fundada pelo IAPMEI e INETI)

De 1992 a 1994:

Prestação de Serviços de Contabilidade Geral e Especifica, no âmbito dos apoios comunitários.
Apoio e Coordenação de Cursos de Formação de Formadores, promovidos pela APG — Associação de Gestores e Técnicos de Recursos Humanos.

3 — Outras Habilitações

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados, n.º 24274;
Certificado de Aptidão Profissional de Formador;
Curso de Consultores de Formação — CECOA — Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, de 1994 a 1996, com duração de 2.350 horas;
Curso de Formação de Formadores Em Gestão Financeira, promovido pela APG, com duração de 420 horas;

4 — Formação Profissional

Participação em diversas ações de formação profissional.

314456535

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Despacho n.º 7844/2021

Sumário: Nomeação de administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Nomeação de Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 3 da Lei de Organização do Sistema Judiciário, nomeio Daniel Pires da Costa, como Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 24 de março de 2021.

12 de julho de 2021. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, *Dr.ª Gabriela Lopes Feiteira*.

314431124

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7845/2021

Sumário: Aposentação/jubilação da juíza conselheira do Supremo Tribunal de Justiça Dr.ª Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado.

Por meu despacho de 04 de agosto de 2021, é a Exma. Senhora Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, Dr.ª Maria do Rosário Correia de Oliveira Morgado, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

4 de agosto de 2021. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Lara Cristina Mendes Martins*.

314473091

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7846/2021

Sumário: Delegação de competências na presidente do conselho científico do ISCTE, Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 30.º e seguintes dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterados pelos Despachos Normativos n.º 11/2011, de 14 de abril e n.º 20/2019, de 11 de setembro, e, ainda, dos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo da delegação de competências nos diretores de departamento nesta matéria, delego na Presidente do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Professora Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima, a presidência dos júris para reconhecimento de nível e para reconhecimento específico de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, bem como a competência para, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho Científico, nomear os referidos júris, nas áreas científicas não se encontram afetas a um departamento específico.

2 — A delegação agora estabelecida é feita sem prejuízo do poder de revogação e de avocação que é conferido à entidade delegante.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados, no âmbito do presente despacho.

28 de junho de 2021. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

314414528

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 7847/2021

Sumário: Nomeação do diretor do Serviço de Recursos Humanos.

Nomeação do Diretor do Serviço de Recursos Humanos

Considerando que pelo Despacho n.º 12543/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, foi criado o Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que pelo Despacho n.º 415/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, foi aprovado o regulamento que estabelece a orgânica e funcionamento daquele serviço;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, na sequência da abertura do concurso para recrutamento e seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, o júri apresentou proposta de nomeação, elaborada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, nomeio a licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretora do Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos à data de 20 de julho de 2021.

19 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Ponta Delgada

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1990.

Realizou estágio de Advocacia, entre 1990 e 1992, com inscrição na Ordem dos Advogados Conselho Distrital dos Açores, suspensa a seu pedido.

III — Outras habilitações

Pós-Graduação em Direito Regional, ministrada pela Universidade dos Açores em conjunto com Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1998;

IV — Experiência profissional

Experiência profissional geral:

Técnica Superior do quadro de pessoal da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores desde 1992 até ao presente, tendo desempenhado funções em vários serviços e departamentos, designadamente:

Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Economia;

Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;

Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional — Secretaria Regional da Educação e Ciência;

Direção Regional do Trabalho e Qualificação e Profissional — Vice-Presidência do Governo Regional.

Experiência Profissional Específica:

1997-2000 — Nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, e a tempo parcial, no cargo de vogal do Conselho Diretivo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego tendo sido renovada a comissão de serviço.

2003 — Nomeada em comissão de serviço, pelo período de um ano, e a tempo parcial, no cargo de vogal do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego;

2003 — Nomeada em comissão de serviço, por um ano, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

2004 — Nomeada em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, exercendo as competências previstas no artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de agosto;

2005-2011 — Nomeada, procedendo concurso, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação e Ciência, comissão que foi objeto de renovações.

2014 — Renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Projetos e Apoio Jurídico da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional — Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;

2017 — Renovada a comissão de serviço, em janeiro de 2017, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Projetos e Apoio Jurídico da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional — Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;

2018-2020 — Nomeada Diretora do Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, conforme Despacho n.º 201/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 3 de 4 de janeiro de 2018.

2021 — Nomeada em regime de substituição Diretora do Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, conforme Despacho n.º 2181/2021, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2021.

V — Formação Profissional

Frequentou diversas ações de formação, designadamente nas seguintes áreas:

Direito Administrativo;
Direito do Trabalho;
Contencioso Administrativo e Comunitário;
Contencioso da Contratação Pública;
Contratação Pública;
Feitura de Leis;

Função Pública;
Gestão de Recursos Humanos;
Recrutamento e seleção de pessoal;
Modernização Administrativa;
Auditorias da Qualidade;
Avaliação de Desempenho e SIADAPRA;
Condução de Reuniões;
Seminário de Alta Direção em Administração Pública, promovido pela Direção Regional da Administração Pública e pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

314425722

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 7848/2021

Sumário: Nomeação do diretor do Serviço de Aquisições e Património.

Nomeação do Diretor do Serviço de Aquisições e Património

Considerando que pelo Despacho n.º 12543/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, foi criado o Serviço de Aquisições e Património da Universidade dos Açores, dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que pelo Despacho n.º 413/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, foi aprovado o regulamento que estabelece a orgânica e funcionamento daquele serviço;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, na sequência da abertura do concurso para recrutamento e seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Serviço de Aquisições e Património da Universidade dos Açores, o júri apresentou proposta de nomeação, elaborada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, nomeio o licenciado Luís Filipe Amaro Pacheco de Melo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor do Serviço de Aquisições e Património da Universidade dos Açores, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos à data de 20 de julho de 2021.

19 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Nota Curricular

Nota curricular e profissional

I — Dados biográficos:

Nome: Luís Filipe Amaro Pacheco de Melo
Data de nascimento: 4 de março de 1971
Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa

III — Experiência profissional:

2021 — Nomeado em regime de substituição Diretor do Serviço de Aquisições e Património da Universidade dos Açores, conforme Despacho n.º 2181/2021, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2021.

15/02/2021 a 15/07/2021, exerceu, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços de Aquisições e Património da Universidade dos Açores.

De 11/06/2019 a 16/11/2021 — Exerceu, em comissão de serviço, as funções de apoio técnico especializado, concretamente Assessoria Jurídica, ao Gabinete do Presidente do Governo dos Açores.

De 21/11/2016 a 10/06/2019, exerceu o cargo de Diretor Regional dos Transportes, do XII Governo Regional dos Açores.

De 06/11/2012 a 04/11/2016, exerceu o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes, do XI Governo Regional dos Açores.

De 18/11/2008 a 06/11/2012, exerceu o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, do X Governo Regional dos Açores.

De 16/11/2004 a 18/11/2008, exerceu o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, do IX Governo Regional dos Açores.

De 15/11/2000 a 16/11/2004, exerceu o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, do VIII Governo Regional dos Açores.

De 04/02/2000 a 15/11/2000, exerceu o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente, do VII Governo Regional dos Açores.

De 26/08/1997 a 03/02/2000, desempenhou as funções de técnico superior, área de direito, na Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

De 08/05/1996 a 25/08/1997 — realizou estágio na carreira técnica superior, área de direito, inicialmente na Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e depois na Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

1998/2000 — Exerceu a atividade de advogado, durante a qual realizou consultadoria jurídica, sobretudo na vertente do Direito Administrativo.

1999 — Lecionou o módulo "Legislação" (regimes jurídicos de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens e serviços), do Curso de Fiscais Técnicos, promovido pela Norma Açores, S. A.

1996/1997 — Realizou o estágio de advocacia.

IV — Representações e outros cargos públicos:

De 13/07/2017 a 02/03/2018, foi Presidente da Mesa da Assembleia Geral das sociedades Sata Air Açores — Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., e Sata — Gestão de Aeródromos, S. A.

De 26/11/2016 a 10/06/2019, representou a Região Autónoma dos Açores na assembleia geral das sociedades Atlânticoline, S. A., e Portos dos Açores, S. A.

2009/2016 — Representou o Governo Regional dos Açores na Comissão de Acompanhamento do Código dos Contratos Públicos.

2014 — Foi Presidente do Júri do Concurso Público Internacional destinado à venda, incluindo o corte, de madeira, e execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 103,6877 hectares, no perímetro florestal e matas regionais da ilha de S. Miguel.

2000/2016 — Foi Conselheiro do Conselho Regional de Obras Públicas, órgão com funções consultivas e de análise nos domínios da construção civil, obras públicas e áreas conexas na Região Autónoma dos Açores.

2005/2011 — Representou as Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Ciência, Tecnologia e Equipamentos no Grupo Interdepartamental do Governo Regional para o Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA.

2006/2007 — Representou a Região Autónoma dos Açores no Grupo de Reflexão sobre o Projeto do "Novo Código dos Contratos Públicos", cuja coordenação esteve confiada ao IMOPPI.

2005/2009 — Representou as Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Ciência, Tecnologia e Equipamentos na Comissão Interdepartamental para os Assuntos Europeus.

2002 — Foi Presidente da Comissão de Abertura do Concurso Público Internacional para a Concessão Rodoviária, em regime de SCUT, na Ilha de S. Miguel.

V — Experiência de voluntariado:

Desde 13 de janeiro de 2020, que exercer o cargo de vogal da Direção do Instituto de Apoio à Criança dos Açores (IAC — Açores).

VI — Participação em conferências e debates:

Orador no painel "O Papel das Companhias Aéreas no Fomento do Turismo e do Desenvolvimento Regional", inserido no Portugal Air Summit 2017, que se realizou entre 24 e 27 de maio de 2017, no Aeródromo Municipal de Ponte de Sor.

Orador no painel "As infraestruturas portuárias", inserido no debate "O Transporte Marítimo nos Açores — O Presente e as Perspetivas para o Futuro", promovido pela Região Açores da Ordem dos Engenheiros, que se realizou a 30 de junho de 2017, no Auditório da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada.

Orador no painel "O poder das acessibilidades nos Açores!", inserido no II Encontro Nacional de Estudantes Açorianos, promovido pela Associação de Jovens Açorianos — Unidos pelos Açores, que se realizou entre 2 e 3 de março de 2018, no Auditório dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Orador no painel "A Importância das Acessibilidades para O Crescimento Económico-Social", inserido no I Encontro de Turismo das Flores e Corvo, promovido por um grupo de empresários das Flores, que se realizou entre 6 e 7 de abril de 2018, no Auditório Municipal de Santa Cruz das Flores.

VII — Publicações:

Autor do artigo intitulado "Sismo de 9 de julho de 1998 — O investimento público associado ao processo de reconstrução e as suas fontes e formas de financiamento", publicado no livro "Sismo 1998-Açores. Uma década depois", editado por C. Sousa Oliveira, Aníbal Costa e João C. Nunes, ano 2008 (cf., capítulo 51, páginas 679 a 681).

VIII — Formações, cursos, seminários e conferências:

1996 — "Regime Jurídico de Contratos Públicos, Empreitadas, Fornecimentos de Obras, Aquisição de Bens e Serviços", formação promovida pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores.

1996 — "Contencioso Administrativo", formação promovida pelo Instituto Nacional da Administração.

1997 — "Desburocratizar Como Fazer", formação promovida pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores.

1997 — "Contratação Pública", seminário promovido pelo Tribunal de Contas.

1998 — "Feitura de Leis", curso promovido pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores.

1999 — Conferência sobre "Contencioso da Atividade Contratual", promovido pela NPF — Pesquisa e Formação.

1999 — "Novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março", formação promovida pela Sociedade Financeira de Negócios, L.^{da} (SFN).

1999 — "Novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas", curso promovido pela Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, S. A.

1999 — Conferência sobre "Contencioso da Atividade Contratual", promovido pela NPF — Pesquisa e Formação (6 horas).

2002 — "Seminário Técnico", promovido pela Sociedade Engil, S. A.

2008 — "Código dos Contratos Públicos", formação promovida pela SRHE e ministrada pela Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, RL.

2008 — "O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores — SIADAPRA", seminário pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores.

2008 — "O SIADAPRA 2 — Avaliadores", formação promovida pela SRHE e ministrada por Joaquim Russinho.

2009 — "Regime de Carreiras, Vínculos e Remunerações", seminário promovido pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores.

2010 — "O contrato de trabalho em funções públicas", formação promovida pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores.

2012 — "Curso Prático sobre Gestão Jurídica do Contrato de Empreitada", promovido pela Pacheco de Amorim, Miranda Blom, Polónio de Sampaio & Associados — Soc. de Advogados, RL.

2017 — "O Tribunal de Contas, a Contratação Pública e a Fiscalização Prévia", Seminário promovido pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (4 horas).

314425925

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 334/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Ezequiel António Marques Pinto.

Por despacho de 11 de maio de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na sua redação atual, mantém-se o contrato do Professor Adjunto, Doutor Ezequiel António Marques Pinto, por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de agosto de 2021.

17 de junho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314462383

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 335/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Natércia Maria da Silva Conceição como professora auxiliar.

Por despacho de 1 de junho de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da Professora Auxiliar, Natércia Maria da Silva Conceição, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2021.

26 de julho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314462326

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 14815/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18169/2020. Referência: P048-20-10065.

Nos termos e para os efeitos previstos n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 18169/2020, P048-20-10065, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 10/11/2020, foi homologada por despacho de 12/07/2021 do Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Falcão, no uso de competência própria e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço: https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314416042

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 901/2021

Sumário: Concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor auxiliar. Referência: P053-20-10344.

Torna-se público que, por meu despacho exarado na presente data, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática, especialidade de Sistemas de Informação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, e demais legislação aplicável.

I — Referência e local de trabalho:

I.1 — Referência do concurso: P053-20-10344

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, válido em Portugal, na área ou em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso

II.3 — Ter um mínimo de 5 artigos publicados em revistas ou atas de conferência, na área disciplinar e subárea a concurso, com arbitragem científica referenciada em alguma das bases Web of Science, Scopus ou CORE.

II.4 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.4. a III.2.6., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato, até à data da candidatura, em instituições do ensino superior e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo, a área disciplinar e as instituições de ensino superior onde exerceu funções, explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido

à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios e subcritérios enunciados no ponto e subpontos do ponto IV.2., bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.2 — Plano de desenvolvimento de carreira, relativo às linhas de investigação na área ou áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso a que o candidato propõe dedicar-se na UC, obedecendo aos seguintes requisitos: apresentação dos principais problemas aos quais pretende dedicar a sua investigação futura, contextualizando-os no atual estado da arte nessas áreas; descrição, sistematizada e sucinta, das estratégias de investigação que o candidato se propõe adotar, para desenvolver a sua investigação e resolver ou contribuir para a resolução dos problemas por si enunciados; explicitação das razões e motivações das suas escolhas.

III.2.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento, até à data de termo do prazo de candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Os opositores ao concurso que se encontrem a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas na Universidade de Coimbra podem ficar dispensados da entrega dos certificados de habilitações (e respetivo reconhecimento, se for o caso), desde que declarem que estes documentos constam do respetivo processo individual, devendo assinalar na plataforma o campo destinado para o efeito.

III.2.4 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.5 e III.2.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. e III.2.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa.

Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente Edital. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (50 %) + Audição Pública (50 %) + Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.1.1 — Caso, por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 100 %, seguida da Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório).

IV.2 — Critérios de seleção, comuns à Avaliação Curricular e à Audição Pública: desempenho científico e capacidade pedagógica dos candidatos, bem como outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global, de acordo com a ponderação e parâmetros a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com uma ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica: será considerada a relevância dos resultados obtidos pelos candidatos, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.2 — Impacto e reconhecimento nacional e internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento pela comunidade científica dos resultados obtidos pelos candidatos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.3 — Perspetivas científicas futuras: será avaliada a capacidade de os candidatos terem no futuro uma produção científica muito relevante na Universidade de Coimbra, designadamente tendo em conta os planos de desenvolvimento de carreira apresentados;

IV.2.1.4 — Coordenação e participação em projetos científicos: será considerada a experiência prévia evidenciada pelos candidatos e o seu potencial para coordenar e integrar construtiva e proficuamente projetos financiados de índole nacional e internacional, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso;

IV.2.1.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade científica, bem como na transmissão de conhecimento para a sociedade e na participação em tarefas de avaliação, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desenvolver, com elevada qualidade, as atividades necessárias a uma universidade global que seja cientificamente muito produtiva e relevante.

IV.2.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos, com uma ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividade letiva: sempre que exista, será avaliada a atividade letiva prévia do candidato, bem como as evidências das competências detidas para o desenvolvimento futuro dessa atividade. Essa avaliação deverá ter em conta os mecanismos de avaliação pedagógica disponíveis, nomeadamente inquéritos pedagógicos, cujos resultados os candidatos têm obrigação de incluir no seu *Curriculum Vitae,* e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

IV.2.2.2 — Atividade de orientação e de acompanhamento: será avaliada a atividade de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato.

IV.2.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e a quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica, prémios ou outras distinções.

IV.2.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

IV.2.2.5 — Intervenção na comunidade, quer universitária, quer exterior à universidade: será considerada a intervenção dos candidatos na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com atividade pedagógica e divulgação de conhecimento, e em geral todas as atividades dos candidatos que demonstrem ser detentores das competências para desempenhar com qualidade as tarefas necessárias a uma universidade global pedagogicamente muito eficaz.

IV.2.3 — O desenvolvimento, pelos candidatos, de outras atividades relevantes para a missão de uma universidade global pode, justificadamente, reforçar a avaliação dos parâmetros previstos nos pontos IV.2.1. e IV.2.2., quando seja de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

IV.3 — Cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Audição Pública, uma classificação em cada critério de seleção (desempenho científico, capacidade pedagógica). A classificação global que cada elemento do júri atribui a cada candidato admitido, em cada um dos métodos de seleção, é a média ponderada das classificações que lhe atribuiu em cada critério de seleção, sendo os pesos os indicados em IV.2.1 e IV.2.2.

A classificação final que cada elemento do júri atribuiu, a cada candidato, é a média simples da classificação global que atribuiu em cada um dos métodos de seleção (Avaliação Curricular e Audição Pública).

Os candidatos são então sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital. Caso não haja lugar a Audição Pública, a classificação final será a atribuída em sede de Avaliação Curricular, sendo depois os candidatos sujeitos à aprovação em Mérito Absoluto e posterior ordenação nos termos do ponto VI. do presente Edital.

IV.4 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à Avaliação Curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. No entanto, apenas serão admitidos à Audição Pública, se existir, os cinco candidatos melhor posicionados na Avaliação Curricular.

IV.5 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que possam contribuir para que a UC tenha uma atividade de nível global, nos termos previstos no artigo 19.º do RRCPDUC, tendo esta apreciação em conta os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação indicados no ponto IV.2., não ponderados quantitativamente. Os candidatos que, à data do seu recrutamento, não dominem a língua portuguesa, deverão encetar de imediato o respetivo processo de aprendizagem, com vista a garantir a sua capacidade de lecionar em português, constituindo o domínio da língua portuguesa ao nível C1 do QECR requisito indispensável à sua posterior aprovação no período experimental.

V — Processo de seleção

V.1 — Reunião preparatória

Na primeira reunião, que é sempre preparatória, o júri decide sobre a admissão das candidaturas e sobre a realização ou não de Audição Pública, fundamentando neste último caso a sua decisão nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RRCPDUC. Caso decida pela existência de Audição Pública, ainda na primeira reunião, o júri procede igualmente à Avaliação Curricular dos candidatos e à sua ordenação nos termos definidos no ponto seguinte. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do edital, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.1 — Na Avaliação Curricular apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção, ponderação e os parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital (ponto IV.2), abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de Avaliação Curricular obedece à metodologia definida no ponto VI, até que se atinja o número de candidatos previsto no ponto IV.4. do presente Edital, considerando-se todos os demais candidatos excluídos.

V.1.2 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à Audição Pública é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VII do presente Edital.

V.2 — Reunião de avaliação e ordenação final dos candidatos

Na segunda reunião, caso tenha decidido pela não realização da Audição Pública o júri procede à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, nos termos descritos em V.1.1. Caso contrário, tendo já procedido à Avaliação Curricular, o júri procede à aplicação do método de seleção Audição Pública, ordena os candidatos e elabora o projeto de decisão final.

V.2.1 — Caso tenha decidido pela realização da Audição Pública, o júri procede então à Audição dos candidatos, avaliando-os nos termos dos critérios de seleção e dos parâmetros de avaliação descritos no ponto IV.2, sendo apenas tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas disciplinares para as quais o concurso é aberto. A Audição Pública de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Compete ao Presidente do Júri conduzir a audição, sem prejuízo de, por decisão sua, poder haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A Audição decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa. A não comparência à Audição Pública na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da audição por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.2 — Em face da classificação final dos candidatos atribuída por cada elemento do júri, obtida nos termos do ponto IV.3. do presente Edital, o júri procede à apreciação do mérito absoluto dos candidatos admitidos a esta fase do processo de seleção.

V.2.3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que, fundamentadamente, a maioria dos membros do júri presentes na reunião considere atingirem o nível estabelecido no ponto IV.5., devendo, na votação, cada elemento do júri respeitar a ordenação prévia que estabeleceu na avaliação e ordenação individual de cada candidato.

V.2.4 — Por fim, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto com recurso à metodologia definida no ponto VI e elabora o projeto de decisão final.

V.2.5 — O concurso ficará deserto, nos casos em que o júri entenda que nenhum dos candidatos atinge o nível estabelecido no Edital.

V.2.6 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos selecionados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada nos termos previstos no ponto VII. do presente Edital. Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.3 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VII do presente Edital.

V.3.1 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VII.3.

V.3.2 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto V.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.4 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VII do presente Edital, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

VI.1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito, que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos métodos e critérios de seleção e parâmetros de avaliação enunciados no presente Edital. Nas várias votações cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou.

VI.2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando este colocado em primeiro lugar.

VI.3 — Retirado da votação o candidato selecionado em primeiro lugar, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada com o número de candidatos aprovados nos métodos de seleção.

VI.4 — Nas votações do júri não são permitidas abstenções.

VII — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VII.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os candidatos são notificados por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos candidatos admitidos e excluídos; caso haja lugar a Audição Pública, da hora, local e identificação dos candidatos admitidos a este método de seleção, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da prova por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; do resultado final do concurso, após homologação. A Audição Pública, a realizar-se, terá lugar no dia 30.06.2021.

VII.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário

do concurso. Caso a data da Audição Pública inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirma que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à audição pública.

VII.3 — As notificações por edital previstas no ponto VII.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 63.º do RRCPDUC, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VII.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VIII — Júri do concurso:

Presidente — Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Vogais:

Ricardo Jorge Silvério de Magalhães Machado, Professor Catedrático da Universidade do Minho
Ricardo Jardim Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa
João Bernardo de Sena Esteves Falcão da Cunha, Professor Catedrático da Universidade do Porto
Duarte Nuno Jardim Nunes, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico de Lisboa
Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra
Marco Paulo Amorim Vieira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo Vogal Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo Vogal Marco Paulo Amorim Vieira, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, em língua portuguesa e inglesa, na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13/05/2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

314413645

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7849/2021

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Por despacho de 29 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de abril de 2020, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Física, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 7 de abril de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 19 de maio de 2021, sob o n.º R/A-Cr 136/2021, e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências/Faculdade de Engenharia

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Física

5 — Área científica predominante: Física

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos (6 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Física	FIS	96	6
Matemática	M	34,5	0
Química	Q	6	0
Ciências da Computação e da Informação	CCINF	9	0
Eletrónica e Sistemas Digitais	EL — SD	6	0
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	EEC	6	0
Engenharia Física	EFIS	6	0
Ciências Tecnológicas	CTEC	6	0
Desenvolvimento Pessoal /Competências Transversais/ Transferíveis	DP/CTT	3	1,5
Subtotal		172,5	7,5
Total		180	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares semestrais a que correspondem 180 ECTS.A aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos permitirá a obtenção do grau de licenciado em Engenharia Física.

O elenco optativo, aqui apresentado, é ilustrativo da oferta prevista, podendo vir a ser objeto de alterações mediante aprovação dos órgãos científicos da FCUP.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências/Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos: Engenharia Física

Grau: Licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho						Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				Horas totais de contacto		
				T	TP	PL	OT			
Análise Real I	M	1.º Semestre	243	42	42			84	9	
Programação I	CCINF	1.º Semestre	162	28		28		56	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	1.º Semestre	162	28	28			56	6	
Mecânica	FIS	1.º Semestre	162	24	30			54	6	
Comunicação em Ciência	DP/CTT	1.º Semestre	81		9	15		24	3	
Análise II	M	2.º Semestre	243	42	42			84	9	
Eletromagnetismo I	FIS	2.º Semestre	162	24	30			54	6	
Laboratório de Física I	FIS	2.º Semestre	162			48		48	6	
Fundamentos de Química	Q	2.º Semestre	162	28	21			49	6	
Programação II	CCINF	2.º Semestre	81	14		14		28	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho						Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)				Horas totais de contacto		
				T	TP	PL	OT			
Análise III	M	1.º Semestre	162	28	28			56	6	
Eletromagnetismo II	FIS	1.º Semestre	162	24	24			48	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)			Horas totais de contacto		
				T	TP	PL	OT		
Física Térmica	FIS	1.º Semestre	162	30	24			54	6	
Eletrónica	FIS	1.º Semestre	162	30	18			48	6	
Ondas e Meios Contínuos	FIS	1.º Semestre	162	30	18			48	6	
Física Moderna	FIS	2.º Semestre	162	30	18			48	6	
Laboratório de Física II	FIS	2.º Semestre	162			48		48	6	
Física Computacional	FIS	2.º Semestre	162	24		24		48	6	
Probabilidade e Estatística	M	2.º Semestre	121	21	21			42	4,5	
Sinais e Sistemas	FIS	2.º Semestre	162	30	18			48	6	
Competências Transversais	DP/CTT	2.º Semestre	40,5	Depende da uc escolhida				14	1,5	Optativa *a*) *b*)

a) A realizar de entre a oferta formativa das Competências Transversais, mediante validação prévia pela Comissão Científica do ciclo de estudos.
b) Tempo de contacto total estimado.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)			Horas totais de contacto		
				T	TP	PL	OT		
Mecânica Quântica I	FIS	1.º Semestre	162	30	24			54	6	
Laboratório de Física III	FIS	1.º Semestre	162			48		48	6	
Física Estatística	FIS	1.º Semestre	162	24	24			48	6	
Ótica e Fotónica	FIS	1.º Semestre	162	30	18			48	6	
Mecânica de Fluidos	CTEC	1.º Semestre	162		52			52	6	
Instrumentação e Medição	EL-SD	2.º Semestre	162	26		26		52	6	
Física da Matéria Condensada	FIS	2.º Semestre	162	24	24			48	6	
Eletrónica Digital e Microprocessadores	EEC	2.º Semestre	162	26	26			52	6	
Projeto Integrador	EFIS	2.º Semestre	162				48	48	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)			Horas totais de contacto		
				T	TP	PL	OT		
Física dos Plasmas	FIS	2.º Semestre	162	26	26			52	6	Optativa *c*).
Métodos Computacionais em Engenharia	FIS	2.º Semestre	162	12	42			54	6	Optativa *c*).

c) A realizar 6 ECTS entre o elenco optativo.

14 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314414706

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 7850/2021

Sumário: Subdelegação de competências no pró-reitor para a Transição Digital e Modernização Administrativa.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me foi conferida pelo Despacho Reitoral RT-40/2021, de 4 de junho, subdelego no Pró-Reitor para a Transição Digital e Modernização Administrativa, Professor Doutor Hugo Alexandre Paredes Guedes da Silva, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

a) Coordenação dos Serviços de Sistemas de Informação e Comunicações, conforme definido no Artigo 7.º do Regulamento Orgânico da Universidade;
b) Coordenação projetos de Transição Digital e Modernização Administrativa;
c) Coordenação de ações para a desmaterialização de processos;
d) Coordenação da política institucional para a transição digital.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora subdelegadas desde 14 de maio de 2021.

12 de julho de 2021. — O Vice-Reitor para a Inovação, Transferência de Tecnologia e Universidade Digital, *João Manuel Pereira Barroso*.

314415402

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14816/2021

Sumário: Criação do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia e Biotecnologia Florestal.

Sob proposta da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico, Pedagógico e Académico, foi aprovada a criação do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia e Biotecnologia Florestal, em associação com a Universidade do Porto, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior.

Procede-se, em anexo, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do curso, que foi registado com o número R/A-Cr 242/2021, na Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de julho de 2021, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016.

20/07/2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

Regulamento do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia e Biotecnologia Florestal

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a Universidade do Porto, adiante designadas por UTAD e por UP, conferem o grau de licenciado em Engenharia e Biotecnologia Florestal.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD e na UP.

Artigo 3.º

Objetivos

Pretende-se que os licenciados em Engenharia e Biotecnologia Florestal, fiquem aptos a:

Planear, gerir e implementar atividades nas fileiras da Biotecnologia e Engenharia Florestal;

Estimular políticas de planeamento e ordenamento da paisagem e território;

Promover a utilização eficiente recursos e apoiar transição para economia baixo teor carbono e resistente às alterações climáticas;

Minimizar riscos associados a incêndios e agentes bióticos nocivos;

Desenvolver estudos de externalidades da floresta (Carbono, Água, Biodiversidade, Paisagem) e criar oportunidades de negócio;

Formular estratégias proteção/restauração/reabilitação de ecossistemas degradados;

Desenvolver tecnologias amigas do ambiente (deteção de pragas, doenças e incêndios florestais, alterações do uso do solo, inventário florestal, etc.);

Compreender ferramentas biotecnológicas para incrementar produções, aumentar resistência agentes patogénicos e torna-las mais adequadas ao uso final;

Desenvolver competências planificação, produção, transformação e comercialização produtos florestais.

Fornecer conhecimentos acerca da diversidade, ecologia e dinâmicas dos ecossistemas florestais em diversos contextos geográficos e socioeconómicos;

Aprofundar conhecimentos em biologia, bioquímica, genética e ómicas de espécies florestais, como base da investigação e aplicações da biotecnologia florestal;

Fornecer conhecimentos de valorização económica sustentável dos recursos naturais.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso;
d) Regime de mudança de par Instituição/curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na Lei, com as necessárias adaptações previstas nos Regulamentos Pedagógicos da UTAD e da UP.

2 — O curso irá funcionar, no 1.º ano, na UP e no 2.º ano, na UTAD. No 3.º ano, os estudantes têm a possibilidade de consolidar conhecimentos em Biotecnologia Florestal e/ou Engenharia Florestal.

3 — Está previsto, sempre que necessário, a lecionação por videoconferência (B-learning).

Artigo 7.º

Creditação

Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas pode ser conferida creditação, nos termos da legislação e regulamentação interna em vigor.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD e da UP.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e do acordo conjunto assinado entre a UTAD e a UP.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Engenharia e Biotecnologia Florestal é concedido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, obtenha 180 ECTS, sendo-lhe atribuído um diploma conferido pela UTAD e a UP, nos termos da alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho conjunto assinado pelos Reitores da UTAD e da UP.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da comissão de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2021/2022.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro/Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias/Faculdade de Ciências

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia e Biotecnologia Florestal

5 — Área científica predominante: Agricultura, Silvicultura e Pescas (CNAEF 62)

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla/área CNAEF	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia e Bioquímica	BIO (421)	54	0-6
Ciências Informáticas	CIN (481)	6	0-12
Economia	ECN (314)	3	–
Física	FIS (441)	6	–
Gestão e Administração	GAD (345)	3	0-6
Matemática e Estatística	MAT (460)	12	–
Química	QUI (442)	15	0-18
Silvicultura e Caça	SIC (623)	48	0-30
Silvicultura e Caça/ Biologia e Bioquímica	SIC/BIO (623/421)	3	0-12
Engenharia e Técnicas Afins	ENG (520)	–	0-6
Subtotal		150	(*) 30
Total		180	

(*) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de estudos

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho			Créditos
			Total	Contacto (4)		
				T	PL	
Biologia Celular e Molecular	BIO (421)	1.º semestre	162	21	21	6
Física I	FIS (441)	1.º semestre	162	21	21	6
Fisiologia Vegetal	BIO (421)	1.º semestre	162	24	18	6
Fundamentos de Matemática	MAT (460)	1.º semestre	162	21	21	6
Introdução à Microbiologia	BIO (421)	1.º semestre	162	21	21	6
Biologia das Plantas	BIO (421)	2.º semestre	162	21	21	6
Ciências do Solo	QUI (442)	2.º semestre	162	21	21	6
Ecologia	BIO (421)	2.º semestre	162	21	21	6
Fundamentos de Estatística	MAT (460)	2.º semestre	162	21	21	6
Fundamentos de Química	QUI (442)	2.º semestre	162	21	21	6

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais.

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					Créditos
			Total	Contacto (4)				
				T	TP	PL	TC	
Dendrometria	SIC (623)	1.º semestre	162	–	50	–	–	6
Estrutura e Propriedades da Madeira	SIC (623)	1.º semestre	162	–	50	–	–	6
Floresta e Alterações Climáticas	SIC (623)	1.º semestre	81	–	25	–	–	3
Genética e Melhoramento Florestal	BIO (421)	1.º semestre	162	–	50	–	–	6
Geomática e Programação	CIN (481)	1.º semestre	162	–	50	–	–	6
Nutrição de Solos Florestais	QUI (442)	1.º semestre	81	–	25	–	–	3
Dendrologia e Silvicultura	SIC (623)	2.º semestre	162	–	50	–	–	6
Dinâmica e Mitigação de Incêndios Rurais	SIC (623)	2.º semestre	162	–	50	–	–	6
Fitossanidade Florestal	SIC (623)	2.º semestre	162	–	50	–	–	6
Floresta e Desafios Societais	SIC (623)	2.º semestre	81	–	25	–	–	3
Hidrologia e Requalificação Fluvial	SIC (623)	2.º semestre	81	–	25	–	–	3
Inventário Florestal	SIC (623)	2.º semestre	162	14	–	28	15	6

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais.

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)					
				T	TP	PL	S		
Biotecnologia de Lenhosas	BIO (421)	1.º semestre	162	–	42	–	–	6	
Economia do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	ECN (314)	1.º semestre	81	–	21	–	–	3	
Manipulação Molecular e Biotecnologia.	BIO (421)	1.º semestre	162	17	–	25	–	6	
Novos Desafios Internacionais de Floresta.	SIC (623)	1.º semestre	81	–	21	–	–	3	
Opção 1	BIO (421); ENG (520); GAD (345); QUI (442); CIN (481); SIC (623)	1.º semestre	–	–	–	–	–	12	Ver quadro n.º 5
Biologia Integrativa de Ecossistemas e Recursos Naturais.	BIO (421)	2.º semestre	162	–	42	–	–	6	
Plano de Negócios em Engenharia e Biotecnologia Florestal.	GAD (345)	2.º semestre	81	–	21	–	–	3	
Workshop Engenharia e Biotecnologia.	SIC/BIO (623/421)	2.º semestre	81	–	–	–	21	3	
Opção 2	CIN (481); SIC/BIO (623/421); SIC (623); QUI (442)	2.º semestre	–	–	–	–	–	18	Ver quadro n.º 5

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares de Opção 1 e 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho						Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)						
				T	TP	PL	E	OT		
Culturas de Células e de Tecidos Vegetais.	BIO (421)	1.º semestre	162	11	–	31	–	–	6	Opção 1
Engenharias nas Infraestruturas e Recuperação de Espaços.	ENG (520)	1.º semestre	162	–	50	–	–	–	6	Opção 1
Instrumentos de Gestão da Empresa Florestal.	GAD (345)	1.º semestre	162	–	50	–	–	–	6	Opção 1
Introdução à Nanotecnologia e Bionanotecnologia.	QUI (442)	1.º semestre	162	–	42	–	–	–	6	Opção 1
Observação da Terra por Satélite CIN.	CIN (481)	1.º semestre	162	21	–	21	–	–	6	Opção 1
Plano da Paisagem Florestal . . .	SIC (623)	1.º semestre	162	–	42	–	–	–	6	Opção 1
Química Analítica	QUI (442)	1.º semestre	162	21	10,5	10,5	–	–	6	Opção 1
Serviços de Ecossistemas e Áreas Classificadas.	SIC (623)	1.º semestre	162	–	50	–	–	–	6	Opção 1
Silvicultura Especial e Exploração Florestal.	SIC (623)	1.º semestre	162	–	50	–	–	–	6	Opção 1
Elementos de Inteligência Artificial e Ciência de Dados.	CIN (481)	2.º semestre	162	12	–	30	–	–	6	Opção 2
Estágio Empresarial ou Investigação.	SIC/BIO (623/421)	2.º semestre	324	–	–	–	300	24	12	Opção 2
Floresta em Espaço Urbano. . . .	SIC (623)	2.º semestre	162	–	50		–	–	6	Opção 2
Floresta Multifuncional	SIC (623)	2.º semestre	162	–	50	–	–	–	6	Opção 2
Gestão Sustentável dos Recursos Faunísticos.	SIC (623)	2.º semestre	162	–	50	–	–	–	6	Opção 2
Ordenamento Florestal e Paisagístico.	SIC (623)	2.º semestre	162	–	50	–	–	–	6	Opção 2
Química Ambiental	QUI (442)	2.º semestre	162	–	21	21	–	–	6	Opção 2

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

314428541

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7851/2021

Sumário: Delegação da competência para conferir posse aos membros do conselho de representantes e do conselho técnico-científico no diretor da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha.

Delegação de competências no Diretor da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha

Considerando as permissões legais, bem como as medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto:

Delego no Diretor da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, Prof. Doutor João Pedro Faustino dos Santos, a competência prevista na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 92.º do RJIES, in fine, para dar posse aos membros do Conselho de Representantes e do Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR que não estiveram presentes na tomada de posse realizada em 12 de julho de 2021, pelas catorze horas e trinta minutos.

Consideram-se ratificados os atos praticados ao abrigo desta delegação, desde a presente data e até à publicação do despacho no *Diário da República.*

12 de julho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314413775

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7852/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto na área disciplinar de Contabilidade de Gestão.

Por despacho de 20.07.2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto para a Área Disciplinar de Contabilidade de Gestão, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2021 do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 901/2020, de 19 de agosto:

Candidatos	Pontuação
Marina Alexandra Nunes Godinho Antunes	77,5
Iryna Berova Alves	(*a*) 40,5
Márcia Rafaela Cadete dos Santos	(*a*) 17,0

(*a*) Candidato(a) excluído(a) ao abrigo do disposto no ponto 16 do Edital n.º 901/2020, de 19 de agosto.

21.07.2021. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

314431335

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 7853/2021

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos da licenciatura em Jornalismo e Comunicação.

Sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola Superior Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Jornalismo e Comunicação, anteriormente publicado pelo Despacho n.º 577/2016, no *Diário da República* n.º 8/2016, Série II de 2016-01-13.

As alterações ao ciclo de estudos foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 561/2011/AL02, em 21 de maio de 2021.

15 de julho de 2021. — O Presidente, *Albano António Sousa Varela e Silva.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (3121)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Jornalismo e Comunicação

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Perfis: Jornalismo (180 ECTS); Comunicação Organizacional (180 ECTS)

7 — Estrutura curricular:

Perfil de Jornalismo

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação	CC	48,0	
Informação e Jornalismo	IJ	79,0	
Língua e Literatura Materna	LLM	9,0	
Língua e Literatura Estrangeira	LLE	5,0	
Informática	I	4,0	
Estatística	E	2,5	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	10,5	
Direito	D	4,0	
Várias	Várias		18,0
Subtotal		162,0	18,0
Total		180,0	

Perfil de Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Comunicação	CC	48,0	
Marketing e Publicidade	MP	79,0	
Língua e Literatura Materna	LLM	9,0	
Língua e Literatura Estrangeira	LLE	5,0	
Informática	I	4,0	
Estatística	E	2,5	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	10,5	
Direito	D	4,0	
Várias	Várias		18,0
Subtotal		162,0	18,0
Total		180,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

Perfil de Jornalismo

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Edição Eletrónica	I	1.º	1.º Semestre	100,0			45,0				15,0		60,0	4,0	
Língua Estrangeira I	LLE	1.º	1.º Semestre	125,0		20,0	40,0				15,0		75,0	5,0	
Língua Portuguesa	LLM	1.º	1.º Semestre	125,0		20,0	40,0				15,0		75,0	5,0	
Teoria da Comunicação	CC	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Temas do Mundo Contemporâneo	CSC	1.º	1.º Semestre	100,0		40,0					15,0		55,0	4,0	
Opção I	Várias	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Semiótica Textual	CC	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Língua e Cultura Portuguesa	LLM	1.º	2.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	
Comunicação Multimédia e Narrativas Digitais	CC	1.º	2.º Semestre	100,0		45,0					15,0		60,0	4,0	
Comunicação e Retórica	CC	1.º	2.º Semestre	125,0		60,0					15,0		75,0	5,0	
Comunicação e Linguagens Audiovisuais	CC	1.º	2.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	
Opção II	Várias	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Ciência Política	CSC	2.º	1.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	
Introdução ao Direito	D	2.º	1.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	
Discurso dos Média	CC	2.º	1.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	
História dos Média	CC	2.º	1.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	
Novos Média, Cultura e Sociedade	CC	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Organizações e Empresas Mediáticas	CC	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Deontologia do Jornalismo	IJ	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Discurso Jornalístico	IJ	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Teoria da Notícia	IJ	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Oficina de Jornalismo	IJ	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Opção III	Várias	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Oficina de Ciberjornalismo	IJ	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Oficina de Jornalismo Radiofónico	IJ	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Jornalismo Especializado	IJ	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Oficina de Jornalismo Televisivo	IJ	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Comunicação Social Local e Regional	IJ	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Métodos e Técnicas de Investigação	CSC/E	3.º	2.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Projeto	IJ	3.º	2.º Semestre	225,0							45,0	15,0	60,0	9,0	
Estágio	IJ	3.º	2.º Semestre	400,0						380,0			380,0	16,0	

Perfil de Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Edição Eletrónica	I	1.º	1.º Semestre	100,0			45,0				15,0		60,0	4,0	
Língua Estrangeira I	LLE	1.º	1.º Semestre	125,0		20,0	40,0				15,0		75,0	5,0	
Língua Portuguesa	LLM	1.º	1.º Semestre	125,0		20,0	40,0				15,0		75,0	5,0	
Teoria da Comunicação	CC	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Temas do Mundo Contemporâneo	CSC	1.º	1.º Semestre	100,0		40,0					15,0		55,0	4,0	
Opção I	Várias	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Semiótica Textual	CC	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Língua e Cultura Portuguesa	LLM	1.º	2.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	
Comunicação Multimédia e Narrativas Digitais	CC	1.º	2.º Semestre	100,0		45,0					15,0		60,0	4,0	
Comunicação e Retórica	CC	1.º	2.º Semestre	125,0		60,0					15,0		75,0	5,0	
Comunicação e Linguagens Audiovisuais	CC	1.º	2.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	
Opção II	Várias	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Ciência Política	CSC	2.º	1.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	
Introdução ao Direito	D	2.º	1.º Semestre	100,0		40,0					5,0		45,0	4,0	
Discurso dos Média	CC	2.º	1.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	
História dos Média	CC	2.º	1.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	
Novos Média, Cultura e Sociedade	CC	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Organizações e Empresas Mediáticas	CC	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Comunicação Empresarial e Institucional	MP	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Teoria das Organizações	MP	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Introdução ao Marketing	MP	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Teoria e Técnica das Relações Públicas	MP	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Opção III	Várias	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Oficina das Relações Públicas	MP	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Organizações e Comunicação Online	MP	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Reputação Organizacional	MP	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Assessoria de Imprensa	MP	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					30,0		90,0	6,0	
Comunicação Estratégica	MP	3.º	1.º Semestre	150,0		60,0					15,0		75,0	6,0	
Métodos e Técnicas de Investigação	CSC/E	3.º	2.º Semestre	125,0		45,0					15,0		60,0	5,0	
Projeto	MP	3.º	2.º Semestre	225,0							45,0	15,0	60,0	9,0	
Estágio	MP	3.º	2.º Semestre	400,0						380,0			380,0	16,0	

314420521

www.dre.pt

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14817/2021

Sumário: Transição para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — terapia ocupacional.

Na sequência de procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 752, de 12 de janeiro de 2021, e por Deliberação do Conselho de Administração de 09/07/2021, precedido de concurso, o trabalhador infra identificado, transita para a categoria de técnica superior da área de diagnóstico e terapêutica especialista da carreira especial técnica superior da área de diagnóstico e terapêutica — área de exercício de Terapia Ocupacional, com o nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista, correspondendo ao nível remuneratório 26 da tabela remuneratória única, desenvolvendo a carga horária semanal de 35 horas, com produção de efeitos à data de publicação:

Anabela Brito Bencatel.

15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Lopes*.

314415346

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO COVA DA BEIRA, E. P. E.

Deliberação n.º 838/2021

Sumário: Transição para a categoria de técnica superior de diagnóstico e terapêutica especialista de Tânia Susel Abreu Churro.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário da Cova da Beira, E. P. E. de 29 de junho de 2021, e nos termos do disposto no Despacho n.º 9656/2020, publicado DR, 2.ª série, n.º 195 de 7 de outubro, na sequência do procedimento concursal comum para acesso à categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, área de Fisioterapia, publicado no aviso (extrato) n.º 19824-A/2020, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236 de 4 de dezembro de 2020, a Tânia Susel Abreu Churro transita para a categoria de Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, com o regime de 35 horas semanais, transita para a 1.ª posição, nível 26, com efeitos a 9 de abril de 2021, data da homologação da lista de classificação final.

15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

314415946

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 14818/2021

Sumário: Promoção à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de ortóptica.

Na sequência do procedimento concursal comum de acesso para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal — profissão de Ortóptica, publicitado pelo aviso n.º 958/2021, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14-01-2021, e nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 22-07-2021, torna-se pública a promoção de Álvaro Nunes Jorge à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de Ortóptica, da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório 26 da tabela remuneratória única, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, com produção de efeitos à data da publicitação desta publicação.

27 de julho de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

314449983

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 14819/2021

Sumário: Procedimento concursal (comum) para recrutamento de um profissional para a categoria de assistente de neurologia da carreira médica — área hospitalar; contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto.

Procedimento concursal (comum) para recrutamento de 1 (um) profissional para a categoria de Assistente de Neurologia da carreira médica — Área Hospitalar; contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto

1 — Nos termos do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de Dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 23 de novembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2021, e ao abrigo do disposto no artigo n.º 64, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado a termo resolutivo incerto, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente da carreira médica para o Serviço de Neurologia do CHVNGE,E. P. E., em substituição de trabalhador temporariamente ausente.

2 — Tipo de concurso

Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização.

3 — Prazo de validade

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável

O procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 23 de novembro de 2015 — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e ao abrigo do disposto no artigo n.º 64, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

6 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-A e 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Local de trabalho

O serviço será prestado nas instalações do CHVNGE, E. P. E. — sito na Rua Conceição Fernandes, s/n.º, 4434-502 Vila Nova de Gaia, concelho de Vila Nova de Gaia bem como em outras Instituições com as quais o CHVNGE, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

8 — Remuneração base

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que

corresponde o montante pecuniário de € 2.754,48 (dois mil setecentos e cinquentas e quatro euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Neurologia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, não ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas devem ser efetuadas por e-mail para o endereço candidaturas@chvng.min-saude.pt, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos

O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) *Curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção

Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicados no site institucional e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico com aviso da entrega da notificação, acompanhada de cópia das listas, nos termos da cláusula 18.º do ACT.

19 — Constituição do júri:

Presidente: Luís Miguel Galo Veloso, Assistente Graduado de Neurologia do CHVNGE, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Pedro Jorge Gonçalves Barros, Assistente Hospitalar de Neurologia do CHVNGE, E. P. E. (substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos);

2.º Vogal: Maria Amélia Ferreira Mendes, Assistente Hospitalar de Neurologia do CHVNGE, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Henrique Miguel Moniz Costa, Assistente Hospitalar de Neurologia do CHVNGE, E. P. E.;

2.º Vogal: Helena Cristina Rufo Felgueiras, Assistente Hospitalar de Neurologia do CHVNGE, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço candidaturas@chvng.min-saude.pt

30/06/2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Nuno Machado Guimarães*.

314414406

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 839/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação do procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de cirurgia maxilofacial.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. de 01/07/2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de cirurgia maxilofacial da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6324/2021, publicado no *Diário da República,* n.º 66, 2.ª série, de 06 de abril de 2021, candidato único: Dr. Nuno Alexandre Maia Barbosa, com a classificação final de 14,19 valores (catorze valores e dezanove centésimas).

Nos termos da mesma deliberação, o assistente graduado Nuno Alexandre Maia Barbosa, é provido na categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica hospitalar, 1.ª posição remuneratória, com efeitos a 01 de julho de 2021.

15/07/2021. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

314414293

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 14820/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores.

Para os devidos e legais efeitos e em conformidade com a alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais, abertos pelo aviso (extrato) n.º 20774/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 249, de 27 de dezembro 2019, cujas referências se identificam, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções inerentes às carreiras/categorias, com os seguintes trabalhadores:

Carreira/categoria de técnico superior:

Referência A1 — Filipa Marques de Barros, posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 12/04/2021;

Referência A2 — Manuel Joaquim Pereira Lourenço, posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

Referência A7 — Fátima Liliana Gomes Vaz, posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

Referência A7 — Pedro Manuel Ferreira Santana, posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

Referência A3 — Liliana Maria Brás de Carvalho, posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 17/05/2021;

Carreira/categoria de assistente técnico:

Referencia B1 — Sónia Catarina Coelho Patrício, posicionada na posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

Referencia B1 — Filipa Rino Almeida, posicionada na posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

Referencia B2 — Sandra Marisa Marques Rodrigues, posicionada na posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

Referencia B3 — Carla Sofia da Silva Mendes, posicionada na posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

Carreira/categoria de assistente operacional:

Referência C2 — João Pedro Rodrigues Ferreira, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, com data de produção e efeitos a 03/05/2021;

30 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*, arq.

314380013

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 14821/2021

Sumário: Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Finanças pelo período de três anos.

Para os devidos efeitos faz-se público, nos termos do estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com as alterações vigentes, que por meu Despacho n.º 15/2021, proferido em 21 de julho de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.os 9 e 10 do artigo 21.º, da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Finanças, o Dr. José Luís Antunes Moutinho de Sousa.

Currículo Síntese:

Licenciatura em Economia;

Formação profissional na área em que integram as tarefas do cargo a prover;

Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento desde 26/12/2019, como Chefe de Divisão, e desde 20/07/2011, funções como técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314450021

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 14822/2021

Sumário: Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Contratação Pública pelo período de três anos.

Para os devidos efeitos faz-se público, nos termos do estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com as alterações vigentes, que por meu Despacho n.º 16/2021, proferido em 21 de julho de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.os 9 e 10 do artigo 21.º, da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Contratação Pública, o Dr. Bruno Alberto Ferreira Lomba.

Currículo Síntese:

Licenciatura em Administração Pública;

Formação profissional na área em que integram as tarefas do cargo a prover;

Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento desde 26/12/2019, como Chefe de Divisão, e desde 20/07/2011, funções como técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314450062

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 14823/2021

Sumário: Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Administração e Licenciamentos pelo período de três anos.

Para os devidos efeitos faz-se público, nos termos do estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com as alterações vigentes, que por meu Despacho n.º 17/2021, proferido em 21 de julho de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.os 9 e 10 do artigo 21.º, da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Licenciamentos, a Dr.ª Ana Isabel Antunes Soares.

Currículo Síntese:

Licenciatura em Relações Públicas;

Formação profissional na área em que integram as tarefas do cargo a prover;

Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento desde 26/12/2019, como Chefe de Divisão, e desde 05/01/2015, funções como técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314450095

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 14824/2021

Sumário: Nomeação de cargo dirigente de chefe de divisão de Parques e Jardins pelo período de três anos.

Para os devidos efeitos faz-se público, nos termos do estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com as alterações vigentes, que por meu Despacho n.º 18/2021, proferido em 21 de julho de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.os 9 e 10 do artigo 21.º, da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Parques e Jardins, o Eng. Pedro Manuel Gomes Miranda.

Currículo Síntese:

Licenciatura em Engenharia Agrícola;

Formação profissional na área em que integram as tarefas do cargo a prover;

Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento desde 02/01/2020, como Chefe de Divisão, e desde 31/12/2014, funções como técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314450102

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 14825/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras de um técnico superior e consolidação de mobilidade na categoria de um assistente técnico.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, redação atual, torna-se público:

Por meu despacho de 8/07/2019 consolidou a mobilidade intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, na carreira de técnico superior, o bombeiro municipal Mário Rogério Fernandes Boarqueiro, com efeitos a 1/08/219.

Por despacho da Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 15/07/2021 consolidou a mobilidade no mapa de pessoal do Município de Braga, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, a assistente técnica Marlene Silva Pinto do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Tadim, com efeitos à data do despacho.

21 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314432834

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 14826/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por despachos da senhora Vereadora de Recursos Humanos, no uso de competência delegada, após conclusão de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade indiferenciada — serviços gerais — e na carreira e categoria de assistente operacional, atividade indiferenciada — equipamentos desportivos — , abertos pelo Aviso n.º 5287/2019 do D.R. e OE201903/0836 e OE201903/0835 da B.E. P. de 26/03/219, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Ana Isabel Teixeira Fernandes, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/06/2021;

André Manuel Vilaça Rocha, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

André Rodrigues Martinho, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Andreia Filipa Araújo Ferreira, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 03/05/2021;

Aniceto Paulo Seca Marques, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

António Rui da Silva Campos, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Bento Miguel Gomes Mota, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/04/2021;

Carla Isabel Felisberto Almeida, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Carlos Eduardo Gomes Coelho, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/04/2021;

Carolina José Valongo Terroso Rodrigues Costa, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 03/05/2021;

Cátia Vanessa Ferro Moutinho, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/04/2021;

Cláudia Patrícia Pinheiro Belo Costa, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Deolinda Silva Fernandes Barroso, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Elsa Cristina Araújo Gomes, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Fernando Filipe Torres Amado, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/04/2021;

Fernando Jorge Pereira Martins, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/04/2021;

Filipa Costa Falcão, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Flor Liberta Silva Dias, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Isabel Maria Martins Cerqueira, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Joana Alexandra Oliveira Cerqueira, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Jorge Marcelo Sousa Coelho, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

José Eduardo Silva Imperadeiro, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 19/07/2021;

José Manuel Cruz Martins, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

José Manuel Dias Fernandes Silva, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Júlia Conceição Ferreira Gomes, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Lara Cecília Jorge Conceição, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Liliana Sofia Nunes da Rocha, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/04/2021;

Maria Alice Rebelo Pinheiro, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/04/2021;

Maria Clara Barbosa Alves Vilela, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 05/07/2021;

Maria Clara Ribeiro Carvalho, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 01/06/2021;

Maria Elisabete Anjos Ferreira Fernandes, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Maria José Dias Torres Neiva, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 10/05/2021;

Maria Luísa Martins Campos Costa, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Mónica Sofia Castro Ribeiro, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Óscar Frederico Maciel Rodrigues Santos, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 15/03/2021;

Paulo Jorge Simões Torres, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Pedro José Vieira Abreu, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Rui Filipe Azevedo Ferreira, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 17/03/2021;

Sebastião José Martins Pimenta, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021;

Tiago Manuel Gonçalves Cardoso, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021 e

Vânia Sofia Rosário Monteiro, Posição Remuneratória: Base Remuneratória da Administração Pública, com início a 08/03/2021.

27 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314451148

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 14827/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia mecânica.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, atividade de engenharia mecânica

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de fevereiro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia mecânica.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar- A caracterização dos postos de trabalho corresponde à que consta do anexo à LTFP para a carreira de técnico superior, a que se refere o artigo 88.º da referida Lei, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à execução das seguintes atividades: Estudar, conceber e elaborar pareceres de projetos de máquinas, equipamentos, instalações de sistemas mecânicos, designadamente destinados ao setor metalúrgico, metalomecânico e outros, tais como geração de energia, sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, rede de fluidos, transportes, equipamentos e instalações para as indústrias químicas, agroalimentares, equipamentos para a agricultura e minas e estruturas metálicas industriais, e participação na sua fabricação, montagem, manutenção e reparação; Escolher, elaborar as especificações dos materiais e componentes e definir as normas e códigos a aplicar; Planear e organizar a produção e definição dos métodos e processos de fabrico e controlo de qualidade e de segurança nas instalações e no trabalho; Promover e colaborar em ações de formação na área da segurança (instalações, equipamentos e pessoal), bem como nos procedimentos de segurança ao nível dos locais de trabalho; Colaborar no acompanhamento e na gestão de armazém, estudando e implementando novas tecnologias, quando necessário; Executar trabalhos e desenvolver atividades que visam a boa organização dos serviços; Elaborar pareceres que fundamentam uma boa e correta gestão autárquica; Prestar serviços relacionados com o funcionamento, inspeção, segurança e certificação de elevadores; Realizar certificações energéticas, de qualidade do ar e climatização de instalações.

3 — Requisito Habilitacional: Licenciatura em Engenharia Mecânica.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá, até ao segundo dia útil seguinte à publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como no sítio da plataforma de recrutamento do Município (em http://recrutamento.cm-braga.pt/inicial) e nos seus lugares de estilo, Balcão Único e Edifício da Praça do Município, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

27 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314451075

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 14828/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica.

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, atividade de engenharia eletrotécnica

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 05 de abril de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — A caracterização dos postos de trabalho corresponde à que consta do anexo à LTFP para a carreira de técnico superior, a que se refere o artigo 88.º da referida Lei, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à execução das seguintes atividades: Efetuar estudos de eletricidade; Conceber e estabelecer planos; Elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; Executar projetos de instalações elétricas e eletrónicas, telefónicas e de gás; Fiscalizar obras enquadradas na sua atividade; Estabelecer estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; Consultar entidades certificadoras; Elaborar cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas.

3 — Requisito Habilitacional: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá, até ao segundo dia útil seguinte à publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como no sítio da plataforma de recrutamento do Município (em http://recrutamento.cm-braga.pt/inicial) e nos seus lugares de estilo, Balcão Único e Edifício da Praça do Município, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

27 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314451059

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 14829/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de dois assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o artigo 46.ª da mesma pela Lei, que foram homologadas em 19 de abril do corrente ano, a avaliação final dos períodos experimentais, com sucesso referente ao procedimento concursal de recrutamento na categoria de Assistentes Operacionais, aberto por aviso n.º 1258/2019 de 21 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, respetivamente dos seguintes trabalhadores:

Unidade Orgânica de Ambiente e Serviços Urbanos

Fernando Luís Fagundes
Carlos Fernandes Tomás de Sousa

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LGTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria

7 de julho de 2021. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

314407846

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA

Edital n.º 902/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo-de-Artifício).

A Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, torna público que, em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pera, sob proposta da Câmara Municipal de 15/06/2021, deliberou, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, aprovar o Regulamento Municipal de Uso do Fogo.

Para constar e produzir os devidos efeitos, o presente edital será publicado no *Diário da República* da 2.ª série e na página eletrónica do Município (http://www.cm-castanheiradepera.pt/), nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

Regulamento Municipal de Uso do Fogo (Queimas, Queimadas, Fogueiras e Fogo-de-Artifício)

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro, foram transferidas para as câmaras municipais competências dos governos civis. De acordo com a alínea *h*) do n.º 1, do artigo 4.º compete às câmaras municipais o licenciamento da realização de fogueiras e queimadas; de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o regime jurídico do licenciamento municipal do exercício e da fiscalização é estabelecido mediante diploma próprio.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento. O artigo 39.º deste diploma legal diz respeito à realização de fogueiras e o artigo 40.º às queimadas.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, impondo nos seus artigos 26.º, 26.º-A, 27.º a 29.º condicionalismos ao uso do fogo, nomeadamente, fogo técnico, fogo de gestão de combustível, queimadas, queima de sobrantes e realização de fogueiras, foguetes e outras formas de fogo.

Determina ainda este diploma, no n.º 2 do artigo 29.º, que durante o período crítico a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior (balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes), está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 135/2015 de 28 de julho, veio proceder à definição das regras que estabelecem a livre circulação de artigos de pirotecnia, bem como os requisitos essenciais de segurança que estes devem satisfazer tendo em vista a sua disponibilização no mercado. A regulamentação da utilização dos artigos de pirotecnia é da competência do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, conforme determinado no artigo 39.º daquele diploma legal. Devem ainda ser seguidas as Normas Técnicas elaboradas por aquela entidade policial.

O Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, veio clarificar os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e considerando o elevado número de ignições que têm origem humana decorrentes do uso desajustado do fogo, onde se incluem as queimas de sobrantes e as queimadas, veio adaptar as normas em vigor por forma a diminuir o número de ignições e os impactes que as mesmas originam; introduziu ainda alterações decorrentes

da criação da plataforma informática relativa às queimas e queimadas extensivas, que se encontra disponível e em funcionamento no portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Importa, assim, dotar o Município de Castanheira de Pera de um Regulamento que estabeleça e agregue as regras referentes à realização, no concelho, de fogo técnico, fogo de gestão de combustível, queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes e outras formas de fogo.

Nessa sequência, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal elaborou e aprovou o projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo, que foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, através da sua publicação no *Diário da República* 2.ª série, de 23 de abril de 2021, e na Internet, no sítio institucional do Município, não se tendo registado quaisquer sugestões, documento que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29/06/2021, deliberou aprovar.

Assim, as atividades acima referidas passam a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer o regime de licenciamento de atividades cujo exercício implique o uso do fogo.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências conferidas neste Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no(a) Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos(as) vereadores(as) e nos(as) dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Definições

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) "Aglomerado populacional" o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

b) "Área de segurança" espaço de segurança que rodeia a zona de lançamento e a linha que delimita a presença do público, vigiada pela entidade organizadora para proporcionar uma maior segurança na realização do espetáculo e lançamento dos artigos de pirotecnia;

c) "Área urbana" é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias públicas pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas — abastecimento domiciliário de água, drenagem de esgoto, recolha de lixos, iluminação pública, eletricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transportes coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades e serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;

d) "Artigo de pirotecnia" qualquer artigo que contenha substância explosiva ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;

e) "Balões com mecha acesa" são invólucros construídos em papel ou outro material que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

f) "Biomassa vegetal" é a matéria orgânica de origem vegetal que pode ser utilizada como fonte de energia, viva ou seca, amontoada ou não;

g) "Contrafogo" uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;

h) "Empresa pirotécnica" pessoa física ou jurídica, devidamente licenciada pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública como fabricante ou habilitado com a carta de estanqueiro, que com a colaboração de operadores pirotécnicos é responsável pelas operações de montagem e utilização dos artigos de pirotecnia em espetáculo;

i) "Entidade organizadora" pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que assume junto das autoridades policiais competentes a responsabilidade pela utilização dos artigos de pirotecnia e a realização do espetáculo pirotécnico;

j) "Espaços florestais" os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

k) "Espaços rurais" os espaços florestais e terrenos agrícolas;

l) "Fogo controlado" o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

m) "Fogo de gestão de combustível", o uso do fogo que, em condições meteorológicas adequadas, e em espaços rurais de reduzido valor, permite a evolução do incêndio rural dentro de um perímetro preestabelecido, com um menor empenhamento de meios de supressão no interior do mesmo;

n) "Fogo de supressão" o uso técnico do fogo no âmbito da luta contra os incêndios rurais compreendendo o fogo tático e o contrafogo, quando executado sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS);

o) "Fogo tático" o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;

p) "Fogo técnico" o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

q) "Fogo-de-artifício" um artigo de pirotecnia destinado a ser utilizado para fins de entretenimento;

r) "Fogueira" a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins;

s) "Foguetes" tubo contendo uma composição pirotécnica e/ou componentes pirotécnicos, equipado com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;

t) "Gestão de combustível" a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

u) "Índice de risco de incêndio rural" a expressão numérica que, traduzindo o estado dos combustíveis por ação da meteorologia e os parâmetros meteorológicos relevantes, auxilia à determinação dos locais onde são mais favoráveis as condições para ignição ou propagação do fogo.

v) "Período crítico" é o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais. Este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

w) "Queima" é o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

x) "Queimadas" é o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;

y) "Sobrantes de exploração" o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais,

z) "Supressão" a ação concreta e objetiva destinada a extinguir um incêndio, incluindo a garantia de que não ocorrem reacendimentos, que apresenta três fases principais: a primeira intervenção, o combate e o rescaldo.

2 — Entende-se por "responsável", o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.

3 — Os demais conceitos presentes neste Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo previstos na Lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

Artigo 4.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de perigo meteorológico de incêndio, produzido pela entidade investida da função de autoridade nacional de meteorologia, com o índice de risco conjuntural, definido pelo ICNF, I. P.

2 — O índice de risco de incêndio rural é elaborado e divulgado diariamente pela autoridade nacional de meteorologia.

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente na página oficial do Município e na página do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA), podendo ainda esta informação ser prestada pelo Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil.

CAPÍTULO II

Condições de uso do fogo

Artigo 5.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas só é permitida após autorização do município, tendo em conta a proposta de realização da queima, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta.

2 — A realização de queimadas carece de acompanhamento, através da presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Os técnicos credenciados em fogo controlado podem executar queimadas, mediante comunicação prévia, estando dispensados da autorização referida no n.º 1.

4 — O pedido de autorização ou a comunicação prévia são dirigidos ao município, designadamente por via postal, correio eletrónico ou através de aplicação informática.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o município pode receber os pedidos e comunicações prévias através de aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I. P., *e-mail*, presencialmente no Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal, ou, nos termos a regular por portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, da proteção civil, do ambiente e das florestas, através de linha de contacto nacional.

6 — A decisão é comunicada ao proponente através de correio eletrónico ou por *Short Message Service* (SMS).

7 — A realização de queimadas sem autorização e sem o acompanhamento definido no presente artigo, deve ser considerada uso de fogo intencional.

Artigo 6.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Todas as queimas de sobrantes carecem de comunicação prévia dirigida à autarquia, designadamente através de aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I. P., *e-mail* ou presencialmente.

2 — Nos espaços rurais, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo:

a) Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia, mediante pedido dirigido à mesma, designadamente através de aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I. P., *e-mail* ou presencialmente;

b) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;

c) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia, mediante pedido dirigido à mesma, designadamente através de aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I. P., *e-mail* ou presencialmente, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.

3 — Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia local, designadamente através de aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I. P., *e-mail* ou presencialmente.

4 — Devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, com forte envolvimento local e setorial, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

5 — Durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, deve ser considerada uso de fogo intencional.

6 — É proibido o abandono de queima de sobrantes em espaços rurais e espaços urbanos em qualquer altura do ano;

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio muito elevado (4) e máximo (5).

8 — Pode o município licenciar as tradicionais fogueiras de Natal, Ano Novo e dos Santos Populares e outras, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

9 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixo e/ou resíduos que não sejam de origem vegetal.

Artigo 7.º

Apicultura

1 — Em todos os espaços rurais e espaços urbanos, durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5), mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 8.º

Regras de segurança na realização de queima de sobrantes, fogueiras e ações de apicultura

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança:

a) A execução da fogueira e/ou queima de sobrantes deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade;

b) O material vegetal a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si, em vez de um único monte de grandes dimensões;

c) Deverá ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura adequada e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;

d) O material vegetal a queimar deve ser colocado gradualmente na fogueira, em pequenas quantidades, por forma a evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;

e) A quantidade de material a queimar deverá ser adequada ao estado do combustível que se pretende eliminar, se verde ou seco, e às condições atmosféricas do momento, para evitar a propagação de faúlhas e projeções ao combustível circundante;

f) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de linhas de transporte de energia de baixa, média ou alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações;

g) As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco, preferencialmente durante o período da manhã, e interrompidas sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem;

h) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou da fogueira;

i) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos;

j) O responsável pela queima ou fogueira deve consultar previamente o índice diário de risco de incêndio rural;

k) O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção;

l) Após a realização de queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou de insalubridade.

2 — No desenvolvimento de ações de apicultura, devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança na instalação do apiário:

a) Limpeza de toda a vegetação existente, preferencialmente até ao solo mineral, num raio de 5 metros;

b) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar da ação realizada;

c) O material empregue para acender o fumigador deverá ser guardado num lugar seguro.

3 — O apicultor fica obrigado a cumprir as seguintes normas de segurança quanto ao uso do fumigador:

a) O fogo deverá acender-se diretamente no interior do fumigador;

b) O fumigador deve acender-se sobre terrenos livres de vegetação, como no interior de caminhos ou dentro do perímetro de segurança das colmeias com uma distância mínima de vegetação de 3 metros em todos os casos;

c) Atender que o fumigador não liberte faúlhas, caso contrário deverá ser substituído por um que cumpra as normas adequadas de segurança, e legislação em vigor;

d) Nunca colocar o fumigador num terreno coberto de vegetação;

e) Enquanto o fumigador estiver aceso estará sempre à vista, colocado sobre uma colmeia e nunca no solo;

f) Apagar o fumigador vertendo água no seu interior, ou tapando a saída de fumos e deixar que o fogo se extinga no seu interior;

g) O fumigador deverá ser transportado apagado;

h) Não é permitido, em qualquer caso, esvaziar o fumigador no espaço rural.

4 — O responsável pela realização das ações referidas nos pontos anteriores assume toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente sejam causados pela mesma.

Artigo 9.º

Fogo-de-artifício, foguetes e outras formas de fogo

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Durante o período crítico a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.

3 — O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

4 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

5 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas nos números 1 e 2.

6 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores a realização de contrafogos decorrentes das ações de combate aos incêndios florestais.

7 — A empresa pirotécnica deve possuir, no local da montagem, os meios técnicos e humanos para proceder ao lançamento em segurança.

8 — Para cada utilização de artigos pirotécnicos é estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e vigiada pela entidade organizadora ou por entidade contratada para o efeito, durante o lançamento e realização do espetáculo; no caso de simples lançamento de foguetes, nomeadamente em alvoradas e anúncios, não é necessário fechar ou vedar a respetiva área de segurança, devendo a mesma ser devidamente vigiada durante esse lançamento.

9 — O limite da área de segurança para a utilização de artigos pirotécnicos é determinado em função do raio de segurança, sendo este último a maior distância de segurança indicada pelo fabricante relativamente aos diferentes tipos de artigos de pirotecnia a utilizar, mas nunca inferiores

aos mínimos estabelecidos nas Normas Técnicas elaboradas pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

10 — Sem prejuízo das distâncias de segurança constantes nas Normas Técnicas indicadas no número anterior, a distância a locais de armazenagem de líquidos ou gases inflamáveis, a estações de serviço ou a outras instalações com matérias perigosas e espaços florestais, deve ser determinada pelo produto do coeficiente 2 pela distância de segurança indicada, com os seguintes mínimos:

a) 50 metros, para artigos com calibre inferior ou igual a 30 milímetros;
b) 75 metros, para artigos com calibre superior a 30 milímetros e inferior ou igual a 50 milímetros;
c) 200 metros para foguetes.

11 — O lançamento de quaisquer artigos de pirotecnia que contenham efeitos com paraquedas ou outro mecanismo de sustentação aerodinâmica é expressamente proibida a menos de 500 metros dos locais referidos no número anterior.

12 — As distâncias de segurança a observar a espaços florestais só se aplicam durante o período crítico ou desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo.

13 — A entidade organizadora do espetáculo deve ter um plano de segurança e de emergência, com o objetivo de prevenir a possibilidade de acidentes e minimizar os riscos, no mínimo com as seguintes medidas:

a) Proteção prevista para a zona de lançamento e área de segurança durante a realização do espetáculo;
b) Meios materiais e humanos necessários ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas;
c) Equipamentos de prevenção e combate a incêndios designados pela corporação de bombeiros locais;
d) Lista de serviços de emergência e demais agentes de proteção civil a chamar em caso de acidente;
e) Recomendações que devem ser feitas ao público relativas à autoproteção em caso de acidente.

14 — A entidade organizadora deve indicar a pessoa responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência.

Artigo 10.º

Fogo técnico

1 — As ações de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento do ICNF, I. P., homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, ouvidas a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e a Guarda Nacional Republicana (GNR).

2 — As ações de fogo controlado são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo ICNF, I. P.

3 — As ações de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de elemento credenciado em fogo de supressão pela ANPC.

4 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco de incêndio rural seja inferior ao nível médio e desde que a ação seja autorizada pela ANPC.

5 — Os COS podem, após autorização expressa da estrutura de comando da ANPC, registada na fita do tempo de cada ocorrência, utilizar fogo de supressão.

6 — Compete ao gabinete técnico florestal o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no plano operacional municipal.

Artigo 11.º

Fogo de gestão de combustível

1 — Nas áreas delineadas no Plano Operacional Municipal com potencial de recurso ao fogo de gestão de combustível, pode a opção por esta prática ser solicitada pelo COS.

2 — Nas situações previstas no número anterior a autorização da aplicação desta prática carece de decisão favorável por parte do Comandante Operacional Distrital da ANPC, ouvidos os oficiais de ligação do ICNF, I. P., da GNR e do Centro de Coordenação Operacional Distrital de Leiria.

3 — O fogo de gestão de combustível só é permitido quando as condições meteorológicas locais e previstas se enquadrem nas condições de prescrição do fogo controlado descritas no regulamento do fogo técnico, anexo ao Despacho n.º 7511/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho.

4 — Podem excecionar-se situações não previstas no artigo anterior caso um técnico credenciado em fogo controlado ou um técnico credenciado em fogo de supressão avaliem que as condições meteorológicas possibilitam a utilização do fogo de gestão de combustível.

5 — A avaliação das condições meteorológicas que possibilitam a utilização do fogo de gestão de combustível é registada na fita do tempo do incêndio assim como a identificação de técnico que realizou a avaliação.

6 — O recurso ao fogo de gestão de combustível deverá ser acompanhado pelo Comando Distrital de Operações de Socorro em estreita articulação com o COS garantindo que se mantêm as condições inicialmente previstas para a sua realização.

7 — As áreas sujeitas a fogo de gestão de combustível são obrigatoriamente cartografadas, independentemente da sua dimensão, e inequivocamente assinaladas como tendo sido resultado desta prática.

8 — As áreas ardidas resultantes de fogo de gestão de combustível devem registar-se como tal no Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) e contabilizadas autonomamente.

Artigo 12.º

Maquinaria e equipamento

1 — Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem obrigatoriamente estar dotados dos seguintes equipamentos:

a) Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;

b) Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo, não é permitida a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores.

3 — Excetuam-se do número anterior o uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de *nylon*, bem como os trabalhos e outras atividades diretamente associados às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais.

CAPÍTULO III

Licenciamento e autorização prévia

Artigo 13.º

Licenciamento e autorização prévia

1 — Estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal a realização de:

a) Queimadas;
b) Fogueiras em ocasiões festivas, nomeadamente o Natal, Ano Novo, festas dos Santos Populares, ou outras fogueiras tradicionais.

2 — A licença fixa as condições para o exercício da atividade, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.
3 — Estão sujeitas a autorização prévia da Câmara Municipal, sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades, o lançamento de foguetes, de fogo-de-artifício ou outros artigos pirotécnicos.
4 — O ponto anterior aplica-se quando lançado dentro do período crítico ou fora deste, sempre que se verifique o índice de risco de incêndio rural de níveis muito elevado (4) e máximo (5).
5 — A queima de sobrantes, desde que comunicada e realizada nas condições previstas nos artigos 6.º e 8.º do presente Regulamento, não carece de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando da obrigação de autorização, conforme descrito no mesmo ou legislação em vigor.
6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, a utilização do fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos está sujeita a licenciamento por parte da autoridade policial competente.

Artigo 14.º

Pedido de licenciamento de queimadas

1 — De acordo com o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, do qual deverá constar:

a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);
b) Tipo de material a queimar;
c) Data e hora proposta para a realização da queimada, bem como datas alternativas;
d) Local da realização da queimada, incluindo indicação do artigo do prédio;
e) Autorização do proprietário, se não for o próprio;
f) Entidades presentes e medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Autorização expressa do proprietário do terreno, validada através de documento de identificação do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
b) Fotocópia simples do registo predial do imóvel ou imóveis, onde se pretende realizar a queimada;
c) Planta de identificação do local, à escala adequada, onde se irá realizar a queimada;
d) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controle da atividade (se aplicável);
e) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado;

f) Quando necessário, o requerente poderá ser convidado a apresentar outros documentos que o Município considere pertinente para o processo.

3 — Na impossibilidade da realização da queimada na data ou local previsto, o requerente poderá ser convidado a apresentar nova data e/ou local, não sendo necessário substituir os elementos instrutórios que acompanham o processo;

4 — Em alternativa, a autorização ou comunicação, conforme definido na alínea *b*) do ponto 5 do artigo 5.º, poderá ocorrer através de plataforma informática instituída.

Artigo 15.º

Pedido de licenciamento de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º, é dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, devendo ser apresentado pelo responsável pela execução ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual deverá constar:

a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

b) Local da realização da fogueira, incluindo indicação do artigo do prédio;

c) Data proposta para a realização da fogueira;

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do registo predial do imóvel ou imóveis onde se pretende realizar a fogueira, caso a mesma se realize em propriedade privada;

b) Planta de identificação do local, à escala adequada, onde se irá realizar a fogueira;

c) No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, e caso se realize em propriedade privada, deverá ser anexada declaração do proprietário, autorizando a realização da fogueira, validada através de documento de identificação do proprietário.

3 — Na impossibilidade da realização da fogueira na data ou local previsto, o requerente poderá ser convidado a apresentar nova data e/ou local, não sendo necessário substituir os elementos instrutórios que acompanham o processo.

Artigo 16.º

Instrução da autorização de lançamento de fogo-de-artifício

1 — O pedido de autorização deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;

b) Estrutura de ocupação do solo;

c) Estado de secura dos combustíveis;

d) Localização de infraestruturas.

2 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas, nomeadamente ao Corpo de Bombeiros.

3 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal deve dar conhecimento desse parecer às autoridades policiais e aos bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

4 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal pode vir a não validar o seu parecer para o lançamento do fogo-de-artifício, se estiverem reunidas condições que o inviabilizem, nomeadamente caso o índice de risco de incêndio seja de muito elevado ou máximo, devendo informar as entidades organizadoras e policiais sobre a impossibilidade de realização do lançamento do fogo-de-artifício.

Artigo 17.º

Apreciação do pedido de licenciamento de queimadas e de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento será analisado pelo Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal considerando, entre outros, a informação meteorológica de base e previsões, a estrutura de ocupação do solo, a proximidade de manchas florestais, o tipo de material a queimar, o estado de secura dos combustíveis, a localização de infraestruturas, os meios de prevenção e combate, e o histórico das ocorrências.

2 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

3 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada ou fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 18.º

Emissão de licença para queimadas e fogueiras

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — No caso de deferimento do pedido, é emitida a respetiva licença até ao dia útil que antecede a realização da queimada ou fogueira.

3 — Considerando o índice referido no n.º 2 do artigo 4.º, e caso a queimada ou fogueira ocorra fora dos dias úteis, deve o Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal informar o requerente, no caso de existir aumento do índice de risco de incêndio rural, da impossibilidade de realização da mesma.

4 — O licenciamento da queimada ou fogueira para uma determinada data não obsta a que a mesma seja impedida e reagendada para nova data, sem custos acrescidos para o requerente, se não estiverem reunidas as condições entendidas como necessárias à sua realização. Na impossibilidade da realização da queimada ou fogueira na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.

5 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal dará conhecimento às autoridades policiais da realização da queimada ou fogueira e dos termos em que a mesma será realizada.

6 — Os trâmites e comunicações descritos no presente artigo poderão também ocorrer através de plataforma informática conforme descrito no artigo 6.º deste Regulamento.

Artigo 19.º

Partilha de informação sobre a realização de queimadas

1 — Todos os pedidos realizados através da aplicação informática disponibilizada no sítio da internet do ICNF, I. P., são reencaminhados para o respetivo Município, para o Gabinete Técnico Florestal, para a GNR e para os BVCP.

2 — Todos os pedidos realizados presencialmente no Município, serão reencaminhados para o Gabinete Técnico Florestal, para a GNR e para os BVCP.

Artigo 20.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, é dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, do qual deverá constar:

a) Identificação do requerente (o nome, o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);
b) Nome da empresa de pirotecnia e número de alvará;
c) Tipo de material;
d) Local onde ocorrerá a utilização do material pirotécnico e designação do evento;
e) Data e hora proposta para realização dos lançamentos;
f) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta de identificação das zonas de fogo e lançamento;
b) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário do terreno, validada através de documento de identificação do proprietário;
c) Apólice do seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;
d) Declaração de empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
e) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;
f) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais.

3 — Após a apreciação liminar do pedido, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera, através do Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal, efetua uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artigos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização.
4 — A concessão da licença para o lançamento de foguetes e fogos-de-artifício depende de prévio conhecimento da corporação de bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndio, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.
5 — O requerente é notificado da data de realização da vistoria referida no n.º 3 anterior para que, querendo, possa estar presente.
6 — A Câmara Municipal comunica previamente à GNR para que, pretendendo, esteja presente na referida vistoria, podendo ser acompanhada, também, por outros serviços camarários.
7 — A concessão da licença para o lançamento de foguetes e fogos-de-artifício depende de prévio conhecimento da corporação de bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndio, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.
8 — Sendo deferido o pedido de autorização, se necessário, a Corporação de Bombeiros tomará as indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios, podendo ser imputadas as necessárias custas ao requerente.

9 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixa os condicionalismos relativamente ao local onde vai ser utilizado o fogo-de-artifício ou os artigos pirotécnicos.

Artigo 21.º

Apreciação do pedido de autorização prévia de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo

1 — O pedido de autorização prévia será analisado pelo Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal considerando, entre outros, a informação meteorológica de base e previsões, a estrutura de ocupação do solo, a proximidade de manchas florestais, o tipo de material a queimar, o estado de secura dos combustíveis, a localização de infraestruturas, os meios de prevenção e combate, e o histórico das ocorrências.

2 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outros serviços da Câmara Municipal e/ou entidades externas.

3 — O Gabinete Técnico Florestal/Proteção Civil Municipal poderá vistoriar o local proposto para realização do fogo-de-artifício com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 22.º

Emissão de autorização prévia de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo

1 — Sem contrariar o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Castanheira de Pera é a entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício.

2 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionalismos relativamente ao local, devendo dar conhecimento às autoridades policiais e aos bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

Artigo 23.º

Emissão de licença de lançamento de foguetes, fogo-de-artifício e outras formas de fogo

Após emissão de autorização prévia e de acordo com artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro, o requerente dirigir-se-á autoridade policial, onde será emitida Licença.

CAPÍTULO IV

Regras de Segurança

Artigo 24.º

Utilização e lançamento de fogo-de-artifício ou de artigos pirotécnicos

1 — A utilização e lançamento de artigos pirotécnicos devem ser efetuados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O cumprimento das normas legais aplicáveis à utilização, transporte, armazenagem e guarda de artigos pirotécnicos é da exclusiva responsabilidade do responsável técnico e da empresa pirotécnica encarregada de efetuar o lançamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações, Coimas e Sanções acessórias

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem para a Câmara Municipal no prazo de máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do facto ilícito, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para instrução do processo.

Artigo 26.º

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação puníveis com coima, nos termos previstos n.º 1 e do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de julho, na sua redação atual, sempre que relacionadas com queimadas, queima de sobrantes e realização de fogueiras.

2 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação nos termos do Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos (RFPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de novembro, bem como pelas previstas no Decreto-Lei n.º 135/2015 de 28 de julho.

3 — As infrações indicadas no ponto anterior são punidas com coima e sanções acessórias, nos termos do mesmo regulamento, conjugado com os artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de outubro, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2015 de 28 de julho, quando estiverem em causa infrações às respetivas disposições.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, pode o ICNF, I. P. determinar, cumulativamente com as coimas previstas nas alíneas *l*) e *p*) do n.º 2 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, a aplicação das seguintes sanções acessórias, no âmbito de atividades e projetos florestais:

a) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
b) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — Para efeito do disposto na alínea *a*) no n.º 1, o ICNF, I. P., comunica, no prazo de 5 (cinco) dias, a todas as entidades públicas responsáveis pela concessão de subsídios ou benefícios a aplicação da sanção.

Artigo 28.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como à Câmara Municipal.

2 — Os autos de contraordenação são remetidos à autoridade competente para a instrução do processo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a ocorrência do facto ilícito.

3 — A instrução dos processos relativos às contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 38.º compete:

a) À entidade autuante, de entre as referidas no artigo 37.º, nas situações previstas nas alíneas *a*), *d*), *h*), *o*) e *p*) do n.º 2 do artigo 38.º;

b) Ao ICNF, I. P., nos restantes casos.

4 — A aplicação das coimas previstas no presente decreto-lei, bem como das sanções acessórias, das quais deve ser dado conhecimento às autoridades autuantes, compete às seguintes entidades:

a) Ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna, nos casos a que se refere a alínea *a*) do número anterior;

b) Ao ICNF, I. P., nos casos a que se refere a alínea *b*) do número anterior.

5 — As competências previstas nos n.os 3 e 4 podem ser delegadas, nos termos da lei.

Artigo 29.º

Destino das coimas

A afetação do produto das coimas referidas nos artigos anteriores, é feita nos termos da lei geral, designadamente, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual.

Artigo 30.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Taxas

Às situações previstas no presente Regulamento que impliquem o pagamento de taxas aplica-se o disposto no Regulamento Geral de Taxas do Município de Castanheira de Pera.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o capítulo IX do Regulamento Municipal de Licenciamento de Atividades Diversas do Município de Castanheira de Pera, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 25 de setembro de 2013.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

314416067

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 14830/2021

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso — dois estagiários da carreira de técnico de informática de grau 1/nível 1.

Concurso Externo de Ingresso

Nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação proferida na reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 9 de novembro de 2020, foi autorizada a abertura de Concurso Externo de Ingresso destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Técnico de Informática de Grau 1/Nível 1 (Estagiário), da carreira de Técnico de Informática.

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com adaptação à Administração Local dada pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, com as especificidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), atualizada.

1 — Âmbito do Recrutamento: Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o recrutamento deverá abranger trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou sem vínculo de emprego público, tendo em atenção os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos que devem nortear a atividade municipal.

1.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da LTFP, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e dos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído. Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho nos termos anteriormente referidos o recrutamento pode operar de entre candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Local de Trabalho: Câmara Municipal de Coimbra/Departamento de Sistemas de Informação e Inovação/Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação.

3 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente concurso será valido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 1 ano contado da data de publicação da respetiva lista de classificação final.

4 — Remuneração — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores será fixado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, designadamente, €998,50, durante o período de estágio, e €1.143,11, após aprovação em estágio.

5 — Caracterização dos Postos de Trabalho, constante do Mapa de Pessoal em vigor: Realiza tarefas e atividades no âmbito do apoio informático, nomeadamente, instala componentes de hardware e software; zela pelo cumprimento das normas de segurança física, pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação, desencadeando ações de salvaguarda da informação; instala programas e aplicações informáticas, em conformidade com as exigências dos sistemas de informação definidos, apoio aos utilizadores.

5.1 — Competências: Realização e orientação para resultados; adaptação e melhoria contínua; conhecimentos e experiência; trabalho de equipa e cooperação; orientação para o serviço público.

6 — Requisitos de Admissão — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos Gerais: Os referidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos habilitacionais: Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira grau de qualificação de nível III, em áreas de informática.

6.2.1 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas;

7 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação de aviso a efetuar na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), e deverão ser efetuadas em suporte eletrónico, através do preenchimento e submissão do formulário disponível na plataforma de Serviços Online do Município de Coimbra (https://servicosonline.cm-coimbra.pt), no separador Recursos Humanos/Recrutamento/Candidatura a Procedimento Concursal — Carreiras Não Revistas — nesta modalidade, o candidato deverá proceder previamente ao registo individual na plataforma referida;

7.2 — O requerimento de candidatura deverá indicar obrigatoriamente a referência do procedimento e ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e atualizado;

c) No caso de trabalhadores em funções públicas, declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, bem como da carreira/categoria de que seja titular e da atividade que executa, da posição remuneratória que detém e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Os candidatos portadores de deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que possam exercer sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam), devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

7.3 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do item 7.3, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, deverá determinar a exclusão dos candidatos, conforme disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

7.4 — Os candidatos ficam temporariamente dispensados da apresentação da prova documental da satisfação dos requisitos gerais de admissão, bastando declarar no respetivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

7.5 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Coimbra, estão dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto 7.3.

7.6 — Assistirá ao Júri abaixo indicado, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

7.7 — Quando se trate de candidatos colocados em situação de valorização profissional, cuja candidatura tenha sido apresentada oficiosamente pela entidade gestora da mobilidade, o Júri deverá conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, nos termos previstos nos n.º 10 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

7.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Exclusão e notificação de candidatos: As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, bem como as listas de classificação final dos mesmos serão afixadas no Átrio dos Paços

do Município, no site do Município (www.cm-coimbra.pt), e/ou publicadas no *Diário da República,* nos termos dos artigos 33.º a 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

9 — Os candidatos admitidos serão convocados, para a realização de métodos de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, acima mencionado.

10 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos; Exame Psicológico de Seleção; Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigidos para o exercício das funções na área da atividade profissional para a qual é aberto o concurso.

10.1.1 — A prova de conhecimentos será de consulta, terá natureza teórica, revestindo a forma escrita, será efetuada individualmente em suporte de papel e será constituída por questões de escolha múltipla, versando sobre os temas e bibliografia abaixo discriminados:

Tema 1 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 02 de setembro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Tema 2 — Código do Procedimento Administrativo e Medidas de Modernização Administrativa:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho.

Tema 3 — Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento das Autarquias Locais:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterada pelas Declarações de Retificação n.os 4/2002, de 6 de fevereiro e 9/2002, de 5 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março e 71/2018, de 31 de dezembro.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Tema 4 — Contratação Pública:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.os 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, e pela Resolução da Assembleia da República, n.º 16/2020, de 19 de março.

Tema 5 — Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra:

Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 18 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11707/2019, e disponível no site oficial deste município, em www.cm-coimbra.pt.

Tema 6 — Arquiteturas de computadores:

Conhecimentos sobre modelo de Von Newman, organização e componentes do computador.

Tema 7 — Sistemas Operativos:

Conhecimentos sobre instalação, configuração e administração de sistemas operativos Windows e Linux.

Tema 8 — Bases de dados:

Conhecimentos sobre administração de bases de dados, noções da linguagem SQL para consultas à Base de Dados.

Tema 09 — Redes:

Conhecimentos sobre Modelo OSI e TCP/IP, instalação e configuração de redes, protocolos e topologias de redes.

Tema 10 — Equipamentos passivos e ativos de rede:

Conhecimentos sobre equipamentos passivos e ativos de rede, tecnologias ethernet, routers, sistemas operativos (IOS) e comandos.

Tema 11 — Servidores:

Conhecimentos sobre instalação e configuração de Windows Server e serviços como Active directory, DHCP e DNS. Administração de utilizadores, políticas de segurança e principais configurações de segurança.

Tema 12 — Segurança e desempenho:

Conhecimentos e aplicação de princípios de segurança de redes e desempenho como tipos de segurança, firewalls, filtragens, balanceamentos de carga, DMZ e alta disponibilidade.

Bibliografia:

Computer networks principles, technologies and protocols for network design — N. Olifer, V. Olifer, John Wiley &Sons, USA; 2006

Computer networks. 4th edition — A. S. Tanenbaum, W. Day, S. Waller, Prentice Hall, USA, 2002

Computer organization and design — the hardware/software interface — David A. Patterson, John L. Hennessy, 2004, Morgan Kaufmann; Third Edition ISBN: 1558606041

Design and implementation 4.4 BSD Unix — McKusick, Addison Wesley

Designing & developing scalable ip networks — G Davies, 2004

Engenharia de redes informáticas — Fernando Boavida, Edmundo Monteiro, FCA Editora

Essential system administration — Æleen Frisch, 3rd Edition, O'Reilly, 2002.

Linux kernel internals — Beck M., Boheme H., Dziadzka M., Kunitz, U. Magnus, R. Verworner, D. Prentice-Hall

Logic and computer design fundamentals — Morris Mano e Charles Kime Prentice-Hall, 2000, 2.ª edição, ISBN 0-13-016176-4

Network analysis, architecture and design — James D. McCabe, 2003

Principles of network and system administration — 2nd Edition — Mark Burgess, Wiley, 2003

TCP/IP guide — a comprehensive, illustrated internet protocols reference. No starch pres — C. Kozierok, USA, 2005

The design of the unix operating system — Bach, Prentice Hall

The practice of system and network administration — Thomas A. Limoncelli, Christine Hogan, Addison-Wesley 2002

Engenharia de redes informáticas — Edmundo Monteiro, FCA Editora, 2000

Fundamentos de sistemas operativo — [Marques 90] J. Marques e P. Guedes, Editorial Presença, 1998

Internetworking with TCP-IP principles, protocols and architecture — Douglas E. Comer — Ed. Prentice Hall

Introdução às tecnologias de informação — bloco I — Artur Augusto Azul, Porto Editora, 2000

Introdução às tecnologias de informação — bloco II — Artur Augusto Azul, Porto Editora, 2000

Redes de computadores locais e de longa distância — Liane M.R. Tarouco, McGraw-Hill, 1986

Redes locais de computadores — tecnologia e aplicações — William Giozza, McGraw-Hill, 1986

Sector dos serviços de informação e comunicação (O) — Lisboa, IQF, 2006

Tecnologia de bases de dados — José Luís Pereira, FCA Editora, 1997

Tecnologia de sistemas distribuídos — [Marques 98] J. Marques e P. Guedes, FCA, 1998

10.1.2 — A prova de conhecimentos terá uma duração de 60 minutos, não sendo permitido o uso de quaisquer meios eletrónicos, incluindo telemóvel, durante a sua realização. Será permitida apenas a consulta da legislação indicada, em formato em papel, que cada candidato deverá trazer consigo, não sendo autorizada a troca de papel ou legislação entre candidatos.

Os resultados da prova de conhecimentos serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, terá carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10.2 — O exame psicológico de seleção visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a sua aptidão para o exercício da função. O exame psicológico de seleção tem caráter eliminatório e poderá comportar mais de uma fase, sendo cada uma delas eliminatória, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores.

10.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de todos os métodos de seleção utilizados constam da Ata n.º 1 do respetivo processo de concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — Valoração Final: Resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção:

$$CF = (PC+EP+EPS)/03$$

Em que: CF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EP = Exame Psicológico de Seleção; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.6 — Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores serão considerados não aprovados.

11 — Em caso de igualdade serão adotados os critérios de desempate preceituados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, bem como no n.º 3 do mesmo art.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho. No entanto, se após

aplicação destes critérios, subsistirem situações de empate, será dada preferência: ao candidato que tiver um nível académico superior; subsistindo o empate, pela antiguidade das habilitações literárias, sendo dada preferência ao candidato que tiver concluído o último nível académico há mais tempo; subsistindo o empate, pela data de nascimento, sendo dada preferência ao candidato com mais idade.

12 — Estágio: De acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, e obedecendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, o estágio tem caráter probatório e a duração de seis meses, findo o qual, os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

Assim sendo, a classificação final de estágio resulta da média ponderada das classificações obtidas nas ações de formação, na avaliação da capacidade de adaptação à função e no relatório de estágio, de acordo com a seguinte fórmula: CFE = (CAF + 2*ACAF + RE)/4

Sendo: CFE= Classificação final de estágio; CAF= Classificação das ações de formação; ACAF = Avaliação da capacidade de adaptação à função; RE= Relatório de estágio.

12.1 — Os estagiários serão ordenados pelo júri do procedimento, em função da classificação final de estágio, sendo considerados não aprovados, os candidatos que obtiverem classificação inferior a Bom (14 valores).

Em caso de igualdade de classificação final de estágio, observar-se-ão, os critérios de preferência enunciados no âmbito do sistema de classificação e ordenação final dos candidatos atrás descrito.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Eng. Nuno Alexandre Couceiro Pimenta, Diretor do Departamento de Sistemas de Informação e Inovação;

Vogais Efetivos: Eng. João Paulo Marques Pereira, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Eng. Jorge Miguel Carvalhal Figueiredo, Especialista de Informática de Grau 2/Nível 1;

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria de Fátima Monteiro Rodrigues, Técnica Superior (Recursos Humanos); e Eng. Paulo Jorge de Almeida Cardoso, Especialista de Informática de Grau 3/Nível 1.

16 — O Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio terá a mesma composição do Júri do concurso.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

314402815

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 14831/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço no cargo de dirigente de 3.º grau — Unidade Técnica de Obras Municipais.

Nomeação em Comissão de Serviço de Cargo Dirigente de 3.º Grau — Unidade Técnica de Obras Municipais

Para os devidos efeitos faz-se público, nos termos do estatuído na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com as alterações vigentes, que por meu despacho proferido em 12 de julho de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.^{os} 9 e 10 do artigo 21.º, da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau — Unidade Técnica de Obras Municipais, o Licenciado Fernando Jorge Madruga Maranga, Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, plasmada na ata n.º 3 de 5 de julho de 2021, que considerou que o candidato possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

O presente despacho produz efeitos a 12 de julho de 2021.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do designado

Dados Pessoais

Nome: Fernando Jorge Madruga Maranga
Data de nascimento: 14 de julho de 1983

Formação académica

Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (2004);
Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (2007);

Experiência profissional

Em 02 de setembro de 2008 iniciou funções como Técnico Superior na área de Engenharia Civil, no Município de Estremoz (Setor Técnico de Planeamento de Obras Municipais);

Em 01 de outubro de 2020 foi nomeado, em regime de substituição, como Chefe da Unidade Técnica de Obras Municipais;

14 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco João Ameixa Ramos*.

314412146

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 14832/2021

Sumário: Nomeação na categoria de agente graduado da carreira de polícia municipal.

Concurso interno de acesso limitado na carreira de polícia municipal — Nomeação

Dois postos de trabalho na categoria de agente graduado da carreira da polícia municipal

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito do concurso interno de acesso limitado para provimento dos postos de trabalho, a que se refere o aviso de abertura do concurso Aviso n.º 02/2020 — RH, disponibilizado na Intranet Municipal e em www.cm-felgueiras.pt de 23 de novembro de 2020, torna-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, foram nomeados os/as candidatos/as infra:

Nome	Carreira	Categoria	Vencimento	Escalão/índice	Data de efeito
José António Alves Marinho	Polícia municipal . . .	Agente graduado . . .	926,19 €	1/269	01/03/2021
Victor Domingos Ferreira Ribeiro . . .	Polícia municipal . . .	Agente graduado . . .	926,19 €	1/269	01/03/2021

A Vereadora por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

1 de março de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

314426662

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 14833/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (eletricista), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9345/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95/2021, de 17 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o trabalhador Alfredo Joaquim Gonçalves Veloso, datado de 27 de julho de 2021 e com inicio de vigência a 1 de agosto de 2021, com a remuneração mensal de € 665.00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), correspondente à correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, da carreira/ categoria de Assistente Operacional.

O período experimental inicia-se a 1 de agosto de 2021 e tem a duração máxima de 90 dias, permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

O Júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Alfredo José Simões Pinto Coelho, Chefe da Divisão de Conservação do Território.
Vogais Efetivos: Susana Patrícia Teixeira da Mota (1.ª) e Márcio André Rodrigues Dias Novais (2.º), respetivamente, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Técnico Superior, em regime de mobilidade intercarreiras.

Vogais Suplentes: Júlia da Conceição Chaves da Silva (1.ª) e Paula Maria da Silva Fraga (2.ª), Coordenadora Técnica e Assistente Técnica, respetivamente.

27 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa.*

314456876

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Declaração n.º 114/2021

Sumário: 1.ª alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público, nos termos do n.º 3, do artigo n.º 121.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 21 de junho de 2021 aprovar, por mera declaração, a 1.ª alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, a qual incidiu sobre a transposição para o regulamento do PDM de Mondim de Basto, das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), do conteúdo que integra o n.º 2 do ponto 7.3.2. — Defesa de Pessoas e Bens: Redes Secundárias e Condicionalismos à edificação do Caderno II — Plano de Ação, resultantes da publicação da revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2021-2030 e a transposição da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural para a Planta da Condicionantes do PDM. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, foi dado conhecimento à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, bem como à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publicam-se em anexo a esta Declaração, os artigos alterados e aditados ao Regulamento do Plano e a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural. A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa.*

1.ª Alteração (alteração por adaptação) do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto

(extrato do Regulamento)

São alterados ao regulamento do PDM, na sua atual redação, os artigos 4.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º e 78.º, que passam a ter a redação que se segue.

Artigo 4.º

Outros instrumentos de gestão territorial vigentes

[...]

. . . . . :

a) . . . . . ;
b) Parque Natural do Alvão (PNAL), aprovado pela RCM n.º 62/2008, publicada no *Diário da República*, n.º 68, 2.ª série, de 7 de abril;
c) . . . . . ;
d) . . . . . ;
e) . . . . . ;
f) . . . . . ;
g) . . . . . ;
h) . . . . . .

Artigo 21.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — As edificações, infraestruturas e estruturas de apoio enquadráveis no regime previsto para as categorias e subcategorias de espaços inseridas em Solo Rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios definidas no quadro legal em vigor, no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) e ter em consideração a delimitação das classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal constante do Anexo II da Planta de Condicionantes, bem como as que a seguir se referem.

2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, empreendimentos turísticos e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI de Mondim de Basto e na Planta de Condicionantes com perigosidade das classes alta ou muito alta de incêndio florestal, sem prejuízo das infraestruturas que integram ou venham a integrar as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

3 — Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora das áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, as seguintes regras decorrentes do mesmo:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no presente PMDFCI como de média, baixa e muito baixa;

b) Garantir, na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

c) Noutros espaços rurais que não os Florestais, a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes deverá garantir a distância de 10 metros à estrema da propriedade, desde que seja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (florestal, matos ou pastagens naturais).

d) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção;

e) Os afastamentos às estremas da propriedade, estabelecidos na alínea *c*) do n.º 2, não são exigíveis sempre que confinem com outros edifícios integrados em aglomerados rurais ou solo urbano (de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

CAPÍTULO II

Aglomerados Rurais

Artigo 22.º

Identificação e utilização dominante

1 — Os aglomerados rurais correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural promovendo o desenvolvimento rural.

2 — As utilizações e atividades, a desenvolver nos aglomerados rurais, destinam-se a promover a sua concentração e a complementar a função dominante residencial, e são as seguintes:

a) Edificações habitacionais unifamiliares e bifamiliares;

b) Atividades comerciais e de serviços complementares;

c) Edificações de apoio à atividade agrícola;

d) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas com reconhecimento de Interesse Municipal;

e) Empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e pousadas, bem como instalações, serviços e equipamentos de exploração turística.

3 — Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções — , nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

Artigo 23.º

Regime de edificabilidade

1 — As edificações devem integrar-se na morfologia do aglomerado, tendo em consideração as características do alinhamento dominante, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação da parcela em que se inserem.

2 — A alteração da altura da fachada pode ser autorizada, a título excecional, pela câmara municipal, em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.

3 — Nos aglomerados rurais aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:

a) Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços complementares às ocupações e utilizações previstas no número anterior, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,6;

b) Sem prejuízo do cumprimento do índice de utilização definido, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m^2;

c) Nas edificações de apoio à atividade agrícola a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3;

d) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8;

e) Aplicam-se os seguintes parâmetros às edificações destinadas a:

i) Habitação, comércio ou serviços complementares: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima, até 7 metros de altura da fachada;

ii) Anexos: um piso acima da cota de soleira até 2,30 m de pé-direito;

4 — Equipamentos de utilização coletiva: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima. As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 300 m^2 de área de construção.

5 — Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural e pousadas, permitese a reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, podendo a edificabilidade resultante da aplicação deste parâmetro ser concretizada em edifícios novos não contíguos, não devendo o valor da impermeabilização do solo de equipamentos de lazer associados aos empreendimentos ser superior a 65 % da área de impermeabilização existente.

6 — Nos hotéis rurais construídos de raiz aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade: a área de construção, aplicada à totalidade da parcela, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,7 para um máximo de 3 pisos acima da cota de soleira, salvaguardando-se a existente se superior.

7 — Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplicam-se:

a) A área de construção máxima, aplicada à totalidade do empreendimento, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;

b) Número máximo de 1 piso acima da cota de soleira.

CAPÍTULO III

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 24.º

Identificação e utilização dominante

1 — As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos em que se verifica a dispersão das edificações.

2 — As utilizações e atividades a desenvolver nas áreas de edificação dispersa destinam-se a promover a sua contenção e o seu ordenamento, e são as seguintes:

a) Edificações habitacionais unifamiliares e bifamiliares;
b) Atividades comerciais e serviços complementares das atividades autorizadas no solo rural;
c) Edificações de apoio à atividade agrícola;
d) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;
e) Empreendimentos turísticos nas tipologias turismo de habitação, turismo no espaço rural, e pousadas, bem como instalações, serviços e equipamentos de exploração turística.

3 — Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

Artigo 25.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas de edificação dispersa, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:

a) Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços complementares às ocupações e utilizações previstas no artigo anterior, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,4;
b) Sem prejuízo do cumprimento do índice de utilização definido, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m^2;
c) Nas edificações de apoio à atividade agrícola a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3;
d) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8;
e) Aplicam-se os seguintes parâmetros às edificações destinadas a:

i) Habitação, comércio ou serviços complementares: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima, até 7 metros de altura da fachada;
ii) Anexos: um piso acima da cota de soleira com 2,30 m de pé-direito;
iii) Equipamentos de utilização coletiva: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima.

2 — As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e a sua ampliação em 50 % da área de construção existente não podendo exceder 300 m^2 de área de construção.

3 — Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º

4 — Nos hotéis rurais, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 22.º

5 — A alteração da altura da fachada pode ser autorizada, a título excecional, pela câmara municipal, em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.

CAPÍTULO IV

Espaço Agrícola

Artigo 26.º

Identificação

Integram-se, nesta categoria de espaço, os solos que possuem aptidão, atual ou potencial, para a prática da atividade agrícola, compreendendo:

a) As áreas que integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN);

b) As áreas marginais ou complementares à RAN e que possuem características adequadas à atividade agrícola.

Artigo 27.º

Utilização Dominante

1 — O Espaço Agrícola destina-se fundamentalmente a ocupações e utilizações agrícolas, pecuárias e de silvo pastorícia, sem prejuízo do aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, sendo permitida a edificação, ainda que com um caráter restrito.

2 — Admite-se ainda a exploração de recursos geológicos, quando abrangidas por perímetro de concessão mineira legalmente previsto ou ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

3 — A utilização das áreas que integram os espaços agrícolas admite, as seguintes utilizações compatíveis, desde que aprovado pelas entidades competentes:

a) Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais e edificações de apoio direto ao uso dominante;

b) Exploração de depósitos minerais, recursos hidrominerais e recursos geotérmicos, assim como de águas de nascente;

c) Instalações de uso especial, nomeadamente, as afetas à exploração de parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos e hidroagrícolas;

d) Estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos espaços canais rodoviários;

e) Edificações de apoio à atividade agrícola;

f) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;

g) Empreendimentos turísticos e instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da câmara municipal;

h) Edifícios habitacionais.

4 — Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

5 — As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços são as constantes do PROF T, do PMDFCI e no Artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:

a) Nas instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitidos 2 pisos, até 9 metros de altura da fachada;

b) Nas edificações de apoio à atividade agrícola a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3;

c) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e de dois pisos acima;

d) São admissíveis edificações novas, destinadas a habitação, desde que se verifique a existência de via pública pavimentada e estejam asseguradas todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento autónomo, sendo a edificabilidade correspondente ao índice de utilização do solo de 0,02 não podendo exceder 300 m^2 de área de construção, permitindo-se 2 pisos, até 7 metros de altura da fachada;

e) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente não podendo exceder 300 m^2 de área de construção;

f) Sem prejuízo do cumprimento do índice de utilização definido, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m^2, com um piso acima da cota de soleira e 2,30 m de pé-direito.

2 — Nas tipologias de empreendimentos admitidas, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros:

a) Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º;

b) Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 22.º;

c) Nos aldeamentos ou conjuntos turísticos, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,3 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e um piso até 4 metros de altura da fachada;

d) Nos parques de campismo e caravanismo a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitida a edificação de dois pisos acima da cota de soleira.

3 — Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplicam-se:

a) A área de construção máxima, aplicada à totalidade da parcela, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;

b) Número máximo de 1 piso acima da cota de soleira.

4 — As instalações pecuárias de regime intensivo deverão localizar-se a uma distância nunca inferior a 200 metros do solo urbano ou de qualquer edificação isolada, e ainda de reservatórios e captações de águas.

CAPÍTULO V

Espaços Florestais

Artigo 29.º

Identificação e utilização dominante

1 — Os espaços florestais correspondem às áreas de desenvolvimento das atividades florestais, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade, compreendendo as seguintes categorias:

a) Espaço Florestal de Conservação;
b) Espaço Florestal de Produção.

2 — É admissível a exploração dos recursos naturais, desde que compatíveis com o uso dominante que não degradem a aptidão solo, sem prejuízo do aproveitamento dos recursos geológicos, através, nomeadamente da realização de ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.

3 — Sem prejuízo do previsto no Plano Setorial da Rede Natura 2000 e no POPNAL, admite-se o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e turísticas nestes espaços, assim como as utilizações definidas em cada categoria, desde que não degradem a aptidão do solo, a função protetora do solo e da rede hidrográfica ou a manutenção da biodiversidade.

4 — O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega (PROF T), estabelece as orientações para o ordenamento e a gestão dos espaços florestais, nomeadamente as normas, modelos de silvicultura e função prioritária, definidas para as sub-regiões homogéneas "Tâmega" e "Alvão-Marão", constantes do anexo 5 do presente Regulamento.

5 — As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços são as constantes do PROF T, do PMDFCI e do Artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Regime

1 — Os Espaços Florestais definidos no PDM, tendo em consideração a sua função prioritária, integramse nas sub-regiões homogéneas definidas no PROF T, aplicando-se-lhes as disposições constantes no Anexo 5 do presente Regulamento.

2 — Nestes espaços são permitidas todas as ações que visem a arborização e rearborização dos espaços florestais, de acordo com a legislação em vigor, a beneficiação das superfícies florestais, a edificação e a beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais, nomeadamente da rede viária e divisional, pontos de água e reservatórios.

3 — As ações de florestação, reflorestação, prevenção de fogos, pragas e doenças, e recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às normas, modelos de silvicultura e função prioritária definidas para as sub-regiões homogéneas "Tâmega" e "Alvão-Marão", assim como às normas estabelecidas no PMDFCI, em matéria de prevenção contra incêndios florestais.

4 — As espécies florestais, objeto de medidas de proteção de acordo com o PROF T, são:

a) Q*uercus pyrenaica* (Carvalho negral)
b) Q*uercus robur* (Carvalho roble ou alvarinho);
c) C*eltis australis* (Lodão bastardo);
d) T*axus baccata* (Teixo).

SECÇÃO I

Espaço Florestal de Conservação

Artigo 31.º

Identificação

Os Espaços Florestais de Conservação são espaços que integram todas as áreas com importância para a conservação da natureza e a manutenção da biodiversidade essencial para o equilíbrio ambiental e paisagístico do sistema florestal municipal, nomeadamente, Rede Natura 2000 — Sítio Alvão/Marão (PTCON0003) — complementares dos Espaços Naturais, onde prevalece a função de conservação conforme definido para a sub-região homogénea e de que é exemplo a Mata Modelo nos termos do PROF T.

Artigo 32.º

Utilização dominante

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação, de acordo com as suas funções específicas, deverão ser preservados os exemplares arbóreos presentes, tendo como objetivo a evolução do coberto arbóreo, arbustivo, herbáceo e lianóide, no sentido de uma sucessão ecológica para o seu estado de clímax, devendo eventuais intervenções realizar-se sempre com base em espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região, conforme Orientações do PROF T e Medidas de Defesa da Floresta constantes do Anexo 5 deste Regulamento e conforme as Orientações de gestão para os habitats e espécies da RN 2000 constantes no Anexo 4 deste Regulamento.

2 — Nas áreas que integram os Espaços Florestais de Conservação, sem prejuízo da legislação específica em vigor, admitem-se como compatíveis as seguintes utilizações:

a) Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais e edificações de apoio direto ao uso dominante;

b) Edifícios habitacionais.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor e no POPNAL são permitidas, nestes espaços, todas as ações que visem a arborização e rearborização, beneficiação das superfícies florestais, edificação e beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais nomeadamente da rede viária e divisional, pontos de água e reservatórios.

Artigo 33.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços Florestais de Conservação aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:

a) Nas instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitidos 2 pisos, até 9 metros de altura da fachada;

b) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 300 m^2 de área de construção;

c) Sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros definidos, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m^2, com um piso acima da cota de soleira e 2,30 m de altura da fachada.

SECÇÃO II

Espaço Florestal de Produção

Artigo 34.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais de Produção são espaços de uso e aptidão florestal, onde prevalece a função de produção de produtos lenhosos e não lenhosos conforme Orientações do PROF T e Medidas de Defesa da Floresta constantes do Anexo 5 deste Regulamento.

2 — Nas áreas coincidentes com as áreas de maior declive, que apresentam risco de erosão, e com as faixas de proteção às linhas de água correspondentes a sistemas da REN prevalece a função de proteção do solo, da rede hidrográfica e de prevenção da erosão hídrica e do regime de cheias.

3 — As ações de florestação, reflorestação, prevenção de fogos, pragas e doenças, e recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às Normas e Modelos de Silvicultura preconizados no PROF T e no PMDFCI de Mondim de Basto.

Artigo 35.º

Utilização dominante

1 — Nos Espaços Florestais de Produção são permitidas todas as ações que visem a arborização e rearborização, beneficiação das superfícies florestais, edificação e beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais nomeadamente na rede viária e divisional, pontos de água e reservatórios.

2 — Nos Espaços Florestais de Produção, de acordo com o regime definido no presente Regulamento, admitem-se como compatíveis as seguintes utilizações:

a) Instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais e edificações de apoio direto ao uso dominante;

b) Aproveitamento de recursos geológicos;

c) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da câmara municipal;

d) Empreendimentos turísticos, bem como instalações, serviços e equipamentos de exploração turística;

e) Edifícios habitacionais.

3 — Nos Espaços Florestais de Produção são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções, nas Orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

Artigo 36.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços Florestais de Produção aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:

a) Nas instalações industriais de transformação de produtos agrícolas ou florestais a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitidos 2 pisos, até 9 metros de altura da fachada;

b) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e de dois pisos acima;

c) São admissíveis edificações novas, destinadas a habitação, desde que se verifique a existência de via pública pavimentada e estejam asseguradas todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento autónomo, sendo a edificabilidade correspondente ao índice de utilização do solo de 0,02 não podendo exceder 300m^2 de área de construção, permitindo-se 2 pisos, até 7 metros de altura da fachada;

d) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 300 m^2 de área de construção;

e) Sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros definidos, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m^2, com um piso acima da cota de soleira e 2,30 m de pé-direito.

2 — Nas tipologias que integram os empreendimentos turísticos, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros:

a) Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º;

b) Nos estabelecimentos hoteleiros e nos hotéis rurais construídos de raiz, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 22.º, sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e um piso até 4 piso até 4 metros de altura da fachada;

c) Nos aldeamentos ou conjuntos turísticos, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,5 sendo permitida a edificação de um piso abaixo da cota de soleira e um piso até 4 metros de altura da fachada;

d) Nos parques de campismo e caravanismo a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitida a edificação de dois pisos acima da cota de soleira.

3 — Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplicamse:

a) A área de construção máxima, aplicada à totalidade da parcela, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;

b) Número máximo de 1 piso acima da cota de soleira.

4 — As instalações pecuárias de regime intensivo deverão localizar-se a uma distância nunca inferior a 200 metros do solo urbano ou de qualquer edificação isolada, e ainda de reservatórios e captações de águas.

CAPÍTULO VI

Espaço Natural

Artigo 37.º

Identificação

Os Espaços Naturais constituídos pelas áreas com maior valor natural destinadas à conservação da natureza e da manutenção da biodiversidade que integram os *habitats* de maior valor identificados no Sítio de Importância Comunitária Alvão/Marão (PTCON0003), tais como as áreas de proteção parcial do POPNAL, bem como as áreas de interesse paisagístico constituídas por afloramentos rochosos.

Artigo 38.º

Utilização dominante

1 — Os Espaços Naturais visam a implementação das funções de conservação de habitats de espécies, fauna e flora, geomonumentos, funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — Nestas áreas desenvolvem-se fundamentalmente atividades destinadas à conservação das espécies autóctones, valorização das áreas de interesse geológico, assim como ações de sensibilização e educação ambiental.

3 — Nos Espaços Naturais admitem-se como compatíveis as seguintes utilizações:

a) Equipamentos de utilização coletiva destinados à educação ambiental e ao património cultural e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município por deliberação da Câmara Municipal;

b) Edificações de apoio à silvo pastorícia;

c) Empreendimentos turísticos, integrados nas tipologias de turismo no espaço rural;

d) Reconstrução e ampliação de edificações existentes.

4 — Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

5 — As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços, são as constantes do PROF T, do PMDFCI e do Artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Regime

1 — A utilização das áreas que integram os Espaços Naturais, rege-se pelo disposto nos artigos 12.º, 15.º e 16.º e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

2 — Nos Espaços Naturais aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade em função dos respetivos usos:

a) Nos equipamentos de utilização coletiva destinados à educação ambiental e ao património cultural, dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo, ou 7 metros de altura da fachada;

b) As edificações destinadas à silvo pastorícia, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2;

c) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação em 50 % da área de construção existente, não podendo exceder 200 m^2 de área de construção;

d) Nos empreendimentos de turismo no espaço rural, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 22.º

CAPÍTULO VII

Espaço Cultural

Artigo 40.º

Identificação

1 — As áreas que integram o Espaço Cultural, nas quais ocorrem valores arquitetónicos e arqueológicos a proteger, conservar e valorizar, a seguir identificadas e espacializadas nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e na Carta Arqueológica:

a) Património cultural inventariado;

b) Sítios de valor arquitetónico.

2 — As áreas identificadas na Planta de Ordenamento como Património Cultural Inventariado, constantes no Anexo 1 do presente Regulamento, constituem unidades de salvaguarda de vestígios

arqueológicos identificados e delimitados com base em intervenções arqueológicas, prospeções, achados ou outros métodos de pesquisa, subdividindo-se em duas subcategorias:

a) A — Sítios arqueológicos bem conhecidos e definidos no terreno;
b) B — Sítios onde se conhece ou presume a existência de vestígios arqueológicos, mas onde não está devidamente clarificada esta existência ou se desconhece a sua verdadeira extensão no terreno.

3 — Consideram-se ainda, como vestígios arqueológicos, os adros de edifícios religiosos, os achados arqueológicos furtuitos e os objetos isolados com valor histórico e arqueológico.
4 — As áreas identificadas como Sítios de Valor Arquitetónico, constantes no Anexo 3 do presente Regulamento, correspondem a sítios em cujo subsolo, debaixo do próprio sítio ou no seu entorno, se conhece ou se presume a existência de vestígios arqueológicos.
5 — As áreas identificadas, na Planta de Condicionantes, como Património Classificado, constantes no Anexo 2 do presente Regulamento, correspondem a áreas classificadas, ou em vias de classificação.
6 — Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

Artigo 41.º

Património cultural inventariado

1 — O Património Cultural Inventariado, com a designação A e B usufrui de uma área de proteção de 50 m, podendo a mesma ser alargada consoante a natureza e importância do sítio em causa.

a) Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento como A e B quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras deverão ser sujeitos à apreciação dos órgãos competentes da administração municipal e precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural e que indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.

2 — Nos locais de ocorrência do Património Cultural Inventariado, qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada à realização prévia de trabalhos arqueológicos, devendo procurar manter-se o uso atual do solo, devendo ser precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural, que indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.
3 — Os objetos isolados, com valor histórico e arqueológico, quer se mantenham nos locais de origem, estejam guardados em algum lugar, público ou particular, ou estejam reaproveitados como elemento de construção em alguma edificação não podem ser removidos, alienados, adulterados ou transformados sem parecer prévio dos serviços competentes da Câmara Municipal para o Património e da entidade da tutela do bem.

Artigo 42.º

Sítios de valor arquitetónico

1 — Nos Sítios de Valor Arquitetónico, aplica-se o seguinte regime:

a) A realização de operação urbanística no bem objeto de proteção ou nos prédios confrontantes — diretamente ou com os arruamentos de acesso — deve salvaguardar os valores culturais em presença;

b) É interdita a realização de qualquer intervenção que destrua, desvirtue ou afete negativamente o bem cultural em presença;

c) A demolição parcial ou total do bem, objeto de proteção, pode ser permitida, apenas, por razões de segurança, salubridade e higiene.

2 — Perante o possível aparecimento de enterramentos e ossadas humanas, quaisquer obras realizadas em Igrejas, Ermidas e Capelas e na sua envolvente, devem recolher o parecer prévio da entidade da tutela.

3 — O aparecimento de vestígios arqueológicos fortuitos em quaisquer trabalhos ou obras, obriga à imediata suspensão dos trabalhos e comunicação à entidade que tutela o bem cultural e à Câmara Municipal, só podendo os trabalhos prosseguir após parecer da entidade que tutela o bem cultural, conforme legislação em vigor.

4 — O tempo de duração da suspensão referida no n.º 3 dará direito à prorrogação automática por igual prazo da licença para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Espaço de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 43.º

Identificação e regime

1 — Os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos destinam-se ao aproveitamento económico dos recursos geológicos e compreendem os seguintes tipos de áreas:

a) Exploração de Depósitos e Massas Minerais — são espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas licenciadas ou em vias de licenciamento, ou de concessão, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico existente;

b) Área potencial — Área onde ocorre a probabilidade de existência de recursos geológicos.

2 — A atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso agrícola e florestal, sem prejuízo do disposto no POPNAL na Rede Natura 2000 e na legislação em vigor.

3 — É permitida a instalação de edificações de apoio direto à exploração e a instalações destinadas à atividade de transformação primária dos produtos da exploração.

CAPÍTULO IX

Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas

Artigo 44.º

Identificação e regime

1 — Os espaços de equipamentos destinam-se a ocupações existentes de recreio, lazer e de sensibilização ambiental, compatíveis com o solo rural, e compreendem as seguintes subcategorias e tipologias:

a) Equipamentos de Utilização Coletiva:

i) Administrativos;
ii) Culturais;
iii) Desportivos;
iv) Ensino;
v) Proteção Social;
vi) Religioso.

b) Infraestruturas:

i) Parque Eólico.

2 — Nestes espaços é permitida a instalação de edificações de apoio direto ao equipamento e de instalações destinadas às atividades desenvolvidas.

3 — Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstos no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços de equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:

a) Índice de utilização do solo resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não deve ser superior a 1,0;

b) O interior de cada parcela ou lote deve prever as áreas necessárias ao estacionamento e ao movimento de cargas e descargas adequadas às atividades previstas.

2 — Nos espaços destinados a infraestruturas apenas é permitida a construção de edifícios de apoio necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO X

Espaço de Ocupação Turística

Artigo 46.º

Identificação e regime

1 — Os Espaços de Ocupação Turística correspondem a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística nas tipologias vocacionados para o solo rural ou na forma de programas turísticos, nomeadamente em turismo residencial, associados a atividades desportivas ou de recreio e lazer.

2 — Nas tipologias que integram os empreendimentos turísticos, os índices e parâmetros de edificabilidade, são os seguintes:

a) Às edificações existentes, destinadas a empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural, aplica-se o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º;

b) Nos Conjuntos Turísticos, Aldeamentos Turísticos e nos Apartamentos Turísticos, o índice de utilização de solo é de 0,5, aplicado à totalidade da parcela e a altura da fachada não pode exceder um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 9 metros de altura;

c) Nos Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, o índice de utilização do solo é 0,6, aplicado à totalidade da parcela e a altura da fachada não pode exceder um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 9 metros de altura;

d) Nos Aldeamentos e conjuntos turísticos, o índice de utilização do solo é 0,5, aplicado à totalidade da parcela e a altura da fachada não pode exceder um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 9 metros de altura;

e) Nos parques de campismo e caravanismo a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,2 sendo permitida a edificação de dois pisos acima da cota de soleira.

f) Nos edifícios destinados a instalações, serviços e equipamentos de exploração turística, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 35.º

3 — Nestes espaços são admitidos os usos e atividades previstas no presente artigo e no seguinte, sem prejuízo do disposto na Planta de Ordenamento, no seu Anexo I — Planta de Proteções, na cartografia de Valores Naturais, nas orientações de gestão constantes do PSRN2000, da Secção IV do Capítulo II — Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais e dos Anexos 4 e 5 ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

TÍTULO V

Qualificação do solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 47.º

Parcela constituída

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se "parcela constituída" a área delimitada em conformidade com o respetivo registo cadastral, quando situado em solo urbanizado, cuja edificabilidade se destina à consolidação e colmatação do aglomerado urbano. Assim, não são entendidas como tal as parcelas inseridas na categoria operacional de solo urbanizável.

Artigo 48.º

Alinhamento das edificações

1 — O alinhamento das edificações a licenciar é definido pela dominante das fachadas existentes no arruamento onde se inserem.

2 — A defesa de valores ambientais, paisagísticos ou culturais, pode ser razão para outras soluções para os alinhamentos das edificações, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas por deliberação da câmara municipal.

Artigo 49.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade das novas edificações de duas frentes limitar-se-á, no uso habitacional e de serviços a 15 metros, medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas — principal e tardoz — contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas.

2 — Nos estabelecimentos hoteleiros, para as novas edificações, de forma a conferir maior flexibilidade à solução arquitetónica e funcionalidade do empreendimento, estabelece-se como limite de profundidade 18 metros.

3 — As edificações destinadas a comércio, indústria ou armazéns, poderão exceder a profundidade definida no número anterior, desde que aprovadas por deliberação da câmara municipal, construídas ao nível do rés-do-chão com ligação direta à rua e que, em nenhuma circunstância, prejudiquem as condições de salubridade.

Artigo 50.º

Edifícios anexos

Os edifícios anexos, com função complementar do edifício principal, destinados a garagens, arrumos ou apoio à utilização dos respetivos logradouros, devem garantir uma adequada integração

no local onde se implantam, de modo a não afetarem a estrutura urbana, do ponto de vista estético, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Nas habitações unifamiliares a área de construção não pode exceder 6 % da área da parcela ou lote, até ao máximo de 45 m^2;
b) Nas habitações coletivas a área de construção não pode exceder 25 m^2, por fogo e a área de implantação não pode ser superior à área de implantação do edifício principal;
c) Ter um pé-direito de 2,30 m, com um piso acima da cota de soleira.

CAPÍTULO II

Solo Urbanizado

SECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 51.º

Identificação e utilização dominante

Os Espaços Centrais correspondem a áreas que desempenham funções de centralidade na Vila de Mondim de Basto, onde coexistem a concentração de atividades económicas, funções residenciais e a localização de equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços centrais, em parcelas já constituídas, são os seguintes:

a) Edifícios para habitação coletiva, comércio e serviços — índice de utilização do solo de 1,2 para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, uma altura de fachada de 12 metros e um afastamento tardoz não inferior a 6 metros aplicável apenas para o uso habitacional;
b) Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda — índice de utilização do solo de 0,9 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura da fachada de 7 metros.
c) Empreendimentos turísticos — índice de utilização do solo de 1,2 para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, aplicada à totalidade da parcela.

2 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços centrais, em operações de loteamento e/ou de destaque, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade:

a) Habitação coletiva, comércio e serviços — índice de utilização do solo de 0,75 para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, uma altura da fachada de 12 metros e um afastamento lateral de 5 metros;
b) Habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda — índice de utilização do solo de 0,7 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, uma altura da fachada de 7 metros, um afastamento lateral de 3 metros, um afastamento tardoz e um recuo de 5 metros.
c) Empreendimentos turísticos — índice de utilização do solo de 0,75, para 4 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, aplicada à totalidade da parcela.

3 — As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 52.º, 54.º, 56.º, 58.º e 60.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do

presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento — Orientações de gestão para a RN 2000, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

SECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 53.º

Identificação e utilização dominante

Os espaços residenciais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais podendo coexistir outros usos, desde que compatíveis com a utilização dominante, apresentando uma baixa densidade de ocupação e tipologias habitacionais isoladas, geminadas ou em banda.

Artigo 54.º

Regime de edificabilidade

1 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços residenciais, em parcelas já constituídas, são os seguintes:

a) Edifícios para habitação, comércio e serviços — índice de utilização do solo de 0,8 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros;
b) Empreendimentos turísticos — índice de utilização do solo de 0,8 para 3 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira.

2 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços residenciais, em operações de loteamento e/ou de destaque, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade:

a) Edifícios isolados — área mínima de lote de 300 m^2, índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, altura de fachada de 7 metros, afastamento lateral e recuo de 3 metros e um afastamento tardoz de 5 metros;
b) Edifícios geminados — área mínima de lote de 200 m^2, índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, altura de fachada de 7 metros, afastamento lateral e recuo de 3 metros e um afastamento tardoz de 5 metros;
c) Edifícios em banda — área mínima de lote de 150 m^2, índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, altura de fachada de 7 metros e um afastamento tardoz de 3 metros.
d) Empreendimentos turísticos — índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira.

3 — As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 52.º, 54.º, 56.º, 58.º e 60.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento — Orientações de gestão para a Rede Natura 2000, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

SECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 55.º

Identificação e utilização dominante

Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a áreas destinadas, fundamentalmente, à edificação habitacional isolada ou geminada, bem como à localização de equipamentos essenciais às populações locais, sem prejuízo da edificação para outros fins, nos termos do artigo 8.º

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade, em parcelas já constituídas, são os seguintes:

a) Edifícios para habitação, comércio, serviços e empreendimentos turísticos — índice de utilização do solo de 0,7 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros.

2 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade aplicáveis às operações de loteamento e/ou de destaque, aplicam-se os seguintes índices e parâmetros de edificabilidade:

a) Edificação isolada — lote com um mínimo de 500 m^2; índice de ocupação do solo de 0,6;
b) Edificação geminada — lote com um mínimo de 300 m^2; índice de ocupação do solo de 0,6;
c) Empreendimentos turísticos — índice de ocupação do solo de 0,6, para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira.

3 — As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 52.º, 54.º, 56.º, 58.º e 60.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento — Orientações de gestão para a Rede Natura 2000, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

SECÇÃO IV

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente à ocupação e desenvolvimento de atividades económicas, podem estabelecer-se ainda atividades de apoio, tais como infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva.
2 — Sem prejuízo do disposto em operação de loteamento aprovada são aplicáveis às novas edificações, ou à ampliação de edifícios existentes, as disposições definidas no artigo 8.º do presente Regulamento.
3 — As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços, são as constantes do PROF T, do PMDFCI e do Artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

1 — Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços de atividades económicas, em parcelas já constituídas, operações de loteamento e/ou de destaque, são os seguintes:

a) Índice de utilização do solo de 0,7 para 2 pisos acima da cota de soleira;
b) O interior de cada parcela ou lote deve prever as áreas necessárias ao estacionamento e ao movimento de cargas e descargas adequadas às atividades previstas.

2 — Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com áreas habitacionais, tendo como objetivo minimizar os impactes visuais e ambientais, deve garantir-se a constituição de uma faixa verde contínua, incluindo espécies arbóreas, sem prejuízo do disposto no PMDFCI.

SECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 59.º

Identificação e utilização dominante

Os espaços verdes de utilização coletiva correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico e de desenvolvimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer, desporto e cultura.

Artigo 60.º

Regime de utilização

Nos espaços verdes, assinalados na Planta de Ordenamento, admitem-se obras de construção nas seguintes condições:

a) Reconstrução e ampliação de edifícios existentes até 30 % da área de construção preexistente;
b) Apoio e complemento às atividades de fruição dos espaços verdes;
c) Equipamentos de utilização coletiva e Infraestruturas com reconhecido Interesse Municipal.

SECÇÃO VI

Espaços de Uso Especial

Artigo 61.º

Identificação e utilização dominante

Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, integradas na seguinte subcategoria:

a) Equipamentos de Utilização Coletiva.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços de equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:

a) Índice de utilização do solo resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não deve ser superior a 1,0;

b) O interior de cada parcela ou lote deve prever as áreas necessárias ao estacionamento e ao movimento de cargas e descargas adequadas às atividades previstas.

CAPÍTULO III

Solo Urbanizável

Artigo 63.º

Programação da urbanização

1 — A programação da urbanização do solo processa-se nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento como solo urbanizável, devendo constituir-se, para o efeito, em unidades de execução.

2 — As unidades de execução, referidas no número anterior, devem ser concretizadas através de Operações de Loteamento ou reparcelamento.

3 — As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo urbanizável são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, nos termos do disposto nos artigos 64.º, 66.º e 68.º, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

4 — As unidades de execução a realizar em solo urbanizável, têm de:

a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade funcional e autonomia urbanística e que possa cumprir os requisitos legais, nomeadamente assegurando a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

b) Assegurar a coerência funcional e espacial do território em causa, com a sua envolvente urbana;

c) Assegurar que a área remanescente, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, não fique inviabilizada da possibilidade de se constituir em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições referidas anteriormente.

5 — As unidades de execução a realizar em solo urbanizável, devem também:

a) Contemplar espaços verdes de utilização coletiva correspondente a 10 % da área por elas abrangidas;

b) Garantir uma área de solo impermeabilizada máxima de 80 % da área por elas abrangidas.

SECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 64.º

Identificação

Os espaços centrais identificados como Solo Urbanizável, destinam-se à expansão urbana da Vila de Mondim de Basto, nos quais a urbanização é precedida de programação.

Artigo 65.º

Edificabilidade

Aos espaços centrais identificados no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto nos artigos 50.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 51.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

SECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 66.º

Identificação

Os Espaços Residenciais identificados como Solo Urbanizável, destinam-se à expansão urbana das áreas residenciais existentes, nos quais a urbanização é precedida de programação.

Artigo 67.º

Edificabilidade

Aos Espaços Residenciais identificados no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto no artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 53.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

SECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 68.º

Identificação

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, identificados como Solo Urbanizável, destinam-se à expansão dos lugares com utilização habitacional dominante bem como à localização de equipamentos de utilização coletiva, essenciais às populações locais, sem prejuízo da edificação para outros fins, nos termos do artigo 8.º

Artigo 69.º

Edificabilidade

Aos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, identificados no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto no artigo 54.º no que diz respeito aos edifícios de comércio e serviços e no artigo 55.º, n.º 2, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

TÍTULO VI

Parque Natural do Alvão

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 70.º

Atos e atividades interditos

Na área de intervenção do Parque Natural do Alvão (PNAL) são interditos os seguintes atos e atividades:

a) As operações de loteamento;
b) As obras de construção de edificações para habitação, turismo, comércio ou indústria, salvaguardadas as exceções previstas no presente Regulamento;

c) As obras de construção de edificações para instalações agro-silvo-pastoris, em regime intensivo, de acordo com a definição constante da legislação específica aplicável, bem como a instalação de estufas;

d) A construção e a exploração de postos de abastecimento de gasolinas, gasóleos e gases de petróleo liquefeitos (GPL);

e) A instalação de açudes, barragens ou quaisquer projetos hidroelétricos nos troços das bacias hidrográficas situados na área de intervenção do POPNAL para fins que não sejam de abastecimento público de água, com exceção da microgeração de potência limitada a 150 kW.

Artigo 71.º

Atos e atividades condicionados

Ficam sujeitos a autorização do ICNF, os seguintes usos e atividades:

a) A instalação de parques de campismo associados a projetos de turismo de natureza;

b) As obras de construção e ampliação de edificações para instalações agro-silvo-pastoris em regime extensivo e semi-intensivo, de acordo com as definições constantes da legislação específica aplicável, bem como a instalação de estufins;

c) As obras de reconstrução, alteração e conservação de edifícios, qualquer que seja o seu uso;

d) As obras de ampliação de edifícios ou imóveis tradicionais associados a projetos de turismo de natureza, ou quando estiver em causa habitação própria e permanente associada a uma exploração agrosilvopastoril, que se desenvolva no local;

e) As obras de ampliação, reconstrução, alteração, conservação e demolição de edifícios no âmbito de estruturas exequíveis enquadradas em áreas de intervenção específica;

f) As obras de alteração e conservação das edificações destinadas a habitação própria e de instalações de apoio a usos agro-silvo-pastoris existentes;

g) As obras de demolição;

h) A instalação de estruturas amovíveis, definidas como todas as construções com carácter precário ou temporário que dispensem fundações e que não se destinem a habitação;

i) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;

j) A abertura de caminhos ou acessos, bem como a beneficiação, a ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos carreteiros;

k) As obras de saneamento básico, independentemente da sua natureza;

l) As obras de construção, ampliação, reconstrução, alteração e conservação de pontes, represas, levadas ou canais de regadio, moinhos, espigueiros, eiras ou cruzeiros;

m) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;

n) A alteração à morfologia do solo pela extração de materiais inertes ou por escavações ou aterros, na área do PNAL.

SECÇÃO II

Áreas sujeitas a Regime de Proteção

Artigo 72.º

Tipologias

Na área de intervenção do POPNAL encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção:

a) Áreas de proteção parcial;

b) Áreas de proteção complementar.

SUBSECÇÃO I

Áreas de Proteção Parcial

Artigo 73.º

Âmbito e Disposições Específicas

1 — As áreas de proteção parcial contêm valores naturais e paisagísticos relevantes ou excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica moderada.

2 — Nas áreas de proteção parcial, a manutenção de habitats e de determinadas espécies é compatível ou depende dos atuais usos permanentes ou temporários do solo ou da água, sendo permitidas as respetivas utilizações desde que constituam suporte dos valores a proteger e não promovam a sua degradação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no artigo 70.º, são ainda interditos os seguintes atos e atividades:

a) Qualquer alteração ao relevo e remoção da camada de solo arável;

b) Quaisquer obras de construção de edificações, exceto para estruturas de apoio agropecuário e silvopastoril em regime extensivo e semi-intensivo, de acordo com as definições constantes da legislação específica aplicável.

SUBSECÇÃO II

Áreas de Proteção Complementar

Artigo 74.º

Âmbito e Disposições Específicas

1 — As áreas de proteção complementar compreendem, sobretudo, as zonas ocupadas com habitats seminaturais.

2 — Nas áreas de proteção complementar são permitidos usos de acordo com a aptidão do território, excluindo-se aqueles que podem influir de forma negativa, direta e indiretamente, nas zonas adjacentes submetidas a níveis de proteção superiores, nomeadamente no que respeita a redes de infraestruturas com forte impacte ambiental, atividades poluentes, alterações substanciais ao relevo natural ou à rede hidrográfica, urbanizações, entre outros.

3 — Para além do disposto no artigo 71.º, nestas áreas fica ainda sujeito a autorização ou parecer vinculativo do ICNF, I. P. qualquer alteração ao relevo e remoção da camada de solo arável.

SECÇÃO III

Áreas não abrangidas por regimes de proteção

Artigo 75.º

1 — As áreas não abrangidas por regimes de proteção são todas aquelas a que, sem prejuízo da demais legislação em vigor, não é aplicado qualquer nível de proteção no âmbito do presente Regulamento.

2 — As áreas referidas no número anterior, assinaladas na planta de síntese, incluem os perímetros urbanos delimitados no Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.

3 — Aos perímetros urbanos são aplicáveis as normas de edificabilidade constantes dos respetivos planos municipais de ordenamento do território.

4 — Sempre que as áreas não abrangidas por regime de proteção coincidam com os perímetros urbanos, não são aplicáveis os regimes de proteção, mas sim as normas dos planos municipais de ordenamento do território.

SECÇÃO IV

Edificações e Infraestruturas

Artigo 76.º

1 — As edificações permitidas no âmbito deste título deverão recorrer à utilização de materiais de origem local, nomeadamente o granito amarelo e/ou xisto e a lousa, trabalhados segundo as técnicas tradicionais de construção.

2 — As obras de conservação e de reconstrução de muros ou edificações deverão privilegiar a consolidação dos mesmos, mantendo as suas características originais.

TÍTULO VII

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Planeamento e Gestão

Artigo 77.º

Programação

1 — A programação da execução do PDM será estabelecida pela Câmara Municipal no plano de atividades e, quando aplicável, no orçamento municipal, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que contribuem para a concretização dos objetivos do PDM, sejam relevantes para o desenvolvimento do concelho e que sejam considerados de caráter estruturante, no programa de execução;

b) As que contribuem para a consolidação e regeneração dos aglomerados do território;

c) As que consolidam e promovem o desenvolvimento turístico do território;

d) As que concretizam a valorização e a proteção da Estrutura Ecológica Municipal.

2 — Sempre que o município venha a considerar ser necessário desenvolver uma solução de conjunto, devem ser elaborados Planos de Urbanização ou de Pormenor, para além das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG´s) programadas.

3 — As diferentes categorias de espaços de uso dominante que integram o solo programado são geridos, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, todos do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 3, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

Artigo 78.º

Critérios de perequação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos entre os proprietários abrangidos, decorrentes da execução do Plano.

2 — O princípio de perequação compensatória deve ser aplicado nos Planos de Pormenor e nas Unidades de Execução, definidos no capítulo referente à programação e execução do PDM.

São aditados ao regulamento do PDM, os artigos 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º e 85.º, com a redação que se segue.

Artigo 79.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos no n.º 2 do artigo anterior são os definidos no regime jurídico em vigor, designadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização e a área de cedência a utilizar nas UOPG´s, a que se refere o n.º 2 artigo anterior, serão os fixados nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.

3 — Nas áreas a sujeitar a Unidades de Execução, a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida no presente Plano.

Artigo 80.º

Cedências

1 — Em operações de loteamento ou operação urbanística que o regulamento municipal considere como de impacte relevante, as áreas destinadas a espaços verdes, a equipamentos de utilização coletiva e estacionamento, serão dimensionados de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 7.

2 — As parcelas destinadas a cedência resultantes do número anterior, passam a integrar o domínio público municipal através da sua cedência gratuita ao município.

3 — O município pode prescindir da integração no domínio público, e consequentemente a cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, designadamente quanto à integração harmoniosa ou envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos de utilização coletiva, havendo lugar, nesse caso, ao pagamento de uma compensação estabelecida em regulamento municipal.

CAPÍTULO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

Artigo 81.º

Identificação

1 — Constituem Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) as áreas delimitadas como tal na Planta de Ordenamento, as quais podem ser reajustadas nos seus limites, quer por razão de operacionalidade de limite de cadastro de propriedade, quer por necessidade de adequação aos objetivos programáticos, definidos no presente plano para cada uma daquelas, no âmbito da elaboração do respetivo Plano Municipal de Ordenamento do Território.

2 — As UOPG´s são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a execução territorial do presente plano e têm como objetivos:

a) Promover um desenvolvimento integrado e articulado das atividades e funções necessárias ao concelho;

b) Fomentar uma programação territorial adequada à população concelhia;

c) Propiciar a qualidade do solo urbano através do desenho urbano.

Artigo 82.º

Regime

1 — Nas UOPG´s delimitadas, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Plano até à publicação dos respetivos PMOT.

2 — A execução das UOPG´s realiza-se através de operações urbanísticas obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente:

a) Planos de Urbanização;
b) Planos de Pormenor;
c) Unidades de Execução.

3 — Os instrumentos a que se refere o número anterior referem-se à totalidade ou a parte das UOPG´s.

4 — Excetua-se do disposto no n.º 2, a concretização dos seguintes tipos de operações urbanísticas:

a) As obras de alteração;
b) As obras de conservação;
c) As obras de reconstrução que não produzam aumento de área de construção.

5 — Visando a proteção e a defesa da floresta contra incêndios, nas UOPG´s que confinam com espaço florestal, aplicam-se as seguintes medidas:

a) Estabelecimento de uma faixa de proteção, no mínimo nunca inferior a 100 m, inserida na área onde se pretende edificar, de acordo com o disposto na legislação em vigor;
b) A implementação da faixa de gestão de combustível deve ser da responsabilidade da entidade promotora da respetiva UOPG.

6 — Nas UOPG´s, localizadas em solo urbanizado, na ausência da sua elaboração, a execução do presente plano processa-se através das operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente.

7 — As diferentes UOPG´s são geridos sem prejuízo do disposto nos respetivos termos de referência, e nos artigos 15.º e 16.º, do presente Regulamento, tendo em atenção a cartografia dos Valores Naturais, as correspondentes Orientações de Gestão do PSRN2000, nomeadamente as constantes do Anexo 4 do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no POPNAL.

Artigo 83.º

Conteúdos programáticos

Para as UOPG´s identificadas na Planta de Ordenamento, estabelecem-se os seguintes termos de referência, assim como os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis a cada UOPG:

a) UOPG 1 — Plano de Urbanização de Mondim de Basto:

i) Consideram-se como objetivos do Plano de Urbanização da Vila, a estruturação, consolidação e expansão da malha urbana da sede do Concelho, integrando as morfotipologias habitacionais, as áreas comerciais e de serviços, a definição da rede viária local e o dimensionamento dos equipamentos e dos espaços verdes de utilização coletiva necessários à qualidade de vida da população;
ii) Considera-se igualmente determinante a promoção de funções que contribuam para a dinamização social, cultural e fruição para fins turísticos;
iii) A sua execução efetua-se através de Plano de Urbanização;
iv) Aplicam-se os índices e os parâmetros de edificabilidade dispostos no artigo 50.º ao artigo 66.º

b) UOPG 2 — Plano de Pormenor de expansão da Vila:

i) Constituem objetivos do Plano de Pormenor de Expansão da Vila, a programação e o reforço da centralidade da sede do concelho, através da dotação de solo destinado a acolher preferencialmente a função residencial;

ii) Considera-se igualmente determinante a promoção de funções que contribuam para a dinamização social, cultural e fruição da população residente, tais como a programação de equipamentos de utilização coletiva nas tipologias adequadas à população prevista;

iii) A sua execução efetua-se através de Plano de Pormenor; iv. Aplicam-se os índices e os parâmetros de edificabilidade dispostos nos artigos 67.º e 68.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 84.º

Transição da disciplina urbanística

O PDM de Mondim de Basto não derroga os direitos legalmente protegidos durante o período da sua vigência, mesmo que ainda não titulados por alvará, desde que concedidos pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor da presente revisão, que decorrem de informações prévias favoráveis, comunicações prévias não rejeitadas, autorizações e licenças, bem como os decorrentes de aprovação de projetos de arquitetura e de alienações em hastas públicas.

Artigo 85.º

Revogação

É revogado o Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 2 de dezembro de 1994 e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 36/95 publicada no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 94, de 21 de abril de 1995.

Artigo 86.º

Regime

O PDM de Mondim de Basto vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo.
Localização das imagens e intrumentos referenciados no acto:

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

60496 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_60496_1705_PIF.jpg

614430258

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 14834/2021

Sumário: Cessação de procedimento concursal por tempo determinado — assistente operacional — mecânico.

Cessação de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (mecânico), aberto pelo aviso (extrato) n.º 5869/2021, publicado no *Diário da República* n.º 60, de 26 de março de 2021, cessou por inexistência de candidatos aprovados.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

314413564

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Regulamento n.º 740/2021

Sumário: Regulamento do Cemitério Municipal de Odivelas.

Regulamento Cemitério Municipal de Odivelas

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro veio consignar importantes alterações aos diplomas legais até então em vigor e que constituíram o corpo legal do chamado "direito mortuário". A evolução técnica, novas descobertas e novas soluções adotadas na prática e em concreto vieram demonstrar eficazmente o quão ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas nesta matéria aquele regime se apresentava. Tal desajustamento foi em especial sentido pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

O novo diploma, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro procurou atualizar o normativo existente à prática desenvolvida e tida por mais adequada atualmente.

São de realçar, entre outras medidas previstas neste regime legal, o alargamento da categoria das pessoas com legitimidade para requerer a prática dos atos regulados no diploma; a possibilidade de se proceder à inumação em local de consumpção aeróbia; a plena equiparação da figura da inumação e da cremação, podendo esta ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado; a possibilidade de inumação em locais específicos ou reservados a pessoas de determinada categoria, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou credo religioso, a redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por ainda não estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

Não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos previstos nos Decretos n.º 44220 de 3 de março de 1962 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006 de 16 de agosto) e n.º 48770 de 18 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro trouxe um significativo número de alterações e atualizações profundas, as quais têm de ser necessariamente consideradas na elaboração dos regulamentos cemiteriais.

Face a esta realidade, e verificando-se a necessidade premente de introduzir procedimentos disciplinadores de comportamentos e atitudes e concretizar medidas efetivas de fiscalização dentro do Cemitério Municipal de Odivelas, foi elaborado o presente Regulamento.

Este não só leva em conta a legislação em vigor como também reflete uma necessária preocupação de adaptação à realidade concreta que pretende regulamentar. É nesta sequência que, a título de exemplo, se entendeu conveniente não prever a possibilidade de existência, no Cemitério Municipal de Odivelas, de jazigos particulares, ou jazigos capelas e ainda de sepulturas perpétuas. Tal entendimento baseia-se numa preocupação fundamental de salvaguarda de espaço útil no cemitério, de forma a assegurar o bom funcionamento e um serviço de qualidade aos munícipes, no âmbito do princípio da prossecução do interesse público e geral da coletividade.

Assim, considerando que a Câmara Municipal de Odivelas é responsável pela gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério de Odivelas, propriedade do Município, foi elaborado o presente Regulamento do Cemitério Municipal de Odivelas, no uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44220 de 3 de março de 1962, no Decreto n.º 48770 de 18 de dezembro de 1968 e no Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro e Lei n.º 14/2016 de 9 de junho.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido

publicado, na íntegra, em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, edição n.º 7, Ano XVIII de 4 de abril de 2017, e na Internet, no sítio institucional do município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a organização e funcionamento do Cemitério Municipal de Odivelas ("Cemitério", doravante), nomeadamente as regras para a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — O presente Regulamento é também aplicável a talhões privativos ou espaços equiparados utilizados pelos Bombeiros, por comunidades religiosas com *praxis* mortuárias específicas ou outros e a instituições de caráter social e ou religioso.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Entidade responsável pela administração do Cemitério: a Câmara Municipal de Odivelas, desde que tal competência não seja objeto de delegação na Junta de Freguesia onde o Cemitério se localiza;

b) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

c) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

d) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

e) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

f) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, gavetão ou local de consumpção aeróbia;

g) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou gavetão onde se encontra inumado o cadáver, com o fim de o remover;

h) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em sepultura ou gavetão ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

i) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

j) Consumpção: desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;

k) Consumpção aeróbia: processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado.

l) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

m) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

n) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

o) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

p) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e gavetões, ou local existente no Cemitério destinado a esse fim;

q) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;

r) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

s) Ossário: construção, composta por unidades de compartimentos, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

t) Gavetão: construção, composta por unidades de compartimentos, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres;

u) Sepultura: espaço destinado à inumação de cadáveres ou restos mortais.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 4.º

Competências

1 — Qualquer ato ou diligência a ser efetuado no Cemitério deverá ser requerido à Câmara Municipal de Odivelas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através da utilização de formulário próprio e pelas pessoas referidas no artigo anterior, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

2 — As competências do Presidente da Câmara Municipal previstas no presente Regulamento poderão ser objeto de delegação em Vereador mediante Despacho.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços cemiteriais

Artigo 5.º

Finalidade

1 — O Cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos, que à data do falecimento residiam na área do Município de Odivelas, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda, e desde que haja disponibilidade para tal, ser inumados os restos mortais de indivíduos falecidos e residentes fora do concelho de Odivelas ou em freguesia que disponha de cemitério, nos seguintes termos:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas freguesias do Município de Odivelas que possuam cemitério próprio, quando por motivos de insuficiência de terreno, devidamente comprovada pelo Presidente da Junta de Freguesia, não seja possível realizar no respetivo Cemitério a inumação;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos, residentes fora da área do município que se destinem a ossários perpétuos (por 25 anos);
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Para efeitos da alínea *c*) do número anterior, a prova de residência do falecido, deverá ser feita através do Documento de Identificação Civil (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade) atualizado.
4 — Caso se trate de falecido menor, fetos mortos ou recém-nascido falecidos no período neonatal precoce, e não possuidor de qualquer dos documentos referido no número anterior, a prova de residência para efeitos de inumação nos cemitérios, será efetuada mediante a apresentação dos correspondentes documento(s) dos(s) progenitor(es) do falecido menor ou dos demais.

Artigo 6.º

Serviços

1 — Afetos ao funcionamento normal do Cemitério existem serviços de receção e inumação de cadáveres, bem como serviços de registo e expediente geral.
2 — As Agências Funerárias devem comunicar com a antecedência mínima de 12 horas a entrada de cadáver a inumar.

Artigo 7.º

Receção e inumação

1 — A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do Encarregado do Cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do Presidente da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos utentes, das normas do cemitério constantes do presente Regulamento.
2 — As inumações deverão ser marcadas no cemitério no dia anterior à realização das mesmas, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, os restos mortais poderão ser inumados no próprio dia.
3 — Os cadáveres e restos mortais são recebidos no Cemitério contidos em caixões e as cinzas resultantes de cremação em recipientes apropriados.

Artigo 8.º

Registo e expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo do apoio administrativo do Departamento responsável pela gestão destes equipamentos, onde existirão, para o efeito, livros de registo e/ou registos informáticos de inumações, cremações, exumações, trasladações, e quaisquer outros documentos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — Também poderão permanecer na Secretaria do Cemitério, afeta ao respetivo funcionamento, os livros de registo e demais documentação acima mencionados.

Artigo 9.º

Organização

O espaço do cemitério é organizado da seguinte forma:

a) Zonas para inumação de cadáveres: talhões comuns para adultos e menores, talhões privativos e equiparados, e locais de consumpção aeróbia;
b) Zonas para depósitos de restos mortais: ossários e gavetões;
c) Zona administrativa e dos funcionários cemiteriais, comportando: refeitório e balneário;
d) Instalações de lavagem técnica, incineração de resíduos cemiteriais e armazém;
e) Espaço ecuménico;
f) Instalação de sanitários públicos;
g) Zonas verdes e de reflexão.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 10.º

Regime aplicável

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.
2 — No caso previsto no número anterior, compete à autoridade de polícia:

a) Proceder à remoção do cadáver, podendo solicitar para o efeito a colaboração dos bombeiros ou de qualquer entidade pública;
b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3 — A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

CAPÍTULO IV

Inumações e cremações

SECÇÃO I

Inumações

Artigo 11.º

Requerimento

As inumações deverão ser requeridas à Câmara Municipal de Odivelas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através da utilização de formulário próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Locais de inumação

As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, talhões privativos, em gavetões e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

Artigo 13.º

Inumações excecionais

1 — Excecionalmente e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, poderá ser permitida a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nacionalidade, profissão, e outras situações a apreciar casuisticamente.

2 — Nas situações referidas no número anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 3.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

Artigo 14.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, na presença do encarregado de cemitério ou de um seu delegado, no cemitério ou, a pedido dos interessados, no local de onde partirá o féretro, segundo os termos legais locais e na presença das autoridades sanitárias locais.

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

4 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia do cadáver não inumado;
c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

5 — A abertura do caixão nas situações previstas na alínea *c*) do número anterior é feita da forma que for determinada pela Câmara Municipal de Odivelas.

6 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 4 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 15.º

Talhões privativos

1 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com *praxis* mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deve ser fundamentado e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções neles previstas.

3 — Deverá ser garantida a manutenção e limpeza dos talhões privativos sendo que, na falta do cumprimento destas condições, a respetiva comunidade será notificada para que, num prazo de 60 dias, efetue as intervenções consideradas necessárias.

4 — Findo esse prazo e não tendo sido efetuadas as intervenções é anulada a cedência do talhão, podendo o Município de Odivelas dispor desse espaço para os fins que entender como convenientes.

Artigo 16.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado, cremado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento e sem que, previamente, e de acordo com os normativos legais, esteja lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro na sua redação atual.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas 6 horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º — em 72 horas;

b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em 72 horas a contar da entrada em território nacional;

c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em 48 horas após o termo da mesma;

d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro na sua redação atual — em 24 horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente Regulamento.

4 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro na sua redação atual, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente Regulamento, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

5 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 17.º

Documentos certificativos do óbito para a realização da inumação

1 — Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito, ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

4 — O assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito será arquivado pelos serviços administrativos de apoio ao departamento onde se encontra este serviço.

5 — Caso se trate de morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a vinte e duas semanas completas é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 18.º

Autorização de inumação e respetivas taxas

1 — A inumação de um cadáver deve ser requerida à Câmara Municipal de Odivelas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Declaração escrita da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;

c) Apresentação de documento de identificação civil (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte do requerente).

3 — Autorizada a inumação, mediante despacho, onde é indicado a data e hora da sua realização, serão pagas as taxas devidas, mediante emissão da respetiva guia de receita, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.

4 — Após a inumação, será afixada no coval, uma chapa metálica com o número de ordem no talhão onde o cadáver se encontra inumado.

5 — Não se efetuará a inumação sem que nos serviços afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o n.º 3.

6 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério correspondente.

7 — Será entregue pelos serviços administrativos ao interessado pelo cadáver inumado, o boletim de inumação, mencionando a data, local em que aquela se efetuou, a sua identidade e, se inumados em sepultura temporária, a data em que terminará o período legal de inumação.

Artigo 19.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 20.º

Abandono de cadáver e ossadas

1 — Quando dentro do cemitério for encontrado algum cadáver ou ossadas abandonadas, os serviços cemiteriais participarão imediatamente o caso às autoridades de polícia, para que se tomem as providências adequadas.

2 — Os corpos, ossadas e cinzas depositados em compartimentos municipais serão considerados abandonados quando, expirados os prazos correspondentes às taxas pagas e apesar de notificados nesse sentido, através de carta registada com aviso de receção, nesse sentido, os interessados nesses depósitos desistam, não declarem mantê-los ou não respondam no prazo de 90 dias úteis.

3 — Aos restos mortais considerados abandonados nos termos do número anterior, ser-lhes-á dado o destino mais adequado.

SECÇÃO II

Sepulturas

Artigo 21.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 22.º

Classificação de sepulturas

1 — As sepulturas existentes no Cemitério são temporárias, destinadas a inumações por período de 3 anos, findo os quais poderá proceder-se à exumação.

2 — É proibida a inumação nas sepulturas temporárias e nos alvéolos de consumpção aeróbia em caixões zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Dimensões das sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos:

Comprimento — 2,00 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 m.

b) Para crianças:

Comprimento — 1,00 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1,00 m.

2 — Quando as dimensões da urna ultrapassarem as fixadas na alínea *b*) do número anterior, deve o cadáver ser inumado em sepultura referida na alínea *a*) do número anterior.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo, os nados mortos são incluídos no grupo referido na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 24.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares e com área para um máximo recomendável de 300 sepulturas.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

3 — Nos talhões atualmente ocupados que não obedecem aos preceitos estabelecidos no presente artigo e que findo o período mínimo legal de inumação, contenham sepulturas, em que

a exumação se tenha mostrado impraticável, o seu cumprimento aguardará a possibilidade da completa desocupação dessas secções.

Artigo 25.º

Inumação de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

SECÇÃO III

Ossários e Gavetões

Artigo 26.º

Tipos

O Cemitério possui gavetões para corpo inteiro e ossários para cinzas e ossadas, sendo todos exclusivamente municipais.

Artigo 27.º

Ossários

1 — No Cemitério existem ossários municipais divididos em compartimentos destinados ao depósito de uma ou duas ossadas, encerradas em urnas de madeira de difícil deterioração e de cinzas trasladadas de sepulturas ou gavetões existentes no Cemitério.

2 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 0,80 m.
Largura: 0,50 m.
Altura: 0,40 m.

3 — Nos ossários não haverá mais do que sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou ainda em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

4 — Será permitida a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do prescrito no n.º 3 do artigo anterior.

5 — Os ossários existentes poderão ser concessionados anualmente ou por um período de 25 anos, renovável.

6 — A entrada de cinzas no Cemitério deverá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal.

7 — Para efeitos do número anterior, e após o deferimento do requerimento, deverão ser avisados os serviços de cemitérios, com uma antecedência mínima de 24 horas, do dia e da hora em que se pretende fazer a entrega das cinzas.

Artigo 28.º

Gavetões

1 — No Cemitério existem gavetões de 1.º, 2.º e 3.º piso.

2 — Os gavetões serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 2,00 m.
Largura: 0,75 m.
Altura: 0,55 m.

3 — Nos gavetões não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

4 — Na parte subterrânea dos gavetões exigir-se-á condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

5 — Os gavetões existentes poderão ser concessionados anualmente ou por um período de 25 anos, renovável.

Artigo 29.º

Inumação em gavetão

1 — Nos gavetões só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

3 — Cada gavetão apenas comportará um cadáver, e só pode ter como finalidade o depósito de restos mortais de seres humanos.

4 — É proibida a abertura de caixões de zinco, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em gavetão apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior pelos interessados, a Câmara Municipal efetuá-la-á, correndo as despesas por conta daqueles.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, tendo lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

4 — Das providências tomadas será dado conhecimento aos interessados, através de carta registada com aviso de receção, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas. Na falta de pagamento o gavetão reverterá a favor da Câmara Municipal, com perda das quantias pagas.

5 — Sempre que o concessionário do gavetão não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, no prazo máximo de sessenta dias úteis, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 1 deste artigo.

6 — Caso seja necessário, aplicar-se-á o regime disposto nos números anteriores às obras a realizar nos ossários.

SECÇÃO IV

Inumações em local de consumpção aeróbia

Artigo 31.º

Consumpção aeróbia

1 — O Cemitério pode ser dotado de nichos ecológicos, para a prática de consumpção aeróbia.

2 — Em caso de necessidade de gestão cemiterial, as inumações poderão ser realizadas nos nichos ecológicos aos quais corresponderão taxas iguais à inumação em terra.

3 — A inumação em jazigos desta natureza fica sujeita às regras das sepulturas temporárias a que se refere o artigo 22.º e seguintes.

4 — A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

SECÇÃO V

Cremação

Artigo 32.º

Requerimento

As cremações deverão ser requeridas à Câmara Municipal de Odivelas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através da utilização de formulário próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO V

Exumações

Artigo 33.º

Requerimento

As exumações deverão ser requeridas à Câmara Municipal de Odivelas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através da utilização de formulário próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 34.º

Prazos para a exumação

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.

Artigo 35.º

Aviso aos interessados

1 — Decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à afixação de editais e à notificação por carta registada com aviso de receção aos requerentes da inumação, indicando, com uma antecedência de 30 dias, a data em que se realizará a exumação, devendo aqueles comparecer no dia e hora que for fixado.

3 — Porém, antes de terminar o período de 30 dias definido nos editais, os interessados poderão requerer a exumação ou conservação de ossadas, devendo comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

4 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado nos números anteriores, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

5 — A notificação referida no n.º 2 deste artigo será efetuada para a morada existente na Secretaria do Cemitério.

6 — Sempre que o responsável não tenha informado sobre eventual alteração de morada, no prazo máximo de sessenta dias úteis, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2.

7 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação em forno pirolítico, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 23.º

8 — O Município de Odivelas não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de valores que tenham acompanhado os restos mortais exumados.

Artigo 36.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em gavetões

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em gavetão só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos Serviços dos Cemitérios.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, serão depositadas no gavetão originário ou em local acordado com os Serviços dos Cemitérios.

4 — Às ossadas ou restos mortais abandonados, nas condições do número anterior, será dado o destino mais adequado, ou quando não houver inconveniente, serão inumados nas próprias sepulturas a profundidade superior às indicadas no artigo 23.º

Artigo 37.º

Remoção de revestimentos e ornamentos

1 — Para efeitos de exumação e quando a sepultura possua revestimento e ou ornamentos, os responsáveis pela sepultura deverão providenciar a sua remoção, no prazo de cinco dias úteis antes da data de exumação, sendo que, a partir dessa data, os serviços dos cemitérios procederão ao seu levantamento, não se responsabilizando por qualquer dano causado no mesmo.

2 — Após a exumação, os materiais de revestimento e ornamentos da sepultura deverão ser retirados pelos seus responsáveis num prazo máximo de 10 dias, contados desde a realização da mesma. Findo esse prazo, serão considerados abandonados a favor do Município, o qual lhes dará a utilização que se revelar mais adequada.

3 — No caso de impossibilidade de exumação, em que o cadáver permanece inumado, os materiais de revestimento e ornamentos deverão ser repostos pelos responsáveis da sepultura no prazo de dois dias após a exumação, sob pena do Município de Odivelas não se responsabilizar pelo material.

CAPÍTULO VI

Trasladações

Artigo 38.º

Competência

1 — A trasladação de cadáver ou ossadas inumadas no Cemitério deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços remeter o modelo do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, comunicação via *fax* ou via eletrónica, para o endereço geral@cm-odivelas.pt.

Artigo 39.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha utilizada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — Pode ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro (ou seja, antes de 1 de março de 1999).

Artigo 40.º

Registos e comunicações

1 — Os Serviços dos Cemitérios deverão ser avisados com uma antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretende realizar a trasladação.

2 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo ainda, emitir-se alvará, ou documento que o substitua com as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade por sepulturas, gavetões e ossários

Artigo 41.º

Responsabilidade

Para efeitos administrativos atinentes ao funcionamento do Cemitério, considera-se concessionário, ou entidade responsável, a pessoa que requereu inicialmente a inumação ou outro ato, sendo a mesma responsável pelo pagamento das taxas devidas ao abrigo do respetivo Regulamento de Taxas em vigor.

Artigo 42.º

Notificações

Para além do referido no n.º 5 do artigo 35.º, qualquer contacto a ser realizado pelos serviços do Cemitério será dirigido à pessoa responsável nos termos do artigo anterior, para a morada que indicou inicialmente, salvo nos casos em que essa pessoa informe sobre eventual alteração de morada.

Artigo 43.º

Pedido de alteração de responsabilidade

1 — Em caso de morte do responsável, ou em caso de manifesto abandono, qualquer interessado pode solicitar a transferência da titularidade para seu nome, mediante requerimento à Câmara Municipal de Odivelas, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — Será também admissível requerer a mudança de titularidade, mediante declaração de concordância ou não oposição do atual titular.

CAPÍTULO VIII

Gavetões e ossários abandonados

Artigo 44.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os gavetões e ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais locais e afixados nos lugares do estilo, bem como no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Odivelas.

2 — Dos éditos constarão os números dos gavetões ou ossários, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que nos mesmos se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no gavetão ou ossário uma placa indicativa do abandono.

Artigo 45.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do gavetão ou ossário, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal da sepultura, gavetão ou ossário.

Artigo 46.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em gavetões ou ossários abandonados e declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em local a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data da declaração da prescrição.

CAPÍTULO IX

Sinais funerários e embelezamento dos gavetões, sepulturas e ossários

Artigo 47.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas, gavetões e ossários permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados, não podendo os epitáfios ultrapassarem a altura máxima de 50 cm.

2 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosas.

Artigo 48.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos com plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade do local.

Artigo 49.º

Autorização prévia

1 — A realização de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e à orientação e fiscalização dos serviços municipais competentes.

2 — Qualquer colocação de sinal funerário ou embelezamento em construções funerárias situadas dentro dos cemitérios municipais carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Desaparecimento de objetos ou sinais funerários

O Município de Odivelas não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos de embelezamento ou sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério municipal.

CAPÍTULO X

Mudança de localização do cemitério

Artigo 51.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal de Odivelas nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.

Artigo 52.º

Transferência de construções

1 — Quando exista parcela de terreno que importe aproveitar para inumações ou qualquer outro fim, mas circundado por construções que o impeçam, reserva-se ao Município de Odivelas o direito de fazer transferir para outro local do mesmo cemitério, a construção que mais convenha deslocar para criar o necessário acesso.

2 — Do facto, a verificar-se, será dado conhecimento aos interessados, através de carta registada com aviso de receção.

3 — A transferência será a expensas e sob a responsabilidade do Município de Odivelas que, na escolha do novo local, diligenciará para que a construção fique, tanto quanto possível, em situação equivalente à anterior.

Artigo 53.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município de Odivelas os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XI

Circulação de viaturas

Artigo 54.º

Entrada de viaturas

1 — No Cemitério Municipal de Odivelas é proibida a entrada de viaturas, salvo nos seguintes casos:

a) Viaturas apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais ou materiais destinados à execução de obras no cemitério, devendo sair assim que as máquinas e materiais estiverem sido descarregados;
c) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldades motoras em se deslocar a pé;
d) Viaturas municipais ou particulares ao serviço da autarquia.

2 — Para os casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior os interessados deverão munir-se de autorização prévia, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
3 — No interior dos cemitérios municipais as viaturas não poderão circular a velocidade superior a 20 km/h.
4 — De forma a não impedir a livre circulação de pessoas e viaturas, as viaturas só poderão estacionar nas ruas principais.
5 — É expressamente proibido estacionar em cima de zonas relvadas ou ajardinadas, assim como deixar as viaturas com portas e bagageiras abertas e rádios ligados ou realizar outras atividades pouco adequadas ao local, como comer, sacudir tapetes, lavar vidros, dormir, entre outras.
6 — Não é permitida a entrada de viaturas particulares com a intenção de comercialização ou entrega de flores, jarras ou outros elementos.
7 — Caso haja uma forma alternativa de transporte alternativo dentro do recinto deste cemitério, cessará automaticamente a circulação de viaturas particulares de pessoas com mobilidade motora reduzida.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 55.º

Proibições

No recinto dos cemitérios é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto cães-guia;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores, pendurar qualquer objeto, destruir ou danificar por qualquer forma árvores, arbustos, flores ou outras plantas;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar gavetões, ossários, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos de resguardo, apoio, suporte ou ornamento;

g) Realizar manifestações de caráter político, com exceção daquelas que se prendam com a homenagem prestada ao defunto e sua atividade social, ou quando devidamente autorizadas;

h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas;

j) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar o local.

k) Fornecer água, energia elétrica e gás natural ou engarrafado a entidades exteriores ao cemitério, salvo em situações de emergência.

Artigo 56.º

Retirada de objetos

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em gavetões, ossários ou sepulturas são considerados propriedade do Município de Odivelas, mas poderão ser daí retirados no prazo de 10 dias mediante apresentação de autorização escrita do concessionário e após autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Município de Odivelas reserva-se o direito de retirar quaisquer objetos que não estejam devidamente legalizados à luz do presente regulamento.

3 — Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 57.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço dos cemitérios carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal a realização de:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;

b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

c) Atuações musicais;

d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

e) Reportagens de qualquer tipo relacionadas com a atividade cemiterial.

f) Manifestações de caráter político, sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do artigo 55.º

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

CAPÍTULO XIII

Agências funerárias e concessão de serviços

Artigo 58.º

Transporte de restos mortais

Os restos mortais serão transportados em ombros ou em transporte adequado para o efeito (carros funerários), no interior do cemitério, até ao local de inumação, acompanhados de um representante da agência funerária encarregada do funeral.

Artigo 59.º

Deveres dos agentes funerários

1 — No ato da entrada no Cemitério de um corpo para ser inumado, só se poderá realizar o funeral após o pagamento da respetiva taxa municipal de inumação pela agência funerária.

2 — Dentro do Cemitério os agentes funerários ou seus representantes terão de seguir as orientações dos respetivos funcionários.

3 — É vedado aos agentes funerários ou seus representantes incumbir aos funcionários dos cemitérios, quaisquer serviços diferentes das suas atribuições.

4 — É expressamente proibida a angariação de clientes ou a incómodo de pessoas dentro do recinto dos Cemitério pelos agentes funerários.

5 — Caso se verifique o desrespeito do preceituado neste artigo e sem prejuízo da serenidade pretendida no respetivo Cemitério e da instauração do competente processo contraordenacional, os agentes funerários ou seus representantes poderão ser acompanhados até ao exterior do Cemitério.

CAPÍTULO XIV

Concessão de serviços

Artigo 60.º

Concessão

1 — A prestação de serviços no Cemitério ou o exercício da atividade comercial no interior das instalações cemiteriais pode ser concessionado mediante autorização da Câmara Municipal de Odivelas.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a concessão reger-se-á nos termos gerais do direito.

Artigo 61.º

Horários

Os concessionários terão de se reger pelo horário e outras disposições inerentes ao Cemitério.

Artigo 62.º

Deveres dos concessionários de serviços

A prestação de serviços no Cemitério ou o exercício e atividade comercial no interior das instalações cemiteriais fica sujeito às seguintes condicionantes:

a) Utilização de materiais recicláveis;

b) Impedimento de comercialização de flores ou outros ornamentos em materiais que não sejam passíveis de reciclagem ou de decomposição rápida.

c) O revestimento dos produtos comercializados não pode ser de plástico, papel encerado, de arame ou poliuretano, vulgo esponjas, ou qualquer outro material que seja de difícil decomposição ou que contenha na sua composição elementos que possam vir a poluir o ar ou o solo.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e sanções

Artigo 63.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal de Odivelas, através dos seus órgãos ou agentes, aos serviços cemiteriais, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

2 — Os serviços cemiteriais reservam-se o direito de poder fiscalizar a utilização dada aos jazigos, cabendo aos seus concessionários, ou seus representantes, facultar essa inspeção.

3 — Quando a fiscalização seja impedida, por ação ou omissão, poder-se-á proceder à mesma, ainda que se torne necessário forçar os respetivos acessos.

Artigo 64.º

Competência

A competência específica para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, podendo ser delegada em Vereador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações as constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, podendo ser aplicadas as coimas ali previstas.

2 — Constitui contraordenação punível com coima mínima de € 100 e máxima de € 2000:

a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 14.º, salvo as exceções;
b) A violação do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 39.º;
c) O não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º;
d) O não cumprimento do disposto nos n.º 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 54.º;
e) O não cumprimento do disposto no artigo 55.º;
f) A violação do disposto no artigo 57.º, sem autorização prévia do presidente da Câmara;
g) A violação do disposto nos n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 59.º;
h) O não cumprimento do disposto no artigo 62.º;

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, constituirão contraordenação punível com coima mínima de € 150 e máxima de € 750.

4 — Em caso de reincidência, as coimas serão agravadas para o dobro.

5 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

6 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do infrator e do eventual benefício económico que este retirou da prática da infração.

Artigo 66.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — No caso de transgressão praticada por agência funerária, poderá esta ser punida com suspensão da sua atividade no Cemitério por períodos de um mês a um ano.

4 — Do facto, a verificar-se, será dado conhecimento aos interessados mediante carta registada com aviso de receção.

5 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima ou sanção a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 67.º

Taxas

1 — As prestação de serviços relativos ao Cemitério Municipal de Odivelas, e todos os atos os atos previstos no presente Regulamento, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Município de Odivelas constantes no respetivo Regulamento referente ao ano civil em vigor.

2 — São dispensadas do pagamento de taxas as exumações subsequentes à primeira exumação, quando não estejam terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

Artigo 68.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria, às normas do Código de Procedimento Administrativo e aos princípios gerais de direito.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor a sua publicação no Boletim Municipal de Deliberações e Decisões e no *Diário da República.*

15 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

314417233

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Regulamento n.º 741/2021

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Oeiras.

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 08, realizada em 06 de julho de 2021, nos termos do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 02 de junho de 2021, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Oeiras e que seguidamente se transcreve:

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Oeiras

Procede à primeira alteração do Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro, que aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Oeiras, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 220.

Passados dois anos da publicação do regulamento, e considerando a experiência adquirida nas edições anteriores, bem como na Edição 2019/2020, pretende-se agora proceder a algumas alterações nas normas de participação no Orçamento Participativo, implementando medidas que contribuam para a melhoria e a agilização do processo, visando a definição de prioridades de investimento municipal, através da progressiva participação dos cidadãos na identificação, no debate e na eleição de projetos de interesse para o Concelho.

As alterações propostas têm por base algumas dificuldades que os serviços observaram na edição 2019/20, não só com certas necessidades de especificação, mas também a adaptação aos tempos de pandemia que vivemos, de modo a que o processo de Orçamento Participativo (OP) possa ter seguimento.

A primeira alteração é a inclusão da possibilidade de não realização de Assembleias Participativas, salvaguardando outras formas de participação que serão anunciadas após aprovação do calendário e fases.

Outra alteração proposta está relacionada com o valor da verba a afetar para financiamento do processo, ou seja, propõe-se que, caso o montante máximo definido para a edição não seja atingido, todos os projetos viáveis sejam concretizados, independentemente de pertencerem à mesma área temática.

Outra questão com que os serviços se depararam foi o grande número de propostas apresentadas via internet. Ora, de acordo com o regulamento em vigor, no seu artigo 15.º, n.º 3, apenas 5 propostas podem passar à fase de Avaliação de Viabilidade Técnica e Financeira (AVTF). Assim, considerando o crescente número de utilizadores dos meios digitais, faz sentido que o número de propostas a AVTF seja de acordo com o número total e não um número fixo, pelo que se propõe a alteração deste número em virtude do número de propostas apresentadas.

Uma vez que o processo de Orçamento Participativo em Oeiras é deliberativo, e não consultivo, o Executivo Municipal apenas toma conhecimento dos projetos a submeter a votação, pelo que será necessário alterar o n.º 8 do artigo 17.º

Considerando o grande número de propostas apresentadas, tanto *online*, como nas Assembleias Participativas, e uma vez que apenas algumas podem ser implementadas enquanto projetos OP, propõe-se aditar um novo número no artigo 19.º, estabelecendo que o Município pode promover qualquer proposta apresentada, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal.

As restantes são alterações de pormenor que apenas visam a clarificação do que está vertido no Regulamento.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 6 de julho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, as seguintes alterações ao Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro, que se publica.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro

Os artigos 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 24.º do Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Por motivos de força maior que comprometam a mobilidade territorial ou a possibilidade de reunião presencial dos cidadãos, fica salvaguardada a possibilidade de não realização de Assembleias Participativas, ficando nesse caso assegurada a participação com base nas novas tecnologias e de acordo com a informação a divulgar na Internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Caso o montante máximo definido para a edição não seja atingido, todos os projetos viáveis serão concretizados, independentemente de pertencerem à mesma área temática.

Artigo 12.º

[...]

a) . . . . . .
b) … exceto no caso previsto no n.º 4 do artigo 9.º

Artigo 14.º

[...]

1 — … exceto no caso previsto no n.º 4 do artigo 9.º

Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As propostas submetidas através da internet são votadas até à data da última Assembleia Participativa, ou no caso das mesmas não se realizarem, na data estipulada no calendário publicado, e são levadas à fase da análise da viabilidade das propostas as cinco mais votadas.

4 — O número de propostas levadas à fase de análise da viabilidade técnica e financeira dependerá do número total de propostas apresentadas, nos seguintes termos:

a) Até 50 propostas submetidas — passam 5 propostas;
b) Entre 51 e 100 propostas submetidas — passam 10 propostas;
c) Entre 101 e 150 propostas submetidas — passam 15 propostas;
d) Mais de 151 propostas submetidas — passam 20 propostas.

5 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — … análise de viabilidade técnica e financeira é definido em função do número de participantes…

Artigo 17.º

Análise da viabilidade técnica e financeira das propostas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — Das Fichas de Projeto será dado conhecimento em reunião de Câmara Municipal,…

Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Cada cidadão dispõe no total de três votos.
4 — . . . . . .
5 — Caso o montante total não atinja o valor estipulado para a edição em curso, a votação não será realizada.

Artigo 19.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O Município reserva-se ao direito de promover propostas que não foram contempladas, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal.

Artigo 24.º

[...]

…ou das normas de participação que forem, entretanto, aprovadas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal sob proposta do Grupo de Trabalho responsável pela coordenação e gestão do Processo.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro

É aditado ao Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro, o artigo 25.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 25.º-A

Proteção de Dados

1 — Os dados pessoais dos participantes em cada edição do orçamento participativo, que forem recolhidos pelo Município reservam-se aos procedimentos de verificação formal obrigatórios, ao estabelecimento de contactos pessoais no caso de ser necessário, ao envio de informação e tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos e devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável.

2 — A participação no Orçamento Participativo do Município de Oeiras pressupõe o consentimento para que os dados pessoais disponibilizados sejam tratados internamente pela comissão de análise técnica das propostas, para validação do perfil de cada participante, para avaliação técnica da proposta apresentada, para eventual contacto com o proponente caso sejam necessários esclarecimentos, bem como para divulgação do nome caso a proposta seja aprovada para passar à votação.

3 — Os dados pessoais processados para qualquer finalidade prevista no presente regulamento não serão mantidos por mais tempo do que o necessário para esse fim e, em qualquer caso, não mais de um ano após o último acesso do utilizador ao Serviço».

Artigo 3.º

Revogado

É eliminada a alínea *b*), do n.º 2, do artigo 11.º

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro, com a redação conferida pelo presente regulamento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas no Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro, pelo presente regulamento, entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Republicação do Regulamento n.º 741/2018, de 31 outubro, na versão consolidada

Preâmbulo

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o Concelho.

Para implementação do Orçamento Participativo foi aprovado em 2018 o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Oeiras, publicado no *Diário da República* como regulamento n.º 741/2018, de 31 de outubro e que reúne um conjunto de normas relativamente ao modelo a adotar, a forma de participação dos munícipes e dos mecanismos de decisão.

Passados dois anos da sua publicação e considerando a experiência decorrente dos primeiros anos de implementação do Orçamento Participativo, pretende-se proceder à revisão de alguns aspetos relacionados com a tramitação processual do mesmo, bem como a introdução de mecanismos capazes de colmatar as dificuldades e insuficiências registadas, implementando medidas que contribuam para uma melhoria e agilização do processo, visando a definição de prioridades de investimento municipal, através da progressiva participação dos cidadãos na identificação, no debate e na eleição de projetos de interesse para o Concelho.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 6 de julho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, a 1.ª alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Oeiras, que ora se publica na íntegra.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o processo de conceção, divulgação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Orçamento Participativo, visando a definição de prioridades de investimento municipal, através da progressiva participação dos cidadãos na identificação, no debate e na eleição de projetos de interesse para o concelho.

2 — O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do concelho de Oeiras e abrange todas as áreas da competência da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para as necessidades, tendo em conta os recursos disponíveis;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 4.º

Tipo de Processo

1 — O Orçamento Participativo é um processo de caráter deliberativo, no âmbito do qual se apela à participação dos cidadãos, concretamente, na apresentação e votação de propostas que visem o desenvolvimento sustentável do Município.

2 — A Câmara Municipal pode decidir, no início de cada edição, se este abrangerá todas as áreas de competência do Município ou se será priorizado um ou mais temas.

Artigo 5.º

Periodicidade

1 — O ciclo do Orçamento Participativo tem uma periodicidade bienal envolvendo, no primeiro ano, o processo participativo e a inclusão das propostas mais votadas pelos cidadãos em orçamento municipal e, no ano seguinte, o início da execução dos projetos, respetiva monitorização e avaliação.

2 — O calendário do processo participativo é definido pelo Executivo Municipal e divulgado no início do mesmo nos diversos materiais e suportes de comunicação.

Artigo 6.º

Financiamento do Processo

Para cada edição do processo de Orçamento Participativo, a Câmara Municipal delibera a verba a afetar para financiamento do processo, bem como o montante máximo de cada projeto.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 7.º

Coordenação do Processo

O Orçamento Participativo tem uma coordenação política e uma coordenação técnica:

a) A coordenação política é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por um membro do executivo por si nomeado;

b) A coordenação técnica é assegurada por um Grupo de Trabalho constituído por técnicos designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Equipa de Análise da Viabilidade das Propostas

1 — A análise da viabilidade das propostas é efetuada por uma equipa multidisciplinar e intersetorial de técnicos designados pelos dirigentes das unidades orgânicas nas devidas áreas de competência.

2 — Desta equipa podem ainda fazer parte os vereadores com pelouros atribuídos.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

Participação

1 — O Orçamento Participativo tem uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem direito a apresentar propostas e a votar na página da internet do Orçamento Participativo e nas Assembleias Participativas, bem como nos projetos submetidos a votação final.

2 — Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, que se relacionem com o concelho de Oeiras, quer residam, estudem, trabalhem ou mantenham qualquer interesse pelo território.

3 — São utilizados instrumentos de participação com base nas novas tecnologias e também mecanismos de participação presenciais sob a forma de Assembleias Participativas, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias.

4 — Por motivos de força maior que comprometam a mobilidade territorial ou a possibilidade de reunião presencial dos cidadãos, fica salvaguardada a possibilidade de não realização de Assembleias Participativas, ficando nesse caso assegurada a participação com base nas novas tecnologias e de acordo com a informação a divulgar na Internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 10.º

Áreas de Competências

1 — As propostas a apresentar devem estar em conformidade com o tipo de processo definido para cada edição.

2 — Os domínios-alvo de investimento são os seguintes:

a) Educação e juventude;
b) Saúde e ação social;
c) Promoção do desenvolvimento e ciência;
d) Património, cultura e turismo;
e) Tempos livres e desporto;
f) Espaço público e espaços verdes;
g) Ambiente e energia;
h) Higiene urbana;
i) Infraestruturas viárias, trânsito e mobilidade;
j) Comércio e promoção económica;
k) Modernização administrativa e defesa do consumidor.

3 — Podem ainda apresentar-se projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho.

4 — À exceção das edições temáticas, os projetos viáveis mais votados para a mesma área de competência não poderão ultrapassar um terço do montante total definido pela Câmara Municipal para o respetivo ano do processo.

5 — Caso o montante máximo definido para a edição não seja atingido, todos os projetos viáveis serão concretizados, independentemente de pertencerem à mesma área temática.

Artigo 11.º

Elegibilidade das Propostas

1 — As propostas apresentadas pelos participantes são sempre feitas em nome individual, não sendo consideradas as propostas subscritas em representação de pessoas coletivas ou grupos informais.

2 — É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Integre o âmbito das atribuições do Município de Oeiras;

b) Seja compatível com o Plano de Desenvolvimento Estratégico ou com outros projetos municipais já previstos ou aprovados;

c) Respeite as deliberações e regulamentos municipais, bem como a legislação em vigor;

d) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;

e) O montante previsto para implementação não exceda o valor definido pela Câmara Municipal;

f) Beneficie os interesses da comunidade e não interesses particulares.

g) A aquisição de viaturas e/ou de outros equipamentos apenas são elegíveis enquanto forma de suporte a propostas apresentadas no processo de Orçamento Participativo.

3 — São fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

a) Não ser possível à Câmara Municipal assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros disponíveis;

b) A proposta implicar a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que seja obtido, por parte do proponente junto dessa entidade, compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento;

c) A falta de autorização da Câmara Municipal, quando a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado do Município;

d) Ultrapassem os 24 meses de execução, com exceção de propostas cujo valor exija a abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução, no máximo, de 3 anos;

e) As propostas que configurem pedidos de apoio ou lucro.

f) Propostas que, objetiva e diretamente, beneficiem a atividade de grupos específicos;

g) Que não cumpram o previsto nos números 2 e 4 do artigo 14.º

Artigo 12.º

Fases do processo

O Orçamento Participativo envolve um ciclo bienal que contempla as seguintes fases:

a) Fase 1: Planeamento e divulgação do processo;

b) Fase 2: Apresentação das propostas na internet e nas Assembleias Participativas e respetiva votação exceto no caso previsto no n.º 4 do artigo 9.º;

c) Fase 3: Análise da viabilidade das propostas mais votadas e sua transformação em projetos viáveis;

d) Fase 4: Divulgação dos resultados e votação dos projetos viáveis;

e) Fase 5: Apresentação dos projetos finais e sua inclusão em sede de Grandes Opções do Plano (GOP).

Artigo 13.º

Divulgação do processo

As diferentes fases do processo serão divulgadas nos diversos materiais e suportes de comunicação do Município, bem como na Internet, no sítio institucional do Município.

Artigo 14.º

Apresentação das propostas

1 — As propostas são apresentadas através da internet, no endereço http://orcamentoparticipativo.cm-oeiras.pt ou, presencialmente, nas Assembleias Participativas (AP), a realizar em cada freguesia do Concelho, nos dias e horas a divulgar oportunamente, exceto no caso previsto no n.º 4 do artigo 9.

2 — As propostas apresentadas por outras vias, nomeadamente correio eletrónico ou suporte de papel fora das Assembleias Participativas, não são consideradas.

3 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise.

4 — As propostas devem referir o local de implementação e o valor estimado, sob pena de serem excluídas.

Artigo 15.º

Apresentação das propostas na internet

1 — As propostas submetidas através da internet requerem registo prévio por parte do proponente.

2 — Estas propostas apenas serão publicadas após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 11.º

3 — As propostas submetidas através da internet são votadas até à data da última Assembleia Participativa, ou caso das mesmas não se realizarem, até à data publicitada.

4 — O número de propostas levadas à fase de análise da viabilidade técnica e financeira dependerá do número total de propostas apresentadas, nos seguintes termos:

a) Até 50 propostas submetidas — passam 5 propostas;
b) Entre 51 e 100 propostas submetidas — passam 10 propostas;
c) Entre 101 e 150 propostas submetidas — passam 15 propostas;
d) Mais de 151 propostas submetidas — passam 20 propostas.

5 — Cada proponente tem direito a três votos a colocar numa única proposta ou em várias.

Artigo 16.º

Funcionamento das Assembleias Participativas

1 — Nas Assembleias Participativas podem participar todos os cidadãos previamente inscritos, através de correio eletrónico (orcamentoparticipativo@cm-oeiras.pt) ou na própria sessão antes do início dos trabalhos, desde que a lotação da sala o permita.

2 — A ordem de trabalhos de cada Assembleia Participativa é a seguinte:

a) Acolhimento e registo dos participantes;
b) Organização aleatória dos participantes, em grupos de trabalho;
c) Abertura da sessão por um membro do Executivo Municipal;
d) Apresentação do processo de Orçamento Participativo e da metodologia de trabalho e objetivos da sessão;
e) Apresentação de propostas individuais;

f) Votação das propostas, sendo selecionadas as duas mais votadas em cada mesa, que passam à fase de plenário;

g) Integração das propostas mais votadas no plenário, sendo apresentadas pelos respetivos proponentes;

h) Possibilidade de fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos proponentes;

i) Votação individual das propostas que integram o plenário mencionado na alínea *g*), selecionando-se as propostas mais votadas.

3 — Cada participante da Assembleia Participativa tem direito a três votos, a colocar numa única proposta ou em várias.

4 — O número de propostas que passam à fase da análise de viabilidade técnica e financeira é definido em função do número de participantes na respetiva Assembleia Participativa, nos seguintes termos:

a) Entre 0 e 20 participantes/AP: 2 propostas;
b) Entre 21 e 40 participantes/AP: 3 propostas;
c) Entre 41 e 60 participantes/AP: 4 propostas;
d) Entre 61 e 80 participantes/AP: 5 propostas;
e) Mais de 80 participantes/AP: 6 propostas.

5 — As restantes propostas são registadas e constarão no relatório final de cada Assembleia Participativa.

6 — As propostas mais votadas em cada Assembleia Participativa são levadas à fase de análise da viabilidade das propostas.

7 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise da viabilidade todas as propostas empatadas.

Artigo 17.º

Análise da viabilidade técnica e financeira das propostas

1 — Em fase prévia à análise da viabilidade das propostas pode o Grupo de Trabalho do Orçamento Participativo considerar necessária a realização de uma reunião preparatória com os proponentes das propostas mais votadas e a unidade orgânica competente, em função da natureza e características da proposta.

2 — A análise das propostas é efetuada pela equipa de análise da viabilidade com assessoria técnica do Grupo de Trabalho do Orçamento Participativo, conforme definido nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

3 — Sempre que necessário, esta equipa contará com o apoio das unidades orgânicas com competências na área da proposta a analisar.

4 — Esta equipa verifica se as propostas estão em conformidade com o presente Regulamento, bem como a sua viabilidade técnica e financeira, sendo que as propostas consideradas elegíveis, conforme previsto no artigo 11.º, são transformadas em projetos.

5 — A transformação das propostas em projetos procurará adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes, devendo ser assegurada mediante o acompanhamento por parte destes e pela consulta da Ficha de Projeto, havendo projetos que, para serem exequíveis, necessitem de ajustes técnicos e/ou financeiros.

6 — A semelhança do conteúdo das propostas apresentadas ou a sua proximidade geográfica pode implicar a integração de várias propostas num só projeto.

7 — Será preenchida uma Ficha de Projeto para cada proposta, na qual consta a sua designação, o prazo de implementação, a análise técnica e a estimativa de custo.

8 — Das Fichas de Projeto será dado conhecimento em reunião de Câmara Municipal, atempadamente, de modo a não comprometer a divulgação da lista final dos projetos viáveis.

Artigo 18.º

Divulgação dos resultados e votação dos projetos viáveis

1 — O Município divulga a lista dos projetos viáveis sujeitos a votação pública nos diversos materiais e suportes de comunicação.

2 — A votação pública decorre em período a definir e a divulgar pelo Município, por via eletrónica no *site* do Orçamento Participativo, na Internet, no sítio institucional do Município e por SMS criado e divulgado para o efeito.

3 — Cada cidadão dispõe no total de três votos pelos canais disponibilizados, validando a sua votação através do número do cartão de cidadão ou Bilhete de identidade, ou através do número de telefone.

4 — Na lista de ordenação final são considerados os projetos mais votados até se atingir o montante máximo definido, e tendo em conta o estipulado no n.º 4 do artigo 10.º

5 — Caso o montante total não atinja o valor estipulado para a edição em curso, a votação não será realizada.

Artigo 19.º

Apresentação dos resultados e inclusão em GOP e orçamento municipal

1 — Os projetos mais votados são apresentados em cerimónia pública promovida pelo Município, e posteriormente divulgados no *site* do Orçamento Participativo e no na Internet, no sítio institucional do Município

2 — A Câmara Municipal inscreve em GOP o montante necessário à execução dos projetos mais votados.

3 — O Município reserva-se ao direito de promover propostas que não foram contempladas, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Implementação dos projetos

Artigo 20.º

Execução Orçamental e implementação

1 — A execução orçamental consiste na implementação dos projetos aprovados.

2 — O Município recorrerá, sempre que possível, aos meios próprios para a concretização dos projetos, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

3 — O Município definirá qual a unidade orgânica responsável pela execução de cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional, não obstante poderem estar envolvidas outras unidades orgânicas.

Artigo 21.º

Disponibilização dos projetos à população

1 — Concluída a execução do projeto, proceder-se-á à sua disponibilização à população, em cerimónia pública que contará com a presença do proponente do projeto.

2 — Do projeto constará a sinalização de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Prestação de Informação aos Cidadãos

Toda a informação relevante será disponibilizada aos cidadãos, de forma clara e transparente, no *site* do Orçamento Participativo, nomeadamente sobre:

a) Todas as fases do processo;
b) As razões de exclusão das propostas;
c) Os resultados das votações;
d) A execução dos projetos mais votados.

Artigo 23.º

Monitorização e avaliação

O Grupo de Trabalho do Orçamento Participativo assegura:

a) O acompanhamento, a monitorização e a avaliação do processo;
b) A elaboração de um relatório de avaliação por edição.

Artigo 24.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento ou das normas de participação que forem, entretanto, aprovadas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal sob proposta do Grupo de Trabalho responsável pela coordenação e gestão do Processo.

Artigo 25.º

Gestão

O responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara ou um membro do executivo por si nomeado, sendo diretamente apoiado pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 25.º-A

Proteção de Dados

1 — Os dados pessoais dos participantes em cada edição do orçamento participativo, que forem recolhidos pelo Município reservam-se aos procedimentos de verificação formal obrigatórios, ao estabelecimento de contactos pessoais no caso de ser necessário, ao envio de informação e tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos e devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável.

2 — A participação no Orçamento Participativo do Município de Oeiras pressupõe o consentimento para que os dados pessoais disponibilizados sejam tratados internamente pela comissão de análise técnica das propostas, para validação do perfil de cada participante, para avaliação técnica da proposta apresentada, para eventual contacto com o proponente caso sejam necessários esclarecimentos, bem como para divulgação do nome caso a proposta seja aprovada para passar à votação.

3 — Os dados pessoais processados para qualquer finalidade prevista no presente regulamento não serão mantidos por mais tempo do que o necessário para esse fim e, em qualquer caso, não mais de um ano após o último acesso do utilizador ao Serviço.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

9 de julho de 2021. — O Presidente, *Isaltino Morais*.

314418027

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 14835/2021

Sumário: Resultados da prova de conhecimentos e convocatória para 2.º método de seleção (avaliação psicológica) da carreira e categoria de assistente técnico para o Serviço de Apoio à Sanidade Pecuária.

Resultados da Prova de Conhecimentos e Convocatória para 2.º método de seleção (Avaliação Psicológica) da carreira e categoria de assistente técnico para o Serviço de Apoio à Sanidade Pecuária

Torna-se público, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na atual redação, e conforme o ponto 11 do aviso integral de abertura, que serão afixadas no Edifício Cultural da Câmara Municipal, sito na Rua dos Hermínios, 2520-294 Peniche e publicitadas na página da internet https://www.cm-peniche.pt/viver/recursos-humanos/procedimentos-concursais/indeterminados, a lista de resultados da aplicação da prova de conhecimentos (1.º método de seleção) e a convocatória para a aplicação da Avaliação Psicológica (2.º método de seleção), aquando da publicitação do presente aviso (extrato) no *Diário da República,* do procedimento concursal abaixo identificado, conforme Aviso (extrato) n.º 15930/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 197, de 9 de outubro de 2020.

Processo n.º 40/02-04 (2020) — Ref.ª e) — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para o Serviço de Apoio à Sanidade Pecuária, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15930/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 197, de 9 de outubro de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código da oferta OE202010/0257.

30 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

314467965

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 14836/2021

Sumário: Projeto do Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas — POMbike — consulta pública.

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2021, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas — POMbike, cujo texto se encontra disponível no *site* institucional do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para sonia.casaleiro@cm-pombal.pt.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus.*

314414455

MUNICÍPIO DO PORTO

Edital (extrato) n.º 903/2021

Sumário: Projeto de alteração ao Código Regulamentar — Terminais Rodoviários e Interfaces de Transporte Público.

Adolfo Manuel dos Santos Marques Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em reunião do Executivo Municipal de 14 de junho de 2021, e por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de julho de 2021, foi aprovada a alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto — Parte D — Terminais Rodoviários e Interfaces de Transporte Público, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica com todos os seus anexos.

16 de julho de 2021. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa.*

Projeto de Alteração ao Código Regulamentar — Terminais Rodoviários e Interfaces de Transporte Público

Nota Justificativa

O Município do Porto assume as áreas da mobilidade e transportes como prioritárias atendendo ao seu impacto quer na gestão do espaço público, quer no crescimento sustentável da cidade, avocando por isso o seu papel de autoridade de transportes no que concerne a infraestruturas e equipamentos nos termos da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros). À semelhança de outras cidades, a quota do transporte individual na cidade do Porto é ainda excessiva, mantendo-se a necessidade de uma forte aposta nos transportes públicos e na reorganização de todo o seu sistema como política fundamental para alcançar os objetivos ambientais e energéticos definidos para este século.

A reestruturação dos serviços de transporte público de passageiros, e paralelamente a alteração das condições de acesso e de exploração do serviço público de transporte de passageiros expresso, impulsionaram o planeamento e a reorganização dos interfaces e terminais existentes na cidade do Porto. Por um lado procurou-se disciplinar o acesso do transporte público de médio/longo curso à cidade, com terminais/interfaces estratégicos de fácil acesso para todos os serviços provenientes dos grandes eixos viários, por outro lado, garantir o funcionamento de uma rede urbana interna de transporte público que opere de forma eficiente, minimizando os impactos negativos para os clientes do sistema, que advêm do transbordo entre diferentes modos de transporte e/ou operadores.

Simultaneamente, o aumento da procura da cidade por novos operadores de serviços de transporte público rodoviário, foi notória nos últimos 5 anos, causando uma enorme pressão sobre o sistema viário e salientando a falta de capacidade de paragem nos locais usualmente utilizados para esse fim.

Considerando a responsabilidade do Município nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2019 de 18 de setembro de, em última instância, ter que garantir um lugar de paragem para serviços expresso, urge estabelecer regras que permitam a garantia de um bom serviço aos utilizadores do sistema de transportes, mas também uma gestão eficiente da oferta de terminais disponível.

As tarifas propostas para os terminais abrangidos pelo presente regulamento resultam de um *benchmarking*, tendo em conta terminais equivalentes ou próximos a nível nacional, e tem ainda subjacente uma regulação da procura dos terminais pelo preço, procurando conjugar fatores como serviços oferecidos aos operadores no terminal e distância ao centro da cidade. Note-se que é ainda assegurada uma equidade na relação número de toques/valor por toque, pela diferenciação positiva do valor por toque para os serviços de transporte público de passageiros da Área Metropolitana do Porto, que representam uma quota significativa do número de toques total de cada terminal.

Assim, no uso das competências previstas nas alíneas *c*) e *k*) e *n*) do artigo 23.º e alínea *k*) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico

das Autarquias Locais, procede-se ao aditamento na Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto, de um novo Título, a numerar sequencialmente, bem como na Parte G, Anexo G4 relativamente à Tabela de Preços, em matéria de terminais e interfaces.

Nesse sentido, procurou-se acomodar esta nova realidade no contexto normativo do Município através de regulamentação especial, que estabeleça um conjunto de regras que permitam assegurar a gestão e o normal funcionamento dos interfaces e terminais, em particular uniformizar o acesso de todos os utilizadores destes equipamentos (operadores e passageiros) às instalações, estacionamento, atendimento e informação ao público.

Título D-XII
Índice
Capítulo I — Disposições Gerais
Lei Habilitante
Âmbito e Objeto
Definições
Capítulo II — Funcionamento dos Terminais e Interfaces
Gestão do Terminal ou Interface
Horário
Acesso aos Terminais e Interfaces
Venda de títulos de transporte
Informação ao Público
Afetação de cais
Estacionamento de veículos
Trabalhadores do Terminal ou Interface
Reclamações
Capítulo III — Acesso aos Terminais e Interfaces
Operadores de Transporte Público
Admissão de veículos
Preços
Operadores no Terminal
Capítulo IV — Fiscalização e Sanções
Fiscalização
Sanções
Competência
Capítulo V — Disposições Finais e Transitórias
Legislação subsidiária
Casos omissos
Revogação

Alteração n.º 12/2021 ao Código Regulamentar do Município do Porto

Preâmbulo

Enquadramento

O desenvolvimento económico da cidade fez com que esta se tornasse cada vez mais um destino atrativo e por isso cada vez mais operadores de serviços de transporte público rodoviário consideram o Porto como um destino essencial na sua oferta de serviços expresso, o que faz com que o número de serviços de transporte público rodoviário, quer nacional quer internacional, tenha registado um notável aumento nos últimos 5 anos, criando pressão sobre os espaços de paragem existentes, e tornando o cliente do sistema de transporte público cada vez mais exigente em relação aos terminais e interfaces.

Paralelamente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, estabelecendo as condições de acesso aos interfaces e terminais assim como as condições de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso, deixando nos Municípios a responsabilidade última

de definir um local de paragem para esses serviços, caso não seja acolhido em nenhum terminal por falta de capacidade.

Finalmente, a Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprovou o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, atingiu o seu exponencial com o lançamento do Concurso Público Internacional para a Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana do Porto, o que permitiu ao Município do Porto rever os pontos de rebatimento dos vários serviços metropolitanos na rede urbana, concentrando esses rebatimentos em terminais/interfaces estratégicos. Além disso, e neste contexto, o Município do Porto não delegou as suas competências em relação a infraestruturas e equipamentos do sistema de transportes, mantendo-se como autoridade de transporte competente sobre estes.

Assim, tornou-se clara a necessidade de planeamento e a reorganização dos interfaces e terminais existentes na cidade do Porto, bem como de regulação do uso desses espaços. Nesse sentido, procurou-se acomodar esta nova realidade no contexto normativo da cidade através de regulamentação especial.

Objetivo

O presente Regulamento pretende estabelecer as normas de funcionamento para os interfaces e terminais rodoviários de transporte público sob gestão direta do Município do Porto ou atribuída por este a outra entidade.

Artigo 1.º

Aditamento à Parte D do Código Regulamentar do Município do Porto

É criado o Título D-12, com a seguinte redação:

«TÍTULO D-XII

Terminais rodoviários e interfaces de transporte público

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo D-12/1.º

Lei Habilitante

O presente Título fundamenta-se no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, nos artigos 23.º, alíneas *c*)*, k*) e *n*) e 33.º, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo 70.º do Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de abril, na Portaria n.º 410/72, de 25 de julho, no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro e no Regulamento (CE) 1073/2009, de 21 de outubro.

Artigo D-12/2.º

Âmbito e Objeto

1 **—** O presente Título estabelece as normas de exploração de todos os terminais rodoviários e interfaces de transporte público sob gestão direta do Município do Porto ou atribuída por este a outra entidade.

2 — Os terminais rodoviários e interfaces de transporte público abrangidos pelo presente Título são:

a) Terminal Intermodal de Campanhã
b) Pólo Intermodal Boavista:

i) Terminal do Bom Sucesso

c) Terminal Parque das Camélias
d) Interface do Dragão
e) Outros terminais ou interfaces que venham a ser implementados

3 — O presente Título encontra-se disponível para consulta no Código Regulamentar do Município do Porto, disponível na página de internet e estará afixado em local visível nos terminais rodoviários e interfaces de transporte público a que respeita.

4 — O disposto neste Título aplicar-se-á sem prejuízo das disposições gerais que respeitem à exploração do serviço público em causa.

Artigo D-12/3.º

Definições

Interface: Ponto de uma rede de transportes, onde o passageiro inicia ou termina o seu percurso, muda de modo de transporte ou estabelece ligações entre diferentes linhas do mesmo modo.

Gestor de terminal ou interface: A entidade que gere e garante a manutenção das referidas infraestruturas, aloca a capacidade, estabelece a ligação com os operadores de serviço público de transporte devidamente autorizados e assegura o cumprimento do presente Título e demais regras aplicáveis.

Polo Intermodal: Espaço físico urbano composto por várias paragens de transporte público e/ou estações, e/ou terminais rodoviários próximos, numa pequena distância a pé, onde é efetuada o transbordo de passageiros entre diferentes modos de transporte, ou entre veículos do mesmo modo, numa mesma viagem, fazendo parte integrante do sistema de transportes intermodal.

Terminal: Infraestrutura, equipada com instalações de apoio tais como balcões de registo, salas de espera ou bilheteira, dotada de pessoal, gerida ou detida por uma entidade pública ou privada, onde ocorrem estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.

CAPÍTULO II

Funcionamento dos Terminais e Interfaces

Artigo D-12/4.º

Gestão do Terminal ou Interface

1 **—** A gestão do terminal ou interface compete ao Município do Porto ou a entidade por ele designada para o efeito e devidamente identificada nos respetivos locais como gestor do terminal. São competências do gestor do terminal:

a) Garantir a segurança na circulação de pessoas e viaturas, bem como a segurança dos utentes de transporte público nas zonas de espera e de circulação;

b) Assegurar a limpeza de todos os espaços de uso público do terminal, excetuando espaços arrendados;

c) Assegurar a manutenção e conservação do terminal;

d) Garantir a normalização do sistema de informação ao público e sinalética, e a sua manutenção;

e) Garantir o cumprimento por parte dos operadores da atualização de informação ao público e das regras do sistema de informação do terminal;

f) Assegurar a análise e tratamento de reclamações e sugestões efetuadas por qualquer utilizador do terminal.

g) Assegurar a recolha de objetos perdidos e o seu armazenamento.

Artigo D-12/5.º

Horário

Os Terminais encontram-se em funcionamento contínuo, 24 horas por dia e todos os dias do ano, salvo bilheteiras, salas de espera, estabelecimentos comerciais ou outros serviços disponibilizados e cujo horário estará sempre afixado em local visível.

Artigo D-12/6.º

Acesso aos Terminais e Interfaces

1 **—** O acesso aos terminais e interfaces pelos utentes de transporte público é livre durante todo o período de horário de funcionamento.

2 — O acesso aos terminais e interfaces por parte dos operadores de transporte público pesado de passageiros é limitado aos operadores que tenham autorização de utilização de terminal e nos respetivos termos, conforme o artigo D-12/13.º;

3 — O acesso a viaturas ligeiras está limitado a viaturas de apoio à operação do serviço de transporte público pesado de passageiros, previamente autorizadas pelo Município, salvo nos casos em que exista parque de estacionamento ou locais de estacionamento devidamente sinalizados.

4 — É proibida a circulação de velocípedes ou equiparados nos terminais e interfaces, exceto nos locais sinalizados para esse efeito.

5 — É proibida a circulação de peões fora dos locais afetos a circulação pedonal.

Artigo D-12/7.º

Venda de títulos de transporte

1 **—** A venda presencial de títulos de transporte efetuar-se-á exclusivamente nos pontos de venda autorizados e devidamente identificados.

2 — É proibida a venda de títulos de transporte no cais de embarque e a bordo dos autocarros.

Artigo D-12/8.º

Informação ao Público

1 **—** A definição das regras do sistema de informação ao público é da competência do gestor do terminal ou interface.

2 — Todas as peças de informação ao público devem obedecer às regras estabelecidas, não podendo ser afixada informação que não seja normalizada.

3 — A sinalética do terminal incluirá informação sobre todas as linhas dos vários operadores.

4 — A informação relativa a horários de partidas e chegadas será da responsabilidade dos operadores devendo sempre respeitar as normas de sinalética estabelecidas para o terminal.

5 — Informação sobre tarifários será da responsabilidade dos operadores ou entidade competente e deverá ser afixada nos locais definidos para esse fim.

6 — Avisos ocasionais sobre a operação de serviços de transporte serão da responsabilidade dos operadores e poderão ser afixados nos locais definidos para esse fim.

7 — Os custos de alteração de sinalética ou informação ao público decorrente da adesão de novo operador a um terminal ou interface constituem um encargo desse operador.

8 — Caso existam espaços destinados a serviços dos operadores, os mesmos podem ser sinalizados com uma placa identificadora do operador.

Artigo D-12/9.º

Afetação de cais

1 **—** A afetação de cais depende da capacidade de cada terminal ou interface.

2 — Os cais, devidamente numerados, terão a afetação definida pelo gestor do terminal ou interface, que poderá modificá-la para assegurar todas as partidas previstas, bem como para proporcionar a utilização mais racional dos cais.

Artigo D-12/10.º

Estacionamento de veículos

1 **—** A duração máxima do estacionamento de veículos no cais de embarque/saída não poderá exceder o tempo estritamente necessário para largar ou tomar passageiros e até um máximo de 15 minutos.

2 — O estacionamento fora do cais só será permitido nos lugares reservados para o efeito e pelo tempo em que o veículo aguarda acesso ao cais.

Artigo D-12/11.º

Trabalhadores do Terminal ou Interface

1 **—** Todo o pessoal afeto a atividades dos terminais ou interfaces está obrigado a andar devidamente identificado.

2 — São obrigações do pessoal afeto ao terminal:

a) Tratar todos os clientes e funcionários dos operadores de transporte com a maior correção, não os importunando com exigências injustificadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e a colaboração de que necessitarem;

b) Velar pela segurança e comodidade dos clientes, nomeadamente no caso de grávidas, crianças, idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais percetíveis, pessoas com deficiência que sejam portadoras de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60 %, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos.

c) Entregar no serviço competente todos os objetos abandonados encontrados nos terminais e interfaces.

3 — É proibida a ingestão de alimentos ou bebidas pelos trabalhadores do terminal em zonas públicas do terminal;

4 — É proibido fumar, mesmo em terminais ou interfaces ao ar livre, quando os trabalhadores do terminal se encontrem ao serviço.

Artigo D-12/12.º

Reclamações

1 **—** Todas as reclamações e sugestões relativas ao funcionamento dos terminais e interfaces devem ser dirigidas ao Município do Porto:

a) Por via eletrónica para Fale Connosco (https://online.cm-porto.pt/atendimentoonline/Formulario.aspx?ref=8420&uid=577d48f185f4430a83f125135178119c_)

2 — Todas as reclamações e sugestões relativas ao serviço de transporte público de passageiros devem ser dirigidas ao operador de transporte público em causa.

CAPÍTULO III

Acesso aos Terminais e Interfaces — Operadores de Transporte Público

Artigo D-12/13.º

Admissão de veículos

1 **—** O acesso aos terminais e interfaces abrangidos pelas presentes normas está limitado a operadores que sejam detentores de alvará de autorização para ter paragens para embarque e desembarque na cidade do Porto.

2 — Qualquer operador para poder tomar ou largar passageiros ou bagagens no terminal, terá de previamente o solicitar ao Município do Porto, através de requerimento, conforme o número seguinte.

3 — O requerimento, de acordo com minuta anexa ao presente regulamento, terá de indicar:

a) O nome comercial ou firma do operador;

b) A sede ou domicílio fiscal;

c) O número de veículos a utilizar nas linhas e respetiva capacidade;

d) Matrícula dos veículos que acederão ao terminal;

e) A oferta a assegurar por esses veículos bem como tempos de suporte associados;

f) Companhia(s) seguradora(s), os riscos cobertos pelos seguros e os números das respetivas apólices, bem como os prazos de validade.

g) No caso de necessidade de acesso por veículos ligeiros de apoio à operação, a matrícula desses veículos.

4 — Só terão acesso ao Terminal os veículos de operadores autorizados previamente pelo Município do Porto, ou seja, após o deferimento do requerimento e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização.

5 — É interdita a entrada no Terminal a viaturas que não estejam em bom estado de conservação e funcionamento, designadamente as que se encontrem a derramar fluidos, como óleo ou outro, cuja limpeza e eventuais danos serão da responsabilidade do respetivo operador.

6 — É proibida a paragem e o estacionamento de qualquer veículo não autorizado no espaço do Terminal e fora (ou para além) das condições autorizadas pelo Município do Porto.

Artigo D-12/14.º

Preços

1 **—** Pelo acesso dos operadores de transporte público pesado de passageiros aos terminais ou interfaces são devidos os valores previstos na Tabela de Preços e Outras Receitas — Anexo G4 ao Código Regulamentar do Município do Porto.

2 — Pela ocupação de espaços atribuídos para serviços dos operadores nos terminais é devido o pagamento conforme previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Código.

Artigo D-12/15.º

Operadores no Terminal

1 **—** Nos terminais e interfaces é expressamente proibida a tomada ou largada de passageiros, a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora do cais.

2 — Operadores que utilizem, em simultâneo, vários veículos para o mesmo itinerário, só poderão estacionar em cais ao mesmo tempo, no máximo, dois desses veículos, e apenas caso a capacidade do cais o permita.

3 — Os veículos, quando se encontrem estacionados no cais, não poderão abastecer-se de quaisquer combustíveis ou lubrificantes nem ser objeto de qualquer procedimento mecânico.

4 — Não poderão ser efetuados quaisquer procedimentos de limpeza exterior em veículos que se encontrem em cais.

5 — Qualquer veiculo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre estacionado. No caso de a avaria impedir a movimentação do veículo pelos seus próprios meios, este será removido o mais rápido possível pelo operador que suportará o custo inerente.

6 — É proibida a chamada de passageiros por processos ruidosos.

7 — Não é permitido, exceto nos casos de perigo eminente, o uso dentro dos limites do Terminal, de sinais sonoros.

8 — É obrigatório desligar os motores dos veículos, nos respetivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída, sempre que a paragem seja superior a 5 minutos.

9 — A velocidade máxima permitida nos Terminais e Interfaces é de 20 km/hora.

10 — São obrigações dos trabalhadores dos operadores de transporte público nos terminais e interfaces:

a) Tratar todos os clientes e funcionários do terminal/interface com a maior correção;

b) Encaminhar os clientes que necessitem de esclarecimentos relativos ao terminal ou outros serviços para quem os possa informar;

c) Velar pela segurança de todos no exercício de manobras com os veículos;

d) Velar pela segurança e comodidade dos clientes, nomeadamente no caso de grávidas, crianças, idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais percetíveis, pessoas com deficiência que sejam portadoras de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60 %, acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos.

11 — É proibida a ingestão de alimentos ou bebidas aos trabalhadores dos operadores de transporte público em zonas públicas do terminal.

12 — É proibido fumar, mesmo em terminais ou interfaces ao ar livre, quando os trabalhadores dos operadores de transporte público se encontrem ao serviço.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo D-12/16.º

Fiscalização

A fiscalização das condições de prestação de serviços no Terminal será exercida pelo gestor do terminal ou interface, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis.

Artigo D-12/17.º

Sanções

1 **—** Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente Título, o gestor do terminal ou interface pode exigir do operador o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade do incumprimento.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade gestora, terá em conta, nomeadamente, o princípio da proporcionalidade, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do operador e as consequências do incumprimento.

3 — O operador será sempre solicitado a pronunciar-se por escrito, antes da decisão e depois de lhe ter sido remetido o relato dos factos.

4 — Em face da verificação de situações de incumprimento e independentemente dos autos que possam ser emitidos pela PSP ou Polícia Municipal, serão aplicadas, pelo gestor do terminal, as seguintes sanções pecuniárias por cada infração detetada:

a) Por não desligar os motores dos veículos, nos respetivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída, sempre que a paragem seja superior a 5 minutos: 100,00 €

b) Uso dos sinais sonoros dos veículos, exceto em casos de perigo iminente: 50,00 €

c) Tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora das paragens que estiverem assignadas ao operador: 50,00 €.

d) Paragem de veículos sobre as passagens reservadas à circulação de peões: 100,00 €.

e) Veículos ao serviço de operadores rodoviários autorizados a parar no terminal ou interface que não apresentem a respetiva identificação de prestação desse serviço: 150,00 €.

f) Venda ambulante ou de bilhetes no terminal ou o interface sem autorização prévia do gestor do terminal: 100,00 €.

g) Paragens não autorizadas em cais superiores a 30 minutos: 200,00 €.

Artigo D-12/18.º

Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Título compete ao Município do Porto e às autoridades policiais, bem como ao gestor do terminal ou do interface.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo D-12/19.º

Legislação subsidiária

A tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente Título aplica-se subsidiariamente as normas do Código da Estrada e respetiva legislação complementar, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, e demais legislação aplicável em vigor ou que venha a ser publicada.

Artigo D-12/20.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.

Artigo D-12/21.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Título consideram-se revogadas todas as disposições normativas anteriores.»

Artigo 2.º

Alteração à Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto

PARTE G

Receitas Municipais

ANEXO G_4

Tabela de Preços

CAPÍTULO III

Gestão do espaço público

Terminais e Interfaces

Artigo 12.º

A — Terminal Intermodal de Campanhã

1 — Por toque:

1.1 — Até 15 minutos	4,00€
1.2 — São exceção à alínea anterior os serviços de transporte rodoviário de passageiros autorizados pela Área Metropolitana do Porto, para os quais se aplica um período de 10 minutos, com um valor de	0,12€
2 — Por cada minuto adicional além do toque.	
3 — Entre as 23h00 e as 6h00	0,10€
3.1 — Por noite	25,00€
3.2 — Avença mensal	400,00€

B — Terminal Parque das Camélias

1 — Por toque:

1.1 — Até 15 minutos	4,00€
1.2 — São exceção à alínea anterior os serviços de transporte rodoviário de passageiros autorizados pela Área Metropolitana do Porto, para os quais se aplica um período de 10 minutos, com um valor de	0,12€
2 — Por cada minuto adicional além do toque	0,10€
3 — Ocupação mensal de espaços de escritório por operadores com autorização de paragem no terminal	200,00€

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Título entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

314430071

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 14837/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para técnico superior — engenharia civil.

Eng. João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a--Nova, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixada na Unidade de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara (www.cm-proencanova.pt) a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área académica de Engenharia Civil, para a Unidade de Obras e Serviços Municipais, aberto na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 30 de março de 2021, com o Código de Oferta: OE202103/0861, publicitado com o Aviso (extrato) n.º 6053/2021 no *Diário da República* n.º 62/2021, 2.ª série, de 30 de março de 2021 e na página eletrónica do Município, homologada a 16 de julho de 2021.

16 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

314421989

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 14838/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior — engenharia eletrotécnica.

Eng. João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a--Nova, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixada na Unidade de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara (www.cm-proencanova.pt) a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área académica de Engenharia Eletrotécnica, para a Unidade de Obras e Serviços Municipais, aberto na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia 30 de março de 2021, com o Código de Oferta: OE202103/0864, publicitado com o Aviso (extrato) n.º 6053/2021 no *Diário da República* n.º 62/2021, 2.ª série, de 30 de março de 2021 e na página eletrónica do Município, homologada a 16 de julho de 2021.

16 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

314422036

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 14839/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado de Lucília Maria de Almeida Marques.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 24/06/2021, foi deferido o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado da trabalhadora Lucília Maria de Almeida Marques, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*, Dr.

314400166

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 14840/2021

Sumário: Licença sem remuneração da trabalhadora Anabela Lopes Ribeiro Coelho.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 09/07/2021, foi concedida à trabalhadora, Anabela Lopes Ribeiro Coelho, licença sem remuneração, por um período de 30 dias, com efeitos a partir de 09 de julho de 2021.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*, Dr.

314414066

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 14841/2021

Sumário: Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 5.ª Sessão Extraordinária, de 20 de julho de 2021, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Sintra, nos termos da respetiva Proposta, com o Parecer da Comissão Especializada de Desenvolvimento Económico, Emprego e Turismo da Assembleia Municipal de Sintra.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 475/2021 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

O Regulamento entra em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

23 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Sintra

Preâmbulo

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, encontra-se enquadrada numa política do Estado de agilização e simplificação dos procedimentos, de descentralização do exercício de competências para as autarquias locais, promovendo a gestão dos serviços públicos, numa perspetiva de proximidade.

O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na esteira do diploma referido no parágrafo anterior, veio concretizar a transferência de competências da administração direta do Estado para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico.

A elaboração do presente Regulamento, determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, destina-se a concretizar e sedimentar as novas incumbências dos órgãos municipais no que à exploração destas modalidades de jogo diz respeito.

As medidas projetadas visam a introdução de uma nova disciplina normativa, decorrente de imposição legal, a qual determina a adoção de novos procedimentos no âmbito da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Tendo em vista a concretização do Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Sintra decorreu a

prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no "site" da Câmara Municipal de Sintra, em 21 de dezembro de 2020.

Entre o dia 21 de dezembro de 2020 e o dia em 21 de janeiro de 2021, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais.

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados.

Foi, assim, elaborado pela Divisão de Assuntos Jurídicos, em estreita articulação com a Divisão de Licenciamento de Atividades Económicas e o Departamento de Segurança e Emergência, o Projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Sintra.

A promoção da consulta pública ocorreu por decisão do Exm.º Senhor Presidente da Câmara ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, nos termos do n.º 2 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de outubro de 2017.

O projeto de Regulamento foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 7454/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 78, de 22 de abril de 2021, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal.

A consulta pública teve lugar entre 22 de abril de 2021 e 22 de maio de 2021.

Até 2 de junho de 2021, não foram recebidos quaisquer contributos.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, procede ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 5.ª Sessão Extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, à aprovação do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Sintra, nos termos da respetiva Proposta, com o Parecer da Comissão Especializada de Desenvolvimento Económico, Emprego e Turismo da Assembleia Municipal de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município de Sintra, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Sintra.

2 — Constituem modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, em conformidade com o disposto nos artigos 159.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformulou a Lei do Jogo.

3 — São igualmente abrangidas pelo disposto no presente Regulamento as outras formas de jogo previstas nos artigos referidos no número anterior, nomeadamente, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

4 — As modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingos, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola ou euromilhões, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos.

5 — São excluídas do âmbito do presente Regulamento as operações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, com avaliação por um júri.

6 — É objeto de autorização a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando circunscritas à área territorial do Município ou, quando mais alargadas, sejam promovidas por pessoas com residência ou entidades com sede no Município de Sintra.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;

b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, i.e., cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente;

d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou na sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso.

e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;

f) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, *sites* da internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam-se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;

g) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;

h) «Regulamento do Concurso», documento onde constam as regras e os critérios a que obedece um determinado concurso;

i) «Rifa», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;

j) «Sorteio», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;

k) «Tômbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.

Artigo 5.º

Condições aplicáveis a entidades sem fins lucrativos

Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos, e desde que:

a) O valor dos prémios não seja inferior a 1/3 da receita a arrecadar com a venda de bilhetes;

b) A aplicação da receita obtida tenha por objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável;

c) As operações não tenham lugar em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 6.º

Condições aplicáveis a entidades com fins lucrativos

1 — As entidades com fins lucrativos apenas podem explorar concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 — Os concursos previstos no número anterior não podem ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios ou telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

3 — Os concursos publicitários não podem ter duração superior a um ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

Artigo 7.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Sintra podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

Artigo 8.º

Unidade Orgânica Gestora

A unidade orgânica gestora do presente regulamento é a Divisão de Licenciamento de Atividades Económicas (DLAE), integrada no Departamento de Administração, Finanças e Património ou o serviço ao qual, no âmbito da Estrutura Nuclear ou Flexível, concretamente forem estabelecidas atribuições nesse âmbito.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 9.º

Requerimento de autorização

1 — O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar deve ser apresentado junto da Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, em modelo próprio disponibilizado para o efeito, e entregue preferencialmente por via eletrónica no Portal do Munícipe (Sintra Online), ou presencialmente em papel nos postos de atendimento, em caso de indisponibilidade do sistema.

2 — O requerimento deve ser assinado digitalmente pelos titulares dos órgãos sociais com poderes para vincular a entidade requerente.

3 — Caso não disponham de assinatura digital, ou caso o requerimento seja entregue em papel, as assinaturas dos titulares dos órgãos devem ser objeto de reconhecimento simples.

4 — O requerimento, devidamente instruído com os documentos referidos no artigo seguinte, deve dar entrada na Câmara Municipal até 20 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação.

5 — Quando o requerimento seja apresentado por via eletrónica, o requerente é notificado pela mesma via, dos dados necessários ao pagamento da taxa devida.

6 — Quando o requerimento seja entregue presencialmente, o valor correspondente à taxa devida deve ser pago de forma imediata junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe ou suas Delegações.

7 — O requerimento apenas é considerado válido após a junção ao processo do comprovativo de pagamento da taxa de apreciação devida.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutores:

a) Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade promotora;

b) Comprovativo do ato de constituição da entidade promotora, designadamente cópia da escritura pública de constituição e dos Estatutos, ou da certidão permanente do registo comercial (ou respetivo código de acesso), consoante a respetiva natureza jurídica, quando se trate de pessoa coletiva e comprovativo da respetiva utilidade pública, caso aplicável;

c) Comprovativo da liquidação do último IRS ou IRC da entidade promotora (ou respetivo código de acesso) e de situação regularizada com a Segurança Social, quando aplicável (ou respetivo código de acesso);

d) Comprovativo do pagamento da taxa, nos termos do artigo seguinte, ou do pedido de isenção da mesma;

e) Garantia bancária, seguro de caução, depósito bancário à ordem do Município de Sintra ou depósito em numerário junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe ou suas Delegações, no valor total dos prémios a atribuir;

f) Aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática;

g) Regulamento do sorteio ou concurso;

h) Se aplicável, um exemplar do cupão ou bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: "Concurso publicitário n.º .../ (ano), autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra. Prémio não convertível em dinheiro";

i) Declaração referente à publicitação do concurso, de acordo com modelo a elaborar pela unidade orgânica gestora;

j) Dados de identificação de quem representa a entidade promotora no evento a realizar (nome, n.º de Cartão de Cidadão e respetiva validade).

2 — O Regulamento do sorteio ou concurso a que se refere a alínea *g*) do número anterior deve conter de forma clara e inequívoca o seguinte:

a) Designação atribuída ao concurso;
b) Termos e condições do concurso;
c) Requisitos de participação;
d) Meios de habilitação ao concurso;
e) Forma de apuramento dos concorrentes;
f) Forma de realização do sorteio;
g) Lugar, dia e hora do sorteio;
h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
i) Descrição do(s) prémio(s);
j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).

3 — Na declaração a que se refere a alínea *i*) do n.º 1 a entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, com a redação vigente, do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, diploma relativo ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas e do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, o qual no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 7/2003, de 9 de maio, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno.

4 — Caso a entidade promotora não tenha sede ou filial em Portugal, deve ainda apresentar procuração com assinatura reconhecida, a delegar poderes a uma entidade portuguesa como representante legal, a qual deverá juntar igualmente ao pedido a sua identificação nos termos da alínea *a*) do n.º 1.

5 — Caso a entidade promotora não tenha fins lucrativos, e para as operações em que o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros), a garantia bancária (ou demais formas de caução) prevista na alínea *e*) do n.º 1 pode ser substituída por cheque visado ou bancário passado à ordem do Município de Sintra, no valor total dos prémios.

6 — Qualquer alteração aos dados ou demais elementos apresentados no requerimento inicial é obrigatoriamente comunicada à unidade orgânica gestora referida no artigo 8.º, no prazo máximo de 5 dias úteis face à sua verificação.

7 — A comunicação enunciada no número anterior deve ser remetida por via eletrónica ou presencialmente junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe ou suas Delegações.

Artigo 11.º

Taxas e isenções

1 — Pelo pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como pelo pedido de alteração de autorizações concedidas são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor.

2 — O pagamento das taxas pode ser efetuado por transferência bancária, referência multibanco numerário, cheque visado ou cheque bancário, junto do Gabinete de Apoio ao Munícipe ou suas Delegações.

3 — As entidades promotoras que não tenham fins lucrativos ou que sejam de utilidade pública, desde que façam prova dessa sua qualidade, podem solicitar isenção do pagamento das taxas, sendo esse reconhecimento efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal nos termos do artigo 25.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 12.º

Procedimento de autorização

1 — A unidade orgânica gestora analisa o pedido e, em caso de apreciação favorável, submete-o, com proposta de decisão, a despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador em quem este tenha delegado a referida competência, para efeitos de autorização.

2 — Caso o requerimento não se encontre devidamente preenchido ou instruído, a unidade orgânica gestora notifica previamente, por via eletrónica para o *e-mail* disponibilizado no formulário, a entidade promotora para proceder às correções necessárias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A entidade promotora pode, por uma única vez, efetuar as correções necessárias e apresentar a documentação que se encontre em falta.

4 — A decisão final é notificada à entidade promotora por via eletrónica.

5 — Em caso de deferimento, a emissão da autorização fica dependente do pagamento das taxas devidas pela exploração da modalidade e respetivos sorteios.

6 — Caso a proposta do serviço competente seja no sentido do indeferimento do pedido, a entidade promotora é notificada dessa intenção, por via eletrónica, para se pronunciar em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias.

7 — O pedido de autorização é indeferido quando o evento:

a) Seja violador de qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;

b) Prejudique a liberdade, a segurança ou saúde de pessoas;

c) Seja discriminatório, designadamente em função do género, orientação sexual, raça, religião e convicções políticas;

d) Cause prejuízos a terceiros ou seja ofensiva do seu bom nome e reputação;

e) Em nada contribua para a dignificação e valorização do Município de Sintra;

f) Seja ofensivo dos bons costumes, tradições e usos no Município de Sintra;

g) Não cumpra as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;

h) Não se possa realizar face a imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados.

8 — A decisão final de indeferimento é impugnável, mas não implica devolução do preparo da taxa.

Artigo 13.º

Autorização

1 — A autorização concedida é válida nos precisos termos do requerimento apresentado, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

2 — O número da autorização é obrigatoriamente publicado no regulamento do concurso ou sorteio, e divulgado em antena, quando aplicável, juntamente com as demais informações legalmente impostas.

3 — Nos termos do artigo 160.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, qualquer autorização pode ser condicionada e sujeita a auditoria, ficando os respetivos custos a cargo da entidade promotora.

4 — Em caso algum pode ser levada a efeito a operação para que foi requerida autorização antes de esta ser obtida e ser plenamente eficaz.

5 — Independentemente da concessão de autorização para a realização de uma operação, nenhum sorteio pode ocorrer sem a necessária presença de um trabalhador municipal que exerça a respetiva fiscalização.

6 — Nenhuma autorização concedida ao abrigo do presente Regulamento vigorará por prazo superior a um ano.

7 — Quando os pedidos abranjam as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a autorização concedida deve ser remetida aos respetivos Governos Regionais, nos termos da regulamentação própria.

Artigo 14.º

Aditamentos à autorização

1 — Cada autorização pode ser objeto de um número máximo de dois aditamentos ao longo do seu prazo de validade.

2 — São considerados aditamentos à autorização, e sujeitos a um processo simplificado de averbamento:

a) A mera alteração das datas dos sorteios;

b) A supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;

c) Retificações ao regulamento do concurso, ou aditamentos ao mesmo nos termos das alíneas anteriores.

3 — As taxas referentes aos atos previstos no presente artigo encontram-se consagradas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor, sendo liquidadas e cobradas com a comunicação do respetivo pedido.

Artigo 15.º

Alterações à autorização

1 — São consideradas alterações à autorização, e sujeitas à apreciação da unidade orgânica gestora e ao pagamento das respetivas taxas aplicáveis:

a) O aumento do prazo de validade da autorização;

b) O aumento do número de sorteios;

c) O aumento do valor dos prémios.

2 — No caso de haver aumento do valor dos prémios, a entidade promotora deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da garantia bancária, caução ou depósito prestado no âmbito requerimento inicial.

3 — O pedido de alteração terá de dar entrada na Câmara Municipal até 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

4 — As taxas referentes às alterações à autorização previstas no presente artigo encontram-se consagradas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor, sendo liquidadas e cobradas com a apresentação do respetivo pedido.

CAPÍTULO III

Inspeção, fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Princípio Geral

A exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, previstas no presente Regulamento, ficam sujeitas à inspeção e fiscalização, exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem detenha competência delegada e subdelegada para tal.

Artigo 17.º

Funções da inspeção e fiscalização

As funções referidas no artigo anterior compreendem a fiscalização:

a) Do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras;

b) Do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Consulta de Documentos

A entidade promotora deve manter à disposição da fiscalização todos os documentos relativos à exploração e facultar-lhe os demais elementos e informações relativos às obrigações assumidas que lhes sejam solicitados.

Artigo 19.º

Realização e Fiscalização dos sorteios

1 — Na semana anterior ao início do evento afim de jogo de fortuna ou azar que tenha sido autorizado, o eleito com competências na área das atividades económicas designa, sob proposta da unidade orgânica gestora, um trabalhador da mesma que acompanhará a realização de cada sorteio e que estará presente no mesmo, registando em ata os contactos do sorteado e eventuais suplentes, e o prémio sorteado.

2 — A unidade orgânica gestora remete ao Departamento de Segurança e Emergência, por via eletrónica, informação do agendamento dos sorteios para a semana seguinte, na eventualidade de se afigurar necessário solicitar no momento do sorteio, a presença de um elemento da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização para lavrar auto de notícia relativo a qualquer infração verificada no âmbito da Lei do Jogo ou do presente regulamento.

3 — Na eventualidade de inexistirem recursos humanos disponíveis no âmbito da unidade gestora para acompanhar a realização do sorteio, é solicitado à Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização ou, na impossibilidade desta, à força de segurança territorialmente competente que assegure as tarefas referidas no n.º 1.

4 — No âmbito da realização do acompanhamento e fiscalização dos sorteios, a entidade promotora compromete-se, a proceder ao pagamento das despesas relativas ao trabalho suplementar do trabalhador da unidade orgânica gestora, da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, bem como da eventual fiscalização que venha a ser exercida pelas Forças de Segurança, nos termos dos números anteriores, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

5 — As atas dos sorteios são assinadas em dois exemplares por quem esteja presente e fiscalize o evento e por quem representa a entidade promotora do mesmo.

6 — Um dos exemplares da ata fica na posse de quem fiscalize o evento sendo, quando a tarefa não seja exercida pela unidade orgânica gestora, é posteriormente remetida à mesma.

Artigo 20.º

Regime sancionatório

São aplicáveis ao regime previsto no presente Regulamento as contraordenações e sanções acessórias previstas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformulou a Lei do Jogo, na sua redação em vigor.

CAPÍTULO IV

Dos prémios

Artigo 21.º

Atribuição de prémios

1 — Os prémios devem ser reclamados no prazo de 90 dias a contar da data de realização de cada sorteio, ficando a entidade promotora obrigada a fazer anunciar a identidade dos premiados pelos meios de publicidade adequados, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

2 — No prazo de sete dias úteis a contar do termo do prazo indicado no número anterior, a entidade promotora remete para a unidade orgânica gestora da Câmara Municipal as declarações comprovativas da entrega dos prémios, nas seguintes condições:

a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada do comprovativo da sua identidade;

b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deve ser feita prova de que a declaração foi assinada pelo representante legal da pessoa coletiva premiada.

c) Sendo o premiado menor ou interdito, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada por quem exerça o respetivo poder paternal ou tutela, nas condições indicadas em *a*), acompanhada de comprovativo da identidade do menor ou interdito e do subscritor.

3 — Com as declarações comprovativas da entrega dos prémios, e no mesmo prazo previsto no número anterior, a entidade promotora deve juntar o comprovativo do pagamento do imposto de selo aplicável aos prémios atribuídos no concurso.

4 — Caso os documentos entregues estejam em conformidade, o Município procede ao cancelamento ou devolução da garantia bancária, cheques, caução ou depósito prestado pela entidade promotora.

Artigo 22.º

Prémios não atribuídos

1 — A entidade promotora informa a unidade orgânica gestora da Câmara Municipal de qualquer prémio que não tenha sido atribuído ou reclamado, sendo decretada a sua reversão para uma instituição de solidariedade social ou associação humanitária indicada por esta última.

2 — Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente Regulamento por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação de público.

3 — No prazo indicado pela Câmara Municipal, a entidade promotora procederá ao respetivo pagamento, remetendo o correspondente comprovativo a unidade orgânica gestora, para efeitos do consequente cancelamento ou devolução da garantia prestada, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Dever de informação

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, o Município de Sintra, através da unidade orgânica gestora, deve remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 24.º

Tratamento de Dados Pessoais

1 — As operações de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas de proteção de dados pessoais no âmbito do presente regulamento, pelo Município de Sintra, estão em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, com a Lei de Proteção de Dados Pessoais e com o Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018.

2 — A Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Sintra está disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.

3 — As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelo Município, na sequência do requerimento de autorização ao abrigo do presente regulamento, têm como fundamento a execução do mesmo, o cumprimento de obrigações jurídicas, a prossecução de interesses legítimos ou, em casos específicos de atividade de tratamento de dados, o consentimento do utilizador.

4 — Os dados pessoais de identificação e de contacto do requerente, constantes do requerimento ou os dados pessoais constantes de todos os documentos instrutórios e de todos os documentos originais ou em cópia entregues ao Município, bem como todos os registos por este efetuados para poder analisar, aprovar, elaborar e processar o pedido, serão processados manual ou informaticamente e arquivados pelo Município, destinando-se exclusivamente a ser usados na gestão, administração e execução dos fins previstos no presente regulamento.

5 — O tratamento de dados pessoais a que alude o número anterior é realizado de acordo com os princípios da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades, da minimização dos dados, da exatidão, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade, estando o Município de Sintra disponível para demonstrar a sua responsabilidade nesta matéria ao titular dos dados, às autoridades ou a terceiros titulares de interesses legítimos.

6 — Os dados pessoais serão tratados pelo período de tempo estritamente necessário à gestão da relação estabelecida ao abrigo do presente regulamento e do pedido de autorização, procedendo o Município ao seu apagamento nos prazos legalmente estipulados ou findo o seu objeto.

7 — Os titulares dos dados pessoais podem, em qualquer momento, obter informações e esclarecimentos sobre o tratamento dos seus dados pessoais, aceder aos dados pessoais tratados e às informações pessoais que diretamente lhes digam respeito e que constem da base de dados do Município, bem como solicitar a sua alteração, retificação e portabilidade, mediante pedido escrito enviado por carta para o seu endereço postal ou para o endereço de correio eletrónico do Encarregado da Proteção de Dados em RGPD@cm-sintra.pt

Artigo 25.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, regem as disposições do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro e do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e do recurso à legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 26.º

Norma Transitória

Sem prejuízo da data de entrada em vigor do presente Regulamento, são reconhecidas, até à data da sua caducidade, todas as autorizações concedidas ao abrigo de normas anteriores.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

314453481

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 14842/2021

Sumário: Lista de classificação final — especialista de informática, grau 2, nível 1.

Procedimento concursal interno de acesso limitado para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Informática — Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do concurso interno de acesso limitado para ocupação de um posto de trabalho de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, da Carreira de Informática (carreira não revista), aberto por aviso datado de 11 de junho de 2021, lista essa homologada por meu despacho de 9 de julho de 2021 e adiante transcrita:

Lista de classificação final e ordenação dos candidatos:

1 Lugar de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1 da Carreira de Informática — Nuno José Isidoro Correia — 16,58 Valores.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da mesma Portaria, fica desta forma notificado o candidato ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da respetiva lista unitária de ordenação final. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O presente ato de homologação da lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página eletrónica deste Município, em www.cm-sobral.pt e afixada no Edifício dos Paços do Município.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, Eng.º

314451237

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 742/2021

Sumário: Regulamento da Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tábua.

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público que, ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Tábua, na sua sessão de 18 de junho de 2021, procedeu, nos termos do n.º 11 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222B/2018, de 2 de fevereiro, à aprovação do Regulamento da Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tábua, por um período de 10 anos (2019-2028).

Para constar publica-se o presente Regulamento, que vai ser afixado na página eletrónica do Município de Tábua, em www.cm-tabua.pt e no *Diário da República,* 2.ª série.

Regulamento da Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Tábua

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

A revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tábua, adiante designada por revisão do PMDFCI — Tábua, ou revisão do plano, de âmbito municipal ou inter-municipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — A revisão do PMDFCI de Tábua, é constituída pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico (Informação de Base);
b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caraterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante da revisão do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

1) Caraterização Física;
2) Caraterização Climática;
3) Caraterização da População;

4) Caraterização do Uso e Ocupação do Solo, Rede Fundamental de Conservação da Natureza e Gestão Florestal;
5) Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

1) Enquadramento do Plano no âmbito do SGT e no SDFCI;
2) Análise do Risco e da Vulnerabilidade aos Incêndios;
3) Objetivos e Metas Municipais de DFCI;
4) Eixos Estratégicos;
5) Estimativa de Orçamento para Implementação do PMDFCI;
6) Referências Bibliográficas.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;
2 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
b) Largura definida na revisão do PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

3 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios não é permitida fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida na revisão do PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade;
b) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
ii) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a:

20 m, na área classificada na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média perigosidade;
15 m, na área classificada na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de baixa perigosidade;

10 m, na área classificada na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de muito baixa perigosidade;

quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações (agricultura), desde que esteja assegurada uma faixa de 50 m sem ocupação florestal, matos ou pastagens naturais;

iii) A faixa de proteção é sempre medida a partir da alvenaria exterior do edifício;
iv) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
v) Existência de parecer favorável da CMDF;

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

A revisão do PMDFCI de Tábua — 2019-2028 é pública, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

1 — A revisão do PMDFCI de Tábua tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2019-2028 que nela é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

A revisão do PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural

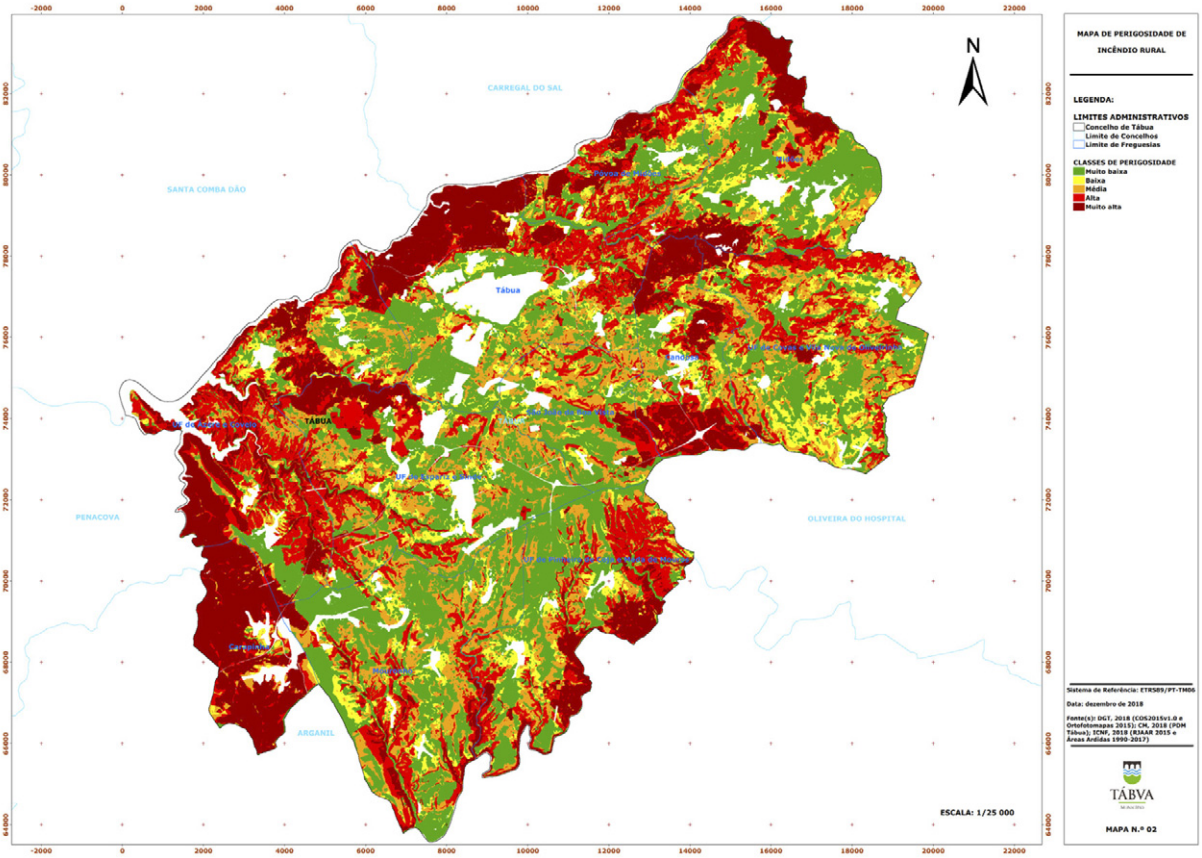

ANEXO II

[a que se refere a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

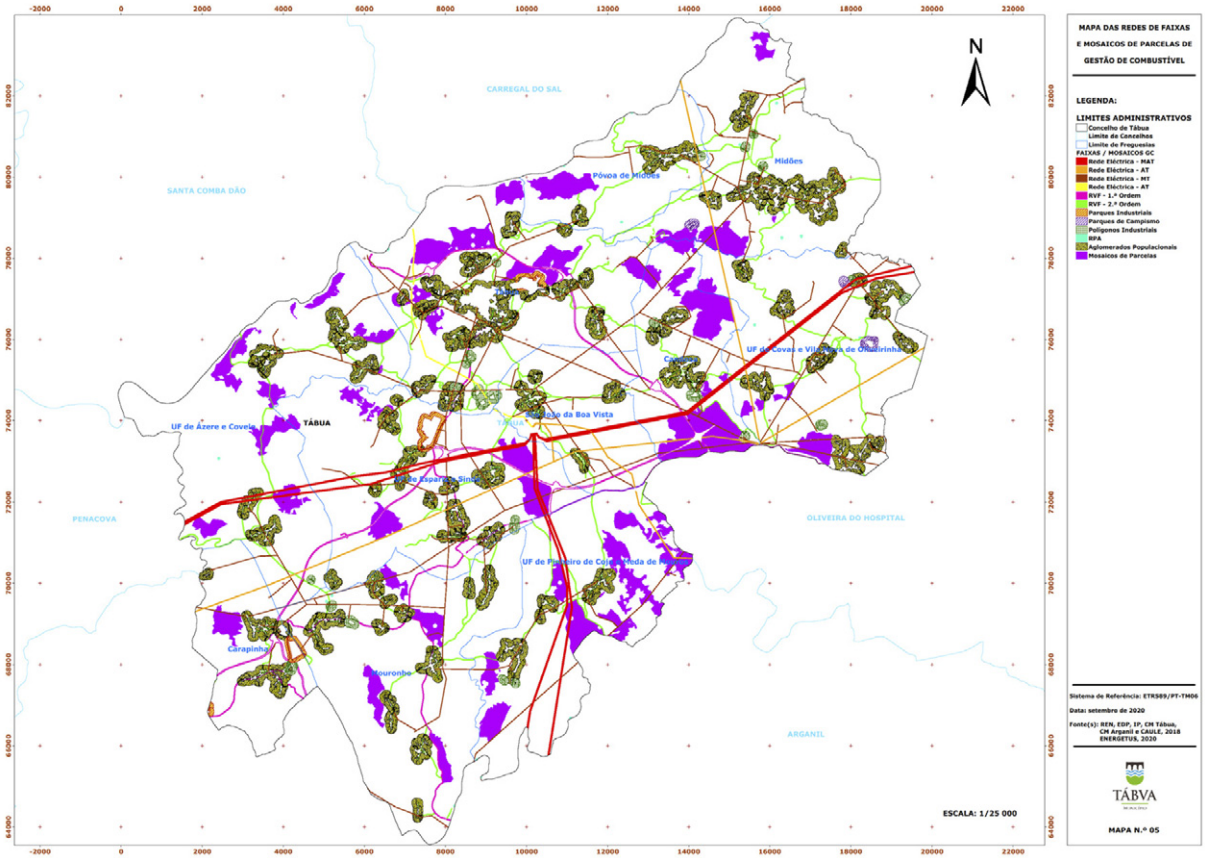

ANEXO III

[a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

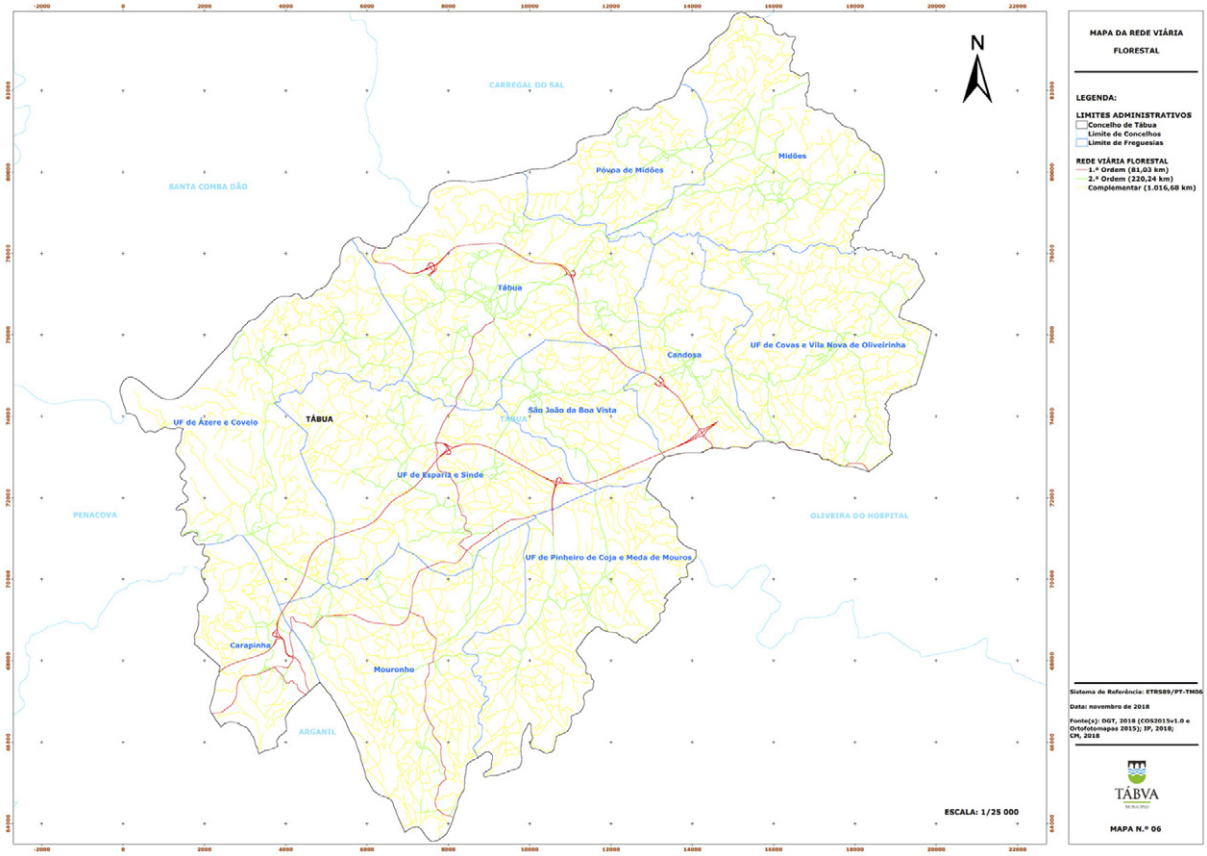

ANEXO IV

[a que se refere a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água

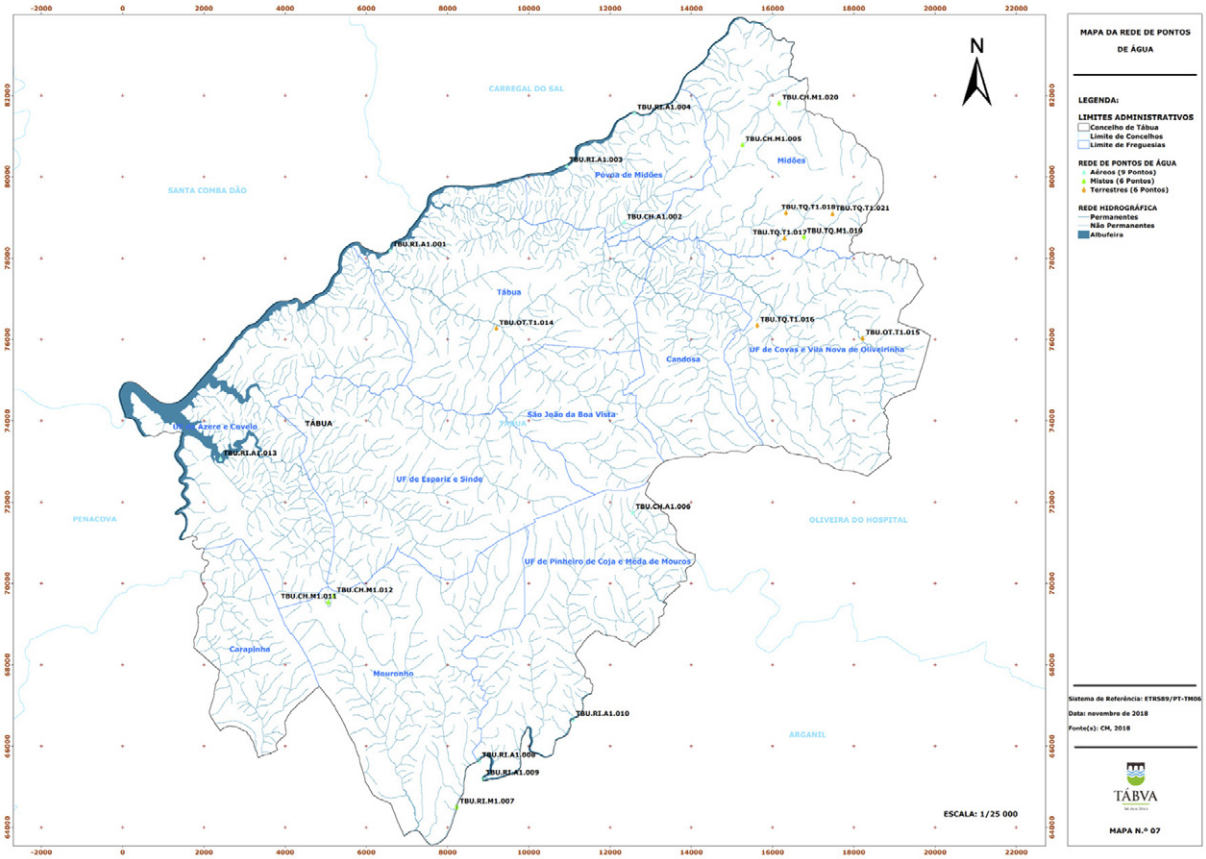

ANEXO V

[a que se refere a alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

QUADRO 1

Intervenção na rede secundária de FGC, por freguesia para 2019-2028

Código da descrição da faixa	Descrição da faixa	Responsáveis	Área total FGC/MPGC (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2019		2020		2021		2022		2023	
				Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção
7	Linhas elétricas de MAT	REN	243,93	30,61	213,32	85,51	158,42	52,37	191,57	30,52	213,41	85,51	158,42
13	Linhas elétricas de AT	EDP	85,80	0	85,80	45,35	40,45	6,87	78,93	15,99	69,81	0	85,80
10	Linhas elétricas de MT		255,13	37,95	217,18	55,65	199,48	20,77	234,36	30,37	224,76	44,25	210,88
13	Linhas elétricas de AT	ENERGETUS	14,36	0	14,36	14,36	0	0	0	0	0	0	0
4	Rede viária florestal	IP	108,46	23,69	84,77	12,00	96,46	7,34	101,12	5,38	103,08	29,87	78,59
		CM Tábua	301,39	19,72	281,67	19,05	282,34	13,67	287,72	10,40	290,99	22,33	279,06
3	Parques Industriais		54,05	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58
		CM Arganil	3,69	0	3,69	0	3,69	0	3,69	0	3,69	3,29	0,40
	Parques Campismo	Entidade Gestora	22,77	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84
	Polígonos Industriais		125,10	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29
12	Rede de Pontos Água	CM Tábua	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18
		BV VNO	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18
		Privado	4,29	0,77	3,52	0,56	3,73	0,32	3,97	0,30	3,99	0,28	4,01

Código da descrição da faixa	Descrição da faixa	Responsáveis	Área total FGC/MPGC (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2019		2020		2021		2022		2023	
				Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção
2	Aglomerados Populacionais		1 731,89	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16
11	MPGC	CAULE	1 610,14	733,33	876,81	401,57	1 208,57	475,24	1 134,90	0	1 610,14	0	1 610,14
	Total (ha)		4 561,38	1 349,01	3 212,36	1 136,99	3 424,39	1 079,52	3 467,50	595,90	3 951,11	688,47	3 858,55

QUADRO 1

Intervenção na rede secundária de FGC, por freguesia para 2019-2028 (Cont.)

Código da descrição da faixa	Descrição da faixa	Responsáveis	Área total FGC/MPGC (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2024		2025		2026		2027		2028	
				Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção
7	Linhas elétricas de MAT	REN	243,93	52,46	191,47	30,52	213,41	85,51	158,42	52,37	191,57	30,52	213,41
13	Linhas elétricas de AT	EDP	85,80	45,35	40,45	6,87	78,93	15,99	69,81	0	85,80	45,35	40,45
10	Linhas elétricas de MT		255,13	55,65	199,48	20,77	234,36	30,37	224,76	44,25	210,88	55,65	199,48
13	Linhas elétricas de AT	ENERGETUS	14,36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Rede viária florestal	IP	108,46	9,40	99,06	23,69	84,77	11,65	96,81	7,34	101,12	5,72	102,74
		CM Tábua	301,39	19,72	281,67	19,05	282,34	13,67	287,72	10,40	290,99	22,33	279,06
3	Parques Industriais		54,05	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58	25,47	28,58
		CM Arganil	3,69	0	3,69	0	3,69	0	3,69	0	3,69	0	3,69
	Parques Campismo	Entidade Gestora	22,77	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84	12,93	9,84
	Polígonos Industriais		125,10	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29	47,81	77,29

Código da descrição da faixa	Descrição da faixa	Responsáveis	Área total FGC/MPGC (ha)	Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
				2024		2025		2026		2027		2028	
				Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção	Área c/intervenção	Área s/intervenção
12	Rede de Pontos Água	CM Tábua	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18
		BV VNO	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0	0,18	0,18	0
		Privado	4,29	0,77	3,52	0,56	3,73	0,32	3,97	0,30	3,99	0,28	4,01
2	Aglomerados Populacionais		1 731,89	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16	416,73	1 315,16
11	MPGC	CAULE	1 610,14	0	1 610,14	0	1 610,14	0	1 610,14	0	1 610,14	0	1 610,14
	Total (ha)		4 561,38	686,29	3 860,72	604,40	3 942,61	660,45	3 886,57	617,60	3 929,42	662,97	3 884,04

QUADRO 2

Intervenção na rede viária florestal, por freguesia para 2019-2028

Freguesia	Classes das vias da RVF (Rede_DFCI)	Comprimento total (m)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (m)									
			2019		2020		2021		2022		2023	
			Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)
Candosa	1.ª Ordem	10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0
	2.ª Ordem	12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4
	Complementar	59 910,6	11 171,3	48 739,3	15 408,1	33 331,2	8 780,0	24 551,2	11 084,7	13 466,4	13 466,4	
Carapinha	1.ª Ordem	11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8
	2.ª Ordem	5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2
	Complementar	39 744,1	9 380,1	30 364,1	6 219,0	24 145,0	9 331,7	14 813,4	8 433,5	6 379,8	6 379,8	
Midões	1.ª Ordem											
	2.ª Ordem	27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8
	Complementar	94 950,5	17 539,9	77 410,7	16 397,0	61 013,7	16 055,8	44 957,9	21 048,8	23 909,1	23 909,1	
Mouronho	1.ª Ordem	11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0
	2.ª Ordem	20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8
	Complementar	150 799,7	36 300,0	114 499,7	27 757,4	86 742,3	28 327,0	58 415,3	29 056,8	29 358,5	29 358,5	
Póvoa de Midões	1.ª Ordem											
	2.ª Ordem	11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5

Freguesia	Classes das vias da RVF (Rede_DFCI)	Comprimento total (m)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (m)									
			2019		2020		2021		2022		2023	
			Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)
	Complementar	42 119,7	8 865,6	33 254,1	7 682,6	25 571,5	7 974,6	17 597,0	9 026,3	8 570,7	8 570,7	
São João da Boa Vista	1.ª Ordem	4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1
	2.ª Ordem	11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2
	Complementar	48 703,0	9 834,2	38 868,8	10 507,0	28 361,8	8 454,8	19 907,0	8 054,6	11 852,4	11 852,4	
Tábua	1.ª Ordem	15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4
	2.ª Ordem	45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9
	Complementar	106 315,1	17 430,4	88 884,7	20 604,6	68 280,1	22 586,4	45 693,7	22 932,4	22 761,3	22 761,3	
UF de Ázere e Covelo	1.ª Ordem	2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5
	2.ª Ordem	25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5
	Complementar	117 869,8	31 659,1	86 210,7	18 590,4	67 620,3	21 437,0	46 183,3	26 276,6	19 906,6	19 906,6	
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha.	1.ª Ordem	2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1
	2.ª Ordem	26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8
	Complementar	122 596,4	25 954,3	96 642,1	20 679,0	75 963,1	24 555,6	51 407,6	26 668,9	24 738,7	24 738,7	
UF de Espariz e Sinde	1.ª Ordem	20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1
	2.ª Ordem	19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7
	Complementar	119 123,4	21 274,8	97 848,6	26 584,2	71 264,4	20 729,7	50 534,7	23 628,7	26 906,0	26 906,0	
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.	1.ª Ordem	3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7
	2.ª Ordem	15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8
	Complementar	114 543,4	17 662,3	96 881,0	27 330,2	69 550,9	19 804,7	49 746,2	23 516,5	26 229,7	26 229,7	
Total	1.ª Ordem	81 033,7		81 033,7		81 033,7		81 033,7		81 033,7		81 033,7
	2.ª Ordem	220 245,6		220 245,6		220 245,6		220 245,6		220 245,6		220 245,6
	Complementar	1 016 675,6	207 071,9	809 603,7	197 759,4	611 844,3	188 037,3	423 807,1	209 727,9	214 079,2	214 079,2	

QUADRO 2

Intervenção na rede viária florestal, por freguesia para 2019-2028 (Cont.)

Freguesia	Classes das vias da RVF (Rede_DFCI)	Comprimento total (m)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (m)									
			2024		2025		2026		2027		2028	
			Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)
Candosa	1.ª Ordem	10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0		10 965,0
	2.ª Ordem	12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4		12 829,4

Freguesia	Classes das vias da RVF (Rede_DFCI)	Comprimento total (m)	Distribuição do comprimento total com necessidade de intervenção (m)									
			2024		2025		2026		2027		2028	
			Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)	Com intervenção (m)	Sem intervenção (m)
	Complementar	59 910,6	11 171,3	48 739,3	15 408,1	33 331,2	8 780,0	24 551,2	11 084,7	13 466,4	13 466,4	46 444,2
Carapinha	1.ª Ordem	11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8		11 087,8
	2.ª Ordem	5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2		5 195,2
	Complementar	39 744,1	9 380,1	30 364,1	6 219,0	24 145,0	9 331,7	14 813,4	8 433,5	6 379,8	6 379,8	
Midões	1.ª Ordem											
	2.ª Ordem	27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8		27 597,8
	Complementar	94 950,5	17 539,9	77 410,7	16 397,0	61 013,7	16 055,8	44 957,9	21 048,8	23 909,1	23 909,1	
Mouronho	1.ª Ordem	11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0		11 284,0
	2.ª Ordem	20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8		20 190,8
	Complementar	150 799,7	36 300,0	114 499,7	27 757,4	86 742,3	28 327,0	58 415,3	29 056,8	29 358,5	29 358,5	
Póvoa de Midões	1.ª Ordem											
	2.ª Ordem	11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5		11 045,5
	Complementar	42 119,7	8 865,6	33 254,1	7 682,6	25 571,5	7 974,6	17 597,0	9 026,3	8 570,7	8 570,7	
São João da Boa Vista	1.ª Ordem	4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1		4 010,1
	2.ª Ordem	11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2		11 937,2
	Complementar	48 703,0	9 834,2	38 868,8	10 507,0	28 361,8	8 454,8	19 907,0	8 054,6	11 852,4	11 852,4	
Tábua	1.ª Ordem	15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4		15 169,4
	2.ª Ordem	45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9		45 957,9
	Complementar	106 315,1	17 430,4	88 884,7	20 604,6	68 280,1	22 586,4	45 693,7	22 932,4	22 761,3	22 761,3	
UF de Ázere e Covelo	1.ª Ordem	2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5		2 020,5
	2.ª Ordem	25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5		25 026,5
	Complementar	117 869,8	31 659,1	86 210,7	18 590,4	67 620,3	21 437,0	46 183,3	26 276,6	19 906,6	19 906,6	
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha.	1.ª Ordem	2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1		2 457,1
	2.ª Ordem	26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8		26 104,8
	Complementar	122 596,4	25 954,3	96 642,1	20 679,0	75 963,1	24 555,6	51 407,6	26 668,9	24 738,7	24 738,7	
UF de Espariz e Sinde	1.ª Ordem	20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1		20 545,1
	2.ª Ordem	19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7		19 000,7
	Complementar	119 123,4	21 274,8	97 848,6	26 584,2	71 264,4	20 729,7	50 534,7	23 628,7	26 906,0	26 906,0	
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.	1.ª Ordem	3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7		3 494,7
	2.ª Ordem	15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8		15 359,8
	Complementar	114 543,4	17 662,3	96 881,0	27 330,2	69 550,9	19 804,7	49 746,2	23 516,5	26 229,7	26 229,7	
Total	1.ª Ordem	81 033,7		81 033,7		81 033,7		81 033,7		81 033,7		81 033,7
	2.ª Ordem	220 245,6		220 245,6		220 245,6		220 245,6		220 245,6		220 245,6
	Complementar	1 016 675,6	207 071,9	809 603,7	197 759,4	611 844,3	188 037,3	423 807,1	209 727,9	214 079,2	214 079,2	

QUADRO 3

Intervenção na rede de pontos de água, por freguesia para 2019-2028

Freguesia	ID_PA	Nome	Código	Volume máximo (m^3)	Tipo de intervenção (C — Construção/M — Manutenção)									
					2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Midões	5	Lagoa Tojais	TBU.CH.M1.005	200	M	–	–	–	M	M	–	–	–	M
	18	Tanque Qta da Corredoura	TBU.TQ.T1.018	105	–	–	M	–	–	–	–	M	–	–
	19	Tanque Qta de S. Jacinto II	TBU.TQ.M1.019	23	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	20	Pedreira Vila do Mato	TBU.CH.M1.020	400	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	21	Tanque Largo Fonte de Baixo	TBU.TQ.T1.021	200	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Subtotal	5	928										
Mouronho	11	Lagoa Covelo I	TBU.CH.M1.011	200	–	M	–	–	–	–	M	–	–	–
	12	Lagoa Covelo II	TBU.CH.M1.012	200	–	M	–	–	–	–	M	–	–	–
		Subtotal	2	400										
Póvoa de Midões	2	Charca Qta da Alegria	TBU.CH.A1.002	200	–	–	–	M	–	–	–	–	M	–
	3	Qta do Ameal	TBU.RI.A1.003	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	4	Ponte do Enguiço	TBU.RI.A1.004	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Subtotal	3	2 200										
Tábua	1	Ponte do Mondego	TBU.RI.A1.001	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	14	Posto de Abastecimento	TBU.OT.T1.014	48	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Subtotal	2	1 048										
UF de Ázere e Covelo	13	Ilha do Covelo	TBU.RI.A1.013	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Subtotal	1	1 000										
UF de Covas e Vila Nova de Oliveirinha.	15	Posto de Abastecimento	TBU.OT.T1.015	32	–	–	–	–	M	–	–	–	–	M
	16	Tanque Carris	TBU.TQ.T1.016	48	–	–	–	M	–	–	–	–	M	–
	17	Tanque Qta de S. Jacinto I	TBU.TQ.T1.017	200	M	–	–	–	–	M	–	–	–	–
		Subtotal	3	280										
UF de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.	6	Lagoa Qta do Pereiro	TBU.CH.A1.006	200	M	–	M	–	–	M	–	M	–	–
	7	Ronqueira	TBU.RI.M1.007	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	8	Central Rei de Moinhos	TBU.RI.A1.008	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	9	Extração de Areia	TBU.RI.A1.009	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	10	Porto Pedrinho	TBU.RI.A1.010	1 000	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Subtotal	5	4 200										
		Total	21	10 056										

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

314388269

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 14843/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de motorista de transportes coletivos

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela, tomada em reunião realizada em 09 de abril de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, área de atividade de motorista de transportes coletivos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são as inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, de grau I de complexidade, estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 e respetivas alterações. Compete-lhe, especificamente, conduzir veículos pesados, designadamente, de transporte de pessoas/passageiros, envolvendo crianças e idosos nas múltiplas atividades de desporto e lazer desenvolvidas pela autarquia; Faz diligências prévias no domínio do estado da viatura e atende com minúcia às regras de segurança a observar no transporte de pessoas; Cuida da manutenção e limpeza da viatura, faz o registo em livro próprio da atividade realizada, verifica diariamente o seu estado e comunica superiormente as anomalias que se registam; Conduz também, quando o serviço assim o determina, viaturas ligeiras e pesadas.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, variável em função da data de nascimento, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional;

3 — Requisitos Especiais: Carta de condução de automóveis pesados de passageiros (categoria D); Certificado de aptidão para motorista (CAM) para viaturas pesadas de transporte rodoviário de passageiros; Certificado de transportes coletivos de crianças (TCC) emitido pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP); Carta de qualificação de motorista (CQM); Cartão Tacográfico de condutor, para utilização de tacógrafos digitais;

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação integral do aviso de abertura na bolsa de emprego público (BEP), em www.bep.gov.pt (no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*), sendo também publicado no Sítio da Internet da autarquia (www.cm-vouzela.pt).

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Engenheiro.

314432883

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 14844/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior.

Abertura de três procedimentos concursais comuns, regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo certo, doze meses, carreira/categoria de Técnico Superior

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela, tomada em reunião realizada em 09 de abril de 2021, foi autorizada a abertura de três procedimentos concursais, para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo certo, por doze meses, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, nas seguintes áreas:

Ref. A) — Um Técnico Superior — Arquiteto;
Ref. B) — Um Técnico Superior — Direito;
Ref. C) — Um Técnico Superior — Planeamento Regional e Urbano

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) — As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 e respetivas alterações. Compete-lhe ainda especificamente: Elaboração de informações sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Acompanhamento e fiscalização de obras; Colaboração na alteração ou revisão de planos municipais de ordenamento do território; Colaboração e articulação da sua atividade com outros profissionais, nomeadamente na área do planeamento do território, arquitetura paisagística, reabilitação social e urbana e engenharia.

Ref. B) — As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 e respetivas alterações. Compete-lhe ainda especificamente: Analisar e dar pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos; Elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; Elaborar estudos e propostas de regulamentos. Tratar legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; Analisar diariamente a legislação publicada no *Diário da República,* promovendo a divulgação da que tenha aplicabilidade no âmbito da intervenção do Município; Acompanhamento de processos judiciais e atos notariais; Promover o registo dos bens imóveis do município; Outras responsabilidades ajustadas e ou definidas por ordem de serviço ou despacho.

Ref. C) — As estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 e respetivas alterações. Compete-lhe ainda especificamente: Emissão de pareceres no âmbito do planeamento e gestão urbanística; Alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial Participar na elaboração de loteamentos; Vistorias para licenças de ocupação e utilização; Elaboração de projetos e estudos urbanísticos; Elaboração e alteração/atualização de regulamentos municipais; Gestão e organização de sistemas de informação geográfica; Atendimento ao público.

2 — Nível habilitacional exigido:

Ref. A) — Licenciatura em Arquitetura;
Ref. B) — Licenciatura em Direito;
Ref. C) — Licenciatura na área de Planeamento Regional e Urbano

3 — Requisitos Especiais:

Ref. A) — Inscrição válida na Ordem dos Arquitetos;

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação integral do aviso de abertura na bolsa de emprego público (BEP), em www.bep.gov.pt (no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*), sendo também publicado no Sítio da Internet da autarquia (www.cm-vouzela.pt).

21 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Engenheiro.

314433725

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGROBOM, SALDONHA E VALE PEREIRO

Aviso n.º 14845/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de dois assistentes operacionais/cantoneiros de limpeza.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologado, a lista de ordenação final dos candidatos, relativamente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para dois Assistentes Operacionais/Cantoneiros de Limpeza, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro.

15 de julho de 2021. — O Presidente da Freguesia, *Eduardo Manuel Martins Almendra*.

314415273

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ

Aviso n.º 14846/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal para a carreira/categoria de assistente operacional.

Listas unitárias de ordenação final

No uso da delegação de competências em consequência da deliberação n.º 11 de 2017, constante da ata n.º 1 de 23 de outubro de 2017 e em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, dos candidatos ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 10 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (8 cantoneiros de limpeza, 1 auxiliar administrativo e 1 coveiro) aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 89, de 7 de maio, foram homologadas por meu despacho datado de 05 de julho de 2021 e encontram-se afixadas nestes serviços e na página eletrónica da União de Freguesias.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da referida Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de julho de 2021. — A Vogal do Executivo da Junta de Freguesia, *Sara Cristina Brás Machado*.

314413897

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MERELIM (SÃO PAIO), PANOIAS E PARADA DE TIBÃES

Aviso (extrato) n.º 14847/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LGTFP), na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação da Freguesia de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães tomadas em reunião de 09 de julho de 2021, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série (PARTE H) do *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento do seguinte posto de trabalho previstos e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia:

1 (um) posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional na área específica de cantoneiro de limpeza.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Promover a limpeza e conservação das instalações, auxiliar a execução de cargas e descargas que possam existir, realizar as tarefas de arrumação e distribuição de materiais e outros serviços de caráter operativo não especificado. Proceder a vigilância, conservação e limpeza de vias municipais; executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas. Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras e resíduos e construção; efetuar as demolições de construções promovidas pela Freguesia; transporte de resíduos de construções, de inertes e de betuminoso; zelar pela conservação e limpeza das viaturas, bem como outras tarefas inerentes ao serviço, bem como outras funções não especificadas.

3 — Nível habilitacional exigido:

O constante na alínea *a*), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória.

Habilitação legal para conduzir veículos da categoria B e C.

4 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

5 — As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) a partir do dia da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site institucional da Freguesia de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães (www.mspaiopanoiasptibaes.pt), conforme refere os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

2 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carmindo João da Costa Soares*.

314463355

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO

Aviso n.º 14848/2021

Sumário: Processo disciplinar contra o trabalhador Luís António Seixas de Jesus.

A união de Freguesias de Moledo e Cristelo notifica que corre termos contra o trabalhador Luís António Seixas de Jesus, Assistente Operacional, um processo disciplinar mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Joaquim Manuel da Conceição Monteiro Guardão, Presidente da Junta de Freguesia de Moledo e Cristelo, cuja notificação do despacho de acusação proferido pela instrutora nomeada Merciana Rosa Martins de Araújo por carta registada com aviso de receção, se frustrou.

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica o referido trabalhador notificado para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste aviso, querendo, apresentar resposta escrita à acusação que se encontra à sua disposição nesta Junta de Freguesia, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

22 de julho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Moledo e Cristelo, *Joaquim Manuel da Conceição Monteiro Guardão*.

314433539

FREGUESIA DE MONTOITO

Aviso n.º 14849/2021

Sumário: Regulamento do Cemitério da Freguesia de Montoito.

Regulamento do Cemitério da Freguesia de Montoito

Henrique Duarte Caeiro Pereira, Presidente da Freguesia de Montoito, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Montoito, aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Montoito de 25/06/2021, sob proposta do executivo da Freguesia de Montoito aprovada na sua reunião de 08/06/2021.

O Regulamento do Cemitério da Freguesia de Montoito, que de seguida se transcreve, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — O Presidente da Freguesia de Montoito, *Henrique Duarte Caeiro Pereira*.

Regulamento do Cemitério de Montoito

Preâmbulo

O Presente regulamento tem como leis habilitantes:

O Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e o Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e pela Lei n.º 14/2016 de 09 de junho, que vieram consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor, sobre "direito mortuário", que se apresentavam ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos vigentes contrariavam em parte a legislação em vigor. A nova legislação apresenta alguns aspetos inovadores entre os quais:

a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de regulados no diploma;

b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar;

c) A faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;

d) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, precisam de autorização prévia da Junta de Freguesia;

e) A redução do prazo de exumação, que passou de 5 para 3 anos, após a inumação, e para mais 2 anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica;

f) A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossários ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policiais e sanitárias, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

g) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

h) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério;

i) Regime Jurídico mortuário;

j) Contraordenações;

k) Destino das coimas;

Verifica-se assim, que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e pelo 138/2000 de 13 de julho e o Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro que revogaram na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao "direito mortuário", fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968. Cumpre assim adequar o regulamento do Cemitério de Montoito ao preceituado no novo regime legal.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao cemitério de Montoito e destina-se a estabelecer o regime jurídico da inumação, da exumação e da trasladação dos restos mortais dos indivíduos falecidos, bem como da concessão de terrenos, da transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas, das sepulturas e jazigos abandonados e das construções funerárias.

Artigo 2.º

Extensão de Âmbito

1 — No cemitério de Montoito poderão ainda ser inumados:

a) Os restos mortais de indivíduos falecidos fora da circunscrição atribuída ou da própria freguesia, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b) Os restos mortais de indivíduos falecidos em freguesias do concelho, quando por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos restantes cemitérios;

c) Os restos mortais não abrangidos pelas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida face às circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte do cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele que se encontra, a fim de ser de novo inumado, cremado ou colocado em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas ou cinzas;

i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida:

m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

n) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser construída por uma ou várias secções.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 — O cemitério de Montoito funciona das 08h00 às 19h00, todos os dias do ano.

2 — A Junta de Freguesia pode, mediante parecer fundamentado dos seus serviços técnicos, fazer alterações a este horário.

Artigo 5.º

Receção e Inumação dos Restos Mortais

1 — Haverá serviços de receção e inumação de restos mortais e serviços de registos e expediente geral, afetos ao funcionamento normal do cemitério.

2 — Aos serviços de receção e inumação de restos mortais compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e deliberações da Junta de Freguesia, bem como fiscalizar a sua observância, por parte dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas e do público.

3 — Os restos mortais que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ou cuja documentação não se encontre em ordem ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, ou até que seja suprida a deficiência, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 6.º

Serviços de Registo e Expediente Geral

Os registos de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, serão efetuados pelos respetivos serviços nos meios adotados para esse efeito.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Das Inumações
Disposições Comuns

Artigo 7.º

Locais de Inumações

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou propriedade da Junta de Freguesia.

2 — Excecionalmente e mediante autorização da Junta de Freguesia poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com práxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compensação da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 8.º

Prazos de Inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito que se proceda à inumação ou encerramento do caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior:

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

b) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica.

Artigo 9.º

Condições para a Inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 10.º

Deveres do Responsável pelo Funeral

A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exibir o boletim de registo do óbito ou documento de que conste a autorização para proceder à inumação antes do decurso do prazo estabelecido no artigo n.º 9 deste regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos Serviços de Receção e Inumação

Realizada a inumação, incumbirá aos serviços de receção e inumação:

a) Entregar ao interessado nos restos mortais inumados o boletim de inumação, mencionando a data, o cemitério e local em que aquela se efetuou, a identidade dos restos mortais e se inumados em sepulturas temporárias a data em que terminará o período legal da inumação;

b) Registar no livro de registo das inumações as indicações essenciais que esclareçam a inumação efetuada.

Artigo 12.º

Falta ou insuficiência de Documentação

1 — Na falta ou insuficiência de documentação legal, os restos mortais, ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

2 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito do corpo ou em qualquer momento, quando se verifique adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 13.º

Abandono de Cadáver

Quando dentro dos cemitérios seja encontrado algum cadáver abandonado, o responsável pelos serviços de receção e inumação dará conhecimento do facto às autoridades policiais.

SECÇÃO II

Das Inumações em Sepulturas

Artigo 14.º

Vala Comum

Não são permitidos enterramentos de restos mortais em valas comuns.

Artigo 15.º

Forma e Dimensão das Sepulturas

1 — As sepulturas são de forma retangular e possuem as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento: 2,10 m
Largura: 0,75 m
Profundidade: 1,30 m

Artigo 16.º

Organização das Sepulturas

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.

2 — Não podem os intervalos entre as sepulturas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, mantendo-se para cada sepultura o acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 17.º

Classificação das Sepulturas

1 — As sepulturas podem classificar-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas por inumação por cinco anos, findo os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, a efetuar no prazo de 30 dias após a inumação.

Artigo 18.º

Sepulturas Temporárias

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 19.º

Sepulturas Perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas podem as inumações ser feitas em caixões de madeira, chumbo ou zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de cinco anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado um caixão próprio para inumação temporária.

3 — Em caixões de chumbo ou zinco poderão efetuar-se dois enterramentos na mesma sepultura quando:

a) Anteriormente só se utilizaram caixões apropriados para inumação temporária;

b) As ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão.

SECÇÃO III

Das Inumações em Jazigos e Ossários Municipais

Artigo 20.º

Espécies de Jazigos

Os jazigos particulares podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) De Capela — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — abrangendo o subsolo e edificações acima do solo.

Artigo 21.º

Proibições em Jazigos Particulares

Nos jazigos particulares deverão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais, devidamente acondicionados, sendo expressamente proibido o depósito fora dos locais destinados a esse fim, designadamente nos corredores e alteres.

Artigo 22.º

Obrigações

1 — Os cadáveres destinados a serem depositados em jazigos particulares ou Municipais serão encerrados em caixões de chumbo e estes, por sua vez, em urnas ou caixões de madeira ou outro material adequado, não devendo a folha de chumbo, com que são feitos os primeiros e ter espessura inferior a 2 mm.

2 — Poderão também ser depositados nesses jazigos os cadáveres que se apresentem encerrados em caixões interiores de zinco, desde que esses corpos tenham sido embalsamados ou doutro modo tratados contra a decomposição, precedendo notificação das autoridades sanitárias.

Artigo 23.º

Utilização Excecional de Ossários Particulares

Os ossários particulares e municipais poderão igualmente servir para a inumação de corpos de crianças, desde que as dimensões dos caixões o permitam e aqueles sejam encerrados em chumbo.

Artigo 24.º

Ossadas a Depositar em Jazigos e Ossários

As ossadas a depositar em jazigos e ossários serão encerradas em urnas de madeira ou de outro material adequado, podendo uma mesma urna conter mais de uma ossada, desde que fiquem separadas por divisórias interiores e devidamente identificadas.

Artigo 25.º

Urnas Danificadas

1 — Quando uma urna ou caixão depositado em jazigo particular ou compartimento municipal de qualquer espécie sofrer uma rotura ou dano serão os interessados notificados para proceder à reparação dentro de um prazo razoável que não deverá ser superior a um mês.

2 — Em caso de urgência ou quando a reparação prevista no número anterior não tenha sido levada a cabo mandar-se-á proceder à mesma, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não seja possível a reparação, o caixão deteriorado será encerrado num outro de chumbo ou removido para sepultura, conforme decisão dos interessados ou, na falta desta ou em caso de manifesta urgência, da autoridade municipal.

4 — Das providências tomadas por aquela autoridade e dos respetivos custos será dado conhecimento aos interessados.

5 — Enquanto estes não efetuarem o pagamento devido ficarão inibidos do uso de jazigo.

6 — Quaisquer objetos que antes ou durante a reparação tenham recebido líquidos derramados dos caixões serão queimados ou desinfetados.

Artigo 26.º

Abandono de Corpos ou Ossadas

1 — Os corpos e ossadas depositadas em compartimentos municipais poderão ser considerados abandonados quando, expirados os prazos correspondentes às taxas pagas e apesar de notificados de tal facto os interessados nesses depósitos não procedam ao pagamento devido.

CAPÍTULO III

Das Exumações

Artigo 27.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da Autoridade Judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos cinco anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

3 — A exumação realizar-se-á, em princípio, no mês seguinte aquele em que tiver terminado o período mínimo de inumação.

Artigo 28.º

Sepulturas a Desocupar

Quando se deva proceder à exumação serão publicados pela Junta de Freguesia editais, identificando as sepulturas a desocupar no cemitério e convidando os interessados a comparecer nas secretarias respetivas para a fixação das datas e do destino das ossadas.

Artigo 29.º

Responsabilidade por Valores Enterrados

Os serviços cemiteriais não poderão ser responsabilizados pelo desaparecimento de valores que se encontrem enterrados com os restos mortais a exumar.

Artigo 30.º

Exumação Levada a Cabo pelos Serviços

1 — Decorrido o período legal para a exumação, sem que os interessados tomem alguma diligência no sentido da sua execução, esta será levada a cabo pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

2 — Ás ossadas consideradas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino mais adequado, nomeadamente, a inumação nas próprias sepulturas.

CAPÍTULO IV

Das Trasladações

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 31.º

Trasladações

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverá a Junta de Freguesia remeter o requerimento para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou por correio eletrónico.

Artigo 32.º

Registo e Comunicações

Os averbamentos correspondentes às trasladações realizadas serão efetuados pelos respetivos serviços nos meios adotados para esse efeito.

SECÇÃO II

Dos Tipos de Trasladação

Artigo 33.º

Tipos de Trasladação

Existem os seguintes tipos de trasladação:

a) As trasladações de restos mortais por inumar:

b) As trasladações de restos mortais já inumados.

SECÇÃO III

Dos Regimes de Trasladação

Artigo 34.º

Regimes de Trasladação

1 — As trasladações de restos mortais por inumar segue um dos seguintes regimes:

a) O regime da simples comunicação;
b) O regime de autorização.

SUBSECÇÃO I

Do Regime de Simples Comunicação

Artigo 35.º

Trasladações Sujeita a Simples Comunicação

1 — Estão sujeitas ao regime de simples comunicação as trasladações efetuadas nas 48 horas subsequentes ao momento do óbito quando se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não importem perigo para a saúde pública;
b) Ser a inumação dos restos mortais efetuada nas 60 horas subsequentes ao momento do óbito ou nas 12 horas subsequentes à conclusão da autópsia, quando esta tenha tido lugar.

2 — A circunstância referida na alínea *a*) do número anterior constar de declaração do médico verificador do óbito, a exarar no certificado a que se refere o Código do Registo Civil ou demais legislação em vigor.

Artigo 36.º

Conteúdo do Regime de Simples Comunicação

1 — O regime de simples comunicação consiste na participação prévia à autoridade policial nas seguintes circunstâncias:

a) Identidade do cadáver;
b) Dia e hora do falecimento;
c) Dia e hora da autópsia, quando tenha tido lugar;
d) Dia, hora e local da partida dos restos mortais, seu destino e trajeto.

SUBSECÇÃO II

Do Regime de Autorização

Artigo 37.º

Trasladações Dependentes de Autorização

1 — Estão sujeitas ao regime de autorização, tituladas por livre-trânsito mortuário, as trasladações de restos mortais de pessoas:

a) Cujo o óbito tenha ocorrido em virtude de doença contagiosa;
b) Cuja trasladação ou inumação importe perigo para a saúde pública;
c) Cuja trasladação seja efetuada por via férrea, aérea ou marítima;

d) Cujo cadáver haja sido autopsiado;
e) Cuja trasladação ou inumação tenha lugar depois de decorridos os prazos fixados no artigo 36.º

Artigo 38.º

Conteúdo do Regime de Autorização

1 — Livre-Trânsito mortuário é o documento público emitido pela autoridade policial, que autoriza a trasladação dos restos mortais dos falecidos.
2 — A emissão do livre-trânsito mortuário depende da verificação, cumulativa, dos seguintes requisitos:

a) Autorização para a trasladação constante do atestado médico-sanitário, cuja emissão competente compete à autoridade sanitária;
b) Verificação, pela autoridade policial, da observância das condições impostas pela autoridade sanitária e selagem, por aquela do caixão metálico.

3 — Quando a autoridade sanitária não haja imposto outras condições, as trasladações de restos mortais de pessoas, deverão ser feitas em caixão metálico, de zinco ou de chumbo, com a expressora respetiva de 1 mm ou 2,5 mm, hermeticamente fechado e introduzido em caixão de madeira, por forma a não se deslocar.
4 — O encerramento e soldadura do caixão metálico deverá ser feito na presença da autoridade policial.

SUBSECÇÃO III

Do Regime de Trasladação
De Restos Mortais Já Inumados

Artigo 39.º

Regime da Trasladação de Restos Mortais Já Inumados

1 — Antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumação, a remoção dos restos mortais já inumados só pode ser autorizada quando aqueles se encontrem depositados em caixão de chumbo, devidamente resguardado.
2 — Se todavia, a trasladação consistir em mera mudança de jazigo ou de sepultura no interior do cemitério onde se encontrem depositados os restos mortais a trasladar, é suficiente a autorização de entidade responsável pela administração do mesmo.
3 — Quando, porém, existam suspeitas de perigo para a saúde pública, a entidade responsável pelo cemitério deverá solicitar a comparência da autoridade sanitária e cumprir a suas indicações.

SECÇÃO IV

Legitimidade

Artigo 40.º

Legitimidade Para Requerer a Trasladação

1 — Gozam de legitimidade para requerer a concessão de livre-trânsito mortuário:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição de testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo do finado;
c) A maioria dos herdeiros do finado, por classes, nos termos em que defere a sucessão legitimária;

d) O parente mais próximo;

e) O representante diplomático ou consular, se o falecido for de nacionalidade estrangeira;

f) Qualquer agente funerário, desde que devidamente habilitado por credencial passada por uma das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

2 — Se o finado for consorciado em segundas núpcias e tiver filhos do anterior casamento, a legitimidade para requerer o documento mencionado no n.º 1 deste artigo é atribuída cumulativamente, ao cônjuge sobrevivo do finado e à maioria dos seus descendentes.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Terrenos

SECÇÃO I

Artigo 41.º

Concessão

1 — Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos destinados a sepulturas perpétuas e os jazigos elevados e gavetões só serão concessionados aos legitimários, após a ocorrência de óbito.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito a ela, mas somente direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 42.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identificação completa do requerente.

Artigo 43.º

Prazos de Pagamento das Taxas de Concessão

1 — O prazo para pagamento de taxas de concessão é de 15 dias, a contar da data em que tiver sido feita a respetiva escolha e demarcação.

2 — Será, a título excecional, permitida a inumação em sepultura perpétua antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente na tesouraria da Junta de Freguesia, a importância à taxa de concessão.

Artigo 44.º

Alvará de Concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua e eventuais alterações ao concessionário.

Artigo 45.º

Substituição do Alvará

No caso de falecimento, devidamente comprovado, de algum dos concessionários, os restantes deverão requerer o averbamento da alteração do alvará.

SECÇÃO II

Dos direitos e Deveres dos Concessionários

Artigo 46.º

Prazos de Construção e Revestimento

1 — A Junta de Freguesia fixará um prazo para que os concessionários procedam à construção dos jazigos particulares, ao revestimento das sepulturas em cantaria, ou ao arrelvamento das mesmas.

2 — A cantaria a utilizar terá uma espessura entre os 6 e os 10 cm.

Artigo 47.º

Deveres dos Concessionários

Os concessionários devem:

a) Promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias;

b) Permitir, mediante apresentação do título ou alvará e autorização escrita, a inumação dos restos mortais em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos;

d) Permitir a trasladação de qualquer corpo ou ossada para outro local, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

Artigo 48.º

Recusa de Apresentação do Alvará

O uso e fruição de jazigos e sepulturas perpétuas pode ser vedado aos seus concessionários se, sendo-lhes exigida a apresentação do alvará.

Artigo 49.º

Recusa de Abertura do Jazigo

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legitimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais, no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.

Artigo 50.º

Trasladação de Restos Mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título perpétuo ou temporário, depois da publicação de Editais em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

CAPÍTULO VI

Da Transmissão de Jazigos e Sepulturas Perpétuas

Artigo 51.º

Transmissão por Ato Entre Vivos ou por Morte

1 — A transmissão de direitos de concessionários de jazigos ou de terreno destinado à sua construção, por ato entre vivos, carece de autorização da autoridade competente.

2 — O requerimento de autorização deve ser instruído com o documento comprovativo da transmissão e certidão comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais inerentes.

3 — As sepulturas perpétuas somente só podem ser transmitidas por morte.

CAPÍTULO VII

Das Sepulturas e Jazigos abandonados

Artigo 52.º

Condições para que se considere que existe abandono

1 — São considerados abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários, cumulativamente:

a) Não sejam conhecidos ou residam em parte incerta;

b) Não exerçam os seus direitos por um período superior a 10 anos e não se apresentem a reivindica-los dentro do prazo de dois meses depois de notificados.

2 — O prazo de 10 anos a que se refere a alínea *b*) do número anterior conta-se a partir da data da última inumação ou da realização de obras de conservação ou beneficiação.

Artigo 53.º

Apropriação de Jazigo pela Junta de Freguesia

Decorrido o prazo de dois meses, após a notificação, da publicação dos editais e da sua afixação nos lugares do costume, sem que o concessionário ou seu representante demonstrem qualquer interesse pelo jazigo, caduca a concessão, com a consequente apropriação do jazigo pela Junta de Freguesia.

Artigo 54.º

Demolição do Jazigo

Se existir perigo iminente de derrocada e as obras não se realizarem no prazo marcado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo, dando conta do facto aos interessados, em carta registada com aviso de receção.

Artigo 55.º

Restos Mortais em Jazigos a Demolir

Os restos mortais existentes, em jazigo a demolir prescrito, quando deles sejam retirados, serão depositados, com caráter de perpetuidade, em local reservado para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de um mês a contar da data da demolição ou da declaração da prescrição.

Artigo 56.º

Sepulturas Perpétuas

O preceituado neste capítulo aplica-se, com necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO VIII

Das Construções Funerárias

SECÇÃO I

Das Obras

Artigo 57.º

Pedido de Licença

O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigo particular ou para revestimento de sepultura perpétua será formulado pelo concessionário em requerimento duplicado instruído com o projeto da obra, elaborado por um técnico habilitado, devendo constar no requerimento o prazo previsto para a sua execução.

Artigo 58.º

Dimensões Mínimas dos Jazigos

Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões:

Comprimento — 2,10 m
Largura — 0,75 m
Altura — 0,55 m

Artigo 59.º

Composição dos Jazigos

1 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do solo, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo ainda existirem células subterrâneas.

2 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.

Artigo 60.º

Dimensão interior Mínima Dos Ossários

Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento — 0,80 m
Largura — 0,50 m
Altura — 0,40 m

Artigo 61.º

Composição dos Ossários

Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do solo, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos.

Artigo 62.º

Limpeza e Beneficiação das Construções Funerárias

1 — As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos, de oito em oito anos, podendo, no entanto, realizar-se quaisquer obras sempre que se mostrem indispensáveis.

2 — Na obrigação de limpeza e beneficiação a que se refere o número anterior estão abrangidos os cortinados, colchas e objetos similares que existam dentro das construções.

Artigo 63.º

Aviso de Necessidade de Obra

1 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes um prazo para a execução das obras.

2 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo estipulado para a execução das obras, pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras.

3 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

4 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá ser autorizada a prorrogação do prazo.

5 — Terminadas as obras, compete ao concessionário remover todos os materiais sobrantes existentes, deixando o local limpo e desobstruído.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento dos Jazigos e Sepulturas

Artigo 64.º

Epitáfios

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a inscrição de epitáfios, a colocação de cruzes e de outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios cujo conteúdo:

a) Contrarie os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa;

b) Possam ferir a sensibilidade pública;

c) Sejam desrespeitosos da memória do defunto.

Artigo 65.º

Embelezamento das Sepulturas

1 — Nas sepulturas temporárias e sem prejuízo do disposto no número seguinte só será permitida a colocação de sinais e ornamentos que correspondam a modelos aprovados.

2 — Se for considerado conveniente, poderá estabelecer-se que a execução do embelezamento seja da exclusiva competência dos serviços cemiteriais, que a levarão a efeito a requerimento do interessado e mediante pagamento da taxa devida.

3 — A colocação de sinais ou ornamentos que careçam de licença de obras deverá ser autorizada pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 66.º

Entrada de Viaturas Particulares

No cemitério, para além da viatura fúnebre, é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após a devida autorização da Junta de Freguesia:

a) Viaturas que transportam máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas, que dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

Proibições no Recinto dos Cemitérios

1 — No recinto dos cemitérios é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos defuntos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, salvo se trate de cães-guias;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias e acessos que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de propaganda política ou outra;
h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas por adultos.

Artigo 68.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

a) Missas campais ou outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Atuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos poderosos.

Artigo 69.º

Incineração de Objetos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

O vestuário e calçado resultante da limpeza das sepulturas será incinerado no cemitério com a respetiva licença emitida pelos serviços do SEPNA.

Artigo 70.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constarão no regulamento da Freguesia de taxas, tarifas e licenças aprovado pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 71.º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização do disposto no presente regulamento as seguintes entidades:

a) A Junta de Freguesia;
b) As autoridades de Polícia;
c) A autoridade de Saúde.

Artigo 72.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação punida com coima de 500 € a 7000 € ou de 1000 € a 1500 €, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) A remoção do cadáver por entidade diferente;
b) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos por lei;
c) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito;
d) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas na lei;
e) A abertura do caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
f) A inumação fora do cemitério público ou de algum dos locais previstos na lei;
g) A utilização, de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
h) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas na lei;
i) A abertura de sepultura antes de decorridos cinco anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

2 — Constitui contraordenação punida com coima de 200 € a 2500 € ou de 400 € a 5000 €, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respetiva administração;
c) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 73.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 74.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

314413037

FREGUESIA DE REBORDOSA

Aviso n.º 14850/2021

Sumário: Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 19820/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 04 de dezembro de 2020, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com noventa dias, com a categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais), com efeitos ao dia 15 de junho de 2021, auferindo um vencimento ilíquido de 665€ (seiscentos e sessenta e cinco euros), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

15 de junho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Antónia Salomé Silva Santos*, Dr.ª

314412276

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DO SUL, VÁRZEA E BAIÕES

Aviso (extrato) n.º 14851/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um lugar na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 10315/2021, 2.ª série — n.º 106 de 01 de junho, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202106/0206, foi homologada através do despacho do Senhor Presidente de Junta, datado de 15/07/2021. A referida Lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Junta de Freguesia.

15 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Heitor Girão Vieira*.

314414536

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 14852/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

Consolidação de mobilidades intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, de 15 e 21/06/2021, torna-se público que foram consolidadas as mobilidades intercategorias, dentro do mesmo órgão ou serviço, na categoria de coordenadora técnica, da carreira de assistente técnico, com as trabalhadoras Ana Paula da Silva Firmino Carromeu e Armanda Maria Ribeiradio Soares Bernardo, integradas na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, da tabela remuneratória única e celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01/07/2021.

13 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

314414771

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 14853/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de 12 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de 12 trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, doravante designados de SMAS, tomada em sua reunião de 13 de julho de 2021, e por despacho da Srª Presidente do Conselho de Administração, de 15 de julho de 2021, se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no Diário da República, procedimentos concursais para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e preenchimento de:

A — 10 postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro/a — UOR) — Referência A
B — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Motorista — UOR) — Referência B

1 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal dos SMAS:

1.1 — Referência A: Proceder à remoção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e equiparados (despejo de contentores e papeleiras), lavagem de contentores, lavagem de viaturas de recolha de RSU, varredura, lavagem e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, deservagem do espaço público, limpeza das praias e manutenção das instalações. (Unidade de Operação de Resíduos).

1.2 — Referência B: Executar o serviço de condução de viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos e equiparados. (Unidade de Operação de Resíduos).

2 — Área formação académica e/ou profissional:

2.1 — Referência A: Escolaridade obrigatória;

2.2 — Referência B: Escolaridade obrigatória, carta de condução da categoria C, Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) e tacógrafo digital.

3 — A publicação integral contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constam de oferta publicada integralmente na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt — a ocorrer após publicação do presente aviso no Diário da República — e pode ainda ser consultada na página da Internet dos SMAS — www.smastv.pt, em Recrutamento, na área de Recursos Humanos.

19 de julho de 2021. – A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* Engª

314423762

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 14854/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois trabalhadores na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, doravante designados de SMAS, tomada em sua reunião de 9 de fevereiro de 2020, e por despacho da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração, de 29/6/2021, se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* procedimentos concursais para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e preenchimento de:

A.1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Serralheiro/a — UOAA) — Referência A
B.1 posto de trabalho de Assistente Operacional (UOAA) — Referência B

1 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal dos SMAS:

1.1 — Referência A: Executar funções de serralheiro e manutenção mecânica no âmbito das atribuições da subunidade orgânica (Unidade de Operações de Águas e Ambiente);

1.2 — Referência B: Executar, no âmbito do conteúdo funcional da categoria, a manutenção dos equipamentos destinados à drenagem e elevação de esgotos e todos os trabalhos complementares (Unidade de Operações de Águas e Ambiente).

2 — Área formação académica e/ou profissional: Escolaridade obrigatória.

3 — A publicação integral contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constam de oferta publicada integralmente na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt — a ocorrer após publicação do presente aviso no *Diário da República* — e pode ainda ser consultada na página da Internet dos SMAS — www.smastv.pt, em Recrutamento, na área de Recursos Humanos.

19 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues*, Eng.ª

314418757

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 14855/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de trolha.

Em cumprimento dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra publicitada na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdeviseu.pt) e afixada no expositor da Secção de Recursos Humanos, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na Área Funcional de Trolha, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 119, de 22 de junho de 2020, na BEP com o código de oferta n.º OE202006/0699, no Jornal Público do dia 25 de junho de 2020 e homologada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, em reunião de 12 de julho de 2021.

20 de julho de 2021. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal, *João Paulo Lopes Gouveia*.

314432397

ARDITI — AGÊNCIA REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO — ASSOCIAÇÃO

Aviso n.º 14856/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para um lugar de investigador/a doutorado/a para o exercício de atividades de investigação científica.

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de investigador/a doutorado/a ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e legislação complementar

Aviso n.º ARDITI-MARE-2021-001

1 — Em reunião, datada de 09/07/2021, do Conselho de Administração da ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — Associação, foi deliberado abrir procedimento concursal de seleção internacional para um lugar de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, para o exercício de atividades de Investigação Científica na(s) área(s) de Ecologia Marinha, com ênfase no avanço do conhecimento ecológico de mamíferos marinhos em sistemas insulares impactados, com vista a desenvolver atividades no âmbito do projeto estratégico MARE — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente, financiado pela FCT. Neste âmbito, a lista de tarefas a desempenhar pelo/a investigador/a doutorado/a inclui, nomeadamente:

Desenvolver projetos de amostragem e recolher amostras biológicas (por exemplo, biópsias, sopro, fezes, água) na Ilha da Madeira;

Conduzir estudos de biotelemetria com *biologgers* de última geração para avaliar potenciais *hotspots* biológicos, correlacionar com fatores ambientais e avaliar impactos com atividades antropogénicas;

Planear, supervisionar e implementar a recolha de dados científicos, incluindo o estabelecimento e manutenção de colaboração com plataformas de oportunidade;

Participar de campanhas científicas para avaliar o impacto das atividades humanas (por exemplo, tráfego, ruído, observação de baleias, plásticos, produtos químicos) nos cetáceos;

Realizar análises fisiológicas, nutricionais e ecotoxicológicas em mamíferos marinhos da Madeira;

Contribuir para a escrita de produções científicas, publicações e relatórios no âmbito dos projetos;

Submeter candidaturas a programas de financiamento regionais, nacionais e/ou internacionais para a realização de trabalhos de campo, aquisição de equipamentos científicos e manutenção da coesão de um grupo de investigação.

Mais informações sobre a visão e objetivos do MARE podem ser encontradas em http://mare-centre.pt. O presente concurso é aberto ao abrigo do Financiamento à Unidade de I&D do MARE — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente, com a referência UIDP/04292/2020, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), de acordo com o disposto no Contrato-Programa intitulado "Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023".

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, que estabelece os níveis remuneratórios no regime de contratação de doutorados;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do RJEC, o júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: João Canning-Clode (PhD), Investigador Principal na ARDITI e Coordenador do MARE-Madeira,

Vogal: Rui Caldeira (PhD), Investigador Principal na ARDITI, Presidente do Conselho de Administração da ARDITI,

Vogal: Pedro Raposo de Almeida (PhD), Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora e Vice-Diretor do MARE — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente.

4 — O local de trabalho situa-se nas instalações da ARDITI, no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteada, 9020-105 Funchal, sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar noutras instalações afetas à atividade da ARDITI ou por esta indicada.

5 — Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, a remuneração mensal a atribuir ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento concursal é de 2.134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua versão atualizada.

6:

6.1 — É norma habilitante do presente procedimento concursal o Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o regime de contratação de doutorados com vista a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas de conhecimento.

6.2 — A abertura do presente procedimento concursal destina-se à seleção de um lugar de investigador/a doutorado/a para o exercício de atividades de *Investigação Científica* em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro na sua atual redação, sendo fundamento da contratação a execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro.

6.3 — O contrato a termo resolutivo incerto tem a duração máxima de 36 meses.

6.4 — A cessação ou conclusão do projeto, do financiamento ou das tarefas para as quais o trabalhador/a foi contratado/a, descritos no ponto 1 do presente aviso, determinarão a caducidade do contrato, que operará nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 345.º do Código do Trabalho: "O contrato de trabalho a termo incerto caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo, o empregador comunique a cessação do mesmo ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior."

7 — Ao procedimento concursal podem ser opositores/as candidatos/as nacionais, estrangeiros/as e apátridas que sejam titulares do grau de doutor/a, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a(s) área(s) científica(s) de Ecologia Marinha, Ciências Biológicas, ou área científica afim, bem como aqueles a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, regulado pela Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor e sejam ainda detentores/as de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

7.1 — Caso não seja falante nativo da Língua Portuguesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

7.2 — Caso não seja falante nativo da Língua Inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração da ARDITI e enviadas por *e-mail* para arditi@arditi.pt, onde conste, no assunto, a identificação deste aviso "ARDITI-MARE-2021-001" e, no corpo, o nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

O reconhecimento do grau de Doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o(a) candidato(a) ordenado(a) em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

8.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 para admissão a este procedimento concursal, nomeadamente:

a) Carta de motivação;
b) Cópia de certificado ou diploma;
c) *Curriculum vitae* detalhado e estruturado de acordo com os itens do ponto 14, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens do ponto 14;
d) Proposta de programa de atividades científicas a realizar pelo candidato durante o decorrer do projeto.
e) Autoavaliação das competências linguísticas (Português e Inglês) de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).
f) Outros documentos que o/a candidato/a justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os/As candidatos/as submetem por *e-mail* para arditi@arditi.pt, a candidatura e os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, até ao último dia do prazo de abertura do procedimento concursal, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso. Pode um/a candidato/a, com fundamento na impossibilidade ou excessiva onerosidade do envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção para o endereço postal "Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteada, 9020-105 Funchal" ou por mão própria no Departamento Administrativo e Financeiro da ARDITI. Não sendo aceite a justificação do/a candidato/a para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe dado pelo Presidente do Júri um prazo adicional de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.
8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o/a candidato/a proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.
9 — Por decisão do Presidente do Conselho de Administração da ARDITI não são admitidos/as a procedimento concursal os/as candidatos/as que não cumprirem o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos/as os/as candidatos/as que não apresentem a candidatura, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 8.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a procedimento concursal, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.
10 — Aprovação em mérito absoluto:
10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.
10.2 — Considera-se aprovado/a em mérito absoluto o/a candidato/a que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.
10.3 — Serão aprovados/as em mérito absoluto os/as candidatos/as que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do procedimento concursal e tendo em conta a sua adequação aos critérios de ponderação identificados em 14.
10.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento da seguinte circunstância:

a) O currículo do/a candidato/a se mostrar como claramente insuficiente e desenquadrado da(s) área(s) científica(s), enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do/a candidato/a.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos/as candidatos/as.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo/a candidato/a;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do/a candidato/a, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — A seleção do doutorado/a contratar será feita através de avaliação do percurso científico-pedagógico e curricular dos candidatos/as, incidindo sobre a relevância, qualidade, atualidade e adequabilidade deste percurso às funções a desempenhar, considerando os últimos 5 anos de atividade, de acordo com os seguintes critérios de avaliação e ponderações:

a) Qualidade da produção científica, considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver (20 %);

b) Experiência em investigação de cetáceos em sistemas insulares, incluindo trabalho de campo (20 %);

c) Experiência com avaliações de ecologia populacional da megafauna marinha (15 %)

d) Experiência com biotelemetria e foto-identificação (10 %)

e) Experiência com ecologia trófica e fisiologia (10 %)

f) Experiência com avaliação de impactos humanos em ecossistemas marinhos (10 %)

g) Familiaridade com a biodiversidade pelágica da região (10 %)

h) Participação na liderança de projetos científicos e investigação focada em ecossistemas marinhos de ilhas (5 %)

15 — O júri pode decidir selecionar até 3 candidatos/as que serão chamados/as a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currículos dos/as candidatos/as.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao/à candidato/a a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do/a candidato/a, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos/as candidatos/as:

17.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um/a dos/as candidatos/as em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos, procedendo à ordenação dos/as candidatos/as em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

17.2 — Os/As candidatos/as são ordenados/as através da aplicação do método de votação sucessiva.

17.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

17.4 — A classificação final de cada candidato/a é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.1.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

19 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Conselho de Administração da ARDITI, sendo também da sua competência a celebração do respetivo contrato.

20 — As falsas declarações dos candidatos serão punidas de acordo com a lei.

21 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri elabora a lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, bem como a lista de ordenação dos candidatos/as aprovados/as, que serão publicadas nas instalações da ARDITI assim como publicitadas na página eletrónica da ARDITI, sendo os/as candidatos/as notificados/as por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Deliberação Final do Júri:

Após notificados, os/as candidatos/as têm o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, é proferida a deliberação final do Júri.

A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Conselho de Administração da ARDITI, sendo também da sua competência a celebração do respetivo contrato.

23 — O presente procedimento concursal destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da(s) vaga(s) indicada(s), podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos/as candidatos/as, e caduca com a respetiva ocupação do(s) posto(s) de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A ARDITI promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os/As candidatos/as devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

16 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — Associação, *Prof. Doutor Rui Miguel Andrade Caldeira*.

314431684

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 7854/2021

Sumário: Atualização do plano de estudos do mestrado em Gestão da Universidade Europeia.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Mestrado em Gestão, objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 18/04/2017, de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 23/06/2017 e registada com o n.º R/A-Cr 68/2017, cuja estrutura curricular e plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, Despacho n.º 2101/2018, foi alvo de alteração do plano de estudos e publicada. Esta alteração foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 68/2017/AL01, de 24/06/2021.

21 de julho de 2021. — A Representante Legal da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Filipa Pissarra*.

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350)
2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
3 — Denominação: Gestão
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	Ges	87,5	24,5
Marketing	Mkt	7,0	7,0
Estatística	Est	4,5	4,5
Contabilidade e Fiscalidade	Cont	0,0	7,0
Subtotal		99,0	21,0
Total		120,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Financial Management/Gestão Financeira	Ges	1.º	1.º semestre . . .	175,0	14,0	14,0	7,0						35,0	7,0	
Marketing Management/Gestão de Marketing	Mkt	1.º	1.º semestre . . .	175,0	14,0	14,0	7,0						35,0	7,0	
Strategic Management/Gestão Estratégica	Ges	1.º	1.º semestre . . .	175,0	14,0	14,0	7,0						35,0	7,0	
People Management/Gestão de Pessoas	Ges	1.º	1.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Operations Management/Gestão de Operações	Ges	1.º	1.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Leadership and Team Management/Liderança e Gestão de Equipas.	Ges	1.º	1.º semestre . . .	50,0		14,0	14,0						28,0	2,0	
Business and Management Cases Analysis/Casos de Gestão	Ges	1.º	2.º semestre . . .	175,0			35,0						35,0	7,0	
Management Seminars/Seminários em Gestão	Ges	1.º	2.º semestre . . .	50,0					21,0				21,0	2,0	
Opcional 1	Cont; Ges; Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opcional 2	Cont; Ges; Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opcional 3	Cont; Ges; Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opcional 4	Cont; Ges; Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opcional 5	Cont; Ges; Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opcional 6	Cont; Ges; Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Business Research Methodology/Metodologia de Investigação	Ges	2.º	1.º semestre . . .	175,0	18,0	18,0	6,0						42,0	7,0	
Data Analysis/Análise de Dados	Est	2.º	1.º semestre . . .	112,5		14,0	14,0						28,0	4,5	
Dissertation/Applied Project/Internship Plan I/Dissertação/Projeto Aplicado/ Estágio I.	Ges	2.º	1.º semestre . . .	462,5							28,0		28,0	18,5	
Dissertation/Applied Project/Internship Plan II/Dissertação/Projeto Aplicado/ Estágio II.	Ges	2.º	2.º semestre . . .	750,0							28,0		28,0	30,0	

www.dre.pt

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Opção 1 a 6 . . .	Accounting and Management Control/Contabilidade e Controlo de Gestão.	Cont	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Auditing/Auditoria	Cont	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Innovation Management/Gestão da Inovação.	Ges	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Applied Entrepreneurship/Empreendedorismo.	Ges	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Digital Marketing/Marketing Digital	Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Services Marketing/Marketing de Serviços	Mkt	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Project Management/Gestão de Projetos . . .	Ges	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Business Intelligence	Ges	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	International Business/Negócios Internacionais.	Ges	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Performance Management/Gestão de Desempenho.	Ges	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	
Opção 1 a 6 . . .	Negotiation and Conflict Management/Negociação e Gestão de Conflitos.	Ges	1.º	2.º semestre . . .	87,5		12,0	9,0						21,0	3,5	

314431879

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 7855/2021

Sumário: Atualização do plano de estudos do mestrado em Gestão do Turismo da Universidade Europeia.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Mestrado em Gestão do Turismo, objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 05/06/2014, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 09/02/2021 e registado com o n.º R/A -Cr 83/2014/AL02, cuja estrutura curricular e plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* n.º 42, 2.ª série, de 02 de março Despacho n.º 2373/2021, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A -Cr 83/2014/AL03, de 02/07/2021.

21 de julho de 2021. — A Representante Legal da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Filipa Pissarra.*

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350)
2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
3 — Denominação: Gestão do Turismo
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	TUR	65,0	0-27
Hotelaria e Restauração	HOT	3,5	0-27
Gestão e Administração	GES	7,0	0-9
Marketing e Publicidade	MKT	3,5	0-9
Finanças	FIN	7,0	0,0
Matemática e Estatística	ME	7,0	0,0
Subtotal		93,0	27,0
Total		120,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Gestão Estratégica/Strategic Management	GES	1.º	1.º Semestre	175,0	14,0	14,0							28,0	7,0	
Consumo e Tendências em Turismo e Hotelaria/Trends and Consumer in Tourism and Hospitality.	TUR	1.º	1.º Semestre	87,5		21,0							21,0	3,5	
Inovação e Desenvolvimento de Produtos Hoteleiros e Turísticos/Tourism and Hospitality Products Developement and Innovation.	HOT	1.º	1.º Semestre	87,5		21,0							21,0	3,5	
Planeamento e Desenvolvimento Turístico/Touristic Planning and Development.	TUR	1.º	1.º Semestre	87,5		21,0							21,0	3,5	
Gestão de Marcas Hoteleiras e Turísticas/Tourism and Hospitality Brand Management.	MKT	1.º	1.º Semestre	87,5		21,0							21,0	3,5	
Análise e Report Financeiro/Analysis and Finantial Report	FIN	1.º	1.º Semestre	175,0	14,0	14,0							28,0	7,0	
Seminário em Gestão do Turismo e da Hotelaria/Tourism and Hospitality Management Seminar.	TUR	1.º	1.º Semestre	50,0					28,0				28,0	2,0	
Estudos de Caso em Turismo e Hotelaria/Tourism and Hospitality Case Studies.	TUR	1.º	2.º Semestre	75,0							42,0		42,0	3,0	
Opcional 1	Tur; MKT; Ges; HOT	1.º	2.º Semestre	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opcional 2	Tur; MKT; Ges; HOT	1.º	2.º Semestre	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opcional 3	Tur; MKT; Ges; HOT	1.º	2.º Semestre	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Metodologia de Investigação/Research Methodology	TUR	2.º	1.º Semestre	175,0	21,0	21,0							42,0	7,0	
Análise de Dados/Data Analysis.	ME	2.º	1.º Semestre	175,0	21,0	21,0							42,0	7,0	
Dissertação|Projeto Final/Dissertation|Final Project	TUR	2.º	1.º Semestre	400,0							28,0		28,0	16,0	
Seminário de Investigação em Gestão do Turismo e da Hotelaria/ Research Seminar in Tourism and Hotel Management.	TUR	2.º	2.º Semestre	50,0					28,0				28,0	2,0	
Dissertação|Projeto Final/Dissertation|Final Project	TUR	2.º	2.º Semestre	700,0							28,0		28,0	28,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1, 2 e 3	Animação Turística e Gestão do Lazer/Touristic Animation and Leisure Management.	TUR	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Comunicação Digital e Social Media/Digital Communication and Social Media.	MKT	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Desenvolvimento Hoteleiro e Gestão de Ativos/Hotel Development and Asset Management.	HOT	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão da Cadeia de Abastecimento/Supply Chain Management.	Ges	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão da Qualidade dos Serviços Hoteleiros/Hotel Service Quality Management.	HOT	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão da Restauração/Restaurant Management.	HOT	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão de Destinos Turísticos	TUR	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão de Hotéis e Serviços/Hotel and Service Management.	HOT	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Gestão Estratégica da Experiência Turística	TUR	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0	21,0							42,0	9,0	
Opção 1, 2 e 3	Simulação em Turismo e Hotelaria/Tourism and Hospility Simulation.	HOT	1.º	2.º Semestre. . .	225,0	21,0						21,0		42,0	9,0	

314432631

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 7856/2021

Sumário: Atualização do plano de estudos da licenciatura em Ciências do Desporto e da Atividade Física da Universidade Europeia.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Licenciatura em Ciências do Desporto e da Atividade Física, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 26/08/2014, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 30/05/2019 e registada com o n.º R/A-Cr 114/2014/AL01, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República,* n.º 144, 2.ª série, de 30 de julho, Despacho n.º 6811/2019, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração foi aprovada a 20/07/2021 pela Direção-Geral do Ensino Superior, e registada com o número R/A-Cr 114/2014/AL02.

21 de julho de 2021. — A Representante Legal da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Filipa Pissarra.*

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350).
2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.
3 — Denominação: Ciências do Desporto e da Atividade Física.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Ramos em: Treino Desportivo (180 ECTS); Exercício e Saúde (180 ECTS).

7 — Estrutura curricular:

Ramo em Treino Desportivo

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Desporto	D	107,5	20,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	17,5	0,0
Biologia e Bioquímica	BB	12,5	0,0
Estatística	E	5,0	0,0
Psicologia	P	10,0	0,0
Informática	Inf	2,5	0,0
Sociologia	S	5,0	0,0
Subtotal		160,0	20,0
Total		180,0	

Ramo em Exercício e Saúde

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Desporto	D	117,5	10,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	17,5	0,0
Biologia e Bioquímica	BB	12,5	0,0
Estatística	E	5,0	0,0
Psicologia	P	10,0	0,0
Informática	Inf	2,5	0,0
Sociologia	S	5,0	0,0
Subtotal		170,0	10,0
Total		180,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

Ramo em Treino Desportivo

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Análise do Movimento	D	1.º	Semestral (1.º)	62,5	24,0								24,0	2,5	
Anatomia	BB	1.º	Semestral (1.º)	125,0	24,0		12,0						36,0	5,0	
Biomecânica	BB	1.º	Semestral (1.º)	62,5	24,0								24,0	2,5	
Casos Práticos I	D	1.º	Semestral (1.º)	125,0		34,0							34,0	5,0	
Metodologia da Investigação	DP	1.º	Semestral (1.º)	62,5	12,0		12,0						24,0	2,5	
Dinâmicas Contemporâneas I	S	1.º	Semestral (1.º)	62,5	8,0	8,0	8,0						24,0	2,5	
Futebol	D	1.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Natação	D	1.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Basquetebol	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Casos Práticos II	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0		34,0							34,0	5,0	
Competências Comunicacionais	DP	1.º	Semestral (2.º)	62,5		24,0							24,0	2,5	
Desenvolvimento das Qualidades Físicas	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0	24,0		12,0						36,0	5,0	
Dinâmicas Contemporâneas II	S	1.º	Semestral (2.º)	62,5	8,0	8,0	8,0						24,0	2,5	
Fisiologia do Exercício	BB	1.º	Semestral (2.º)	125,0	36,0		12,0						48,0	5,0	
Ginástica	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Análise e Observação	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0	21,0	20,0							41,0	5,0	
Andebol	D	2.º	Semestral (1.º)	62,5		6,0	12,0						18,0	2,5	
Desportos de Raquete	D	2.º	Semestral (1.º)	62,5		6,0	12,0						18,0	2,5	
Exploração Vocacional I	DP	2.º	Semestral (1.º)	125,0							36,0		36,0	5,0	
Modalidade de Opção I	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	Optativa.
Nutrição no Desporto	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0	21,0	20,0							41,0	5,0	
Pedagogia do Desporto	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0	36,0		12,0						48,0	5,0	
Atletismo	D	2.º	Semestral (2.º)	62,5		6,0	12,0						18,0	2,5	
Estatística I	E	2.º	Semestral (2.º)	62,5	12,0	12,0							24,0	2,5	
Exploração Vocacional II	D	2.º	Semestral (2.º)	125,0							36,0		36,0	5,0	
Modalidade de Opção II	D	2.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	Optativa.
Organização do Desporto	D	2.º	Semestral (2.º)	125,0	21,0	20,0							41,0	5,0	
Psicologia do Desporto	P	2.º	Semestral (2.º)	125,0	21,0	20,0							41,0	5,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Sistemas Informáticos	Inf	2.º	Semestral (2.º)	62,5		12,0	12,0						24,0	2,5	
Voleibol	D	2.º	Semestral (2.º)	62,5		6,0	12,0						18,0	2,5	
Estágio I e II	D	3.º	Semestral	625,0						180,0	36,0		216,0	25,0	
Trabalho Final I e II	D	3.º	Semestral	250,0		12,0					60,0		72,0	10,0	
Estatística II	E	3.º	Semestral (1.º)	62,5	12,0	12,0							24,0	2,5	
Liderança e Gestão de Equipas	P	3.º	Semestral (1.º)	125,0			14,0				20,0		34,0	5,0	
Modalidade de Opção III	D	3.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	Optativa.
Desenvolvimento Pessoal	DP	3.º	Semestral (2.º)	62,5							24,0		24,0	2,5	
Modalidade de Opção IV	D	3.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	Optativa.
Projeto Interprofissional	D	3.º	Semestral (2.º)	125,0			17,0				17,0		34,0	5,0	

Ramo em Exercício e Saúde

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Análise do Movimento	D	1.º	Semestral (1.º)	62,5		24,0							24,0	2,5	
Anatomia	BB	1.º	Semestral (1.º)	125,0	24,0		12,0						36,0	5,0	
Biomecânica	BB	1.º	Semestral (1.º)	62,5	24,0								24,0	2,5	
Casos Práticos I	D	1.º	Semestral (1.º)	125,0		34,0							34,0	5,0	
Metodologia de Investigação	DP	1.º	Semestral (1.º)	62,5	12,0		12,0						24,0	2,5	
Dinâmicas Contemporâneas I	S	1.º	Semestral (1.º)	62,5	8,0	8,0	8,0						24,0	2,5	
Modalidades de Grupo I	D	1.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Modalidades Individuais I	D	1.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Atividades Aquáticas I	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Atividades de Exploração da Natureza I	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Casos Práticos II	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0		34,0							34,0	5,0	
Competências Comunicacionais	DP	1.º	Semestral (2.º)	62,5		24,0							24,0	2,5	
Dinâmicas Contemporâneas II	S	1.º	Semestral (2.º)	62,5	8,0	8,0	8,0						24,0	2,5	
Fisiologia do Exercício	BB	1.º	Semestral (2.º)	125,0	36,0		12,0						48,0	5,0	
Planeamento e Prescrição do Exercício	D	1.º	Semestral (2.º)	125,0	24,0		12,0						36,0	5,0	
Atividade Física e Saúde Pública	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0	21,0	20,0							41,0	5,0	
Exploração Vocacional I	DP	2.º	Semestral (1.º)	125,0							36,0		36,0	5,0	
Modalidades de Grupo II	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Modalidades Individuais II	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Nutrição no Desporto	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0	21,0	20,0							41,0	5,0	
Pedagogia do Desporto	D	2.º	Semestral (1.º)	125,0	36,0		12,0						48,0	5,0	
Atividades Aquáticas II	D	2.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Atividades de Exploração da Natureza II	D	2.º	Semestral (2.º)	125,0		8,0	33,0						41,0	5,0	
Estatística I	E	2.º	Semestral (2.º)	62,5	12,0	12,0							24,0	2,5	
Exploração Vocacional II	DP	2.º	Semestral (2.º)	125,0							36,0		36,0	5,0	
Modalidade de Opção I	D	2.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	Optativa.
Psicologia do Desporto	P	2.º	Semestral (2.º)	125,0	21,0	20,0							41,0	5,0	
Sistemas Informáticos	Inf	2.º	Semestral (2.º)	62,5		12,0	12,0						24,0	2,5	
Estágio I e II	D	3.º	Semestral	625,0						180,0	36,0		216,0	25,0	
Trabalho Final I e II	D	3.º	Semestral	250,0		12,0					60,0		72,0	10,0	
Estatística II	E	3.º	Semestral (1.º)	62,5	12,0	12,0							24,0	2,5	
Liderança e Gestão de Equipas	P	3.º	Semestral (1.º)	125,0			14,0				20,0		34,0	5,0	
Modalidade de Opção II	D	3.º	Semestral (1.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	Optativa.
Desenvolvimento Pessoal	DP	3.º	Semestral (2.º)	62,5							24,0		24,0	2,5	
Exercício em Populações Especiais	D	3.º	Semestral (2.º)	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Projeto Interprofissional	D	3.º	Semestral (2.º)	125,0			14,0				20,0		34,0	5,0	

314432129

www.dre.pt

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 7857/2021

Sumário: Atualização do plano de estudos da licenciatura em Gestão do Desporto da Universidade Europeia.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Licenciatura em Gestão do Desporto, objeto de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 29/03/2021 e registada com o n.º R/A-Cr 74/2013/AL01, cuja estrutura curricular e plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 16 de abril, Despacho n.º 3893/2021, foi alvo de alteração do seu curricular e plano de estudos. Esta alteração foi aprovada a 21/07/2021 pela Direção Geral do Ensino Superior, e registada com o número R/A-Cr 74/2013/AL02.

21 de julho de 2021. — A Representante Legal da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Filipa Pissarra.*

1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia (4350)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Gestão do Desporto

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	Gest	65,0	10,0
Desporto	Desp	15,0	0,0
Informática na Óptica do Utilizador	Inf	5,0	0,0
Sociologia e Outros Estudos	Soc	7,5	0,0
Estatística	Est	5,0	0,0
Economia	Econ	5,0	0,0
Marketing e Publicidade	Mkt	27,5	0,0
Contabilidade e Fiscalidade	Contab	10,0	0,0
Enquadramento na Organização	EO	5,0	0,0
Ciência Política e Cidadania	CP	7,5	0,0
Direito	Dir	5,0	0,0
Finanças, Banca e Seguros	Fin	10,0	0,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	2,5	0,0
Subtotal		170,0	10,0
Total		180,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Economia do Desporto	Econ	1.º	1.º Semestre	125,0	14,0	21,0							35,0	5,0	
Organização e Gestão do Desporto	Gest	1.º	1.º Semestre	125,0	24,0	24,0							48,0	5,0	
Fundamentos e Prática de Desportos Individuais	Desp	1.º	1.º Semestre	125,0		12,0	24,0						36,0	5,0	
Contabilidade	Contab	1.º	1.º Semestre	125,0	12,0	12,0	12,0						36,0	5,0	
Direito do Desporto	Dir	1.º	1.º Semestre	125,0	14,0	21,0							35,0	5,0	
Dinâmicas Contemporâneas I	Soc	1.º	1.º Semestre	62,5	8,0	8,0	8,0						24,0	2,5	
Metodologia da Investigação	Soc	1.º	1.º Semestre	62,5	12,0		12,0						24,0	2,5	
Criatividade e Pensamento Crítico	EO	1.º	2.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Estatística	Est	1.º	2.º Semestre	125,0	12,0	12,0	12,0						36,0	5,0	
Marketing Desportivo	Mkt	1.º	2.º Semestre	125,0	13,0	14,0	14,0						41,0	5,0	
Atividades de Exploração da Natureza	Desp	1.º	2.º Semestre	125,0		17,0	24,0						41,0	5,0	
Contabilidade Analítica	Contab	1.º	2.º Semestre	125,0	12,0	12,0	12,0						36,0	5,0	
Dinâmicas Contemporâneas II	Soc	1.º	2.º Semestre	62,5	8,0	8,0	8,0						24,0	2,5	
Competências Comunicacionais	DP	1.º	2.º Semestre	62,5		12,0	12,0						24,0	2,5	
Planeamento e Gestão de Infraestruturas Desportivas	Gest	2.º	1.º Semestre	125,0	24,0	24,0							48,0	5,0	
Conceção e Gestão de Eventos Desportivos	Gest	2.º	1.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Gestão Financeira	Fin	2.º	1.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Gestão de Recursos Humanos	Gest	2.º	1.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Casos Práticos I	Gest	2.º	1.º Semestre	125,0		14,0					20,0		34,0	5,0	
Sistemas Informáticos I	Inf	2.º	1.º Semestre	62,5		12,0	12,0						24,0	2,5	
Gestão de Patrocínios	Gest	2.º	1.º Semestre	62,5		12,0	12,0						24,0	2,5	
Fundamentos e Prática de Desportos Coletivos	Desp	2.º	2.º Semestre	125,0		24,0	24,0						48,0	5,0	
Políticas Públicas do Desporto	CP	2.º	2.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Comportamento do Consumidor	Mkt	2.º	2.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Marketing Digital	Mkt	2.º	2.º Semestre	125,0	12,0	12,0	12,0						36,0	5,0	
Casos Práticos II	Gest	2.º	2.º Semestre	125,0	14,0	20,0							34,0	5,0	
Sistemas Informáticos II	Inf	2.º	2.º Semestre	62,5		12,0	12,0						24,0	2,5	
Estudos de Mercado	Mkt	2.º	2.º Semestre	62,5		12,0	12,0						24,0	2,5	
Políticas de Comunicação e Relações com os Media	Mkt	3.º	1.º Semestre	125,0	12,0	12,0	12,0						36,0	5,0	
Gestão e Técnicas de Venda	Gest	3.º	1.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Marketing Relacional e CRM	Mkt	3.º	1.º Semestre	125,0	12,0	12,0	12,0						36,0	5,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estratégia	Gest	3.º	1.º Semestre	125,0	24,0	12,0	12,0						48,0	5,0	
Empreendedorismo e Plano de Negócios	Gest	3.º	1.º Semestre	125,0	21,0	21,0							42,0	5,0	
Gestão de Projetos	Gest	3.º	1.º Semestre	62,5	12,0	12,0							24,0	2,5	
Instituições e Políticas Desportivas Internacionais	CP	3.º	1.º Semestre	62,5	12,0	12,0							24,0	2,5	
Opcional 1	Gest	3.º	2.º Semestre	125,0	24,0	12,0	12,0						48,0	5,0	
Análise de Projetos de Investimento	Fin	3.º	2.º Semestre	125,0	12,0	24,0							36,0	5,0	
Liderança e Gestão de Equipas	Gest	3.º	2.º Semestre	125,0	24,0	24,0							48,0	5,0	
Opcional 2	Gest	3.º	2.º Semestre	125,0	24,0	12,0	12,0						48,0	5,0	
Projeto Final	Gest	3.º	2.º Semestre	125,0							24,0		24,0	5,0	
Projeto Interprofissional	Gest	3.º	2.º Semestre	125,0			14,0				28,0		42,0	5,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Gestão de Clubes Desportivos	Gest	3.º	1.º Semestre	125,0	24,0	12,0	12,0						48,0	5,0	
Opção 1	Gestão do Desporto Municipal	Gest	3.º	1.º Semestre	125,0	24,0	12,0	12,0						48,0	5,0	
Opção 2	Gestão de Campos de Golfe	Gest	3.º	2.º Semestre	125,0	24,0	12,0	12,0						48,0	5,0	
Opção 2	Gestão de Health & Fitness	Gest	3.º	2.º Semestre	125,0	24,0	12,0	12,0						48,0	5,0	

314432218

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 7858/2021

Sumário: Alteração do plano de estudos do mestrado em Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, de conformidade com o Despacho n.º 4741/2016, de 07 de março, manda publicar, ao abrigo dos artigos52.º a 60.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração efetuada ao plano de estudos do Mestrado em Marketing, objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 5/5/2020, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 4/06/2020, registada com o n.ºR/A-Cr 39/2020. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 39/2020/AL02, a 02/07/2021.

22 de julho de 2021. — A Representante Legal da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Filipa Pissarra.*

1 — Instituição de ensino: Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa (4156).
2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.
3 — Denominação: Marketing.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	MKT	72,0	12,0
Economia e Gestão	ECG	12,0	0,0
Métodos Quantitativos	MEQ	12,0	0,0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	12,0	0,0
Subtotal		108,0	12,0
Total		120,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Global Marketing Strategy | Estratégia Global de Marketing.	MKT	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0			12,0		6,0		48,0	6,0	
Future Consumption Society | Sociedade do Consumo no Futuro.	CSH	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	4,0	16,0		8,0	6,0		6,0		40,0	6,0	
Marketing Research Methods | Métodos de Pesquisa em Marketing.	MEQ	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	6,0	18,0		12,0	6,0		6,0		48,0	6,0	
Talent & Change Management | Talento e Gestão da Mudança.	CSH	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	6,0	12,0	6,0	12,0	6,0		6,0		48,0	6,0	
Disruptive Business Models | Modelos Negócio Disruptivos.	ECG	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	12,0	12,0	12,0	6,0	2,0		4,0		48,0	6,0	
Marketing Future Cast | Futuro Paradigma de Marketing.	MKT	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	18,0		12,0	6,0		6,0		48,0	6,0	
Digital Marketing Strategy | Estratégia de Marketing Digital.	MKT	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0	6,0		6,0		6,0		48,0	6,0	
Marketing Metrics & Analytics | Métricas e Análises de Marketing.	MEQ	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0	6,0		6,0		6,0		48,0	6,0	
Global Marketing Simulator | Simulador de Marketing Global.	MKT	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	4,0	8,0	12,0	8,0			8,0		40,0	6,0	
Global Business Plan | Plano de Negócios Global. . .	ECG	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0	6,0		6,0		6,0		48,0	6,0	
Opção 1	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0	
Dissertation/Professional Project/Internship | Dissertação/ Projeto Profissional/Estágio Profissional.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	450,0				14,0	14,0		14,0		42,0	18,0	
Global Marketing Challenge Seminar/Seminário de Desafio Global em Marketing.	MKT	2.º	2.º Semestre. . .	150,0			14,0		7,0		7,0		28,0	6,0	
Dissertation/Professional Project/Internship | Dissertação/ Projeto Profissional/Estágio Profissional.	MKT	2.º	2.º Semestre. . .	600,0				14,0	14,0		14,0		42,0	24,0	

www.dre.pt

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Global Marketing & Branding	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0	
Opção 1	Artificial Intelligence Applied to Marketing	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0	
Opção 1	Marketing & Experience with Services | Marketing e Experiência com Serviços.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0	
Opção 1	Sustainability in Marketing Management | Sustentabilidade na Gestão de Marketing.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0	
Opção 1	Technology applied to Marketing | Tecnologia Aplicada ao Marketing.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0	

314434568

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 7859/2021

Sumário: Alteração do plano de estudos do mestrado em Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto, em conformidade com o Despacho n.º 4741/2016, de 07 de março, manda publicar, ao abrigo dos artigos 52.º a 60.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado em Marketing, objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 09/07/2019, e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 09/08/2019, e registado com o n.º R/A-Cr 53/2019, alvo de alteração do plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 53/2019/AL01, de 17/06/2021.

22 de julho de 2021. — A Representante Legal da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Filipa Pissarra.*

1 — Instituição de ensino: Instituto Português de Administração de Marketing do Porto (4155)
2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
3 — Denominação: Marketing
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing	MKT	72,0	12,0
Economia e Gestão	ECG	12,0	0,0
Métodos Quantitativos	MEQ	12,0	0,0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	12,0	0,0
Subtotal		108	12
Total		120	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)
				Total (5)	Contacto (6)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Global Marketing Strategy | Estratégia Global de Marketing.	MKT	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0			12,0		6,0		48,0	6,0
Future Consumption Society | Sociedade do Consumo no Futuro.	CSH	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	4,0	16,0		8,0	6,0		6,0		40,0	6,0
Marketing Research Methods | Métodos de Pesquisa em Marketing.	MEQ	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	6,0	18,0		12,0	6,0		6,0		48,0	6,0
Talent & Change Management | Talento e Gestão da Mudança.	CSH	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	6,0	12,0	6,0	12,0	6,0		6,0		48,0	6,0
Disruptive Business Models | Modelos Negócio Disruptivos.	ECG	1.º	1.º Semestre. . .	150,0	12,0	12,0	12,0	6,0	2,0		4,0		48,0	6,0
Marketing Future Cast | Futuro Paradigma de Marketing.	MKT	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	18,0		12,0	6,0		6,0		48,0	6,0
Digital Marketing Strategy | Estratégia de Marketing Digital.	MKT	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0	6,0		6,0		6,0		48,0	6,0
Marketing Metrics & Analytics | Métricas e Análises de Marketing.	MEQ	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0	6,0		6,0		6,0		48,0	6,0
Global Marketing Simulator | Simulador de Marketing Global.	MKT	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	4,0	8,0	12,0	8,0			8,0		40,0	6,0
Global Business Plan | Plano de Negócios Global. . . .	ECG	1.º	2.º Semestre. . .	150,0	6,0	24,0	6,0		6,0		6,0		48,0	6,0
Opção 1	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0
Dissertation/Professional Project/Internship | Dissertação/ Projeto Profissional/Estágio Profissional.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	450,0				14,0	14,0		14,0		42,0	18,0
Global Marketing Challenge Seminar/Seminário de Desafio Global em Marketing.	MKT	2.º	2.º Semestre. . .	150,0			14,0		7,0		7,0		28,0	6,0
Dissertation/Professional Project/Internship | Dissertação/ Projeto Profissional/Estágio Profissional.	MKT	2.º	2.º Semestre. . .	600,0				14,0	14,0		14,0		42,0	24,0

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)
					Total (5)	Contacto (6)								
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Global Marketing & Branding	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0
Opção 1	Artificial Intelligence Applied to Marketing. . .	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0
Opção 1	Marketing & Experience with Services | Marketing e Experiência com Serviços.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0
Opção 1	Sustainability in Marketing Management | Sustentabilidade na Gestão de Marketing.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0
Opção 1	Technology applied to Marketing | Tecnologia Aplicada ao Marketing.	MKT	2.º	1.º Semestre. . .	300,0	4,0	28,0	10,0	14,0	6,0		8,0		70,0	12,0

314434916

www.dre.pt

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14857/2021

Sumário: Procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de serviços de Administração.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualmente em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do primeiro dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Administração, cujas atribuições e competências são as constantes no Despacho n.º 14786/2012, de 31 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro de 2012, na redação atual, conforme republicado pelo Despacho n.º 6019/2020, de 13 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2020.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, consta da publicação da Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

29 de junho de 2021. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

314444693

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 14858/2021

Sumário: Recrutamento para quatro cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Recrutamento para quatro cargos de direção intermédia de 3.º grau

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, 29 de agosto, torna-se público que, por meu Despacho n.º 230/2021, determinei a abertura de procedimento concursal para provimento de quatro cargos de dirigente de 3.º grau, para as seguintes unidades orgânicas:

Planeamento, Ambiente E Fiscalização — Procedimento A
Serviços Urbanos e Transporte — Procedimento B
Educação e Ação Social — Procedimento C
Cultura, Turismo, Desporto E Juventude — Procedimento D

Por deliberação tomada pela assembleia municipal, na sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2020, os requisitos de recrutamento são os seguintes:

Ser trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, integrado em carreira técnico superior;

Possuir 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreira ou categoria para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Procedimento A (Planeamento, Ambiente e Fiscalização): Licenciatura em arquitetura, com especialização em urbanismo, planeamento urbano, planeamento ou ordenamento do território; Licenciatura em engenharia do território e urbanismo.

Deve, ainda, ser exigida inscrição na respetiva ordem profissional.

Procedimento B (Serviços Urbanos e Transporte): Licenciatura em engenharia civil, engenharia na área do ambiente e engenharia na área da mecânica.

Deve, ainda, ser exigida inscrição na respetiva ordem profissional.

Procedimento C (Educação e Ação Social): Licenciatura na área das ciências sociais e ciências da educação.

Procedimento D (Cultura, Turismo, Desporto e Juventude): Licenciatura na área das ciências sociais, desporto ou turismo.

Perfil pretendido, de acordo com a especificidade dos cargos: Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização, e experiência profissional comprovada em funções autárquicas, nas respetivas áreas de intervenção.

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do citado artigo 21.º do citado diploma legal, mais se torna público que o procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público, durante 10 dias, a partir do segundo dia útil seguinte ao da presente publicação, com a indicação dos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

314412916

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750